

DIARIO OFFICIAL

Atlantico.
Alfandega n. 11.
Caixa n. 1.386.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24ª DA REPUBLICA — N. 13

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1912

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.513 A, que estabelece medidas destinadas a facilitar e desenvolver a cultura da seringueira e do caucho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.191, que dá novo regulamento à Directoria do Serviço de Veterinaria, creada pelo decreto n. 8.311, de outubro de 1910.

Decreto n. 9.316, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca da Capital, no Estado da Bahia.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 de setembro de 1911.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 27 e 30 de dezembro ultimo.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Titulo Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Obras Publicas, Inspectoria de Aguas e Esgotos e Reparação Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.513 A — DE 5 DE JANEIRO DE 1912 (*)

Estabelece medidas de fôrças a facilitar e desenvolver a cultura da seringueira, do caucho, da mangoba e da mangabeira e a colheita e beneficiamento da borracha extrahida dessas arvores, e autoriza o Poder Executivo não só a abrir o credito para a execução de tais medidas, mas, ainda a fazer as operações de credito que para isso forem necessarias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São declarados isentos de quaesquer impostos de importação, inclusive os de expediente, todos os utensilios e materias destinados á cultura da seringueira, do caucho, da mangoba e da mangabeira e á colheita e beneficiamento da borracha extrahida dessas arvores, quer se trate da exploração puramente extractiva, quer de exploração pela cultura.

Paraphrasis unico. A isenção será requerida aos inspectores de alfandegas que a concederão depois de processo rapido, verificadas as condições dos pretendentes a tal favor.

Art. 2.º São instituidos premios em beneficio dos que fizerem plantações regulares e inteiramente novas da seringueira, do caucho, mangoba ou mangabeira, ou replantio de seringueiras, cauchas, mangobaes ou mangabaes, desde que fique o terreno convenientemente utilizado. Os premios serão pagos nas condições seguintes:

a) por grupo de 12 hectares de cultura nova: 2:500\$ quando se tratar da seringueira; 1:500\$, quando se tratar de caucho ou mangoba; 900\$, quando se tratar de mangabeira;

b) por grupo de 25 hectares de replantio dos seringaes, cauchas, mangobaes ou mangabaes nativos: 2:000\$ para o primeiro, 1:000\$ para os segundo e terceiro e 720\$ para o quarto caso.

§ 1.º Esses premios serão exigiveis um anno antes do da primeira colheita, verificado o que o terreno foi inteiramente aproveitado e que as arvores se acham convenientemente tratadas.

§ 2.º Será concedido um acrescimo de 5 % annuaes sobre o valor dos premios instituidos para os plantadores de borracha seringa, a contar do inicio do plantio, aos que provarem ter cultivado parallelamente, em todo o terreno beneficiado, de sua propriedade, plantas de alimentação ou de utilidade industrial.

Art. 3.º O Governo estabelecerá, em ponto convenientemente escolhido, uma estação experimental ou campo de demonstração para a cultura da seringueira no Territorio do Acre e em cada um dos Estados de Matto Grosso, Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy e Bahia, e para a cultura da mangoba, conjuntamente com a da mangabeira, em cada um dos Estados do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte ou Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Paraná e Matto Grosso.

Estas estações fornecerão gratuitamente a todos os interessados que o solicitarem sementes escolhidas, instruções sobre o modo mais pratico e economico de ser feita a cultura e informações sobre os resultados geraes que forem sendo verificados no fim de cada anno.

Art. 4.º Além dos favores indirectos a que se refere o art. 1.º e dos que ainda lhe parecerem razoaveis e necessarios, o Governo concederá a titulo de premios de animação, até a quantia de 400:000\$ á primeira usina de refinação de borracha seringa que reduza as diversas qualidades a um typo uniforme e superior de exportação e que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e Manaus; até a quantia de 100:000\$ á primeira usina de refinação de borracha de mangoba e de mangabeira que se destine ao mesmo fim e que se estabelecer em cada um dos Estados do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo; e até a quantia de 500:000\$ á primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manaus, em Belém, no Recife, na Bahia e no Rio de Janeiro.

Paraphrasis unico. Para ter direito ao favor deste artigo é preciso que a fabrica tenha de facto empregado capital equivalente a quatro vezes o valor do premio.

Art. 5.º O Governo mandará construir tres hospedarias de imigrantes, de sufficiente lotação e de organização e fins identicos á da ilha das Flores, em Belém, em Manaus e em ponto apropriado do Territorio do Acre, e, nos pontos que julgar de mais necessidade no valle do Amazonas, hospitaes interiores cereados de pequenas colonias agricolas e nos quaes possam ser recebidos doentes a tratamento, praticada a vacinação gratuita, postos á venda medicamentos de primeira qualidade, especialmente sulfato de quinino, e largamente distribuidos impressos contendo conselhos sobre a hygiene preventiva das molestias da região e sobre os meios praticos a applicar em falta de medico.

A direcção e o custeio dos serviços das hospedarias ficarão a cargo da União; os dos hospitaes, porém, serão confiados a profissionais de reconhecida idoneidade, mediante uma subvención e outros favores que o Governo julgue razoaveis e obrigacoes que determinará em regulamentação oportuna.

Art. 6.º Com o fim de facilitar os transportes e diminuir o seu custo no valle do Amazonas, o Governo fará executar no menor prazo possivel os seguintes melhoramentos e medidas complementares:

(*) Reproduz-se por ordem superior.

I. Construção de estradas de bitola reduzida ao longo dos rios Xingú, Tapajós e outros no Pará e Matto Grosso e do rio Negro, rio Branco e outros no Amazonas, ou de penetração nos valles por elles banhados, mediante concorrência publica e pelo regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou preços kilometricos, a juizo do Governo, segundo as difficuldades da região.

No caso de haverem os Estados do Pará e Amazonas contractado a construção de algumas dessas estradas, o Governo, para mais rápida conclusão do serviço, lhes concederá um aumento de 15 contos por kilometro.

II. Construção de uma estrada de ferro que, partindo de um ponto conveniente da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, nas proximidades da foz do rio Abunã, passe por Villa Rio Branco e por um ponto entre Senna Madureira e Catay e termine em Villa Thaumaturgo, com um ramal para a fronteira do Perú, pelo valle do rio Purús.

A construção desta estrada obedecerá ao regimen estabelecido pela lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

Logo que seja inaugurada a primeira secção, da estação de entroncamento até Villa Rio Branco, o Governo fará instalar uma alfandega em Porto Velho do Rio Madeira e declarará aberto esse porto ao commercio das nações amigas.

III. Construção de uma estrada de ferro partindo do porto de Belém do Pará e ligando-se á rede geral de viação ferrea em Pirapora, no Estado de Minas Geraes, e em Coroadá, no Estado do Maranhão, com os ramos necessarios á ligação dos pontos iniciais ou terminais da navegação dos rios Araguaya, Tocantins, Parnahyba e S. Francisco.

A estrada será construida pelo regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e arrendada mediante concorrência publica.

IV. Execução das obras necessarias para a navegabilidade efectiva, em qualquer estação do anno, por vapores calando até tres pés: do rio Negro, entre Santa Isabel e Cucuihy; do rio Branco, da foz até o forte de S. Joaquim; do rio Purús, de Hyutanahan até Senna Madureira; e do rio Acre, desde a foz até Riosinho das Pedras.

O Governo poderá contractar a execução destas obras mediante concorrência publica ou independente de concorrência, com uma ou mais empresas sufficientemente idoneas, applicando o regimen estabelecido pelo decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, ou outros que não importem em maiores onus e que lhe pareçam mais proveitosos para cada caso.

Art. 7.º Com o mesmo fim previsto no artigo anterior são declaradas isentas dos impostos de importação, inclusive o de expediente, as embarcações de qualquer genero destinadas á navegação fluvial, revistos, para maior simplificação e redução dos onus que estabelecem, os respectivos regulamentos da marinha mercante de cabotagem.

Art. 8.º Identica isenção concederá o Governo, além de outros favores indirectos que julgar necessarios, á empresa que se obrigar, em concorrência publica, a estabelecer depósitos de carvão de pedra em pontos do valle do Amazonas previamente designados e fazer o abastecimento dos vapores e lanchas a preços approvados pelo Governo.

Art. 9.º O Governo promoverá e auxiliará a criação de centros produtores de generos alimenticios no valle do Amazonas por meio das providencias seguintes e de outras que ainda julgue necessarias e de resultados compensadores:

I. Arrendamento de duas das fazendas nacionaes do Rio Branco, por concorrência publica ou independentemente de concorrência, a uma empresa sufficientemente idonea que se comprometta a desenvolver e a praticar, em larga escala, a criação de gado das diversas especies, a cultura dos cereaes, de alimentação usual, e a estabelecer xarqueadas, *packing-house*, fabricas de laticínios, engenhos de beneficiar arroz e outros cereaes e fabricas de farinha de mandioca.

II. Colonização directa, feita pelo Governo, das terras que ainda possuir a União da fazenda S. Marcos, na parte situada entre os rios Mahú, Takutú, Surumú e Colingo, com familias de agricultores e criadores nacionaes, tendo em vista o desenvolvimento da produção dos mesmos generos de alimentação das fazendas arrendadas e mais especialmente a de gado cavallar e mular.

III. Concessão a empresas que se propuzerem a estabelecer grandes fazendas nas condições precedentes, uma no Territorio do Acre (entre o rio Branco e Napury), uma no Estado do Amazonas, (na região do rio Autaz) e uma no Estado do Pará, (na ilha de Marajó ou outro ponto mais conveniente do baixo Amazonas) dos favores seguintes:

a) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, para todo o material importado necessario á completa montagem da fazenda, comprehendendo edificios, curraes, pastos, cercas, aguadas, ferramentas e machinismos para a cultura, colheita e beneficiamento de cereaes e installação das fabricas de laticínios e conservas de carne e bem assim para os gados e sementes que forem importados dentro dos primeiros cinco annos, depois de installada a fazenda;

b) premios de 30:000\$ por grupo de mil hectares de pastos artificiaes, plantados e convenientemente cercados, e de 100:000\$ por grupos de mil hectares de terrenos beneficiados para a cultura e effectivamente cultivados com arroz, feijão, milho e mandioca;

c) premio de 100:000\$, pago por grupo de 500 toneladas de generos manufacturados de laticínios e de conservas de carne ou xarque que forem produzidos dentro de um quinquennio.

IV. Isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, para as embarcações, instrumentos, machinismos, drogas e ingredientes, necessarios á installação e custeio, durante 15 annos, de uma empresa de pesca, salga e conserva de peixe, que se estabelecer nos rios da Amazonia e concessão de um premio de 10:000\$, durante cinco annos consecutivos, quando a produção de peixe em conserva e salgado se mantiver annualmente acima de 100 toneladas.

Art. 10. O Governo mandará proceder á discriminação e consequente reconhecimento das posses das terras do Territorio Federal do Acre para a expedição dos respectivos titulos de propriedade.

§ 1.º Na verificação deverão ser attendidos, tanto quanto possivel:

a) os titulos expedidos pelos governos dos Estados do Amazonas, da Bolivia e do ex-Estado Independente do Acre antes do tratado de Petropolis;

b) as posses mansas e pacificas adquiridas por occupação primaria ou havidas do primeiro occupante que se acharem em effectiva exploração ou com principios della e morada habitual do possessor ou de quem o represente.

§ 2.º A area maxima de cada lote será de dez kilometros em quadra de terras.

§ 3.º O Governo reverá as disposições da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, expedindo novo regulamento de terras com as modificações da presente lei e as que mais convenientes parecerem á actual situação dos territorios federaes.

Art. 11. De tres em tres annos, o Governo promoverá a realização, no Rio de Janeiro, de uma exposição abrangendo tudo que se relacione com a industria da borracha nacional, por occasião da qual concederá premios de animação, na importância total que for autorizada pela lei do orçamento em vigor, aos melhores processos de cultura e beneficiamento e aos productos de mais perfeita manufactura.

Art. 12. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, no sentido de obter a redução annua de 10 % até o limite maximo de 50 % do valor actual dos impostos de exportação cobrados pelos Estados sobre a borracha seringa produzida nos seus territorios e a isenção de qualquer imposto de exportação, pelo prazo de 25 annos, a contar da data desta lei, sobre a borracha da mesma qualidade e procedencia que for colhida de seringaes cultivados.

Logo que for effectuado o accordo, o Poder Executivo expedirá decreto fazendo a redução que os mesmos Estados fizerem do imposto de exportação cobrado sobre a borracha do Territorio Federal do Acre e concedendo igual isenção quanto á borracha cultivada.

Art. 13. E' ainda o Governo autorizado a entrar em accordo com os referidos Estados para o fim de estabelecer, em relação á borracha do Territorio do Acre, as medidas de protecção e amparo que elles adoptarem em relação á sua produção, ou outras medidas que forem julgadas mais convenientes, podendo para este fim expedir os decretos necessarios.

Art. 14. Para inflexa execução desta lei e realização das pedidas decretadas, o Poder Executivo expedirá, com urgencia, os regulamentos necessarios; abrirá cada anno os creditos que forem sendo precisos, dando conta ao Poder Legislativo, no anno seguinte, das sommas dispendidas, dos trabalhos executados e dos resultados colhidos e fazendo as operações de credito que taes serviços e providencias reclamarem.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 21.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.194 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1911 (*)

Da novo regulamento a Directoria do Serviço de Veterinaria, creada pelo decreto n. 8.331, de outubro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º E' approvedo o regulamento da Directoria do Serviço de Veterinaria, que a este acompanha e vai assignado pelo respectivo Ministro de Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.194, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Art. 1.º O Serviço de Veterinaria, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pelo decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910, tem por fim:

- 1.º, inspecção sanitaria do gado importado e exportado;
- 2.º, inspecção sanitaria do trafego ou commercio interestadual do gado, seja o mesmo realizado por via maritima, fluvial ou terrestre;
- 3.º, investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado;
- 4.º, preparo dos productos biologicos (sôros, vaccinas, etc.) usados na prophylaxia das molestias do gado;
- 5.º, orientação e organização das medidas prophylacticas para repressão e erradicação das epizootias;
- 6.º, tratamento das enzootias e epizootias;
- 7.º, inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrepostos frigorificos estabelecidos mediante favores da União e do gado que a elles se destinar e bem assim dos estabelecimentos pastoris ou de lactificios, feiras e exposições de gado que receberem identicos favores;
- 8.º, distribuição gratuita aos criadores e lavradores dos productos biologicos de que trata o n. 4;
- 9.º, vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e tudo que possa interessar a industria pecuaria;
- 10.º, informações concernentes ás molestias que affectam o gado, meios preventivos e curativos;
- 11.º, informações sobre hygiene e alimentação dos animaes domesticos;
- 12.º, serviço gratuito de polyclinica veterinaria;
- 13.º, inspecção das invernadas de gado;
- 14.º, providencias relativas ao combate e prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas animaes.

§ 1.º As providencias constantes dos ns. 2, 13 e 14 do presente artigo ficam dependentes de accordo com os Governos locais.

§ 2.º Terão preferencia para os favores concedidos no presente Regulamento os Estados que estabelecerem com a União o accordo a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 2.º A acção do Governo Federal no Serviço de Veterinaria se exercerá por intermedio do Ministerio:

- 1.º, em todos os portos da Republica que importarem e exportarem gado;
- 2.º, nas fronteiras do paiz;
- 3.º, nos pontos por onde se fizer o commercio ou o trafego interestadual do gado, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior;
- 4.º, no territorio de qualquer Estado, conforme requisição do respectivo Governo, no caso de molestias contagiosas que, por sua natureza e intensidade, possam affectar os Estados vizinhos;
- 5.º, em qualquer propriedade, estabelecimento de criação ou de industria rural, quando seu proprietario solicite a intervenção da Directoria do Serviço de Veterinaria;
- 6.º, em qualquer parte do territorio da Republica nos casos dos ns. 2, 7 e 14 do artigo anterior.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Art. 3.º O Serviço de Veterinaria ficará a cargo de uma Directoria com sede na Capital Federal, sendo representado nos Estados por Inspectorias de Veterinaria, postos veterinarios, postos de observação e mais estabelecimentos e funcionarios constantes do presente Regulamento.

Art. 4.º A Directoria do Serviço de Veterinaria constará de uma secção tecnica e outra de expediente.

Art. 5.º A Secção Technica compete:

- § 1.º Providenciar sobre os assumptos comprehendidos nos ns. 1 a 14 do art. 1.º deste Regulamento.
- § 2.º Orientar e executar o Serviço de Veterinaria em tudo que lhe competir no Districto Federal e nas zonas indicadas no art. 16.
- § 3.º Fazer a correspondencia com os Inspectores e mais funcionarios da Directoria em relação aos serviços technicos.
- § 4.º Elaborar memorias, monographias e instrucções practicas sobre veterinaria, zootechnia e hygiene animal.
- § 5.º Distribuir os sôros, vaccinas e mais productos biologicos, na forma do n. 8 do art. 1.º.
- § 6.º Elaborar trabalhos para a *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 6.º A Secção Technica terá o seguinte pessoal:

- 1 chefe de secção e inspector de veterinaria;
- 3 ajudantes;
- 1 veterinario;
- 2 auxiliares;
- 1 dactylographo.

Art. 7.º A Secção de Expediente compete, além do serviço de expediente e contabilidade concernentes á Directoria, a administração, publicação e distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 8.º A Secção de Expediente terá o seguinte pessoal:

- 1 chefe de secção;
- 1 1.º official;
- 1 2.º official;
- 2 3.º officiaes.

Art. 9.º A Directoria do Serviço de Veterinaria terá na portaria o seguinte pessoal:

- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 2 guardas;
- 2 serventes.

Art. 10.º A Directoria do Serviço de Veterinaria manterá no porto do Rio de Janeiro um embarcadouro e desembarcadouro de animaes, lazareto, enfermarias, serviço de polyclinica, pharmacia, posto de observação e desinfecção, banheiros, fornos de incineração e mais installações necessarias, em ponto conveniente escolhido pelo Ministro.

Art. 11.º Os diversos serviços comprehendidos na organização do embarcadouro e desembarcadouro de animaes ficarão a cargo do director do mesmo, que poderá ser um dos ajudantes da secção tecnica.

Paragrapho unico. O Governo, quando julgar conveniente, poderá nomear um director para o embarcadouro e desembarcadouro.

Art. 12.º O embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro e suas dependencias terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 1 bacteriologista;
- 2 veterinarios;
- 3 auxiliares;
- 1 pharmaceutico-chimico;
- 1 pratico de pharmacia;
- 1 encarregado de material e chefe do serviço de desinfecção;
- 2 internos;
- 1 porteiro-continuo;
- 1 feitor de embarque e desembarque;
- 5 serventes e o numero de trabalhadores que fôr necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 13.º O embarcadouro e desembarcadouro do Porto do Rio de Janeiro ficará dependente da Secção Technica da Directoria do Serviço de Veterinaria.

CAPITULO III

DAS INSPECTORIAS VETERINARIAS

Art. 14.º O Serviço de Veterinaria nos Estados será confiado a Inspectorias, comprehendendo os seguintes districtos:

- 1.º districto — Amazonas e Pará — Sede: Belém.
- 2.º districto — Maranhão e Piauí — Sede: S. Luiz.
- 3.º districto — Ceará e Rio Grande do Norte — Sede: Fortaleza.
- 4.º districto — Pernambuco, Parahyba e Alagoas — Sede: Recife.

- 5º districto — Bahia e Sergipe — Séde: São Salvador.
 6º districto — S. Paulo — Séde: S. Paulo.
 7º districto — Minas Geraes — Séde: Uberaba.
 8º districto — Paraná e Santa Catharina — Séde: Florianopolis.
 9º districto — Goyaz — Séde: Goyaz.
 10º districto — Matto Grosso — Séde: Barranco Branco.
 11º districto — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay — Séde: Sant'Anna do Livramento.
 12º districto — Fronteira com a Republica Argentina — Séde: Porto Alegre.

Paragrapho unico. O Governo poderá, quando julgar conveniente, mudar a séde de qualquer Inspectoria.

Art. 15.º Cada um dos 10 primeiros districtos terá um inspector veterinario e tantos veterinarios, auxiliares, serventes e guardas quantos forem os Estados que os compuzerem, incluída a propria séde; os 11º e 12º terão, além dos respectivos inspectores veterinarios, tantos veterinarios, auxiliares e guardas quantos forem os pontos das fronteiras dotados de pestes fiscaes.

Paragrapho unico. Cada Inspectoria de veterinaria terá um auxiliar de 1ª classe e tantos de 2ª quantos forem os veterinarios.

Art. 16.º Ficarão a cargo da directoria a zona do Estado do Rio de Janeiro e norte de S. Paulo, cortada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até Cruzeiro e a zona do Estado de Minas, comprehendida no valle do Rio Parahyba.

Paragrapho unico. Na conformidade do presente artigo, a Directoria do Serviço de Veterinaria manterá permanentemente em cada uma das cidades da Victoria e de Campos um veterinario, um auxiliar e um servente.

Art. 17.º As Inspectorias do Serviço de Veterinaria serão installadas nas sédes indicadas no art. 14 e terão:

- a) laboratorio bacteriologico para estudos e pesquisas relativas ás molestias que affectam o gado;
- b) material necessario para o exercicio da polyclinica veterinaria;
- c) material para o serviço de policia sanitaria;
- d) livros e revistas sobre assumptos referentes á veterinaria, zootecnia e hygiene animal, para serem consultados por lavradores, criadores e mais interessados;
- e) serviço gratuito de polyclinica veterinaria;
- f) serviço gratuito de informações sobre os assumptos de attribuição das inspectorias;
- g) serviço de distribuição de sôros, vacinas e productos biologicos de que trata o § 4º do art. 1º.

Art. 18.º Conforme as exigencias do serviço, o Governo poderá contractar um ou mais veterinarios para servir nas zonas criadoras de maior extensão e importancia, relativamente á industria pecuaria, nomeando em commissão os auxiliares e mais pessoal necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 19.º No caso do artigo anterior, ficarão os veterinarios contractados dependentes do inspector veterinario do respectivo districto.

CAPITULO IV

DOS DIFFERENTES SERVIÇOS A CARGO DA DIRECTORIA

Art. 20.º A inspecção sanitaria do gado importado e exportado fica a cargo da directoria e das Inspectorias veterinarias, na forma deste regulamento.

Art. 21.º São consideradas contagiosas, para os effeitos do presente regulamento, as seguintes molestias: Peste bovina ou typho contagioso em todos os ruminantes, peripneumonia contagiosa, na especie bovina; gafeira e sarna nas especies ovina e caprina, febre aphtosa nas especies bovina, caprina, ovina e porcina; mórmo nas suas manifestações internas e cutaneas, nas especies cavallar, asinina e seus hybridos; raiva e carbunculo em todas as especies; carbunculo symptomatico ou emphysematoso, na especie bovina; rouget e pneumoenterite, na especie suina; pyroplasmoses e trypanosomiasas nas especies bovina, cavallar, muar e canina; tuberculose em todas as especies; cholera das gallinhas.

Paragrapho unico. O ministro poderá alterar a nomenclatura das molestias contagiosas, comprehendidas no presente artigo, de conformidade com os estudos e investigações feitas pela Directoria do Serviço de Veterinaria ou por centros scientificos nacionaes ou estrangeiros.

Art. 22.º Não será permittida por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica a entrada de animais atacados ou suspeitos de molestias contagiosas, assim como de seus despojos, productos, forragens, procedentes de qualquer paiz onde reinem as referidas molestias ou não haja leis e regulamentos concernentes á policia sanitaria dos animais domesticos, á importação e exportação de gado e contra a invasão e propagação das epizootias.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos no presente

artigo quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animais doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculo á transmissão de germens infecciosos.

Art. 23.º A prohibição a que se refere o artigo anterior tornar-se-ha effectiva quando, apesar das leis e regulamentos referidos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal.

Art. 24.º Fica igualmente prohibido:

1º, a importação de animais por outros portos do paiz ou pontos da fronteira não indicados no presente regulamento;

2º, a importação de animais que, não obstante procederem de paizes immunes, tenham sido adquiridos em paiz competido no art. 22º, mórmente na vigencia de qualquer epizootia;

3º, a importação de animais transportados em navios que não possuam as condições exigidas no presente regulamento e tenham conduzido, dentro dos 30 dias anteriores, gado de qualquer procedencia incluída na prohibição do art. 22º ou tocado em portos infectados;

4º, a importação de animais que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados.

Art. 25.º A importação de animais fica subordinada ás seguintes condições:

a) apresentação por parte do proprietario ou de seu representante ao inspector veterinario ou quem o represente do attestado de saúde dos animais, firmado por autoridade competente, com declaração de que, nos 30 dias anteriores ao embarque, não grassava na zona de que procedem nenhuma moléstia contagiosa;

b) apresentação de attestado official de tuberculinização, tratando-se de bovinos, e de malleinização, tratando-se de cavallares e muares;

c) serem os mesmos sujeitos á inspecção veterinaria e reconhecidos sãos;

d) submeterem-se, quando for necessario, pelo tempo fixado nas instrucções ao presente regulamento, á observação e medidas prophylacticas, estabelecidas pela Directoria do Serviço de Veterinaria, inclusive á tuberculinização e malleinização.

§ 1.º Para os animais importados pela fronteira, deve o attestado de saúde certificar tambem que os mesmos foram submettidos officialmente ás medidas usuas contra o carrapato e outros parasitas.

§ 2.º Tratando-se de animais de raça, destinados á re-produção, deverão ser apresentados os respectivos *pedigrees*.

Art. 26.º Em observancia dos arts. 22, 23 e 24, serão sujeitos á inspecção sanitaria, exercida por funcionarios do Serviço de Veterinaria, todos os animais e productos da mesma natureza, introduzidos em territorio nacional por via maritima, fluvial ou terrestre.

Art. 27.º Si de exame a que se proceder verificar-se que se trata de animal atacado de moléstia contagiosa, será o mesmo reexportado ou sacrificado, conforme preferir o respectivo proprietario ou seu representante.

Art. 28.º Na forma do artigo anterior, serão reexportados ou sacrificados os animais introduzidos conjuntamente, si se tratar de animais destinados ao corte, devendo os mesmos ser anteriormente submettidos aos processos de desinfecção empregados na modalidade clinica de que foi acommettido o animal que determinou a celerada providencia.

Art. 29.º Si se tratar de peste bovina, os animais serão sacrificados e incinerados sem que os proprietarios tenham direito á indemnização, salvo o caso do art. 32.

Art. 30.º Igual providencia será praticada e applicação aos animais pertencentes ao mesmo rebanho, que, porventura, tenham sido importados antes da verificação da moléstia.

Art. 31.º Si se trata de animais destinados á reprodução, serão elles submettidos á quarentena, regulada de accordo com o periodo de incubação de cada moléstia e com os meios conhecidos para o diagnostico das infeções.

Art. 32.º No caso em que a autopsia do animal sacrificado não assignale as lesões ou elementos pathognomonicos característicos da moléstia que motivou essa providencia, caberá ao proprietario do animal indemnização em dinheiro, correspondente ao valor integral do mesmo animal, quando importado de accordo com todas as prescrições do presente Regulamento e bom assim dos objectos destruidos, deduzida a importação correspondente á parte não prejudicada.

§ 1.º A autopsia de que se trata deverá ser requerida pelo Director do Serviço de Veterinaria, quando a importação feita pelo porto do Rio de Janeiro ou aos inspectores veterinarios na séde das Inspectorias e aos veterinarios na falta de inspectores.

§ 2.º Quando a autopsia requerida deixar de realizar-se dentro de 24 horas, a contar do momento em que for sac-

tado o animal, por falta de providencia do funcionario competente, ficará reconhecido o direito do reclamante á indemnização de que trata o art. 32, sendo responsavel pela indemnização o mesmo funcionario.

§ 3.º No caso de ser o diagnostico confirmado pela autopsia, as despesas respectivas correrão por conta do interessado que a houver requerido.

§ 4.º As despesas de que trata o artigo anterior serão arbitradas nas instrucções ao presente Regulamento, devendo a respectiva importancia ser depositada pelo interessado, no momento do requerer.

Art. 33.º No caso do art. 35.º todas as despesas correrão por conta do Governo.

Art. 34.º Nos casos previstos no citado artigo o director do Serviço de Veterinaria nomeará uma comissão de tres membros, da qual fará parte o proprietario do animal ou seu representante, para arbitrar a indemnização a que se obriga, cabendo recurso voluntario para o ministro.

Art. 35.º Quando o interessado não concordar com o resultado da autopsia, poderá requerer nova autopsia, apresentando neste caso profissional de sua confiança para acompanhá-la. Si os dous profissionais não chegarem a accordo, quanto a nova autopsia, escolherão elles um terceiro profissional, que decidirá a duvida.

Art. 36.º No momento de se proceder á inspecção sanitaria de que trata o art. 26, o proprietario dos animais importados ou seu representante deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo art. 25 e seus paragraphos, os seguintes dados:

- Nome do importador;
- Profissão;
- Residência;
- Indicação das espécies dos animais importados (bovinos, equinos, aves, etc.);
- Procedencia;
- Destino;
- Quantos dias trazem de viagem;
- Para quem são importados.

Art. 37.º Em execução do presente Regulamento, na parte referente á importação do estrangeiro, o Governo Federal dotará o Serviço de Veterinaria das seguintes installações:

a) um embarcadouro e desembarcadouro no porto do Rio de Janeiro, conforme o art. 10 deste regulamento;

b) installações identicas nos portos do paiz e nos pontos da fronteira habilitados para a importação de gado, á medida do desenvolvimento do mesmo serviço e de accordo com os recursos organentarios.

Art. 38.º Os desembarcadouros e embarcadouros para animais só poderão ser utilizados por animais importados ou por animais a exportar e ficarão sob os cuidados do preposto da Directoria de Veterinaria local.

Art. 39.º Os animais que vierem acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 25 do presente regulamento serão submettidos a uma inspecção summaria antes de serem entregues aos seus destinatarios e os que forem importados sem elles deverão ser postos em observação quarentenaria.

Art. 40.º Em instrucções especiaes serão regulados os serviços affectos aos embarcadouros e mais dependencias e os deveres dos respectivos funcionarios.

Art. 41.º Ficam habilitados para a importação de gado estrangeiro os portos: Belém, S. Luiz, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande do Sul, Barranco Branco, Porto Esperança e Cuyabá, e os pontos das fronteiras servidos actualmente por alfandegas e mesas de rendas.

Art. 42.º O Governo Federal tornará extensiva a medida do artigo anterior a outros portos do paiz e pontos da fronteira que, a seu juizo, reunirem as condições necessarias e desde que o serviço o exija.

Art. 43.º Os animais importados por via maritima ou pela fronteira deverão, na forma do art. 26, ser examinados pelo inspector veterinario do districto, ou por veterinario por este designado, no porto de chegada ou quando penetrarem no territorio nacional, cumprindo aos interessados comunicar, em tempo, o dia da chegada ao mesmo inspector, indicando o numero de animais, a especie, a raça e a procedencia.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que essa comunicação seja feita pelo Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de Rendas, independente da comunicação dos interessados.

Art. 44.º O Governo poderá prohibir a importação de uma ou mais especies de animais, assim como de forragens, carnes de leite, couros, lãs, peles, ossos, estumes, etc.; quando procederem de paizes onde sepeem hueras contagiosas, ou nos casos dos artigos 23 e 24 do presente regulamento.

Art. 45.º Ficam obrigadas as empresas de navegação e as estradas de ferro que transportarem gado do estrangeiro a exigir dos interessados, no ponto de embarque, attestados expedidos pelo Ministerio da Agricultura do paiz de origem

ou da repartição a que estiver affecto este serviço, os quaes deverão ser visados pelo Consul Brasileiro, declarando que:

1.º, no paiz donde procedem os animais não existe peste bovina nem existiu no decurso dos dez ultimos annos;

2.º, que no alludido paiz não existe nem existiu, dentro de seis mezes, a peripneumonia contagiosa e ha mais de uma meiz a febre aphtosa.

Art. 46.º Tratando-se de gado ovino, serão exigidos os attestados mencionados nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, além de outros que provem não existir a variola ovina com caracter epizootico, nem se haver produzido caso algum dessa enfermidade.

Art. 47.º Para o transporte de gado caprino e equino, deverão os attestados satisfazer as exigencias dos §§ 1.º e 2.º do art. 45, assignalando tambem, quanto aos ultimos, a não existencia do mórmio em todas as suas fórmias com o caracter epizootico, ou a verificação de qualquer caso esporadico nos ultimos seis mezes.

Art. 48.º As empresas de navegação, estradas de ferro, etc., são obrigadas a fazer apresentar ao Inspector veterinario ou seu representante, logo após a chegada do trem ou embarcação, um boletim em que venham especificados o numero, a especie e a raça dos animais transportados, os proprietarios ou consignatarios dos mesmos, o ponto onde foram embarcados, numero de dias de viagem e si houve algum caso de morte durante a viagem.

Art. 49.º O Governo Federal, por intermedio do Ministro da Viação e Obras Publicas e de conformidade com os recursos organentarios, promoverá o melhoramento gradual do material das estradas de ferro da União destinado ao transporte do gado e entrará em accordo para o mesmo fim com as estradas de ferro arrendadas e com as empresas de viação subvencionadas, terrestres, maritimas ou fluvias.

Art. 50.º O Governo providenciará para que as empresas de navegação e de estrada de ferro, que transportam gado, sejam dotadas do material necessario a esse fim, tendo em vista a segurança, a hygiene e as accommodações apropriadas a cada especie de animal, preservendo-lhes igualmente as regras attinentes á desinfecção das embarcações e quaesquer vehiculos de que se servirem.

Art. 51.º A desinfecção de que trata o artigo anterior será procedida sob a inspecção de um veterinario, que passará o attestado de expurgo.

Art. 52.º A inspecção e desinfecção referidas nos artigos 26 e 60 ficam a cargo, na Capital Federal, de um preposto da Secção Technica da Directoria do Serviço de Veterinaria, e nos Estados a cargo das Inspectorias, cabendo o trabalho material ás administrações respectivas.

Art. 53.º Os infractores das disposições exaradas nos artigos 22, 23 e 24 ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas em lei.

Art. 54.º O Governo providenciará no sentido de organizar um serviço de desinfecção systematica de todos os carros de estrada de ferro, embarcações e outros vehiculos, bem como boxes, curraes, galpões, embarcadouros, etc., que servirem para o transporte e embarque de animais.

Art. 55.º Para execução do disposto no artigo anterior, ficam as Companhias de Estradas de Ferro e de Navegação obrigadas:

a) a não poderem se servir de embarcações ou quaesquer vehiculos para o transporte de animais, sem prévia desinfecção dos mesmos;

b) a usarem o antiseptico que a Directoria do Serviço de Veterinaria indicar e que não occasionese estragos nos carros, embarcações, etc., em que fôr empregado;

c) á raspagem, pulverização ou outro qualquer processo de prophylaxia em uso, adequado ao caso.

Art. 56.º Ocorrendo em alguns dos meios de transporte citados no artigo precedente algum caso de molestia contagiosa, o vehiculo será submettido, no primeiro ponto de inspecção veterinaria, á mais completa desinfecção, devendo ser observados os dispositivos do presente regulamento.

Art. 57.º Todo o animal que tiver de ser exposto poderá ser detido em observação, isolado, desinfectado, nos portos ou estações de embarque, a juizo do Inspector veterinario ou de seu representante.

Art. 58.º Na forma do art. 1.º, fica prohibido o transito ou commercio entre os Estados, por via maritima, fluvial ou terrestre, de animais atacados ou suspeitos de molestia contagiosa.

Art. 59.º Toda a embarcação ou qualquer vehiculo que tenha servido para transportar animais nas condições mencionadas no artigo anterior ficará sujeita ás medidas de desinfecção ou quaesquer providencias de caracter prophylactico adoptadas pela Directoria do Serviço de Veterinaria, com approvação do ministro.

Art. 60.º Nas instrucções ao presente regulamento serão estabelecidas as condições que deverão preencher os referidos meios de transporte, as providencias referentes ao embarque e desembarque do gado, tempo necessario ao repouso do mesmo e outras medidas de hygiene e prophylaxia applicaveis ao tra-

lego ou commercio interestadual do gado e as penalidades em caso de infracção.

Art. 61. As investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado serão feitas na sede da Directoria, no Instituto Oswaldo Cruz, conforme o accordo que fôr estabelecido entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na sede das Inspeccorias e nos mais estabelecimentos technicos dependentes do Serviço de Veterinaria.

Paragrapho unico. O Governo poderá entrar em accordo com os governos locais e institutos scientificos, afim de que possam ser realizados nos estabelecimentos mantidos pelos mesmos, relativos á respectiva especialidade, estudos e pesquisas sobre as molestias que affectam o gado, por parte dos Inspectores Veterinarios e mais funcionarios technicos da Directoria.

Art. 62.º Para os effeitos do artigo anterior e de conformidade com outras attribuições do serviço de veterinaria consignadas no art. 1.º, serão creados postos veterinarios nas principais zonas criadoras dos Estados de Matto Grosso, Goyaz, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Santa Catharina e Paraná.

Art. 63.º O Governo Federal entrará em accordo com os governos locais nos Estados a que se refere o artigo anterior para que forneçam o terreno e os edificios necessarios aos postos veterinarios, ficando a cargo da União o pessoal, o material tecnico e o custeio do estabelecimento.

Art. 64.º O Governo Federal poderá, de accordo com os Estados e de conformidade com o presente regulamento, crear novos postos veterinarios, conforme os recursos orçamentarios e as exigencias do serviço.

Art. 65.º Aos postos veterinarios compete :

1.º, estudo das molestias que affectam os animaes domesticos, principalmente das tropicaes;

2.º, organização do serviço de prophylaxia de accordo com os modernos preceitos hygienicos, sancionados pela pratica;

3.º, divulgação de conhecimentos praticos concernentes á hygiene animal veterinaria e prophylaxia das molestias infectuosas;

4.º, distribuição gratuita de sôros e vaccinas, conforme o n. 8.º do art. 1.º;

5.º, estabelecimento de enfermarias para internação de animaes doentes, de conformidade com as instruções organizadas pela Directoria e approvadas pelo Ministro;

6.º, organização de um serviço de vigilancia medico-veterinaria em todos os estabelecimentos pastoris e de laticinios, de accordo com os respectivos proprietarios, que, neste caso, deverão sujeitar-se ás instruções do Posto;

7.º, serviço gratuito de polyclinica veterinaria;

8.º, informações sobre assumptos referentes á medicina veterinaria e hygiene animal;

9.º, providencias attinentes ao saneamento dos campos invadidos pelo carrapato e mais parasitas e discriminação das respectivas zonas;

10.º, auxilio ás Inspeccorias de Veterinaria em tudo que diz respeito ao levantamento da estatistica pecuaria e relativo ás molestias que affectam o gado no respectivo districto;

11.º, investigações sobre os novos methodos therapeuticos e prophylacticos;

12.º, distribuição de publicações relativas ao mesmo serviço remetida pelo Ministerio;

13.º, propaganda do Registro de Lavradores, Criadores e profissionais de Industrias Connexas.

Art. 66.º Cada um dos postos mencionados no art. 62.º terá o seguinte pessoal:

1 director (bacteriologista);

1 veterinario;

1 pharmaceutico-quimico;

2 auxiliares;

1 porteiro-continuo;

e o numero de serventes e trabalhadores que fôr necessario, de accordo com os recursos orçamentarios, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 67.º Além dos postos veterinarios, o Governo estabelecerá postos de observação nos portos do paiz e nos pontos da fronteira, habilitados para a importação e exportação do gado nas invernações e nas divisas interestadaes.

Art. 68.º Os postos de observação deverão ser construidos na conformidade do artigo anterior.

Art. 69.º Aos postos de observação compete:

a) inspecção do gado em transitio e applicação de banhos insecticidas;

b) isolamento e observação dos animaes suspeitos e sacrificio dos atacados de molestias infecto-contagiosas, na forma do regulamento;

c) applicação de medidas prophylacticas ao gado da região;

d) concessão de attestados de livre transitio, com declara-

ção de que os animaes foram submettidos á observação e ás medidas prophylacticas adoptadas.

Art. 70.º Os banhos insecticidas e quaesquer medidas a cargo do posto, serão prestados gratuitamente aos criadores, enquanto o Governo julgar conveniente.

Art. 71.º Os banhos insecticidas serão preparados de acuerdo dos preparados destinados a esse fim e da escolha dos mais convenientes.

Art. 72.º O pessoal dos postos de observação de que trata o art. 67, será o seguinte:

1 administrador (veterinario);

1 auxiliar;

2 serventes.

Art. 73.º Nos termos do decreto n. 8.974, de 14 de setembro de 1911, será installado no municipio de Bello-Horizonte um posto de observação e uma enfermaria veterinaria.

Art. 74.º Ao estabelecimento de que trata o artigo anterior compete:

1.º, estudos e pesquisas concernentes ás molestias que affectam o gado, principalmente as tropicaes;

2.º, tratamento de animaes na enfermaria veterinaria annexa;

3.º, serviço gratuito de polyclinica veterinaria na sede do posto;

4.º, soccorros medicos-veterinarios aos centros de criação mais proximos;

5.º, distribuição de sôros, vaccinas, acompanhados das respectivas instruções aos lavradores e criadores, de conformidade com o disposto no presente regulamento;

6.º, informações sobre assumptos attinentes á medicina veterinaria e hygiene animal;

7.º, distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootecnia* e mais publicações remetidas pela directoria.

Art. 75.º O posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte terá o seguinte pessoal:

1 director (medico bacteriologista);

1 veterinario;

2 auxiliares, sendo um pratico de pharmacia;

1 escrevente;

1 porteiro-continuo;

2 serventes.

Art. 76.º Para o cargo de director do «Posto de observação e enfermaria veterinaria» de Bello Horizonte será preferido medico bacteriologista, que tenha feito curso de especialização no Instituto Oswaldo Cruz ou em estabelecimento congenero do paiz ou do estrangeiro.

Art. 77.º Em instruções espeziaes formuladas pelo director do serviço e approvadas pelo ministro, serão especificados os deveres inherentes ao pessoal do referido estabelecimento.

Art. 78.º O preparo dos productos biologicos (sôros, vaccinas, etc.) será feito no Instituto Oswaldo Cruz, na conformidade do art. 125, cabendo á directoria do serviço de veterinaria providenciar sobre a distribuição gratuita dos mesmos pelos criadores e lavradores.

Paragrapho unico. Para o fim do presente artigo, serão preferidos os lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas inscriptos no registro respectivo do ministerio.

Art. 79.º A Directoria do Serviço de Veterinaria procurará obter esses productos biologicos, não só para serem empregados como meios prophylacticos, mas tambem como meios curativos, desde que tenha chegado á conclusão positiva de sua effecacia.

Paragrapho unico. De accordo com o presente artigo, a Directoria do Serviço poderá entender-se com os estabelecimentos congeneres de paizes estrangeiros, fixando assim a troca de relações.

Art. 80.º A orientação e organização das medidas prophylacticas para repressão e erradicação das epizootias ficarão a cargo da Directoria, que as estabelecerá de accordo com a natureza das differentes modalidades pathologicas.

Art. 81.º O tratamento das enzootias e epizootias ficará a cargo da Directoria do Serviço de Veterinaria, das inspeccorias nos Estados, dos especialistas que fizerem parte do serviço de inspecção do trafego ou commercio interestadual do gado, dos postos de veterinaria ou de qualquer veterinario para isso encarregado pela directoria.

Art. 82.º A inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrepostos frigorificos, estabelecidos mediante favores da União, e a do gado a elles destinado, e bem assim dos estabelecimentos pastoris ou de laticinios, feiras e exposição de gado que receberem identicos favores, será feita de accordo com as instruções que forem expeditas pelo ministro, sob proposta do director do serviço.

Art. 83.º A Directoria do Serviço de Veterinaria manterá uma revista com o titulo de *Revista de Veterinaria e Zootecnia*, destinada á vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e relativamente á zootecnica, e que conterá:

§ 1.º Todos os actos officiaes que disserem respeito aos assumptos de sua especialidade.

§ 2.º Resultado dos estudos effectuados pelo pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Veterinaria e pelos encarregados dos institutos zootechnicos federaes ou fundados com o auxilio da União.

§ 3.º Trabalhos originaes elaborados por pessoas estranhas ao mesmo serviço e de reconhecida competencia, que queiram prestar a sua collaboração.

§ 4.º Resumo, quando não interessar a publicação integral, dos relatorios apresentados pelos funcionarios a cujo cargo estão os serviços de veterinaria e de zootechnia do ministerio.

§ 5.º Dados estatisticos, noticias e informações que possam ser uteis aos criadores.

Art. 84.º A *Revista de Veterinaria e Zootechnia* será publicada trimensalmente ou mensalmente, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 85.º A redacção e a direcção da revista ficarão a cargo do director do serviço, cabendo a administração, publicação e distribuição ao chefe da Secção do Expediente, devendo os respectivos artigos ser subscriptos pelos seus autores.

Art. 86.º A revista será distribuida gratuitamente no paiz aos criadores e profissionais de industria rural, mórmente aos que se acharem inscriptos no registro respectivo instituido neste ministerio, aos interessados que a solicitarem e dada em permuta de publicações congêneres do paiz ou do estrangeiro.

Art. 87.º A direcção da revista poderá receber annuncios, utilizando em proveito da mesma a receita arrecadada.

Art. 88.º A receita e despeza, nos termos do artigo anterior, serão demonstradas em balancete enviado á Directoria Geral de Contabilidade que providenciara para que seja recolhido ao Thesouro Nacional o saldo que se verificar no fim do exercicio, como renda da União.

Art. 89.º O serviço de informações de que tratam os numeros 10 e 11 do art. 1.º será feito na sede da directoria e das inspectorias e em qualquer dos estabelecimentos dependentes do Serviço de Veterinaria.

Art. 90.º O serviço de polyclinica veterinaria será organizado na forma do presente regulamento e em caracter gratuito.

Art. 91.º A inspecção das internadas de gado obedecerá ao disposto nas instruções ao presente regulamento e mais disposições comprehendidas no accordo firmado entre o Governo Federal e os Governos locais.

Art. 92.º O Governo Federal promoverá as medidas precisas para o combate ao carrapato e outros agentes transmissores de germens infectuosos.

Art. 93.º No intuito de evitar a propagação da tristeza, o Governo Federal fará estudar, consoante o accordo que fór estabelecido com os Governos locais, as diversas zonas dos centros criadores e exportadores do gado, de modo a dividil-as em tres categorias, isto é: zona indemne, zona intermediaria e zona infectada, correspondendo, respectivamente, á região completamente livre de carrapatos, á parcialmente invadida e á infectada.

Art. 94.º As pesquisas e estudos sobre o assumpto serão confiados nos Estados á direcção dos inspectores veterinarios, auxiliados pelos veterinarios do serviço, por veterinarios ou especialistas nomeados para esse fim.

Art. 95.º Nas linhas divisorias das zonas referidas serão estabelecidos pelo Governo Federal banheiros insecticidas, pelos quaes passará o gado da zona infectada para a intermediaria e desta para a indemne, não podendo ter livre transito sinão o que estiver isento desses insectos ou de outros germens.

Art. 96.º A Directoria do Serviço de Veterinaria designará as linhas divisorias das diferentes zonas, os pontos intermediarios que lhes corresponderem, as medidas necessarias para o saneamento dos campos invadidos pelo carrapato, as regras para inspecção dos mesmos e dos animaes que delles procederem.

Art. 97.º Os dispositivos do artigo anterior não se applicarão aos animaes procedentes de estabelecimentos da zona intermedia declarados limpos, quando se destinarem a pontos da zona indemne ou da intermediaria, onde existam banheiros e inspecção sanitaria, desde que os referidos animaes possam ser transportados directamente por via fluvial, maritima ou terrestre.

Art. 98.º Em caso excepcional, a juizo do director do serviço, como seja o da carestia da carne para o consumo, poder-se-á dispensar o disposto no art. 95, desde que o transito se possa fazer directamente por via maritima, fluvial ou terrestre, mediante as cautelas prescritas pela directoria, devendo os animaes transportados nestas condições ser desembarcados nos matadouros e immediatamente sacrificados.

Art. 99.º A directoria do serviço promoverá nas zonas criadoras a propaganda a favor do combate ao carrapato e

outros parasitas, indicando os meios necessarios para esse fim e organizando plano e indicações para construção de banheiros.

Art. 100.º O Governo Federal auxiliará os criadores para construção de banheiros e aquisição dos insecticidas nelles empregados, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 101.º Terão preferencia na organização dos serviços comprehendidos no presente capitulo os Estados e municipios que auxiliarem o Governo Federal para esse fim, fornecendo os terrenos e as installações destinados aos banheiros, obrigando-se igualmente a observar as instruções dadas pela Directoria do Serviço.

Art. 102.º A Directoria do Serviço de Veterinaria promoverá estudos e medidas prophylacticas tendentes a combater a disseminação das trypanosomias, do berne e de qualquer entidade morbida que affecte a saúde do gado.

Art. 103.º O Governo expedirá opportunamente as instruções relativas ao serviço de prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas animaes.

CAPITULO V

DOS DEVERES DO PESSOAL.

Art. 104.º Ao director do Serviço de Veterinaria compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o seguinte:

1.º, velar pelos estudos e pesquisas que se fizerem na sede da directoria ou em qualquer de suas dependencias;

2.º, superintender as medidas concernentes ás attribuições do serviço a seu cargo, levando ao conhecimento do ministro os casos de infracção;

3.º, communicar ao ministro o apparecimento de qualquer epizootia em paiz que tenha commercio de gado, directa ou indirectamente, com o Brazil;

4.º, fiscalizar por si ou por funcionarios da directoria as construções que se fizerem para o serviço de veterinaria;

5.º, propôr ao ministro as bases para accordo e convenios que tiverem de ser feitos.

6.º, propôr ao ministro, quando fór conveniente, a alteração da nomenclatura das molestias contagiosas, de accordo com os estudos e pesquisas realizados por centros scientificos nacionaes ou estrangeiros;

7.º, propôr ao ministro a organização de comissões para estudos scientificos que interessem directamente o serviço, formulando as respectivas instruções;

8.º, exercer, quanto ás zonas do Estado do Rio de Janeiro e do norte de S. Paulo, cortadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil e ás do Estado de Minas Geraes menos accessiveis á respectiva Inspectoria, as funções que competem ás Inspectorias de Veterinarias.

9.º, ter sob sua immediata orientação e fiscalização o desembarcadouro e embarcadouro do Rio de Janeiro;

10.º, prestar o seu concurso ao serviço de estatistica, nos termos do art. 23 § 1.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911.

Art. 105.º Ao chefe da Secção Technica compete:

§ 1.º superintender os serviços technicos a cargo da secção, executando-os e fazendo-os executar pelos ajudantes e mais funcionarios.

§ 2.º Opinar sobre os assumptos technicos que dependem de parecer da secção;

§ 3.º Apresentar ao director, quando disso fór incumbido, as bases para as instruções que houverem de ser apresentadas ao ministro.

§ 4.º Organizar instruções para os funcionarios da secção que tiverem de exercer qualquer comissão e submettel-a á approvação do director.

§ 5.º Collaborar na redacção da Revista e oriental-a no ponto de vista technico.

§ 6.º Providenciar para que sejam attendidas as requisições dos lavradores e criadores, quanto aos serviços dos ajudantes veterinarios.

§ 7.º Orientar e dirigir os estudos e pesquisas bacteriologicas a cargo da secção.

§ 8.º Promover a distribuição de vaccinas e sôros e outros productos biologicos, observados os dispositivos do presente regulamento.

§ 9.º Aconselhar e dirigir as interdicções e o levantamento das mesmas, todas as vezes que se fizer necessario, sujeitando as providencias a tomar á approvação do director.

§ 10.º Organizar bases para o serviço de combate ás epizootias e para os convênios que tenham de ser estabelecidos em qualquer paiz, relativamente ao assumpto.

§ 11.º Substituir o director em suas faltas e impedimentos.

Art. 106.º Aos ajudantes veterinarios compete:
§ 1.º Auxiliar o chefe da secção e inspector veterinario nos serviços a seu cargo e substitui-lo em seus impedimentos, conforme designação do director.

2.° Cumprir as instruções do director e do inspector veterinario.

Art. 107.° Aos veterinarios compete:

§ 1.° Cumprir as ordens do director ou do chefe da secção, soccorrendo todas as vezes que lhe fôr determinado, os pontos onde sua presença se fizer necessaria.

§ 2.° Auxiliar o serviço de polyclinica na séde da directoria.

§ 3.° Substituir os ajudantes nos seus impedimentos.

Art. 108.° Ao dactylographo compete:

§ 1.° Cumprir o que lhe fôr determinado pelo chefe da secção em relação ás funções a seu cargo.

Art. 109.° Ao chefe da Secção de Expediente compete, além das attribuições do art. 127 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o expediente e contabilidade concernentes á directoria, á administração, publicação e distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootecnia*.

Art. 110.° Aos funcionarios da Secção de Expediente competem as attribuições que lhes forem applicaveis, de accordo com o disposto no art. 127 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Art. 111.° Ao inspector veterinario incumbem:

§ 1.° Superintender os serviços a seu cargo no respectivo districto.

§ 2.° Requisitar ou mandar proceder a desinfecção nos vehiculos que tenham transportado animaes doentes.

§ 3.° Mandar proceder á fiscalização na entrada e sahida de animaes, de accordo com o presente regulamento.

§ 4.° Proceder ás visitas sanitarias nos pontos de entrada e sahida dos animaes, pessoalmente ou por um dos veterinarios.

§ 5.° Corresponder-se com as demais dependencias do serviço da circumscripção, transmittindo-lhes as ordens recebidas do director e prestando a este as informações sobre o serviço e a solução das questões.

§ 6.° Procurar dar a divulgação possivel ao serviço de policia sanitaria, prestando os soccorros profissionais que lhes forem pedidos.

§ 7.° Soccorrer, com a maxima urgencia, os centros criadores do districto e mesmo os particulares, com recursos indispensaveis, afim de poder evitar a invasão de qualquer epizootia nos Estados, nos municipiós e mesmo de fazenda a fazenda.

§ 8.° Dar conhecimento ás autoridades da necessidade de vigilancia nos pontos declarados infeccionados ou suspeitos e pol-ás regularmente ao corrente da marcha da molestia, das medidas adoptadas, scientificando o director das providencias tomadas e apontando as medidas que lhe parecerem applicaveis.

§ 9.° Dar conhecimento ás autoridades locais e ao director do desaparecimento das epizootias, dos estragos occasionados e a relação dos pontos que forem visitados pelo mal.

§ 10.° Proceder sob sua inspecção ou de seu preposto ás desinfecções que julgar necessarias por occasião do apparecimento da epizootia e depois della debellada, suspender a declaração de «Infeção».

§ 11.° Visitar ou fazer visitar todos os locais em que o serviço de policia se tornar necessario, procurando aconselhar e fazer conhecer as vantagens desse serviço e os perigos a que ficam expostos os interessados, não aceitando os conselhos que lhes forem dados.

§ 12.° Fiscalizar os postos veterinarios, de observação e todo o serviço da circumscripção, apontando medidas e modificações a serem adoptadas e salientando a boa marcha do serviço.

§ 13.° Ter a seu cargo um livro de registro para inscripção das declarações e molestias contagiosas ou de casos suspeitos, verificados em suas circumscripções e para a dos serviços prestados, como de fornecimento de vaccina, serviços profissionais, etc., pedidos por autoridades locais e proprietarios.

§ 14.° Fornecer annualmente ao director um boletim dos trabalhos feitos e semestralmente um relatório detalhado de todas as occurrencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade e proveito.

Art. 112.° Aos veterinarios compete auxiliar ao inspector nos serviços a seu cargo, substitui-lo em seus impedimentos e cumprir as ordens e instruções que pelo mesmo lhe forem dirigidas.

Art. 113.° Aos auxiliares competem os serviços de que forem incumbidos pelo director e pelo veterinario, inclusive as funções de escriptuario.

Art. 114.° Os deveres do pessoal dos desembarcadouros dos postos veterinarios, postos de observação e mais funcionarios do serviço constarão das instruções do presente regulamento.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 115.° Os cargos de director do Serviço de veterinaria, de inspector geral e seus ajudantes, de inspectores veterinarios nos Estados e directores dos postos veterinarios serão exercidos por veterinarios que tenham sido habilitados em institutos especiaes de ensino superior de medicina veterinaria, nacionaes ou estrangeiros, ou por profissionais que se tenham especializado em veterinaria ou bacteriologia.

Art. 116.° Os cargos de veterinarios só poderão ser exercidos por medicos veterinarios, nacionaes ou estrangeiros que reunam as condições do artigo anterior.

Paragrapho unico. A falta de veterinarios, poderão ser nomeados, em commissão, profissionais que se tenham especializado em veterinaria, de accordo com as provas de capacidade tecnica que exhibirem.

Art. 117.° Os medicos veterinarios diplomados na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terão preferencia, em caso de vaga, para os cargos technicos do Serviço.

Art. 118.° Para os cargos de internos deverão ser preferidos alunnos de melhor aproveitamento do curso de veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ou, á falta destes, da Faculdade de Medicina, depois do approvados nas duas primeiras séries.

Art. 119.° Para os cargos de auxiliares gosam da mesma preferencia os diplomados nas escolas praticas de agricultura e nos apprendizados agricolas.

Art. 120.° O Governo Federal providenciará no sentido de estabelecer de accordo com os governos locais, para o fim de instituir gradativamente em todo o territorio da Republica o serviço de policia sanitaria, promovendo para esse fim uma reunião, nesta Capital, de representantes officiaes dos diversos Estados.

Art. 121.° Nas instruções ao presente regulamento serão fixadas as regras que deverão ser estabelecidas quando, em consequencia da hypothese de que trata o n. 4.º do art. 2.º deste regulamento, se verificar a acção da Directoria do Serviço de Veterinaria no territorio de qualquer Estado.

Art. 122.° Si a epizootia que der logar a essa interferencia assumir caracter grave, caberá ao Governo Federal, de accordo com o governo do Estado, fiscalizar os matadouros, feiras, exposições e commercio de transporte do gado dentro do Estado ou nos seus limites e tomar as providencias que o caracter da epizootia exigir.

Art. 123.° Dada a interferencia a que se refere o artigo anterior, em territorio de qualquer Estado, correrão por conta do mesmo Estado ou do municipio todas as despesas de caracter local, relativas a obras e installações permanentes.

Art. 124.° O Governo Federal nomeará o pessoal extra-numerario que o caso exigir e installará os postos de desinfecção que, a juizo do ministro, forem necessarios.

Art. 125.° O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio promoverá accordo com o da Justiça e Negocios Interiores para que o Instituto Oswaldo Cruz, mediante subvenção annual que fôr fixada, se encarregue dos assumptos comprehendidos no n. 4.º do art. 1.º, podendo o director do mesmo Instituto entender-se directamente sobre taes assumptos com o ministro da Agricultura, Industria e Commercio e com o director do Serviço de Veterinaria.

Art. 126.° Nas instruções expedidas para a execução deste regulamento serão estabelecidas as multas e penalidades por infracção de suas prescripções.

Art. 127.° O Governo poderá contractar veterinarios estrangeiros para os diferentes serviços, na falta de profissionais brasileiros.

Art. 128.° Serão de livre escolha do Governo os chefes da Secção Technica e os ajudantes veterinarios, cujas nomeações deverão recahir em profissionais de competencia provada em assumptos concernentes á especialidade a seu cargo.

Art. 129.° São extensivas á Directoria do Serviço de Veterinaria as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 130.° Os vencimentos do pessoal do Serviço de Veterinaria serão os da tabella annexa.

Art. 131.° Nas primeiras nomeações que se fizerem, em virtude do presente regulamento, serão aproveitados, além dos funcionarios da repartição que estiverem nos casos de serem promovidos, os candidatos habilitados no concurso aberto para a Secretaria de Estado.

Art. 132.º O presente regulamento entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1912.

Art. 133. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Tabella a que se refere o art. 130 do Regulamento anexo ao decreto n. 9.194, desta data

DIRECTORIA DO SERVIÇO

Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Director do embarca- douro de animaes	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Bacteriologista	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1º official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
2º official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3º official	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Pharmaceutico-chimi- co	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliar	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Encarregado do mate- rial	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Pratico de pharmacia.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo do embarcadouro ...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Feitor de embarque de gado	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Guarda	1:400\$000	720\$000	2:160\$000
Interno	—	1:800\$000	1:800\$000
Servente (salario men- sal)	—	150\$000	—
Trabalhadores (salario mensal) de	90\$000 a 400\$000	—	—

INSPECTORIAS VETERINARIAS

Inspector veterinario..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar de 1ª classe..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar de 2ª classe..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Serventes e guardas (salario mensal) ..	—	100\$000	—

POSTOS VETERINARIOS

Director (bacteriolo- gista)	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Pharmaceutico-chimi- co	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo ...	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Serventes e trabalha- dores (salario mensal) de	—	60\$000 a 100\$000	—

POSTOS DE OBSERVAÇÃO

Administrador (vete- rinario)	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Serventes (salario mensal) de	—	60\$000 a 100\$000	—

POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE

Director (medico bac- teriologista)	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo ...	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Serventes (salario mensal) de	—	60\$000 a 100\$000	—

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911, — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.316—DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria, com a designação de 191ª, a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo, ns. 580, 581 e 582, e um da reserva sob n. 191, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rita-Livia da Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da Republica, incluso vos devolvo os autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, com os vencimentos do seu cargo, desde que seja provada a sua invalidez, e a qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Razões de «veto»

Com a mensagem do Senado n. 30, de 8 do corrente mez, foi enviada a sancção a resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a «conceder aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, com os vencimentos do seu cargo, desde que seja provada a sua invalidez».

Essa resolução, além de inconstitucional, não consulta os interesses da Nação.

O art. 75 da Constituição da Republica declara que «a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação».

Ora, José Barbosa não é funcionario publico; foi, é certo, servente do Tribunal de Contas, mas a lei não concede aos serventes das repartições publicas o direito a aposentadoria.

A conversão da presente resolução em lei constituiria um maço precedente, prejudicial ao interesse publico.

Por estas razões, nego sancção a resolução alludida.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 3—Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretário da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, não sancionada, que autoriza o Governo a conceder aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, com os vencimentos do seu cargo, desde que seja provada a sua invalidez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. —*Francisco Salles.*

Ministerio da Fazenda—N. 15—Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretário do Senado Federal—Tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, é enviada á Camara dos Deputados a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, de conformidade com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição, devolve áquella Camara, como iniciadora, os autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder aposentadoria a José Barbosa, ex-servente do Tribunal de Contas, e a qual se refere o vosso officio n. 60 de 8 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. —*Francisco Salles.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 de setembro de 1911 foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Coma. e i da Capital

11º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Manoel de Mello.

25ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major cirurgião, Guilhermino Gonçalves de Farias.

Com a de Tamboiril

67ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Thamaz Martins;
Capitão ajudante de ordens, Pedro Epiphânio de Carvalho;
Major cirurgião, Antonio Ciriaco de Hollanda Cavalcante.

119º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, Joaquim de Macedo Mello;
Tenente quartel mestre, Alexandre Ferreira de Hollanda;
Capitão cirurgião, José Felipe da Frota.
1ª companhia—Tenente, Gonçalo Salgueiro Evangelista;
Alferes, Aprigio Barbosa Lima e Luiz Gonzaga de Carvalho.
2ª companhia—Capitão, João José de Castro;
Tenente, Evaristo Rodrigues Veras;
Alferes, Anastacio Carvalho e Francisco Pinto Evangelista.
3ª companhia—Capitão, Caetano Martins Pinheiro Leitão;
Tenente, Agostinho Gonçalves Rosa;
Alferes, Joaquim Rodrigues Veras.
4ª companhia—Tenente, João da Costa Soiza;
Alferes, Porfirio Rodrigues de Souza e José Deolino de Araujo.

200º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, José de Hollanda Cavalcante;
Tenente secretario, Plinio Caetano Pinheiro Leitão;
Tenente quartel-mestre, Francisco Hollanda da Silva.
1ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Rosa;
Alferes, Pedro José de Carvalho Netto e Luiz Antonio Teixeira.
2ª companhia—Tenente, Francisco Carvalho;
Alferes, Anastacio de Araujo Veras e João Capistrano Veras Lô.
3ª companhia—Tenente, Lourenço de Souza Castro;
Alferes, Joaquim de Castro Filho e Francisco de Souza Reis.
4ª companhia—Capitão, José Conguê;
Tenente, João de Souza Castro;
Alferes, José Jorge de Souza e Damasio Simões do Rego.

201º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Francisco Epiphânio Rodrigues de Almeida;
Major fiscal, João Camillo Borges;
Tenente secretario, Luiz Alves da Silva;
Tenente quartel-mestre, Francisco Alves do Valle;

Capitão cirurgião, José Cicero Gonçalves Rosa.

1ª companhia—Capitão, Anastacio Borges;
Tenente, Joaquim de Souza Lima Filho;
Alferes, Raymundo de Paiva Timbó e José de Araujo Veras Filho.
2ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim de Carvalho;
Tenente, Antonio Timbó Filho;
Alferes, José Francisco Gonçalves e Hygino Gonçalves Rosa.
3ª companhia—Tenente, Dionysio Ferreira de Souza;
Alferes, Joaquim Alves Feitosa e Antonio Martins Junior.
4ª companhia—Tenente, Alfredo Alves de Araujo;
Alferes, Paulo Timbó de Paiva.
67º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Cesario José de Mello;
Major fiscal, Antonio de Paiva Timbó;
Capitão ajudante, Ludgero Cavalcante de Albuquerque;
Tenente secretario, José Alves do Valle;
Tenente quartel-mestre, Francisco Vianna da Rocha;
Capitão cirurgião, Carlos de Souza Lima Netto.
1ª companhia—Capitão, Antonio Francisco Lima;
Tenente, José Ferreira de Ponte;
Alferes, Raymundo Ponte Filho;
2ª companhia—Capitão, José Rodrigues Veras;
Tenente, José Thomaz Veras;
Alferes, Galdino de Souza Lima e Francisco de Araujo Veras.
3ª companhia—Capitão, Leonardo José de Carvalho;
Tenente, Sebastião Pinto de Carvalho;
Alferes, Antonio Martins de Araujo Veras.
4ª companhia—Capitão, Manoel Ricardo Lima;
Tenente, João Pereira Sampaio;
Alferes, Raymundo Nonato de Mello e Raymundo Gomes Pereira.

Comarca de Ipi

53ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major cirurgião, Herminio Bezerra Santiago.

157º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, Pedro Aragão Filho.
1ª companhia—Tenente, Francisco de Mello.
2ª companhia—Capitão, Elmiro Peres de Souza.

158º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Gonçalo Alves de Mello.
3ª companhia—Alferes, Cassiano Cardoso de Araujo.
4ª companhia—Alferes, Jeronymo Francisco de Lima.

159º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Paulo Martins de Aragão.
3ª companhia—Capitão, João Jorge Damasceno.
4ª companhia—Capitão, Felix Martins So-brinho.

53º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Leopoldo Ximenes de Aragão;
Major-fiscal, João Alfredo de Mello;
Capitão ajudante, Ananias José de Lima;
Tenente secretario, Raymundo Gomes de Araujo.

Tenente quartel mestre, Vicente Felicio So-brinho;

Capitão cirurgião, Manoel Gomes de Araujo.
1ª companhia—Capitão, Eufrausino Gomes de Araujo;
Tenente, Laureano Mourão;
Alferes, José Barroso de Aragão e Alexandre Barroso de Aragão.
2ª companhia—Capitão, Zacharias Bezerra Santiago;
Tenente, João Gerson de Mello;
Alferes, João Barroso de Aragão e Joaquim Rodrigues Barroso.
3ª companhia—Capitão, João Pereira de Souza;
Tenente, Leonardo Bezerra de Araujo;
Alferes, Manoel Rodrigues e José Bezerra de Menezes.
4ª companhia—Capitão, Pedro de Mello;
1º Tenente, José Julio da Rocha;
Alferes, Gonçalo Soares Filho e Miguel Bezerra Chaves.

Comarca da Vigosa

76ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Antonio Pierre de Souza e Francisco Felinto de Aguiar;
Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Aguiar e João Rubem de Aguiar;
Major cirurgião, Trajano Altino de Aguiar.

227º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João Damasceno e Vasconcellos;
Major fiscal, Morys Cavalcanti Rocha;
Capitão ajudante, Vicente Damasceno e Vasconcellos;
Tenente secretario, Samuel Rubim de Aguiar;
Tenente quartel-mestre, Ignacio Nogueira Portella;
Capitão cirurgião, Raymundo Ximenes de Aragão.
1ª companhia—Capitão, Francisco Alves Linhares;
Tenente, Antonio Damasceno e Vasconcellos;
Alferes, Francisco Marcos Ferreira e Miguel Archanjo de Vasconcellos.
2ª companhia—Capitão, Guilherme Ferreira de Vasconcellos;
Tenente, Antonio Joaquim de Siqueira;
Alferes, Polycarpo Secundo Vieira e Luiz Francisco de Lima.
3ª companhia—Capitão, Raymundo Secundo Vieira;
Tenente, Joaquim Freire de Bezerra;
Alferes, Francisco Secundo Vieira e Gregorio da Rocha Motta.
4ª companhia—Capitão, Abrahão Altino de Aguiar;
Tenente, José Altino de Aguiar;
Alferes, Francisco Ferreira Netto e Maximiano Ferreira Lima.

228º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Manoel Elias de Almeida;
Tenente secretario, Abilio Côrlio Motta;
Tenente quartel-mestre, Antonio Elias de Almeida;
Capitão cirurgião, Ignacio Candido Corrêa.
4ª companhia—Capitão, Miguel Bevilacqua;
Tenente, Francisco Nunes de Almeida;
Alferes, Antonio Thomaz de Aguiar e Candido Xavier de Sá.
2ª companhia—Capitão, José Elias de Almeida;
Tenente, Luiz Gumermino de Almeida;
Alferes, Jacob Carneiro de França e Trajano Altino de Almeida.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Leobardo da Costa Cardoso;
Tenente, Silverio Coelho Motta;

Alferes, Joaquim Raymundo de Almeida Francisco Raymundo da Silva.

4ª companhia — Capitão, Antonio Carneiro da Silva;

Tenente, Cyrillo Coelho Moitta;
Alferes, Trajano Coelho Moitta e Gedeão Aniceto Lima.

229ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Achilles da Aguiar;

Major fiscal, Odilon de Aguiar;
Capitão ajudante, Antonio Frederico Carneiro;

Tenente secretario, João Sucupira Lima;
Tenente quartel-mestre, Pedro Ananias Fernandes da Silva;

Capitão cirurgião, José de Souza Martins Sobrinho.

1ª companhia — Capitão, Alfredo Victoriano Nogueira;

Tenente, Raymundo Rodrigues Lima;
Alferes, Adelino Vasconcellos e José Evangelista de Vasconcellos.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Silverio de Aguiar;

Tenente, Luiz Gonzaga de Almeida;
Alferes João Fernandes Nogueira e Miguel Carneiro da Cunha.

3ª companhia — Capitão, Alexandre Pinto Cardoso;

Tenente, Manoel Pinto Cardoso;
Alferes, Samuel Ferreira Lima e Manoel Domingos da Rocha.

4ª companhia — Capitão Francisco Manoel Ximenes;

Tenente, Alexandre Silverio de Aguiar;
Alferes, Manoel Ferreira de Aguiar e Francisco Ferreira Netto.

76ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Rubim de Aguiar;

Major fiscal, José Nogueira de Aguiar;
Capitão ajudante, José Nunes de Almeida;

Tenente secretario, Trajano de Alcantara Moita;

Tenente quartel-mestre, Francisco Ximenes de Aragão;

Capitão cirurgião, Vicente Thomaz de Aguiar.

1ª companhia — Capitão, José Febrônio Freire de Bezaril;

Tenente, José Coelho Moitta;

Alferes, Francisco Firmino de Aguiar e Paulino da Costa Cardoso;

2ª companhia — Capitão, Francisco Virgílio de Vasconcellos;

Tenente, Antonio Francisco Ximenes;

Alferes, Francisco Aniceto de Almeida e Faustino Vaz de Aguiar.

3ª companhia — Capitão, Ignacio Ferreira da Fonte;

Tenente, Raymundo Coelho Moitta;

Alferes, Silverio Gomes de Aguiar e Manoel Felipe do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Lourenço de Vasconcellos;

Tenente, Manoel Antonio da Rocha;

Alferes, Pedro Avelino de Souza, e Raymundo Felício dos Santos.

— Por outro de 6 de dezembro ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

TERRITÓRIO DO ACRE

Departamento do Alto Acre

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, Francisco Figueiredo Filho.

49ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Antonio Pereira Caranta;

Tenente, Francisco Monteiro de Queiroz;

Alferes, Cleodoro Bezerra Guedes e José Baptista Mesquita Junior.

2ª companhia — Capitão, Americo Pereira Caranta.

3ª companhia — Capitão, Pedro Carvalho Fonseca.

— Por outros de 28 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Remanso

193ª brigada de infantaria

Coronel comandante, o tenente-coronel José Villaga de Carvalho.

Estado-maior — Capitães assistentes, Alfredo Teixeira Guimarães e Joaquim Pedro de Amorim;

Capitães ajudantes de ordens, os tenentes Luiz Antonio de Miranda e Gil Ribeiro Soares;

Major cirurgião, o Dr. Mario Peixoto.

577ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Bartholomeu da Costa Socorro Filho;

Major fiscal, João Borges da Silva;

Capitão ajudante, Affonso Bandeira Chagas;

Tenente secretario, Joviniano Ignacio de Figueiredo;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Gomes da Silva;

Capitão cirurgião, Manoel Lopes de Almeida.

1ª companhia — Capitão, Vulpiano do Amaral Lisboa;

Tenente, Octaviano José da Silva;

Alferes, José Ignacio de Figueiredo e Augusto Alves de Araújo.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Manoel de Souza;

Tenente, Adolpho José da Silva;

Alferes, Maximiano Alves de Miranda e João Alves de Miranda.

3ª companhia — Capitão, Satyro Paz Landim;

Tenente, Joaquim Clemente da Costa;

Alferes, Olympio José de Oliveira e Gregorio Rodrigues da Rocha.

4ª companhia — Capitão, Gustavo Evangelista da Silva;

Tenente, Oscar de Souza Mello;

Alferes, Norberto José da Silva e José Dino do Rego.

578ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Hilefonso de Lima Macedo;

Major fiscal, Antonio Teixeira da Costa;

Capitão ajudante, Manoel Gonçalves Morgados;

Tenente secretario, José Antonio de Campos Braga;

Tenente quartel-mestre, José Fulgeucio Evangelista;

Capitão cirurgião, Dario de Magalhães Lima.

1ª companhia — Capitão, José Rosa dos Santos;

Tenente, Antonio Francisco de Almeida;

Alferes, Deolino de França Galvão e José Firmino Paz de Macedo.

2ª companhia — Capitão, Adolpho Costa Mello;

Tenente, Manoel Luz de Brito;

Alferes, Antonio Izidoro de Araújo e João Felipe Soares.

3ª companhia — Capitão, o tenente Norberto Alves da Rocha;

Tenente, Manoel Evangelista da Silva;

Alferes, Antonio Pereira da Silva e Francisco Martins de Souza Filho.

4ª companhia — Capitão, Justo Gomes Freire;

Tenente, João Creoncio da Silva;

Alferes Vitalino José de Farias e José Dionysio Soares.

579ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel comandante, o capitão Gustavo Nunes de Oliveira;

Major fiscal, Pedro de Barros Dantas;

Capitão ajudante, Alcides Medeiros de Souza;

Tenente secretario, José Nunes Iaborio;

Tenente quartel mestre, Eliseu Silva e Souza;

Capitão cirurgião, Symphronio Augusto da Silva.

1ª companhia — Capitão, João Francisco da Silva;

Tenente, Trajano José da Silva;

Alferes, Francisco Ferreira de Souza e João Bernardino dos Santos.

2ª companhia — Capitão Lourenço Marcellino dos Santos;

Tenente, Joaquim José da Silva;

Alferes, Silvino Ferreira Barrence e Innocencio Lopes da Silva.

3ª companhia — Capitão, Agostinho Alves do Miranda;

Tenente, Manoel Faustino Ribeiro;

Alferes, Manoel Ferreira Barrence e Jovino Ferreira Barrence.

4ª companhia — Capitão, Anesio Francisco da Silva;

Tenente, Estevão Antonio dos Santos;

Alferes, Venancio José Carlos e José da Costa Socorro.

193ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel, José Custodio Nunes;

Major fiscal, o capitão Manoel Antunes da Silva;

Capitão ajudante, João José Netto;

Tenente secretario, Silvino Amorim;

Tenente quartel mestre, Aristides Avelino de Oliveira;

Capitão cirurgião, Candido Amancio Coelho;

1ª companhia — Capitão, Lindolpho Borges Barreto;

Tenente, Manoel Joaquim da Silva Primo;

Alferes, Sabino José Jorge e Felinto Fernandes de Amorim.

2ª companhia — Capitão, Manoel Fernandes Braga;

Tenente, José Licínio da Silva;

Alferes, Feliciano José Rodrigues e Francisco José dos Santos.

3ª companhia — Capitão, João Baptista Fernandes Braga;

Tenente, Medrado José da Rocha;

Alferes, Joaquim Martins Lopes e Eliseu José Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Joventino de Sant' Anna Braga;

Tenente, Manoel Ignacio de Carvalho;

Alferes, Theolino Dias Soares e João Manoel da Gama;

99ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, o tenente coronel José Castello Branco.

Estado-maior — Capitães assistentes, Nascimento Dias e o tenente Anesio Mariano Sobral;

Capitães ajudantes de ordens, Seraphico Ledoux e Antonio Justino da Silva;

Major cirurgião, Firmino José do Rego.

197º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel comandante, o capitão Manoel Joaquim da Silva Campinho;

Major fiscal, Pedro Pereira Primo;

Capitão ajudante, José Gabriel da Silva;

Tenente secretario, José Nunes de Azevedo;

Tenente quartel mestre, Cecilio Sobral;

Capitão cirurgião, Jeronymo José do Rego;

Alferes veterinario, Quintino do Nascimento.

1º esquadrão — Capitão, José Fernandes Braga;

Tenente, João Lopes de Almeida e João Borges Barreto;

Alferezes, Severiano Antunes do Rego e Pedro Magalhães Lopes.

2º esquadrão — Capitão, João Ribeiro Antunes;

Alferezes, Alcides Antunes de Oliveira e R. Choldo da Silva Braga;

Alferezes, Ursolino Manoel do Rego e Rodolpho Alves de Carvalho.

3º esquadrão — Capitão, o tenente José Corrêa Lopes;

Tenentes, Bartholomeu Antunes do Rego e Martinho Mendes da Costa Soares;

Alferezes, Agrippino Nunes de Azevedo e Angelo Marques Ribeiro.

4º esquadrão — Capitão, Antonio Cassiano Rodrigues;

Tenentes, Pedro Fernandes Braga e Emilio Maravinho de Souza;

Alferezes, Francisco de Souza Brazil e Manoel Carlos dos Santos.

198º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, João José da Silva Campinho;

Major fiscal, Joaquim Bandeira Filho;

Capitão ajudante, Miguel Pereira dos Santos;

Tenente secretario, Isaac Ledoux;

Tenente quartel-mestre, Jovino Ledoux;

Capitão cirurgião, Leovegildo Antonio Ferreira;

Alferezes veterinarios, Francisco Antonio Ferreira;

1º esquadrão — Capitão, João Ribeiro Vianna;

Tenentes, Manoel Coelho Filho e Cicero Ribeiro Vianna;

Alferezes, Martinho Pereira de Araujo e José Vieira Torres.

2º esquadrão — Capitão, Hermano Ribeiro Soares;

Tenentes, Manoel Gabriel de Lyra e José Gomes da Silva;

Alferezes, José dos Santos Pereira e Sebastião Gomes da Silva;

3º esquadrão — Capitão, Victor Gonçalves de Mendonça;

Tenentes, Domingos Pinto de Souza e Estevão Ribeiro Vianna;

Alferezes, Antonio Pereira dos Santos e José Pereira do Amaral.

4º esquadrão — Capitão, o tenente Chrispiano Pereira de Souza;

Tenentes, Bartholomeu Barros Rego e José Ribeiro Soares;

Alferezes, Antonio Rodrigues Lima e Adalberto Rodrigues Lima.

394º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Joaquim Gonçalves;

Major fiscal, Ruben José da Silva.

395º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, o capitão João de Avila Ribeiro.

1ª companhia — Alferezes, José Antonio Pereira de Souza.

396º batalhão de infantaria

3ª companhia — Tenente, Melchades Alves de Souza;

Alferezes, José Carlos Teixeira.

132º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Ruben José de Macedo;

Major fiscal, Jayme Gomes de Queiroz.

1ª companhia — Capitão, Thomaz Villa Nova;

Tenente, Feliciano Rodrigues dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Manoel Pacifico de Mattos.

3ª companhia — Capitão, Sancho Malaquias Nunes;

Tenente, Deocleciano Martins de Oliveira.

52ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Lydio Gabriel de Lacerda.

103º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Alferezes, Joaquim Felisberto da Silva.

3º esquadrão — Tenente, Raymundo Barros.

104º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Tenente, Ananias Marques Sobral.

2º esquadrão — Alferezes, José Fulgencio da Silva.

23ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Joaquim Cassiano Rodrigues;

Major cirurgião, José Alves de Oliveira Costa.

23º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — 1º tenente secretario, Aloysio Rosa de Oliveira.

2ª bateria — 3º tenente, Benevenuto Liberato Ferreira.

23º regimento de artilharia de campanha

3ª bateria — 2º tenente, Claro José Baccellar.

4ª bateria — 2º tenente, Gabriel Archaujo de Lima.

33ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão assistente, o tenente Antonio Borges de Vargas;

Capitão ajudante de ordens, Euclides Thiers da Silveira;

33º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão ajudante, Raymundo Ribeiro Vianna.

Comarca de Camamú

117ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Francisco Pinto da Rocha e Augusto Moreira de Mattos;

Capitão ajudante de ordens, Augusto Carlos Haine.

349ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Aphrodisio Schaan;

Capitão ajudante, Manoel Urbino de Moraes Filho;

Tenente secretario, Antonio Guglenio da Silva;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Mendes de Souza.

1ª companhia — Capitão, Pedro Moreira Leite;

Alferezes, João Nunes de Souza e José Augusto Pereira Ramos.

2ª companhia — Capitão, Agenor Costa;

Alferezes, Pedro Alcantara Vasconcellos e João Cesar da Hora.

3ª companhia — Capitão, Antonio Augusto Pereira Ramos;

Tenente, Antonio Augusto Pereira Ramos Filho;

Alferezes, José Carlos dos Santos e Theodoro Penna Fiel.

4ª companhia — Capitão, Izidro de Souza Vivas;

Tenente, Manoel Eloy Sepulveda;

Alferezes, Mario Rodrigues Benjamin e Manoel José Pereira.

350ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Cherubim Canna Brazil;

Tenente secretario, Primo Hygino Amaral;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Herminio de Oliveira;

Capitão cirurgião, José Rozendo da Silva.

1ª companhia — Capitão, Antonio Chrysos-tomo Campello;

Alferezes, Agrippino Ribeiro de Souza.

2ª companhia — Capitão, Elias Carlos Lima;

Tenente, Antonio Raphael dos Anjos;

Alferezes, José Mauricio da Costa e José Ribeiro de Souza Netto.

3ª companhia — Tenente, Hermilo Pereira de Oliveira;

Alferezes, Olindio Ferreira Duarte e Lodonio Ferreira Borges.

4ª companhia — Capitão, Alvaro Gomes Ferreira;

Tenente, Victal Querino da Silva;

Alferezes, Francisco Magno da Silva Carmo e Jayme Francisco Moreno.

351º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Teclio Leite Moreira;

Capitão ajudante, Eufrazio Marlim de Senna;

Tenente secretario, Manoel Antonio de Araujo Barreto;

Tenente quartel-mestre, Manoel Simeão da Hora.

1ª companhia — Capitão, Celso Pirajá;

Tenente, Eutímio Joaquim da Silva;

Alferezes, Francisco Rodrigues Boirão e Antonio Paulo Vieira.

2ª companhia — Tenente, Domingos Joaquim de Senna Ramos;

Alferezes, Admaro Solon de Moraes e Joaquim de Sant'Anna Moreno.

3ª companhia — Capitão, Lourenço Conceição;

Tenente, Dionysio Dias de Sant'Anna;

Alferezes, José Alves de Mello e Antonio José Pereira.

4ª companhia — Capitão, Olindio Magno Baptista;

Tenente, Alonso Martins da Silva;

Alferezes, Eduardo Pereira da Silva e Jesuino Francisco do Valle.

117º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Firmino João do Amaral;

Tenente secretario, Rozendo Mauricio de Lemos;

Capitão cirurgião, Symphronio Coutinho do Almeida.

1ª companhia — Capitão, Gustavo Santos;

Tenente, Thomaz Aquino dos Santos;

Alferezes, Antonio Tavares de Mello e José Raymundo Pereira.

2ª companhia — Tenente, Tiburecio Barbosa de Almeida Filho;

Alferezes, Luiz Pereira Gonçalves.

3ª companhia — Capitão, Antonio José de Oliveira;

Tenente, João Penna Fiel;

Alferezes, Silverio José Barbosa e José Accacio de Oliveira Pinto.

4ª companhia — Tenente, Manoel Ferreira de Araujo;

Alferezes, Arsenio José de Souza e Cyriaco Fagundes.

Comarca de Minas do Rio de Contas

505º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Eduardo Martins Ferreira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Niteroy

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Adolpho Afonso Saldanha;

Tenente secretario, Arthur Pires de Moraes.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eduardo Ignácio de Vargas.

1ª companhia — Alferes, José Antonio da Costa.

2ª companhia — Tenente, Antonio Pereira Guedes Junior.

4ª companhia — Capitão, Thomé Torres da Silva Reis;

Alferes, Pedro Antonio Gonçalves.

54ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Candido José de Faria.

160º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Alfredo Antonio de Lima;

Major fiscal, João Pedro dos Santos Dias.

161º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Antonio Marcellino Pereira da Costa.

1ª companhia — Capitão, Francisco Albino da Silva.

162º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Peixoto Guimarães;

Capitão ajudante, Alfredo Luiz de Brito Taborda.

34ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Arthur Francisco da Silva.

67º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente secretario, Olintho Leonel da Silva;

Tenente quartel-mestre, Manoel Paulo Cardoso;

Capitão cirurgião, Antonio José Leite.

1º esquadrão — Capitão, João de Oliveira Vianna;

Tenente, Paulo Augusto de Andrade;

Alferes, Jorge Martins e Henrique Antonio Bessa.

2º esquadrão — Tenentes, Eugenio Martins de Castro e Alderico Octavio Orlandini;

Alferes, Edmundo Martins.

3º esquadrão — Tenente, Adolpho Ferreira Lima.

4º esquadrão — Tenente, Antonio Manoel da Costa.

68º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Pereira Ninho;

Major fiscal, Nilo Pereira Nunes;

Capitão ajudante, Dionysio Soares de Oliveira;

Tenente secretario, Eugenio Jardim de Mattos e Souza.

2º esquadrão — Tenentes, Edmundo Candido Ferreira e Oscar Ferreira Saldanha.

3º esquadrão — Capitão, José Dionysio da Rosa;

Tenentes, Julio Manoel da Costa e José Justino da Rocha.

4º esquadrão — Capitão, Antonio José Ornellas;

Tenentes, Francisco Luiz Alves de Siqueira e Joaquim Lucio de Menezes;

Alferes, Francisco José Corrêa Junior.

— Por decreto de 10 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Jacarézinho

98º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Eduardo Guimarães Fonseca.

2ª companhia — Capitão, Vicente Joaquim Alves.

33ª batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Francisco Baptista de Paula Netto.

Comarca de Antonina

40ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Lauro do Brazil Loyola.

Estado-maior — Capitães assistentes, Francisco Gomes da Costa e Henrique Loyola;

Capitães ajudantes de ordens, Octavio Secundino de Oliveira e João da Cunha Picanco;

Major cirurgião, Dr. Joaquim Antonio de Loyola Junior.

118º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Flavio Pinto Chichorro;

Major fiscal, Antonio Alves de Oliveira Junior;

Capitão ajudante, Francisco Tavares da Rosa;

Tenente secretario, Alvaro Rodrigues da Costa;

Tenente quartel mestre, Benedicto de Aguiar Teixeira;

Capitão cirurgião, José Simeão Corrêa.

1ª companhia — Capitão, João Barbosa;

Tenente, Aristides Carvalho;

Alferes, Oscar Maia e Manoel Faria.

2ª companhia — Capitão, José de Araujo e Silva;

Tenente, Antonio Pamphilo;

Alferes, Ascendino Faria e Bertholdo Marques.

3ª companhia — Capitão, João Thiago Peixoto;

Tenente, Job Lopes Vieira;

Alferes, Benjamin Renaud Junior e Berthier de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Francisco Gonçalves Moreira;

Tenente, Antonio Lopes Vieira;

Alferes, Pedro Belem e Antonio Araujo.

119º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Theophilo de Oliveira Marques;

Major fiscal, Epaminondas X. P. de Brito;

Capitão ajudante, Antonio Gomes Junior;

Tenente secretario, Cyro Alves de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, José Affonso Coelho;

Capitão cirurgião, Adolpho Corrêa.

1ª companhia — Capitão, Agostinho Ferreira da Silva;

Tenente, Pedro Lopes Vieira;

Alferes, Manoel Ottilio de Miranda e José Ribeiro da Fonseca.

2ª companhia — Capitão, José Storache;

Tenente, Francisco Cyrillo de Linhares;

Alferes, Decio da Costa Freire e Astrogildo de Freitas.

3ª companhia — Capitão, João Soares da Costa;

Tenente, Abilio Lopes Vieira;

Alferes, Alipio Teixeira e Rodolpho Rosario.

4ª companhia — Capitão, Heitor Lima;

Tenente, Antonio Candido do Nascimento;

Alferes, Francisco Teixeira e Reniol do Rosario.

120º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Luiz da Veiga;

Major fiscal, Carlos Withers;

Capitão ajudante, Francisco Catharino;

Tenente secretario, Alcides Alves de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Alvaro da Costa Pinto;

Capitão cirurgião, Francisco Machado da Silva.

1ª companhia — Capitão, Joaquim José de Carvalho;

Tenente, João Antero do Souza;

Alferes, Lindolpho Cordeiro e Fernando Belem.

2ª companhia — Capitão, Henrique Dutra;

Tenente, Pedro Schuh;

Alferes, Paulino Francisco Rodrigues e Turibio Martins.

3ª companhia — Capitão, Manoel Fernandes de Souza;

Tenente, Avelino Alves de Oliveira;

Alferes, João Emilio Alves e Ascendino Gonçalves.

4ª companhia — Capitão, Manoel Constantino Alves de Siqueira;

Tenente, Dario Teixeira;

Alferes, José de Oliveira Martins e Antonio Prata de Faria.

40º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Francisco de Oliveira Marques;

Major fiscal, João de Azevedo Barbosa Ribas;

Capitão ajudante, Antonio Alves da Conceição;

Tenente secretario, Guilherme Ribeiro da Fonseca;

Tenente quartel mestre, Francisco Salles da Costa Ramos;

Capitão cirurgião, Henrique Bittencourt.

1ª companhia — Capitão, Gaspar Pires Ferreira;

Tenente, Manoel Marçal da Fonseca;

Alferes, José Antonio da Costa e Fernando Martins.

2ª companhia — Capitão, João da Costa Freire;

Tenente, Antonio Rodrigues da Costa;

Alferes, Theophilo José Cordeiro e José Leoncio da Silva.

3ª companhia — Capitão, Feliciano da Rocha Pires;

Tenente, Andréa Soldati;

Alferes, Trajano Ferreira e Pedro Gordiano de Castro.

4ª companhia — Capitão, Romão Gonçalves;

Tenente, Pedro Antonio da Costa;

Alferes, Augusto Candido do Souza e Manoel Dias Fernandes.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 do corrente foi nomeado o contra-almirante Raymundo de Mello Furtado de Mendonça para exercer o cargo de superintendente de Portos e Costas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 27 de dezembro ultimo, foi nomeado o bacharel Eurico Teixeira da Fonseca para exercer o cargo de superintendente da typographia da Directoria do Serviço de Estatistica.

— Por decretos de 30 do mesmo mez, foram nomeados para a Directoria do Serviço de Estatistica:

Almoxarife da typographia, José Paulo de Azevedo Sodré;

Cartographo, João Moreira de Araripe Macedo;

Bibliothecario, Augusto Dias Carneiro;

Archivista, Dr. Joaquim Macedo de Castro Rebello.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. ministros da Justiça, Viação, Fazenda e Mariinha.

Procuraram hontem o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. senadores Quintino Bocayuva, Pinheiro Machado, Antonio Azeredo, Gabriel Salgado, Pedro Borges e Lauro Sodré, deputados Joaquim Cruz, Antonio Nogueira, Nogueira do Nascimento e Fonseca Hermes, generaes Olympio da Fonseca e Jacques Ourique, almirante Custodio Monteiro de Pinho, coronel Luiz Teixeira Leonil, Drs. Ribas Cadaval, Armenio Jouvin e Virgolino de Alencar.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem da Bahia os seguintes telegrammas:

«Tenho satisfação comunicar V. Ex. que, desde o dia 11, commercio funciona maior normalidade, bem como todos os estabelecimentos industriaes, reinando completa ordem e inteira paz esta capital. Classes conservadoras, identificadas povo, congratulam-se Governo V. Ex. pelo restabelecimento ordem constitucional. Respeitosas saudações.—*Dezaldo Dias*, presidente da Junta Commercial.»

«Cidade e todo o Estado em completa paz, ordem publica perfeitamente garantida, assembléa funcionando. Respeitosas e cordiaes saudações.—*Braulio Xavier*, governador.»

Tomos a honra de participar a V. Ex. e para os fins de direito que assembléa geral tomando conhecimento, por obediencia aos artigos 26, 42 e 36, § 32, da Constituição da Bahia, da renuncia que deu do cargo o Exmo. Sr. Dr. João Ferreira de Araujo Pinho, assim resolveu sobre o assumpto:

1º, que, em homenagem aos principios do direito publico estadual, é no dia 28 do corrente que se ha de proceder á eleição de governador;

2º, que, attentas as occorrencias anteriores e a impossibilidade, agora, em alguns municipios, de organizar novas mesas eleitoraes, funcionarão, em taes municipios, neste dia, as mesas que serviram na eleição do ultimo governador, de accordo com o art. 9, § 12, da Lei n. 812, de 30 de julho de 1910, bastando para isto a communicação a que se refere o art. 20 do regimento commum ás duas Camaras, em assembléa geral.

Saude e fraternidade. — A mesa da assembléa geral: barão de S. Francisco.—Dr. João Martins da Silva, 1º secretario.—Campos Fonseca, 2º secretario interino.

«Congresso funcionou hoje em sua abertura com a maior solemnidade enorme concurrencia pessoas gradas e povo; aceitou renuncia ex-governador Pinho e declarou nada haver estatuir quanto eleição governamental, por ser prazo constitucional, devendo ser ella feita 28 do corrente; votou moções congratulações pela paz que ora reina e pela confiança que inspira á população novo governador. Regosijo geral em todas as classes. Cordiaes saudações.—*Luiz Vianna*.»

São destituídas de fundamento as accusações que *O Paiz* de hontem levantou contra a Directoria dos Correios a proposito da entrada do *Magellan*.

Este paquete não podia trazer malas da Bahia para esta Capital pela razão muito simples de não ter antes tocado em qual-quer porto brasileiro.

Tal informação foi hontem mesmo prestada aos Exmos. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Viação, que, logo ás primeiras horas do dia, haviam, com interesse, indagado do director geral si procediam aquellas accusações áquella repartição.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Tavares de Lyra, Ferreira Chaves, Arthur Lemos, Fernando Mendes e Sá Freire, deputado Simão Leão, Drs. Belisario Tavora, Pacheco Leão, Elviro Carrilho, Enéas Galvão, Brazilio Machado, Mello Mattos e Dias Martins.

Visitou hontem o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, o Sr. contra-almirante Belfort Vieira, ministro da Mariinha.

O Sr. Dr. Carlos Scidl, recentemente nomeado director geral da Saude Publica, tomou hontem posse desse cargo, na presença do Sr. ministro da Justiça.

Em resposta ás requisições de informações dos 1º, 2º e 3º procuradores da Republica no Districto Federal, para defesa da União na acção movida pelos bachareis Gustavo Galvão, Ambrosio Cavalcanti de Mello, Alvaro Ferreira de Souza Mendes e outros juizes de direito em disponibilidade, o Sr. ministro da Justiça declarou que os direitos e vantagens desses magistrados se acham definidos e acatados no art. 6º das disposições transitorias da Constituição, não havendo, além do dispositivo constitucional, outro acto regulador do assumpto.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o bacharel João Basilio Ferreira da Silva para o lugar de 1º suplente da 1ª pretoria do Districto Federal.

Em resposta ao director da Escola Polytechnica, o Sr. ministro da Justiça declarou que, em virtude da autonomia didactica e administrativa que tem os estabelecimentos de ensino superior, não é mais da competencia do Ministerio do Interior intervir na renovação do contracto com o mecanico George Schleiffer, compellido á propria escola resolver sobre o assumpto.

O director geral da Saude Publica foi autorizado a adquirir mais 200 metros de mangueira para o aparelho «Clayton» da barca sanitaria Pasteur.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega da Fazenda, para os fins convenientes, cópia de um officio em que o juiz do direito da comarca do Alto Juruá reclama providencias contra a praxe adoptada pela Delegacia Fiscal em Manaus, que exige o reconhecimento da firma do mesmo juiz e do respectivo escrivão nos attestados de exercício.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi o commandante da Guarda Nacional de S. Paulo autorizado a conceder guias de mudança para esta Capital ao tenente-coronel Francisco Jacintho Carneiro, da comarca do Amparo, e para a comarca de San a Cruz do Rio Parulo ao capitão Joaquim Gonçalves Negrão, da comarca de Ribeirão Preto.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os senadores Jonathas Pedrosa, João Luiz Alves, Sá Freire, Tavares de Lyra, Ferreira Chaves e Quintino Bocayuva; os deputados Passos de Miranda, Dr. Fonseca Hermes e Simão Leal; e os Srs. commandador Gaffree, Dr. Oscar Botelho, Dr. Longrubber Filho, official de gabinete do ministro da Viação, Dr. Alfredo Valladão, Dr. Ignacio Valladares, Dr. Norberto Ferreira, director da Carteira Cambial do Banco do Brazil e Dr. José Carlos Rodrigues, director-presidente do Lloyd Brasileiro.

O Sr. ministro da Fazenda determinou que tenham exercício na Alfandega desta Capital os seguintes funcionarios do Serviço de Estatística Commercial:

1º escripturario Augusto de Andrade Costa, 2º escripturario Joaquim Pereira Brazil, 3º escripturarios Ernesto Braga e Tristão José Ramos, 4º escripturarios Armando Silva, José Americo Pinto da Silva, Adolpho Barbosa, João Ramos Lima e Antonio Pereira Nunes.

O Sr. ministro da Fazenda determinou que tenham exercício na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, os 4º escripturarios do Serviço de Estatística Commercial, Wellington da Rocha Mello e Umberto Villela.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, recebeu do Sr. Dr. Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, attencioso telegramma em que communica a S. Ex. não ser verdadeiro o telegramma transmittido a *O Paiz* sobre uma pretendida reunião dos auxiliares do Governo. Nada disto se passou, realizando-se, simplesmente, as conferencias normaes do presidente do Estado com os seus secretarios, sobre assumptos da administração estadual. A cidade de Belo-Horizonte

está em completa paz e o povo, calmo, interessa-se, como é natural, pelos acontecimentos dos outros Estados. As notícias transmitidas pela opposição tiveram por fim agitar as opiniões e não produziram o menor effeito.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, fez-se representar hontem, no embarque do senador Bernardino Monteiro, que seguiu para Victoria, pelo seu auxiliar de gabinete Dr. Saul Bello.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou, de 1 a 13 do corrente, 972.214\$408, tendo sido de 80.137\$797 a sua renda de hontem.

Toda a arrecadação dos dias uteis do corrente mez somma 1.052.352\$205, quando em janeiro do anno passado, no periodo de 1 a 15, a renda foi somente de 924.076\$507.

Por despacho de hoje, o Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

De 160:575\$142 a Sigaud & Liebmann, de medicões provisórias;

De 70:772\$843 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, de garantia de juros;

De 10:000\$ ao governo de S. Paulo, de subvenção ao Posto Zootecnico Dr. Carlos Botelho;

De 835\$539 (ouro) e 519\$800, papel, a Luiz de Souza Dias Junior, como indemnização, pela introdução de animaes reproductores;

De 6:352\$ a C. Guimarães & Comp., dividas de exercicios findos;

De 13:120\$900 a diversos, de fornecimento, a varias repartições do Ministerio da Guerras no corrente anno.

Pelo Sr. ministro da Fazenda foi approvedo o aforamento do terreno de accrescidos de marinha, nos fundos dos predios ns. 82 e 102, antigos 12 a 20, antes 6 a 16, á rua General Gurjão, ao Sr. John Doyle.

O Sr. ministro da Fazenda approvou a fiança prestada por D. Lina de Oliveira para garantia da sua responsabilidade de agente do correio na praça dos Guayauazes, na capital do Estado de S. Paulo.

Pelo Sr. ministro da Fazenda foi mandada cumprir a precatória do juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, para resgate de quatro apolices da Divida Publica de 1:000\$ cada uma, de D. Maria Emilia da Fonseca Marques Telles.

O Sr. ministro da Marinha visitou hontem o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

A thesouraria da Divida Publica pagou hontem, na Caixa de Amortização, 790 cheques de importancia de 776:040\$000.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir, na importancia de 87:392\$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 118 1/2 £ e 170 francos. Sahiram na mesma data 32.736 1/2 £, 840 francos, 400 marcos e 600 dollars.

A Existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 372.191:951\$583.

Pagam-se a 16, 17 e 18, na Caixa de Amortização, os juros de apolices da divida publica, relativos ao 2º semestre de 1911, aos possuidores da letra M.

Foram determinadas as passagens dos sub-commissarios Ly-andro de Andrade e Ascendino Doria, este do couraçado S. Paulo para o navio escola Benjamin Constant e aquelle do Minas Geraes para aquell outro couraçado.

O sub-commissario Luiz Moreira foi nomeado para servir na Escola de Aprendiziz Mar-nheiros desta Capital.

O 1º tenente, commissario, Lindozo Marinho Guimarães foi nomeado para servir como auxiliar da sub-commissão naval do Brazil em Spezia.

Foram autorizados os embarques: Dos 2ºs tenentes, engenheiros machinista André Corrêa Castilhos e Salustiano Olim, o dos Santos no Tamandaré, e Roberto de Alencar Osorio no navio-escola Principe de Març.

Os enfermeiros navaes Marcellino João das Chagas, João de Albuquerque Lima e Antonio Pereira foram nomeados para servir na Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado da Bahia, no Sanatorio Naval de Nova Friburgo e no Hospital Central da Marinha, respectivamente.

O 1º tenente Jayme Carneiro da Rocha foi nomeado ajudante de ordens do Sr. chefe do estado maior da Armada.

O capitão-tenente Raymundo Coriolano Correa foi nomeado ajudante de ordens do Sr. ministro da Marinha.

O capitão de mar e guerra, graduado, Carlos Eugenio Ferreira foi nomeado adjunto integro da 4ª secção da Superintendencia do Pes-scal.

Ao Supremo Tribunal Militar foram remetidas cópias das authenticas dos decretos de 3 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes do Exercito.

Ao Supremo Tribunal Militar foram enviados os papeis em que o capitão graduado Antonio Joaquim Bacellar Junior pede que a antiguidade do seu posto de 2º tenente seja contada de 11 de abril de 1894, visto achar-se comprehendido no disposto do art. 4 da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Foi mandado assumir a inspecção da 6ª região o coronel Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, commandante do 53º batalhão de caçadores.

A consideração do Supremo Tribunal Militar o Ministerio da Guerra submetten os papeis, em que o 1º tenente Antonio Freire do Nascimento pede que a antiguidade do seu primeiro posto seja contada de 12 de janeiro de 1894.

O Sr. ministro da Guerra submetten á consideração de seu collega da pasta da Fazenda o officio, em que o inspector permanente da 2ª região consulta si é rasoavel a exigencia feita pela companhia Port of Pará do pagamento de capatazias do material, remetido pelo ministerio da Guerra áquella região.

Afim de seguirem aos seus destinos, na primeira oportunidade, apresentaram-se hontem ao Quartel General da 9ª região os seguintes officiaes: 1º tenentes Antonio de Mello, Adalberto Martins Ferreira, Joaquim Alves Pereira da Rocha, 2º tenentes Alcides de Mendonça Filho e Argemiro Dornelles.

Foi nomeado o 1º tenente Henrique Pereira de Mello, do 1º regimento de infantaria para substituir o de igual posto, Nestor da Silva Brito, que deu parte de doente, no conselho de guerra presidido pelo major José Fernandes Leite de Castro.

O major Antonio Pereira Leitão da Silva, do 55º de caçadores o capitão Tito Conrado Niemeyer, do 3º regimento de infantaria o o 1º tenente Antonio Joaquim de Souza deveráo ser inspecionados de saude, na proxima reunião da junta medica, no quartel general da 9ª região.

Foi determinado pelo quartel general da 9ª região que a guarda do Departamento da Administração, de ora em diante, deve ser composta de 15 praças, commandadas por um inferior.

Assumiu a fiscalização do 55º de caçadores o capitão Augusto A. de Lima Botelho, que por esse motivo se apresentou ao quartel general da 9ª região de inspecção.

O conselho de investigação presidido pelo major Senna Braga, do qual fazem parte os 1ºs tenentes João Baptista Maciel Monteiro o João Lopes, do 2º regimento de infantaria, reúne-se hoje, ás 12 horas do dia, na sala do serviço de justiça da 9ª região.

Foi mandado alistar por dois annos, em um dos corpos da 1ª brigada estrategica, o civil Julio Alexandre de Medeiros, para servir de accordo com a lei em vigor.

Reúne-se amanhã, ao meio dia, no quartel general da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado Julio Cavalcanti de Albuquerque, do 9º batalhão, de que é presidente o capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, juizes 1º tenente Hldelfonso Celestino Pessoa Monteiro, 2ºs tenentes Alberto Alvim Chaves, Hugo de Alencar Mattos, Carlos Araripe de Albuquerque e José de Ollinda Campello.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: majores Raymundo de Abreu, por ter sido promovido e desligado do grande estado maior do Exercito e Antonio Carlos Brazil, por ter sido nomeado para fazer parte da commissão que tem de fazer as experiencias da metralhadora Madsen; capitães Ascendino Ferreira do Nascimento, Pedro Cavalcanti de Albuquerque

Vasconcellos, Octavio Fontes Pitanga e João Jayme Pessoa da Silveira, por terem sido promovidos: os 1.ºs tenentes Pedro Ribeiro Dantas, por ter vindo do Maranhão, onde servia à disposição do Ministério da Agricultura, Celestino Teixeira de Faria, por ter sido promovido e José Antonio Marques, por ter sido nomeado para uma comissão; 2.ºs tenentes Alfredo de Mendonça Lima Filho, por ter sido promovido, Argemiro Dornellas, por ter de reunir-se a seu corpo e Alfredo Magno da Silva, por ter sido transferido; aspirante a official Silverio da Silveira Campos, por ter sido exonerado do tiro n. 172.

O Supremo Tribunal Militar remetteu ao Ministério da Guerra a relação dos officiaes e praças, que estão no caso de obter a medalha militar, de accordo com o decreto n. 4338, de 15 de novembro de 1901, e que são os seguintes: de ouro, coronel Hypolito das Chagas Pereira e major Joaquim Candido Cordêro; de prata, capitão Napoleão Porto da Fontoura, 2.º tenente Hermogenes José de Castro Filho e sargento ajudante do 2.º regimento de artilharia montada Pedro Abrilino dos Passos; de bronze, sargentos ajudantes do 12.º regimento de infantaria Alexandre Magno de Atahyde e do 52.º batalhão de caçadores Pedro Quintino de Lemos, e cabo de esquadra do 13.º regimento de cavallaria Antonio Pedro do Nascimento.

O Sr. ministro da Guerra telegraphou aos inspectores da 11.ª, 12.ª e 13.ª regiões militares, communicando que os arrendamentos das invernadas correm por conta dos quantitativos ultimamente distribuidos para o forrageamento.

Por decreto de hontem foi concedida ao general de brigada Julio Fernandes de Almeida a exoneração que pediu do cargo de inspector permanente da 6.ª região.

O Sr. contra-almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha, foi hontem, acompanhado do seu ajudante de ordens, capitão-tenente Dias Vieira, agradecer ao Sr. ministro da Guerra ter-se representado na sua posse.

S. Ex. foi recebido pelo coronel Setembrino de Carvalho, chefe do gabinete.

Ainda pela assignatura presidencial á resolução legislativa que concede favores á industria da borracha, o Sr. ministro da Agricultura recebeu telegrammas de felicitações do delegado do Ministerio no Acre, em nome do povo daquelle territorio, e do Presidente do Estado de Goyaz.

Acha-se nesta Capital, onde veio conferenciar com o Sr. ministro da Agricultura, o Sr. Dr. Stefano Paternó, propagandista das cooperativas agricolas no Estado do Rio Grande do Sul, onde tem prestado excellentes servicos.

Depois de curta demora, o Dr. Paternó regressará ao Sul, ultimando o seu importante trabalho naquelle Estado e passando em seguida aos de Santa Catharina, Paraná e São Paulo.

Ao director do serviço de veterinaria do Ministerio da Agricultura deu conta o inspector veterinario do 4.º districto do resultado da viagem comprehendida pelo Sr. Augusto de Lemos, auxiliar da inspector, através dos municipios de Alagoinhas, Conceição do Coité, Queimadas, Itiubas, Villa Nova, Bomfim e Joazeiro, ao norte do Estado da Bahia.

O referido auxiliar inspecionou o gado existente em grande numero de fazendas de criação situa naquelle zona do norte bahiano, tendo estimado 3.550 bezerros contra o carbunco.

Em toda a região gado bovino commum e o creoleiro, rachítico, ainda assim alcança preços compensadores, variando entre 60\$ a 80\$ por cabeça.

E' tambem grande a criação de cabras, sendo florescente o commercio de pelles que accusa só nesses municipios uma exportação annual de 90.000 couros.

Os fazendeiros, no periodo da escassez dos pastos, que é o que vai de abril a novembro, lançam mão para a alimentação do gado de diferentes especies de cactus, especialmente da variedade alli conhecida pelo nome de chique-chique.

Pela sua permanencia na pasta da Agricultura, o Dr. Pedro de Toledo tem recebido muitos cumprimentos pessoas, por cartas e telegrammas, notando-se dentre estes os dos Srs. Alfred Grey Bell, Sebastião Ribas, José China, Braga Mello, Dr. Fonseca Hermes, Dr. Raphael Sampaio, coronel Joaquim Ignacio, Dr. Manoel Bernardes, consul do Uruguay, Dr. Paschoal Villaboin, Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, Alberto de Souza e João Severino da Silva.

O Sr. ministro da Agricultura dirigiu avisos de agradecimento, pelos bons serviços prestados na organização do projecto de lei sobre o serviço florestal, aos Srs. Drs. Felisbello Freire, Leonel de Rezende Filho, Gonzaga de Campos, Lourenço Baeta Neves, almirante José Carlos de Carvalho e M. Pio Corrêa.

O Sr. João Silverio communicou ao ministro da Agricultura haver assumido o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

Remettidos pelo collector federal de Caçapava e pela Alfândega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 107 requerimentos de criações, naquelle municipio, sobre o registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior, o que fez subir a 7.784 o numero dos de igual natureza até agora entrados no mesmo Ministerio.

Os requerentes são os Srs.:

Aureo Ayres de Azevedo, Pedro P. Vaucher, Marcino de Souza, André Lopes Lencina, Raphael da Silva Teixeira, José Portes, (2) Antonio Carvalho, Eva Urcina, Antonio de Abreu Soares, Bonifacio Rodrigues Sant'Anna, (2) Astrogildo Setembrino Rodrigues Santa Anna, Maria Candida de Oliveira, Estanislão Lopes Junior, Eugenio Larré, Sanfran dos Santos, José Antunes de Oliveira, Milton Palma Garcia, Lucinda Nunes Jardim, Cecilio Garcia, Alpheu Palma Garcia, Belchior Braga Correia e Silva, Felinto da Costa Correia e Silva, Arthur Correia e Silva, Francisco Lopes Bueno, Pacifico Saraiya, Eloy Paiva, Antonio Bittencourt, Guilherme Moraes, Felisberto Gonçalves dos Santos Netto, Thimothé Soares Mutter, Felisberto Gonçalves dos Santos Netto, (4) Claudelina Ferreira dos Santos, Almerinda Gonçalves dos Santos, Manoel Soares Jardim, Accelyna Gonçalves dos Santos, Damazia Maria de Abreu, Honório Nobre dos Santos, Barnabé Machado Netto, Vicente Gonçalves Santos, Anaurelino Machado, Silverio Dutra Machado, José Maria Machado, Pedro Costa Junior, Tristão Alves dos Santos, Ildefonso Lopes de Freitas, Maria Antonia Henrique, Hortencio de Maia Ferreira, Gregorio Martins, José Machado da Silva, João Manoel da Costa, Felicia Teixeira, Miguel Alves de Oliveira, Sylvino

Claudiano, Juvelina da Rosa Garcia, Emilia Carvalho da Silva, Galvão Pereira Nunes, Luciano Marques Pereira, Benjamin Rodrigues Teixeira, Francisco Teixeira, Rosa dos Santos, Januario Teixeira, João Baptista Euler, Manoel Esteves Teixeira, Abilio Pereira da Trindade, José Pereira Marques, Lucas Lopes Machado, Valeriano Rodrigues Teixeira, José Montem, Francisco José de Bittencourt, Primo Soares da Rocha, Leandro Francisco de Bittencourt, Marciano Bonifacio da Bittencourt, José Galdino de Bittencourt, Bibiano Munhoz dos Santos, Belvirio Soares da Rocha, Manoel Soares da Rocha, Adelinho Soares da Rocha, José Favorino Dutra, Policarpo Leandro Ferreira, Manoel Ignacio da Silva, João Cancio Pires, Arthur Cancio Pires, João Francisco de Freitas, Carlinda S. Cardoso, Joaquim Daniel de Souza, Genuino Ferreira da Trindade, Damasio Pereira da Trindade, Bráulio Pereira da Trindade, Pedro Orlando da Trindade, Brazillano Pereira da Trindade, Aprilina Pereira da Trindade, João André da Rosa, Marcellino Gonçalves dos Santos, Marcellino Valerio de Souza, Venancio Machado de Souza, Rufino Teixeira da Trindade, João Damasceno Teixeira, Fidencio José de Bittencourt, Vasco Rosa da Silva, Marcos Teixeira da Trindade, Juvenal Lemos da Silva, Benedicto Martins de Souza, José Martins de Souza, João de Souza Teixeira e Guilherme Nicanor Mendes.

O Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, visitou hontem pela manhã, em companhia do seu official de gabinete Sr. Paulo Vidal, a bellissima collecção zoologica de propriedade do Sr. Henrique Joppert, em Villa Izabel.

Pelo Sr. Ministro da Agricultura foi recebida hontem, ás duas horas da tarde, a comissão das Sociedades Cooperativas italianas, que, conforme noticiamos, chegara sabado a esta Capital.

Demorada foi a conferencia do Dr. Pedro de Toledo com os membros da comissão, principalmente sobre a immigração, aliás intuito primordial da vinda ao Brazil dos representantes das cooperativas agricolas e operarias italianas.

Acompanhado do Dr. Sylvino de Faria, director do Serviço de Povoamento, a comissão visitará hoje, pela manhã, a Hospedaria de immigrants da ilha das Flores e amanhã, pelo «Florianopolis», seguirá para o Estado do Rio Grande do Sul, por onde iniciará a visita de inspecção ás colonias de todos os Estados do Sul.

Apresentou-se hontem ao Sr. Ministro da Agricultura o Sr. Armando Ledent, engenheiro agronomo belga contratado pelo Ministerio da Agricultura para trabalhar na sua especialidade, que é a do ensino agronomico.

No Collegio Militar realisam-se, terça-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

Oraes — 1.º anno — Geographia — alumnos ns. : 37, 45, 49, 68, 79, 117, 132, 172, 228, 260, 266, 271, 299, 314, 318, 325, 328, 330, 339, 340, 341, 345, 362, 483, 484, 508, 534, 567, 617, 635, 694, 695, 721 e 829.

2.º anno — Geometria — alumnos ns. 305, 464, 605 e 845.

O ponto oral será dado ás 8 horas da manhã.

Da Brigada Policial do Districto Federal foi hontem exonerado, a pedido, o major do Exército Marcos Pradel de Azambuja, do commando do regimento de cavallaria.

A respeito baixou o coronel Silva Pessoa, a seguinte ordem do dia:

«Exoneração e nomeações Interinas:

Por decreto de hoje foi exonerado, a pedido, do cargo de tenente-coronel commandante do regimento de cavallaria desta brigada, o Sr. major do Exército Marcos Pradel de Azambuja.

Tornando publico este facto, declaro que com sincero pesar me despeço desse digno official, cuja coadjuvacao a este commando, naquello posto, foi de ordem a merecer os calorosos elogios que deixo aqui expressos, especializando a sua incansavel operosidade, competencia experimental e inexcusable dedicacao.

Nomeio para assumir o commando do mesmo regimento o respectivo inspector Sr. major José Ribeiro Pereira; para o cargo de inspector o Sr. major João Augusto da Costa e para o de fiscal da ala direita o Sr. capitão Fernando Vieira Ferreira, todos interinamente. — José da Silva Pessoa, coronel.

A renda arrecadada hontem pela Alfande, da desta Capital importou em 190:839\$67Couro, e 279:091\$116, papel.

Assumiu as funcções de seu cargo, o bacharel Mathias Olympio de Mello, administrador dos Correios do Piahy.

Perante o director geral dos Correios tomou posse do cargo para que foi recentemente nomeado o Sr. Joaquim do Prado Azambuja, administrador dos Correios de S. Paulo.

Do cargo de agente dos Correios de Indaítuba, no Estado de S. Paulo, foi exonerado o perdido Celestino Guimarães.

Em substituição foi nomeada D. Maria Galvão Camargo.

O administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro foi autorizado a preencher as vagas de praticantes existentes não só na administração como na agencia de Petropolis.

Por abandono de emprego foi exonerado o estafeta entre Iguatú e Assaré, no Estado do Ceará, João da Cruz Santos.

Para esse lugar foi nomeado Pedro Alves Marinho.

Foi declarado sem effeito a nomeação de Pedro Castello Branco para o lugar de thesoureiro da agencia do Correio de Araraquara no Estado de S. Paulo.

Foi nomeada D. Maria Gonçalves Sândes para agente do Correio de Taboleiro Grande, no Estado de Minas Geraes.

Pelo director geral foi concedida licença a Angelo de Souza Gomes, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 53, para vender sellos e outras formulas de franquia em seu estabelecimento commercial.

Foi indeferido o requerimento de Ernani de Carvalho pedindo para ser nomeado estafeta da directoria geral.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem os seguintes telegrammas:

«Com a presença do Sr. coronel Joaquim Ribeiro de Avelar presidente da Camara

Municipal de Vassouras, Antonio Furquim Werneck, coronel Laurindo Mello, Dr. Lamounier Junior, Dr. Raul Machado Bittencourt, capitão Pinto Ribeiro; majores Targino Barceiros, Arlindo Peralta, Dr. Braga e outras pessoas gradadas, foi inaugurada nova parada Taboões. Vosso nome foi entusiasticamente aclamado por entre musica e palmas. Novo local escolhido descortina-se bello panorama, a zona está perfeitamente servida, aproveito a oportunidade saudar segundo anniversario de vossa fecunda administração. Respeitosos cumprimentos. — Engenheiro residente.»

A nova parada Taboões acaba de ser inaugurada com solemnidade e com presença do distincto Dr. Castro Barbosa, dignissimo residente. Vossa pessoa, como sempre, delirantemente aclamada, e os moradores do 3º districto municipal de Vassouras e Ratoão bem aquinhoados com a nova parada pedem transmita a V. Ex. agradecimentos calorosos a que peço licença para juntar meus sentimentos de gratidão pelo muito por V. Ex. feito em prol do municipio.

Respeitosos cumprimentos. — Coronel Avelar.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Matadouro, o praticante Herculano Pantaleão de Mello; em Queimados, o praticante Raul Machado Coelho Junior; em S. Diogo, o praticante Manoel de Oliveira Wanderley; em Souza Aguiar, o praticante Dario de Oliveira Reis e em L. Leite, o telegraphista José Lotti.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Pedro da Silva Deiró, em Paciencia, e João Gomes Machado Junior, em Chiador.

Da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro funcionou, hontem, em sessão ordinaria, o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente, sendo, em seguida, despachadas diversas pretensões sujeitas á deliberação do conselho.

O Sr. Dr. presidente submetteu á deliberação do conselho a conta de J. T. dos Santos, dos trabalhos, já autorizados, de concertos no tellado do edificio da caixa, na importancia de 210\$, afim de ser ordenado o pagamento. Foi autorizado o pagamento.

Comunicou tambem ter entrado no exercicio das funcções de fiscal dos trabalhos de installação da casa forte, a contar de 1 de janeiro, o Dr. F. H. Moraes Rego, com a mesma gratificação que percebia anteriormente.

Ficou inteirado o conselho.

Pede autorização para mandar installar ventiladores electricos no archivo, no Monte de Socorro, na pagadoria e gabinete do thesoureiro.

Foi autorizada a installação.

Foi autorizada a gerencia a providenciar sobre o fornecimento das formulas para o expediente da Caixa e Monte de Socorro, no anno corrente de 1912, submettendo opportunamente ao conhecimento e approvação do conselho fiscal as providencias adoptadas.

O conselho recebeu com agrado a communicação da gerencia a respeito do resultado do balanço dado na thesouraria e casa forte, no dia 29 de dezembro proximo findo.

O collaborador Arnoffe Werneck Franco Genoffe communicou, em data de 3 do corrente, sua nomeação para emprego no Ministerio da Agricultura, apresentando sua exoneração do da Caixa Economica; sendo nomeado

na sua vaga o candidato approvado em concurso Carlos Augusto Moreira Guimarães.

Foi designado o dia 25 do corrente para o leilão do Monte de Socorro, pelo agente a quem competir.

Remetteram-se ao Thesouro Nacional as duas contas correntes da Caixa Economica o do Monte de Socorro, encerradas em 31 de mez proximo findo.

Foi presente ao conselho fiscal a conta corrente do Monte de Socorro com a Caixa Economica, encerrada em 31 do mez proximo findo, dando-se nessa época o saldo em favor da Caixa Economica na importancia de 1.785:819\$782.

Foi presente ao conselho o officio do Dr. gerente, de 12 do corrente, sobre a situação geral dos serviços nos dous estabelecimentos, ao findar o anno de 1911, com as informações especiaes dos diversos chefes dos mesmos serviços.

O conselho resolveu que se respondesse ao Sr. ministro da Fazenda, em solução á consulta constante do seu officio de 6 do mez proximo findo, relativa á Caixa Economica de Pernambuco, nos termos da informação prestada pela gerencia.

Aos requerimentos dos collaboradores Antonio Guimarães, Alberto Pardal e Antonio da Rocha Leão Junior foi dado o seguinte despacho: «Em tempo será tomado em consideração».

Ao do fiel Serafim Alves de Faria foi dado o seguinte despacho: «Aos Srs. directores Dr. Horacio Ribeiro e Dr. Bulhões Carvalho para, revendo o inquerito, interponem parecer».

Ao do concorrente José Francisco Rodrigues: «Prejudicado, contra o voto do Dr. Horacio Ribeiro».

Aos do 2º escriptuario Themistocles Soares de Albuquerque Leão e collaborador Antonio Carlos Barreto: «Indeferido».

A directoria do Tiro Naval recebeu o seguinte telegramma do Dr. Raphael Pinheiro:

«Bahia 14—Agradeço penhorado a honrosa designação; tudo envidarei em prol da grandeza da nobre sociedade cujos fins reputo de alto alcance patriótico e de indeclinavel dever civic amparar, proteger e elevar ao mais completo desenvolvimento. Saudações».

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Joanna Conde Martins, pedindo a admissão do seu filho Americo na Escola Premunitoria 15 de Novembro.—Remettido ao chefe de Policia para ser tomado na consideração que merecer.

Aristides Mudo.—Remettido á Recebedoria Federal para revalidação do sello.

Abilio José Carneiro, pedindo naturalização.—Prove que voltou a usar o nome antigo.

O serviço do Exército para hoje é o seguinte:

Superior de dia capitão Alexandre Galvão Bueno.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região e para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia amannense Gonçalves.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattede, Guanabara e Arsenal de Marinha.

Uniforme 5º.

Companhia Docas de Santos — MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DAS MERCADORIAS IMPOSTADAS DIRETAMENTE PELO PORTO DE SANTOS, DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1911, COM SEU VALOR CORRESPONDENTE, DIREITOS DE CONSUMO, EXCEDENTE, ADICIONAL E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS		GERENÇOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GERENÇOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRATOS ESPECIAES	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official
1	Animaes vivos e dissecados.....	9:744\$644	789\$533	657\$187	—	—	—	—	5:400\$000
2	Cabellos, pellos e pennas.....	413:861\$824	30:67\$8834	21:830\$790	—	—	—	—	168\$866
3	Pelless e couros.....	351:608\$390	63:618\$585	45:600\$115	4:972\$110	—	98\$62	98\$622	30\$600
4	Carnes, p-rices, materias oleosas e outros productos animaes.....	589:399\$425	130:154\$090	90:092\$374	—	—	—	—	224\$755
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	24:897\$806	8:017\$993	4:277\$611	—	—	—	—	52:104\$900
6	Fructas.....	52:107\$232	15:785\$521	9:892\$061	—	—	—	—	—
7	Legumes, farinaceos e cereaes.....	1:837:179\$155	450:44\$800	99:863\$458	—	—	—	—	—
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiaras.....	801:803\$594	420:496\$035	80:871\$833	—	—	—	—	6:220\$360
9	Summos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	4:230:480\$040	394:503\$015	227:504\$843	—	—	—	—	—
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	605:197\$184	142:194\$320	77:876\$937	916\$800	916\$80	95108	—	2:516\$600
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	385:488\$142	84:800\$606	20:446\$782	—	—	—	—	1:449\$450
12	Madeira.....	101:588\$336	26:645\$029	20:006\$056	13:666\$000	56\$500	71\$150	65\$5000	—
13	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.....	41:063\$800	3:467\$035	1:866\$865	—	—	—	—	—
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.....	83:958\$536	49:607\$990	41:680\$954	—	—	—	—	—
15	Algodão.....	4:456 408\$220	434:633\$302	386:031\$621	2:213\$333	221\$333	22\$123	—	—
16	Lã.....	394:627\$916	104:479\$897	74:028\$303	—	—	—	—	—
17	Linho, juta e canhamo.....	312:874\$450	76:419\$288	49:204\$786	13\$000	13\$100	1\$310	—	—
18	Seda.....	235:587\$394	74:798\$145	38:048\$476	—	—	—	—	—
19	Papel e suas applicações.....	457:227\$500	92:038\$032	58:063\$027	360\$000	36\$000	3\$600	—	—
20	Pedras, terras e outros mineraes.....	296:761\$746	53:641\$393	46:372\$110	480:264\$752	39:613\$074	4:428\$178	4:611\$708	—
21	Louca e vidros.....	270:830\$023	89:361\$587	48:131\$299	3:876\$800	—	49\$181	193\$810	—
22	Ouro, prata e platina.....	47:122\$889	5:732\$894	3:063\$722	—	—	—	—	4:717\$000
23	Cobre e suas ligas.....	239:403\$281	63:798\$224	35:085\$029	156:277\$360	6:368\$120	4:531\$707	6:677\$565	—
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	29:920\$752	9:147\$942	5:033\$143	—	—	—	—	—
25	Ferro e aço.....	4:455:221\$098	313:637\$281	209:332\$974	580:149\$979	45:232\$120	3:596\$021	22:574\$217	44:066\$560
26	Metallóides e varios metaes.....	16:111\$128	2:586\$107	1:551\$102	—	—	—	—	—
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	80:530\$160	20:180\$540	14:100\$290	—	—	—	—	—
28	Obras de cutelaria.....	65:703\$910	21:343\$897	11:483\$838	—	—	—	—	—
29	Obras de relojaria.....	42:261\$900	9:515\$323	5:118\$027	—	—	—	—	—
30	Carros e outros vehiculos.....	71:866\$266	41:375\$838	10:653\$632	13:316\$700	1:331\$560	433\$167	—	16:830\$200
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	271:616\$952	20:089\$007	16:122\$809	168:466\$520	12:037\$188	1:331\$895	3:227\$686	3:938\$000
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	56:251\$699	5:478\$415	2:769\$745	—	—	—	—	—
33	Instrumentos de musca e seus pertences.....	33:361\$171	10:708:213	5:893\$614	—	—	—	—	—
34	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	1:307:934:586	476:088\$437	91:927\$459	410:902\$370	47:149\$180	2:905\$775	40:387\$678	277:763\$830
35	Varios artigos.....	341:233\$918	468:794\$148	58:784\$252	—	—	—	—	—
	Preliminares.....	499:063\$231	33:070\$632	17:928\$914	160\$500	16\$500	1\$655	—	—
		43:780:879\$994	3:000:132\$756	1:938:840\$658	1:898:682\$554	92:197\$214	14:005\$315	48:456\$316	328:841\$971
									97:021\$270

S. E. O. — Escripitorio da Companhia Docas de Santos, 11 de outubro de 1911. — *Agosto J. P. Gay*, chefe do escriptorio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich —
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. - Grw.			A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	•	•	•	m/m	m/m				
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	62.9	26.6	29.0	21.7	21.8		ENE	3	2	Bom.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.5	27.7	33.9	22.5	20.3		NW	2	8	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	61.8	26.0	25.8	22.7	19.0	0.2	SE	2	6	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	64.9	29.0	29.9	22.5	19.4		ESE	4	8	
Iguatú.....	6° 25'	39° 10'	212	60.7	26.4	30.4	21.4	19.0		NE	2	10	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	43° 16'	48	63.3	30.6	31.5	20.0	19.3		O	2	6	Incerto.
C. Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	65.0	20.0	29.7	18.0	14.6		SE	2	5	
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.5	30.4	32.8	24.8	17.1		NE	3	7	Bom.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	65.0	28.8	30.6	19.0	19.6		SE	3	8	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.1	29.4	31.7	23.3	21.6		O	0	4	Incerto.
Pesqueira.....	8° 16'	37° 14'	725	—	21.2	32.8	20.6	17.0		E	1	2	Bom.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	62.1	28.0	30.4	24.0	20.9		NE	4	4	Bom.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 15'	—	—	28.0	34.0	20.1	18.6		WNW	2	8	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	44	61.8	28.2	33.5	22.8	20.6		NW	1	6	Incerto.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	58.2	26.0	33.0	20.7	14.2		W	2	10	Incerte
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	61.5	30.5	31.0	27.0	20.1		NW	4	2	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	62.7	24.3	35.2	17.0	16.8		O	0	8	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	59.5	24.8	33.8	22.6	18.7	6.2	O	0	10	Mão.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.450	63.1	20.6	24.6	17.8	16.5	21.6	E	3	10	Nevocero.
Franca.....	20° 32'	47° 21'	1.002	61.3	23.2	27.2	16.7	17.1	0.2	O	0	6	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	62.0	23.1	29.1	19.5	18.1	1.6	O	0	9	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.450	60.8	21.8	24.0	18.4	15.9	10.0	E	3	10	
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	62.3	21.9	27.2	18.7	16.4	5.0	NE	1	10	Mão.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.9	22.3	27.4	14.0	17.4	2.6	W	1	10	Mão, nevocero
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	58.1	20.6	25.0	16.6	16.0		O	0	10	Mão.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	9	62.2	26.6	30.0	26.0	22.2	6.1	O	0	10	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	62.6	20.6	26.4	20.0	16.7	10.5	S	3	10	Mão.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.6	22.4	25.6	14.6	16.3	5.0	O	0	8	Incerto.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	62.1	22.0	25.4	18.4	14.8	2.9	SE	1	8	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	61.6	23.0	28.2	19.0	16.6	8.0	SE	2	0	Bom.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	62.2	22.5	29.5	20.2	16.0	2.0	O	0	10	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	62.3	23.0	31.2	20.4	16.9	3.0	SW	2	10	Mão.
Rezende.....	22° 28'	44° 53'	431	59.1	23.9	29.8	21.0	17.3	10.7	S	1	8	
Pinhiero.....	22° 30'	43° 41'	403	61.7	24.4	30.8	20.8	17.5	3.1	SE	1	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	60.8	21.8	25.2	19.0	16.3	3.4	S	2	2	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.8	23.0	27.0	21.5	17.3	7.8	O	0	7	Incerto; nev. tenue.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	62.3	24.6	29.0	20.0	17.0		S	1	2	Bom; nev. tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	61.7	22.7	26.0	19.0	14.9	4.8	SE	2	4	
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	61.3	23.5	26.9	23.1	19.1	4.2	SW	2	10	Mão.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	61.8	22.8	28.7	20.2	15.7	0.2	SE	1	2	Bom, nev. tenue.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	62.8	20.8	27.6	19.2	16.5	0.2	S	1	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	62.4	20.0	22.6	18.0	13.2		SW	1	10	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	63.1	23.2	26.4	22.5	17.5	13.8	W	1	10	Mão.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	62.5	24.4	26.2	18.0	15.4	2.0	SE	1	6	Incerto.
Iguape.....	24° 12'	47° 30'	40	63.3	24.0	26.8	21.6	20.3	7.5	O	0	8	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	62.0	19.8	26.4	16.2	14.6		N	1	10	
Corrientes.....	27° 28'	54° 51'	76	60.5	30.0	—	23.0	18.5		SE	2	2	Bom.
S. Luiz das Missões.....	28° 25'	51° 56'	200	—	24.8	31.8	17.0	17.6		O	0	2	Bom.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	17.2	28.7	14.6	12.8		O	0	10	Incerto; nevocero.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	—	21.4	28.2	17.1	14.2		SE	4	8	Incerto, nev. tenue.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	62.2	22.8	29.8	17.2	12.6		O	0	8	Nevocero tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	66.4	24.0	28.5	15.0	15.3		E	1	9	Incerto.
Monteaza.....	30° 40'	53° 46'	81	62.6	24.0	33.0	17.0	13.3		NE	2	6	
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	60.4	21.2	27.2	14.4	11.0		N	1	10	Bom.
Cordoba.....	31° 25'	61° 12'	44	60.6	24.0	—	18.0	17.1		O	0	10	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	—	22.0	—	15.5	15.2		O	0	0	Bom.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	63.3	24.4	26.4	19.0	17.9		N	1	4	
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	—	21.2	36.0	15.0	10.7		O	0	0	Bom.
Rosario.....	34° 47'	57° 17'	32	63.4	29.0	33.0	21.0	17.2		N	2	2	Bom.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	61.2	27.0	30.0	21.0	18.4		NNE	2	2	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	63.4	27.3	28.0	22.5	16.4		WNW	4	2	Incerto.
Bolívar.....	36° 00'	60° 08'	94	59.4	29.0	—	21.0	17.2		NW	2	4	Bom.
Bahia Blanca.....	38° 05'	54° 03'	39	60.7	24.0	36.0	10.0	10.1		NW	2	0	Bom.

OCCURRENCIAS

Em Fernando de Noronha, Capital e Santos choveu esta manhã. Em Theophilo Ottoni, Ouro Preto, Ribeirão Preto, Barbacena, Muzambinho, Lavras, Campos, Juiz de Fora, S. Carlos do Pinhal, Caxambu, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Vassouras, Rezende, Pinheiro, Passa Quatro, Mendes, Campinas, Capital, Faxina e Iguape choveu ontem. Em Franca, Taubaté, Tatubá e Curitiba choveu hoje.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Bahia Blanca com 10° 0 e em Lavras com 14° 0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 13 de janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1,2 noite....	755.5	23.6	49.9	92	3.5	SE	10	Nb, ci-cu	
3 a m.....	754.2	24.2	48.7	83	0.0	Calma	10	Nb, st	
5 a m.....	755.3	23.8	49.5	89	0.0	Calma	10	Nb	
9 a m.....	756.0	23.5	49.1	89	3.4	SW	10	Nb	
1/2 dia.....	755.5	25.6	47.8	72	3.2	SE	8	Ci, cu, ci-cu	
3 p m.....	754.9	26.5	46.9	66	6.9	S	8	Ci, cu, St-cu	
6 p m.....	754.8	26.0	47.0	68	0.0	Calma	7	Cu, St-cu	
9 p m.....	755.6	24.2	48.3	82	0.0	Calma	9	Ci-cu, nb	

Temperatura: maxima, 26.7 às 3 hs. 35 m. p.m.; minima, 23.4 às 10 hs. e 55 m. p.m. Evaporação em 24 horas, 2.6. Ozona, 7. h. m., 2; 7 h. n., 3. Chuva cahida, em 24 hs. 4^m/m². Horas de insolação, 5 hs. e 2 m.

Phenomenos diversos:

Garouu pela madrugada e pela manhã. Entre 6 hs. e 10 m. a. m. e 9 hs. e 5 m. a. m. caliu chuva fraca e de 7 hs. e 25 m. p. m. até às 10 hs. e 45 m. p. m. choveu fortemente.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 14 de janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite.....	755.4	22.3	49.2	87	0.0	Calma	10	Nb	
3 a. m.....	754.3	22.6	49.0	93	0.0	Calma	10	Nb	
6 a. m.....	755.0	23.2	48.4	87	0.0	Calma	10	Ci-Cu, fa St, Nb	
9 a. m.....	755.7	24.1	49.1	86	3.1	ENE	10	Ci-Cu, Cu-Nb, Cu	
1/2 dia.....	755.4	25.4	47.6	73	5.3	SE	10	Cu, St-Cu, nb	
3 p. m.....	755.3	23.7	47.9	82	1.7	SW	10	nb, Cu	
6 p. m.....	755.1	22.3	46.2	81	2.8	SW	10	nb, Cu	
9 p. m.....	756.2	21.3	46.9	90	4.5	NNW	3	Cu	
	—	—	—	—	—				

Temperatura : maxima, 25.7 à 1 h. 50 m. p. m. ; minima, 21.0 às 10 h. 5 m. p.m. Evaporação em 24 horas 2.5. Ozona : 7 h. n. 3 7 h. n., 4. Chuva cahida em 24 horas, 7. m²/m². Horas de insolação, 4 h. 5 m.

Choveu de 12 h. 30 m. p. m. até 2 h. 40 a.m. Trovejou ao N entre 2 h. 15 m. pm. a 2 h.40 m. pm., chuviscando de 2 h.20 m. pm. às 4 h. pm. Soprou SSE de rajadas violentas. de 3 h. 20 m. pm. a 3 h.50 m. pm. Choveu e chuviscou alternadamente de 4 h. pm. até 7 h. 55 m. pm.

Nota.— Observações extrahidas da serie horaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Zeferino.

Official de dia, brigada, capitão Vieira Ferreira.

Médicos de dia, tenente Dr. Lima e do promptidão Dr. Appes.

Interno de dia, alferes honorário Monte.

Ajudante de parada, capitão Anastácio. Música de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Hondam com o superior de dia, os alferes Bonfim e Boque.

Hondam as ruas do Município, Regente e São Jorge, o alferes David e um inferior, ambos de cavallaria.

Hondantes à disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dois para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º distritos e mais dos de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dois para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas da Caixa de Amortização, alferes Quirino; da Caixa de Conversão, tenente Odorico; do Tesouro, tenente Izidro e da Casa da Moeda, alferes Reis.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o capitão Pimenta; no 2º, o tenente Teixeira; no 3º, o tenente Bastos; no 4º, o capitão Brasileiro; no 5º, capitão Pinho Franca; na cavallaria, o capitão Pinto Ribeiro e no Corpo Auxiliar, o alferes Barbosa Lima.

Promptidão: na cavallaria, alferes Moreira e no 1º batalhão, alferes Martini.

Auxiliares do oficial de dia, um inferior do 1º, e um corneteiro do 1º batalhão.

Ordens à assistência do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um oficial de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12º e 14º estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará o policiamento e extraordinário já determinado e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º distritos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º distritos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º distritos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 7º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes vapores:

Hoje:

Pelo *Francesca*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Camoens*, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Vasari*, para Bahia, Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Fagundes Varella*, para portos do norte, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 de tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Altirink*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Winerie*, para Bahia e Dakar, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Amanhã:

Pelo *Häperruna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Atlantique*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Laura*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Orla*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Orina*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Nota—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saudade, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	998	751	1.749
Entraram.....	31	17	48
Sahiram.....	16	13	29
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.007	754	1.761

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 391 consultantes, para os quaes se aviaram 312 receitas.

Fez-se uma extracção de dente.

No dia 14:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.007	754	1.761
Entraram.....	33	15	48
Sahiram.....	22	18	40
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.014	757	1.771

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 474 consultantes, para os quaes se aviaram 532 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes e 68 pequenas operações.

Onthario—Sepultaram-se, no dia 13 do corrente, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	7

Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	—

Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	15

Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	—

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	29

Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	—

Indigentes.....	15
-----------------	----

Dia 14, 35 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	10

Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	—

Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	13

Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	—

Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	16

Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	—

Indigentes.....	7
-----------------	---

PARTE COMMERCIAL

Rio, 14 de janeiro de 1912.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Pagam-se hoje, amanhã e depois, na Caixa de Amortização, os juros das apolices da divida publica aos Possuidores da letra M.

Vão ser propostas pela Junta de Corretores ao Sr. ministro da Agricultura; as nomeações dos Srs. Saul Antonio da Rocha e Carlos do Sacrow Joppert, para o cargo de corretores de mercadorias.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Funcionou, hontem, mais calmo o mercado de cambio, cuja procura do bancario para remessas tornou-se menos activa.

Os bancos deram a praso a tabella de 16 D e a vista as de 15 13/16 e 15 27/32, entretanto o do Brazil, fornecia letras a 16 1/32 D, e os outros a 16 D, contra o particular a 16 1/16 a 16 3/32 D, mas com esses papeis ainda escassos.

No correr do dia, quasi todos os bancos davam a 16 1/16 D, a que fechou o mercado em melhores condições de estabilidade, com operações em letras bancarias de 16 a 16 1/16 D, e em particulares de 16 1/16 a 16 1/8 D.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	—	16
Pariz (por franco).....	\$305 a	\$396
Hamburgo (por marco)....	\$735 a	\$737
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	15 27/32 a 15 13/16	
Pariz (por franco).....	\$601 a	\$603
Hamburgo (por marco)....	\$743 a	\$746
Italia (por lira).....	\$599 a	\$603
Portugal (réis forte).....	\$313 a	\$317
Espanha (por peseta)....	\$560 a	\$562
Nova York (por dollar)....	\$5117 a	\$5130
Turquia (por pence).....	15 7/8 a	15 3/4
Austria (por peuce).....	15 27/32 a	15 13/16

Rio da Prata:

Argentina (por peso).....	3\$025	a	3\$060
Uruguay (por peso).....	3\$280	a	3\$295

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$600	a	\$602
------------------------	-------	---	-------

Operações:

Bancario.....	16	a	16 1/16
Particular.....	16 1/16	a	16 1/8

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16	15 27/32
Pariz (por franco).....	\$596	\$602
Hamburgo (por marco).....	\$736	\$743

Sobre-taxas:

Café (por franco).....	—	\$601
------------------------	---	-------

Alfandega:

Vales, em ouro (por 1\$).....	—	1\$687/5
-------------------------------	---	----------

Operações:

Bancarias.....	16 1/16	a	—
Particulares.....	16 1/8	a	—

POR TELEGRAMMA

Praças	A' vista
Piores (por pence).....	— 15 25/32
Holz (por franco).....	— \$604
Hamburgo (por marco).....	— \$747

A BOLSA

Regulou, hontem, com menor actividade o mercado de fundos, mas, os negocios feitos foram ainda assim, de algum interesse.

Continuaram em movimento os papeis da Docas da Bahia, da Terras e da Estrada de Ferro Norte do Brazil.

Os primeiros começaram com compradores a 70\$ e subiram a 75\$500, mas os segundos correram fracos a 10\$, dando os ultimos 59\$ e 60\$, firmes.

O mercado de apolices esteve bastante activo e ficaram todas ellas firmes, bem como as accões de bancos.

Tudo o mais carecia de interesse, como se vê adeante nas vendas e offertas do dia.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 15, 10, 15.....	1:018\$000
Antigas, 5 %, 1, 2, 2, 2, 3, 4, 4, 5, 9, 15, 18.....	1:020\$000
Emp. 1897, 3, 6, 14, 31, 60.....	1:003\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 4, 6, 8, 15, 30, 100.....	96\$300
---	---------

Municipaes

£ 20, ouro, nom., 10.....	300\$000
Emp. 1906, port., 5, 10, 100.....	205\$500
Emp. 1906, nom., 25.....	205\$000
Emp. 1909, port., ex-juros.....	194\$000

Bancos

Mercantil, 25.....	260\$000
Brazil, ex-juros, 100.....	215\$000

Companhias

Terras e Colon., 50.....	10\$750
Terras e Colon., 50, 100, 100 100, 100, 200, 300.....	10\$500
E. F. Norte do Brazil, 100, 200.....	60\$000
E. F. Norte do Brazil, 50, 100.....	59\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100, 200.....	76\$000
Docas de Santos, port., v-v, a 30 dias, 50.....	522\$000

Debentures

Rec. Botafogo, 50.....	205\$000
Docas de Santos, 60, 60, 60.....	210\$000
Rec. S. Bernardo, 50.....	208\$000

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %).	1:020\$000	1:019\$000
Empr. de 1897 (6 %).	1:004\$000	1:003\$000
Empr. de 1903 (5 %).	1:020\$000	1:015\$000
Empr. de 1909 (5 %).	—	1:003\$000
Empr. de 1910 (3 %).	—	750\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$ (6 % nom.).	515\$000	510\$000
Rio, 100\$ (4 %).	97\$000	96\$500
Minas, 1:000\$ (5 %).	—	988\$000
Espirito Santo (6 %).	991\$000	980\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %).	1:052\$000	1:050\$000

Apolices municipaes:

Antigas (ao portador).	206\$000	205\$000
Idem (nom.).	205\$500	205\$000
Empr. de 1906 (nom.).	205\$500	205\$000
Idem (ao portador).	206\$000	205\$000
Empr. de 1909 (port.).	199\$000	198\$500
Ouro £ 20 (nominaes).	302\$000	300\$000
Idem (ao portador).	305\$000	302\$000
Nitheroy (2ª serie).	—	200\$000
Idem (ao portador).	204\$000	203\$000
Idem (nominaes).	—	200\$000
Empr. de Petropolis.	202\$000	198\$000

Debentures:

America Fabril.	208\$000	—
Brazil Industrial.	205\$000	202\$000
Carioca (tec., nom.).	211\$000	210\$000
Idem (ao portador).	—	211\$000
Petropolitana (tecidos).	—	250\$000
S. Bernardo Fabril.	207\$000	205\$500
Fabril Paulistana.	208\$000	205\$000
Industrial Campista.	—	205\$000
Industrial Mineira.	—	210\$000
Tecidos Confiança.	—	212\$000
Tecidos Santa Rosalia.	—	205\$000
Tecidos Botafogo.	—	205\$000
Tecido Coreovado.	—	208\$000
Tecidos Mageense.	—	208\$000
Tecidos S. Pedro (nom.).	212\$000	209\$000
Tecidos S. Joaquim.	—	198\$000
Tecidos S. Felix.	203\$000	180\$000
Tecidos Santo Aleixo.	205\$000	—
Magéense (1ª serie).	—	205\$000
Idem (2ª serie).	—	200\$000
Manufatura (tecidos).	—	205\$000
Carris Urbanos.	—	203\$000
Mercado Municipal.	207\$000	205\$000
Industr. de Electricidade.	202\$000	195\$000
Luz Stearica.	—	211\$000
Industrial do Brazil.	190\$000	186\$000
Docas de Santos.	216\$000	214\$000
Industria e Commercio.	—	90\$000
Manufatura Progresso.	202\$000	200\$000

Letras:

Banco de Credito Real de Minas (7 %).	105\$000	104\$500
Banco de Credito Real de Minas (6 %).	—	93\$000
Banco Credito Rural e Internacional.	—	104\$000
Estado do Rio.	—	60\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.	215\$000	213\$000
Commercial.	208\$000	208\$000
Do Commercio.	201\$000	199\$000
Da Lavoura.	185\$000	180\$000
Nacional.	—	170\$000
Mercantil.	—	260\$000
Evolucionista.	40\$000	30\$000
Funcionarios Publicos.	—	50\$000
Hypothecario.	110\$000	100\$000
Companhias de tecidos:		
Alliança.	310\$000	300\$000
Cometa.	440\$000	340\$000
Coreovado.	—	260\$000
Brazil Industrial.	—	315\$000
Confiança.	255\$000	250\$000

Petropolitana.	305\$000	300\$000
Magéense.	140\$000	132\$000
S. Felix.	90\$000	84\$000
Carioca.	—	304\$000
Progresso.	360\$000	—
Manufatura.	235\$000	220\$000
Esperança.	201\$000	200\$000
Industrial Mineira.	—	240\$000
Nacional de Juta.	180\$000	150\$000
S. Pedro de Alcantara.	—	225\$000
Manufatura Progresso.	50\$000	—
Linho de Sapopemba.	—	300\$000
Bom Pastor.	—	210\$000
União Lavrense.	—	230\$000
S. Joaquim.	150\$000	105\$000
Botafogo.	—	203\$000
Barbacena.	—	100\$000

Companhias de seguros:

Argos Fluminense.	723\$000	700\$000
Garantia.	290\$000	—
Confiança.	—	60\$000
Providente.	580\$000	465\$000
Varjistas.	—	110\$000
Indemnizadora.	23\$000	18\$000
Integridade.	—	53\$000
União dos Proprietarios.	—	110\$000

Companhias diversas:

Docas da Bahia.	76\$500	75\$500
Loterias Nacionais.	41\$500	43\$000
Saneamento do Rio.	—	110\$000
Minas e S. Jerony no.	23\$000	21\$500
Terras e Colonização.	10\$500	10\$000
Rede Sul-Mineira.	100\$000	—
Victoria a Minas.	100\$000	90\$000
Docas de Santos (nom.).	—	52\$000
Idem (ao portador).	520\$000	515\$000
Centros Pastorais.	24\$000	25\$000
Cantareira e Viação.	230\$000	—
Transportes e Carruagem.	100\$000	95\$000
E. F. do Norte.	60\$000	59\$000
E. F. de Goyaz.	52\$000	48\$000
Comercio e Navegação.	15\$000	100\$000
Jornal do Brazil.	100\$500	99\$500
Melhor. no Maranhão.	—	13\$000
Cervejaria Brahma.	—	280\$000

Café

Mal collocado e fraco ainda, hontem funcionou o mercado de café.

Os centros de consumo sistiam ainda na baixa, notando-se, ali n'isso, geral abstenção da parte dos compradores em intervir em novos negocios, talvez porque sejam limitadas as ordens que tem para esse fim.

Com effeitos trabalhos realizados nos commissarios forma de pouca importancia, por isso que apenas conseguiram eillar para exportação 1.912 saccos e ab' divulgado sobre esses negocios os limites de 11\$600 e 11\$700 por arroba.

Durante o dia, o mercado continuou a funcionar em obediencia ás evoluções das bolsas, que foram sempre de baixa, de sorte que se tornaram, d'isso, pouca viaveis negocios em effeitos de preços melhores.

Citando, houve alguma procura que resultou em um numero de vendas maior, que remittas ás da manhã, de uma o total de 5.500 saccos, com 3.000 no sabbado.

O mercado fechou suscitando pelos vendedores a 11\$700, mas com compradores declarados a 11\$600 sobre o tipo n. 7.

Passaram por Jundiahy, para Santos, 16.400 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.	—
Cabotagem.	30
Estrada de Ferro Central do Brazil.	2.644
Estrada de Ferro Leopoldina.	1.390

Total..... 4.033

Desde o dia 1 de julho..... 1.762.484

Vendas conhecidas:	
No dia de hontem.....	5.500
No dia de ante-hontem.....	3.000
Desde o dia 1 do corrente.....	45.500
Desde o dia 1 de julho.....	817.500
Passaram por Jundiahy.....	16.400
Pauta da semana 810 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	
Saccas	
Stock anterior.....	235.005
Ultimas entradas.....	5.856
Total.....	240.861
Ultimos embarques.....	4.065
Stock actual.....	236.886

ENTRADAS

Dia 1 a 14:	
Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	27.583 4.634.980
E. de F. Central.....	16.306 978.360
Por via maritima.....	4.555 273.900
Total.....	48.444 2.907.240

Dia 1 a 15:	
Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	28.973 4.738.380
E. de F. Central.....	18.949 1.136.940
Por via maritima.....	4.595 273.700
Total.....	52.517 3.151.020

EMBARQUES

Dia 13:	
Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	— —
Europa.....	2.900 174.000
Rio da Prata.....	425 25.500
Pacifico.....	— —
Cabo.....	— —
Caotagem.....	740 44.400
Total.....	4.065 243.900

Dia 1 a 13:	
Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	14.030 813.000
Europa.....	16.115 966.900
Rio da Prata.....	1.075 64.500
Pacifico.....	— —
Cabo.....	— —
Caotagem.....	8.757 525.420
Total.....	39.997 2.399.820

Desde o dia 1 de julho 1.532.466 93.147.960

COTAÇÃO POR ARROBA

(European)

Typo n. 3.....	12\$500 a 12\$100
" n. 4.....	12\$300 a 12\$200
" n. 5.....	12\$100 a 12\$000
" n. 6.....	11\$900 a 11\$800
" n. 7.....	11\$700 a 11\$600
" n. 8.....	11\$500 a 11\$400
" n. 9.....	11\$100 a 11\$000

EM SANTOS

Nessa praça o mercado de café regulava-se a 68700 nominal, sendo regulares relativamente as entradas e saídas.

Foram recebidas 22.404 saccas e sahiram 16.643, tendo passado por Jundiahy 16.100 ditas.

Desde o dia 1 entraram 191.344 saccas, na media de 14.734, sendo recebidas desde 1 de julho 8.333.799 ditas.

As saídas desde o dia 1 foram de 358.084 saccas e desde 1 de julho de 5.711.110, sendo o stock de 2.451.395 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução da abertura das Bolsas

Dia 15 — Nova-York, baixa de 1 a 3 e alta de 1 a 2 pontos nas opções.
Havre, baixa de 3/4 a 1 franco.
Hamburgo, baixa de 1 1/2 a 1 3/4 pfennig.
Londres, baixa de 9 10 1/2 d.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 19 a 22 pontos nas opções.
Havre, baixa de 1/4 de franco.
Hamburgo, alta e baixa de 1/3 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Esse mercado, hontem, manteve-se calmo e inalterado.
Em Liverpool, a b l a accu ou alta de dous pontos sobre o genero de Pernambuco.
As entradas verificadas ante-hontem foram de 914 fardos e as saídas de 930 ditos.
Existiam, hontem, em deposito 18.627 1 ados.

Regularam os preços seguintes:

Procelencias	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do	10\$200 a 11\$300
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$300
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	"
Sergipe, Dorcas.....	"
Sergipe, Itabiana.....	"
Maranhão, regular.....	"
Piahy, regular.....	"

MERCADO DE ASSUCAR

O mercado do assucar, hontem, funcionou pouco movido e fechou calmo.
Não houve entradas ante-hontem e sahiram dos trapiches 5.445 saccos. O stock, hontem, era de 427.303 saccos.

Regularam os preços seguintes:

	Por kilo
Branco usina.....	\$380 a \$460
Branco crystal.....	\$410 a \$460
Branco 3ª sorte.....	\$360 a \$421
Branco 2ª jacto.....	\$380 a \$410
Somemos.....	\$290 a \$347
Mascavinho.....	\$280 a \$380
Crystal anarello.....	\$330 a \$370
Mascavo bom.....	\$240 a \$260
Mascavo regular.....	\$220 a \$245
Mascavo baixo.....	\$200 a \$220

Movimento do Porto

ENTRADAS NOS DIAS 14 E 15

De Buenos Aires e escalas, paquete francez *Miguelan*, capitão Frong, tons. 2.922, 16 dias e 8 h. do ultimo porto. — Passageiros: Charles H. Scherhard, Madame Leontine Richards e familia, Victor Datta, Madame Pauline Papetian, Alvaro de Carvalho, J. Falque e familia, J. Richards, Charles Martinelli e familia, Jacques Gomes, Charles Rousine, Antonio Cesar de Faria, Augusto Barreto, Manoel Velloso dos Santos e familia, Antonio Novades e familia, José da Silva Nery e familia, Bernardo A. da Silva Oliveira, Madame Joannia Cardoso de Sá e familia, Afonso Rodrigues da Costa e familia, Francisco Monteiro Bentes e familia, Hubert Laroche,

Arlotte Jores, Gabriel de Monteville, Luiz Velly, Frederico Portally, Augusto Mengaralli, 12 em segunda e mais 33 em 3ª classe, 274 em transito—cargas e varios generos a Messageries Maritimes.

De Porto Alegre e escalas, 5 dias de viagem e 3 do ultimo porto—Paquete nacional *Bocaina*, commandante Ramos, tons. 871, cargas e varios generos ao Lloyd.

De Santos, 20 horas de viagem—Paquete inglez *Indian Prince*, commandante Nonting, tons. 1.725, carga, café a Davidson Pullon & Comp.

De Montevideo e escalas, 10 dias de viagem e 21 horas do ultimo porto—Paquete nacional *Floriano*, commandante Nunes Ramos, passageiros: Antonio C. de Barros, Amelio de Menezes e familia, Augusto Godolphim e familia, Rita de Campos, Luiz N. de Souza, Gisella Hoffman, João H. Rechare, Maria J. Simões, José Villa Faria, Custodio Almeida e senhora, Antonio Dias, José de Castro, Rosa Honprocia, Jorge Jacques, Henrique Harena, Manoel D. de Souza e familia, V. Bagaira, e mais 87 em 3ª classe; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Buenos Aires e escalas, 6 dias de viagem e 16 horas do ultimo porto; paquete inglez *Vasari*, commandante Davies; toneladas, 5.276; passageiros: J. N. de la Cruz, Henrique Rodrigues e familia, Max Kronenberg, Eva Dupas, John A. Salicrup, Dr. Solano C. da Cunha, Thomaz Florert e familia, James M. Andrew e familia, Miss. Ethelen Pollara, nove em terceira classe e 73 em transito; carga, varios generos a Norton Legaw & Comp.

De New Castle e escalas, paquete inglez *Rio Tinto*, 51 dias de viagem; commandante Rends; toneladas, 2.306; carga, carvão a Companhia do Gáz.

De Buenos Aires e escalas, cinco dias de viagem, paquete francez *Pampa*, commandante J. Goy; toneladas, 2.812; passageiros: Mauricio Rubens e familia, Luiz Serra, Alfredo Lopez, José Moreira Vaz, 23 em 3ª classe e 72 em transito; carga, varios generos a Messageries Maritimes.

De S. João da Barra, paquete *Teizerinha*, commandante Neves; passageiros: Clarinda Alves, Badete Ferreira Machado, Palmira Gomes Romão, G. R. Gomes, Galiano C. de Mello; carga, varios generos a Companhia S. João da Barra.

De Hamburgo e escalas, paquete allemão *Cip Verde*, commandante, H. Meyer; passageiros: Dr. Antonio Fontes, Joaquim N. Costa e familia, Severino Mirelles Monteiro e senhora, Maria da Conceição Pereira, Christina V. Campos, Augusto Cesar Guimarães e familia, Anna Macieira, Engracia Maria Macieira, José Bouças Gonçalves e familia, Francisco Manoel Bortrão, João Ferreira Drumond e familia, Francisco Vieira Gondart e familia, José Machado Linhares, José Machado Rodrigues e senhora, Manoel Jacintho Filho e senhora, Maria José e Mattos e senhora, José Machado da Costa e familia, Carlos da Cunha Menezes e familia, Alexandre de Silveira Pitton e senhora, Tobias Ehaue, Manoel da Fouseca Doria e familia, Dr. Antonio Ribeiro Barros, José Antonio Saraiva, Julia Rose, Angelica, Saraiva Emil Stramby, Hubert Himmel, Olga Sampaio, Dr. Joaquim Andrade e senhora, Dr. Alfredo Diniz Borges e familia, Antonio Boiz da Silva, Helena Barros, Bohamini, John Gordon, João Terê Enludo e 182 em 3ª classe, 56 em transito, carga: varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Marsellia e escalas, paquete francez *Italie*, commandante, Dominique; passageiros 16 em 2ª classe, 112 em 3ª classe, 1.660 em transito, carg: varios generos a Antunes dos Santos & Comp.

De Porto Alegre e escalas, paquete *Itaperuna*, commandante, Johnson; passageiros: Benjamini Constant Behring, major Marciano Avilla, Au-

gusto Narcizo das Neves, Francisco Azambuja Netto, capitão Antonio Henriques e senhora, Maria Henriques, Amphilquio Silva, João Alves Fernandes, Ignacio M. Passos, Sergio Passos, Edmundo Pereira e 5 em 3ª classe.

Carga: varios generos a Lage Irmãos & Comp.

De Porto Alegre e escalas, paquete *Itauba*, commandante J. Bowem; passageiros: Alcina G. Barcellos e familia, padre W. Duinos, E. H. V. Cox, Manoel Hasslocher, Alfredo de Souza Soares, tenente Alipio H. Nunes, Ernesto Diniz e familia, Dr. tenente Licio L. dos Santos, Isolina de Gouveia e creada, Izabel Gonçalves, Manoel M. Barbosa, Alberto Rosa e filha, Simões Fonseca, Ernesto Berruti, Idefonso R. Monteiro, Afonso Leite, Carlos Streiner, H. L. Hsing, tenente Demetrio E. Ribeiro, S. Schultz e 6 em 3ª classe.

Carga: varios generos a Lage Irmãos & Comp.

De Cardiff e escalas—Vapor inglez *Calibia*, commandante Stewart, carga: carvão a Amaral Southernland & Comp.

De Mossoró e escalas—Paquete *Itatiba*, commandante E. Chadwick; carga: varios generos a Lage Irmãos & Comp.

De Tocopilla e escalas—Vapor inglez *Milvinka*, commandante Smith; carga: salitre a Amaral Southernland & Comp.

De Cardiff—Vapor inglez *Ardamunhar*, commandante Cockell; carga: carvão a Amaral Southernland & Comp.

De Tonsberg—Rebocador norueguez *Powell*, mestre Karksen, em lastro, a ordem.

De Trieste e escalas—Paquete austriaco *Francesca*, carga: varios generos a Rombauer & Comp.

SABIDA2 NOS DIAS 14 E 15

Buenos Aires e escalas, paquete francez *Magellan*, commandante Fromy; passageiros: Durval Falcão, Francisco Camello Lampreia, Dr. Julio de Paes Leme, Octavio Carneiro, Mario Liberal de Mattos, J. J. Demetis e familia, Doly N. Mondoas, Theresa Martins, N. Pondy, Dora Bieda, Alfredo Horacio Muniz, A. Berthé, Ignacio de Sá, G. B. Russo, frei de La Cour, 35 em 3ª classe.

Cabo Frio, hiate *Gama II*, commandante Fing.

Cabo Frio, hiate *Amelia e Clara*, commandante Simões.

Dover e escalas, vapor inglez *Mchowandim*, commandante Smith.

Nova York e escalas, paquete inglez *Indian Prince*, commandante Kogg; passageiros: A. Tate e familia.

Santos, paquete *Gurupy*, commandante Manuel Teixeira de Souza.

Mossoró e escalas, paquete *Paraná*, commandante C. Duarte.

Porto Alegre e escalas, paquete *Assu*, commandante Manoel S. Labrincha.

Villa Nova e escalas, paquete *Iris*, commandante Frederico Teixeira; passageiros: Dr. João S. Cavalcante e familia, Francisca F. Silva, Francisco Paraíso, Dr. Raymundo S. Primo, barão de Monjardim, Aristides Guarani Filho, Dr. José M. Carneiro, Manoel das Neves, Mme. Caldas Barreto e familia, Dr. Ottoni, Freitas Brandão, Durbal Brito, Sylvio e Gello Lima, Dr. N. Caldas Barreto, A. Rocha Bastos, Amazides Ramos Gama, Alexandrina Souza e familia, Dr. Pericles Gomes, S. Gomes, F. Gama, Antonio Gama, Mario Brito, Carlos Prates e 19 em 3ª classe.

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	46 1.32	15 57/64
Sobre Paris.....	\$595	\$604
Sobre Hamburgo.....	\$734	\$741
Sobre Italia.....	—	\$603
Sobre Portugal.....	—	\$318

Sobre Nova York.....	—	35117
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	15687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:019\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1901, nom.....	300\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	205\$500	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	205\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	191\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	96\$500	
Banco do Brazil.....	225\$000	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	260\$000	
Companhia Terras e Colonização Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	105\$300	
Companhia Docas da Bahia.....	595\$750	
Debentures Docas do Botafogo.....	76\$000	
Debentures Tecidos S. Bernardo Fabril.....	205\$000	
Debentures Docas de Santos....	206\$000	
Debentures Docas de Santos....	210\$000	

Venda a prazo

50 ações da Companhia Docas de Santos, port. v. v 30 dias 522\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Foram fornecidas, hontem, as seguintes informações:

CAFÉ

O mercado abria desanimado e fraco, tendo-se realizado vendas de 1.912 saccas aos preços de 11\$600 e 11\$700 sobre o tipo 7, por arroba.

Durante o dia foram vendidas mais 3.583 saccas, ao preço de 11\$700, fechando o mercado sustentado e com procura.

Entradas	Saccas
Cabotagem.....	30
E. F. Leopoldina.....	1.390
E. F. Central.....	2.643
Total.....	4.063

ALGODÃO

Em 13, entraram 914 fardos e sahiram 920 fardos, sendo a existencia em 13, de 18.627 ditos.

ASSUCAR

Em 13, não houve entradas e sahiram 5.446 saccas, sendo a existencia em 13, de 467.509 saccas.

Mercado calmo.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 523.000 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e particulares e exportou 539.336 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 8.875 saccas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar, no dia anterior, foi de 36:290\$150.

A estação de S. Diogo importou no mesmo dia 22.835 kilogrammas de mercadorias, materias e encomendas e exportou 472.295 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 12 foi de 2:449\$700,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitar-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 21:158\$534, folha, relativa a dezembro ultimo, do pessoal da Assistencia de Alienados;

De 150\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a dezembro findo, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados;

De 240\$900, indemnização ao thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro findo;

De 3\$, serviço telephonico prestado a este ministerio durante o mez de outubro ultimo;

De 333\$333, gratificação vencida em dezembro findo, pelo bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, como preter da 7ª Pretoria;

De 300\$, conservação technica do material do Pavilhão de Psychiatria e Moléstias Nervosas do Hospital Nacional de Alienados, durante o mez de dezembro findo;

De 1:461\$300, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas por elle pagas em dezembro ultimo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 231\$390, despendida por conta do adiantamento concedido ao porteiro do Archivo Publico Nacional, em outubro do anno findo.

Policia do Districto Federal

Por acto de 13 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 1ª classe do 4º districto, João Lopes Corrêa de Lacerda, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 15 de janeiro de 1912

SEGUNDA SECÇÃO

Ao general prefeito municipal fazendo apresentar a indigente octogenaria Maria Rosa da Conceição, afim de ser internada no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao sub-delegado de policia de Santa Izabel do Rio Preto fazendo apresentar a menor Francisca Sotero dos Santos, afim de ser encaminhada á residencia de seus progenitores, na estação de José Leite, naquella districto.

Ao 1º delegado auxiliar fazendo apresentar Gentil Machado e José Rosa, afim de que contra os mesmos proceda de accordo com a lei.

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia fazendo apresentar o indigente George Max Marczinski, afim de ser internado naquella estabelecimento.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística remettendo o requerimento em que Sebastião de Arruda Costa pede o cancelamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao coronel commandante da Brigada Policial communicando que o inquerito, relativo ao soldado Paschoal Simonelli, já foi encerrado e remetido ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal.

Ao juiz da 7ª Pretoria communicando que seguiram para a Colonia Correccional de Dous Rios João Alfredo, Euphrasina Maria da Conceição, Francisco José Frigorith, Zenaide Galvão, Antonio José de Oliveira, João Costa, Augusto S. Braga, Antenor Zeferino, Gabriel Ribeiro de Jesus, Adelina Firmina e João Ribeiro, que alli deverão cumprir as penas de reclusão a que foram condemnados por aquelle juiz.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional fazendo apresentar dous indigentes, afim de serem internados naquella estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados 30 officios reservados.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente, foram nomeados:

O capitão de corveta reformado Leopoldo Bandeira de Gouvêa para exercer interinamente o cargo de adjunto da 1ª secção da Superintendencia do Pessoal.

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 1.969, de 30 de novembro de 1910:

O capitão tenente Americo José Cardoso para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O 1º tenente commissario reformado Francisco Thomaz de Aquino para exercer o cargo de amanuense da 1ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão tenente engenheiro machinista João Antunes Pereira para exercer o cargo de adjunto da 3ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão tenente reformado commissario Joaquim José Ferreira Guimarães para exercer interinamente o cargo de auxiliar da 3ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão tenente commissario reformado Firmino Alves de Souza para exercer interinamente o cargo de auxiliar da 4ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O 1º tenente commissario Pedro Nunes Corrêa de Sá para exercer o cargo de amanuense da 4ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão tenente Hormisdas Maria de Albuquerque para exercer o cargo de adjunto da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O 1º tenente Evandro Santos para exercer o cargo de auxiliar da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O 1º tenente Affonso de Araujo Gonçalves para exercer o cargo de auxiliar da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão tenente reformado, capitão de corveta honorario Paulo Antonio Ribeiro do Couto para exercer interinamente o cargo de adjunto da 6ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão tenente Alvaro Guimarães Bastos para exercer o cargo de auxiliar da 6ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O contra-almirante reformado Joaquim José Rodrigues Torres para exercer interinamente o cargo de chefe da 7ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida para exercer interinamente o cargo de adjunto da 7ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão de mar e guerra reformado Francisco de Paula Oliveira Sampaio

para exercer interinamente o cargo de auxiliar da 7ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão tenente reformado, capitão de fragata honorario Collatino Marques de Souza para exercer interinamente o cargo de auxiliar da 7ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O 1º tenente reformado Constante Gomes Sodré para exercer o cargo de amanuense da 7ª secção da Superintendencia do Pessoal.

— Por outras de 13 do corrente, foram nomeados:

O capitão de mar e guerra graduado commissario Carlos Nuguenio Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de adjunto da 4ª secção da superintendencia do pessoal;

O capitão-tenente Raymundo Coriolano Corrêa para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O 1º tenente Jayme Carneiro da Rocha para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada.

Directoria Geral de Contabilidade

(Almirantado Brasileiro)

TERMO DO CONTRACTO CELEBRADO COM TEIXEIRA, BORGES & COMP., ESTABELECIDOS A RUA DO ROSARIO N. 110, PARA O FORNECIMENTO DE VIVERES AOS NAVIOS, CORPOS E ESTABELECIMENTOS DE MARINHA, DURANTE O ANNO DE 1912

Aos onze dias do mez de janeiro de 1912, nesta Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado Brasileiro, o Sr. director geral Bento de Carvalho e Souza Junior, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de 30 de dezembro proximo findo e exarado no officio n. 65 do Conselho de Compras da Marinha, e tendo em vista a preferencia dada pelo referido conselho, contractou com Teixeira, Borges & Comp. o fornecimento de viveres aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, durante o anno de 1912, sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte: aguardente de canna, a quatrocentos e quarenta réis o litro; alho, a mil novecentos réis o cento; arroz nacional, a quinhentos e setenta réis o kilogrammo; assucar branco refinado de 1ª qualidade, a setecentos e sessenta réis o kilogrammo; azeite doce de Lisboa, a dous mil e seiscentos o litro; azeite doce fino Plaignol a tres mil e quatrocentos réis o litro; azeite doce commum, a dous mil e duzentos réis o litro; bacalhão, a oitocentos e sessenta réis o kilo; batatas communs, a trescentos e quarenta réis o kilo; batatas comprimidas, a dous mil e oitocentos réis o kilo; café em grão, a mil cento e dez réis o kilo; café moído, a mil setecentos e oitenta réis o kilo; cangica, a trescentos e oitenta réis o kilo; carne secca, a novecentos e noventa réis o kilo; carne de vacca, conservada em latas, pelo processo Appert, a dous mil trescentos e cincoenta réis o kilo; cebola, a quatro mil e oitocentos réis o cento; chá verde, a nove mil e oitocentos réis o kilo; chá preto, a nove mil e oitocentos réis o kilo; conservas de legumes em vinagre, a seis mil e duzentos réis o kilo; farinha de mandioca, a cento e noventa e cinco réis o litro; feijão preto, a duzentos e sessenta réis o litro; fumo em rolo, a mil e setecentos réis o kilo; goiabada, a mil e oitocentos réis o kilo; legumes seccos, a tres mil e quinhentos

réis o kilo; leite condensado em lata, a mil novecentos e oitenta réis o kilo; linhas seccas, do Rio Grande, a quatro mil e seiscentos réis o kilogrammo; lombo de porco salgado, a mil trescentos e cincoenta réis o kilogrammo; manteiga nacional, a tres mil e setecentos réis o kilogrammo; manteiga estrangeira a cinco mil novecentos e cincoenta réis o kilogrammo; massas para sopa (sortidas), setecentos e vinte réis o kilogrammo; matte em folha, a setecentos e vinte réis o kilogrammo; matte em pó, a oitocentos e vinte réis o kilogrammo; milho em grão, a cento e vinte réis o litro; palitos lixados, a trescentos e oitenta réis o massa; queijo de Minas, a mil novecentos réis um; cal commum, a cento e quarenta réis o litro; succo de limão, a quatro mil e quinhentos réis o litro; toucinho nacional, a mil cento e sessenta réis o kilogrammo; toucinho estrangeiro, a mil novecentos e oitenta réis o kilogrammo; vinagre tinto, a quinhentos e cincoenta réis o litro, e vinagre branco a quinhentos e cincoenta réis o litro.

Segunda — A manteiga sempre que for possível será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo e o toucinho será nacional no porto e do estrangeiro em viagem.

Terceira — Os generos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos a approvação ou reprovação dos peritos competentes.

Quarta — Os contractantes pagarão a multa de cinco por cento sobre o valor dos generos, cuja entrega demorar e a de dez por cento sobre o mesmo valor quando declararem que os não podem fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que os generos não supridos pelos contractantes existem no mercado, em vez da multa de dez por cento serão os ditos contractantes obrigados a indemnizar o Estado da differença que se verificar entre o preço do contracto, e o preço pelo qual elles forem adquirido. Pagarão tambem os contractantes a multa de vinte por cento sobre o valor dos generos quando forem rejeitados, e a de dez por cento sobre o referido valor, quando apesar da boa qualidade não servir o genero para o fim a que foi destinado. Imposta esta multa (10 %) a repartição competente marcará aos contractantes o prazo para a substituição do genero por qualquer circumstancia rejeitado e não se verificando a substituição nesse prazo será o genero adquirido por ajuste no mercado, pagando os contractantes ao Estado a differença existente entre o preço do contracto e o de ajuste.

Quinta — O pagamento do fornecimento será feito pela Pagadoria da Marinha á conta da verba «Munições de bocca» do orçamento em vigor no prazo de trinta dias contados da data da apresentação da factura nesta Contabilidade, devidamente legalizada, depois de satisfeito o sello proporcional a que se refere o Regulamento annexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Sétima — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo seja qual for a proveniência.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo Sr. director geral lavrar, na forma do § 12 do artigo

1º, do regulamento anexo ao decreto n. 6.508, de 11 de junho de 1907, combinado com art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu Alberto Augusto de Moura, 3º official, o escrevi.— *Bento de Carvalho e Souza Junior*, director geral, e *Teixeira Borges & Comp.*

Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de janeiro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo relativo à habilitação de D. Elvira de Hollanda Ferreira para a percepção das pensões de meio soldo e montepio, como viúva do 2º tenente Norberto Barbosa Ferreira, visto achar-se satisfeito o pedido constante do seu aviso n. 434 de 25 de novembro ultimo (aviso n. 1).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidas às delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Minas-Geraes, de 365\$ e de 808\$00 para pagamento ao 2º sargento voluntario João Pedro Marcellino e ao cabo de esquadra reformado Eduardo de Souza Barros (avisos ns. 3 e 8);

Em S. Paulo, de 110\$160 para pagamento ao soldado voluntario da patria Estabino do Nascimento (aviso n. 9);

Em Matto Grosso, de 1:440\$ e 11:798\$372, para pagamento ao alferes Casemiro José Oliveira Maia, major Lino Jorge da Cunha e 1º tenente Manoel Nascimento Cunha Pontes (avisos ns. 6 e 7).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 73\$600 ao assopçada Romão Pires da Rosa (aviso n. 2);

De 273\$750 ao 1º sargento Francisco Xavier da Fraga (aviso n. 4);

De 43\$920 ao soldado Bellarmino Alves Rangel (aviso n. 5);

De 12:120\$900, sendo: a Antonio Alves da Silva Junior, 9:238\$; a Fred Figner, 1:300\$; a Hillebrand Brasil Coal Company, 1:400\$; a Joaquim de Oliveira, 100\$; a J. L. Rodrigues da Costa, 56\$400 e a Jacintho Silva, 26\$300 (aviso n. 11);

De 5:807\$290, sendo: a Behrend, Schmidt & Comp., 278\$; a Companhia Brasileira de Electricidade, 51\$920; a Ferreira Passarello & Comp., 2:280\$; a Guinle & Comp., 48\$700; a H. Smyth, 76\$360; a José Ignacio Coelho & Comp., 608\$970; a Octavio Valobra, 300\$; a Placido Teixeira, 1:507\$500 e a Rodrigo Vianna, 1:006\$840 (aviso n. 12);

De 7:033\$090, sendo: a Arens & Comp., 478\$; a Amaral Guimarães & Comp., 970\$300; a José Fernandes de Almeida Sobrinho, 267\$500; a João Ramos & Comp., 322\$320; a Pacheco Moreira & Comp., 5:000\$, e a Sá e Pereira, 425\$920 (aviso n. 13).

Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo providencias para que o conselho economico do Hospital Central do Exercito seja indemnizado das despesas feitas com o tratamento do commissario 1º tenente Domingos de Souza Pereira Botafogo, na importancia de 77\$694, conforme a conta que se remette em duplicata.

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando copia do decreto do 28 de dezembro ultimo, que manda que a reforma do 1º tenente Alfredo Ferreira Piquet seja considerada no posto de capitão, contando antiguidade desse posto de 8 de janeiro de 1904.

Ao director-commandante do Collegio Militar, concedendo licença ao professor do mesmo collegio Francisco Ferreira da Rosa

para gosar onde lhe convier o periodo das ferias lectivas, podendo ausentar-se do paiz.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que a 3ª companhia isolada seguiu para o Estado de Alagoas, em virtude da requisição urgente do inspector permanente da 6ª região;

Que por telegramma de 29 de dezembro ultimo ao inspector da 5ª região expediu-se ordem para que o aspirante a official Sergio Corrêa da Costa Villela se apresentasse ao general Emygdio Dantas Barreto, governador do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do mesmo governador.

Transferindo, por conveniencia do servico:

No arma de artilharia, os 2ºs tenentes Salvador Cesar Obino do 1º regimento para o 18º grupo e José da Silva Barbosa deste grupo para aquelle regimento;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Camillo Augusto de Medeiros Costa do 47º batalhão de caçadores para o 5º regimento.

—Ao chefe do Departamento de Administração, approvando, nos termos da informação que se remette, o processo da concorrência realizada na 12ª região para o fornecimento de materia prima para fardamento, roupas e peças de equipamento durante o corrente anno.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912. — N. 8 A.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 19 de junho ultimo, resolveu a 28 do mez findo deferir o requerimento em que o 2º tenente do Exercito Celestino Teixeira de Faria pediu que, de accordo com o disposto no decreto n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907, a antiguidade de seu posto fosse contada de 14 de agosto de 1894, data em que foi commissionado no de alferes.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem veio a este tribunal, para consultar com o parecer, remetido com o aviso do Ministerio da Guerra n. 456 de 9 de julho do anno passado, o requerimento em que o 2º tenente Celestino Teixeira de Faria pede, de accordo com a lei n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907, que a sua antiguidade de posto seja contada de 14 de agosto de 1894, data em que foi nomeado alferes em comissão.

Allega o peticionario que os servicos que lhe dão direito a essa maior antiguidade estão consignados nas ordens do dia da extincta Repartição de Ajudante General ns. 442 e 543 de 1894, bem como na sua fé de officio e baseia a sua pretensão nos pareceres deste tribunal de 13 e 20 de junho do anno passado relativos a identicos pedidos do 1º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima e do 2º tenente Joaquim Ferreira Sobrinho com os quaes se conformou o Sr. Presidente da Republica que por decreto de 24 de junho promueu a 1º tenente o 2º dito Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.

São verdadeiras essas allegações feitas pelo peticionario, estando os pareceres do tribunal e respectivas resoluções publicadas nos boletins do Exercito de ns. 62 e 68 de 5 de julho e 3 de agosto do anno passado.

A lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, dispõe no art. 1º que seja contada das datas das respectivas comissões a antiguidade dos alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894 que tiverem prestado serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura devidamente justificados e publicados

em ordem do Exercito ou constantes da sua fé de officio, e no parágrafo unico que a antiguidade de posto seja contada das datas dos actos de bravura, si estes houverem sido posteriores às comissões daquelles officiaes.

A presente petição não acompanhou a fé de officio do peticionario, mas o coronel Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, commandante da 1ª brigada estrategica, ao informal-a refere-se a fé de officio, que provavelmente consultou, da qual transcrevendo as occorências do anno de 1894 cita os seguintes trechos:

«Por portaria de 23 de janeiro, publicada em ordem do dia do Exercito n. 543, de 23, foi promovido o 1º sargento, por actos de bravura praticados no combate de 9 tambem de fevereiro em Nitheroy.

Por portaria de 14 de agosto foi commissionado no posto de alferes.»

A ommissão da fé de officio do peticionario que devera acompanhar os presentes papeis talvez seja explicada pela circumstancia de depender a sua pretensão de estar publicado o reconhecimento dos seus actos de bravura em as ordens do dia da Repartição de Ajudante General ns. 542 e 543 de 1894, que são documentos publicos e authenticos.

Demais o commandante da 1ª brigada estrategica ao referir-se a fé de officio fal-o com autoridade.

Verifica-se pois pelos trechos citados por esse commandante e pelo que consta das ordens do dia do ajudante general ns. 542 e 543 ter o peticionario praticado actos de bravura quando ainda era sargento em fevereiro de 1894 e ter sido nomeado alferes em comissão a 14 de agosto do mesmo anno, data posterior à da pratica dos referidos actos.

Portanto o Supremo Tribunal Militar é do parecer que o 2º tenente Celestino Teixeira de Farias, alferes de 3 de novembro de 1894, está comprehendido no art. 1º da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e que a antiguidade do seu posto deve ser contada da data em que foi commissionado, isto é, de 14 de agosto de 1894.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—F. Argollo.—X. da Cunha.—F. Salles.—J. J. Proença.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—L. Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—HERNAN R. da FONSECA. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Requerimentos despachados

João Quirroz Soares de Andrae, Roberto Etchebarne, Alvaro Cesar da Cunha Lima, capitão.—Passem-se por certidão na forma da lei.

Gustavo Pantaleão da Silva, 2º tenente.—Indeferrido, de accordo com a informação do fls. 3.

Antônio de Carvalho Parahyba.—Indeferrido em vista da informação prestada pelo D. C.

Joaquim Felicissimo do Rego Barros, Pedro d'Alcantara Fonseca.—Mantenho os despachos anteriores.

Graciliano Negreiros, 1º tenente; José Lopes Tinoco.—Aguardem vaga.

Oscar de Jesus Macedo, 2º tenente; Joaquim Anselmo Sobral.—Indeferridos, em vista das informações.

José Rodolpho de Oliveira, Vidal Vicente Ferreira, José Duarte de Moraes Sarmento, Pedro da Cunha Cavalcanti, Manoel de Carvalho Nobre.—Indeferridos.

Frederico Augusto de Albuquerque Mello, major.—Prove a existência no documentó da declaração exigida.

Luiz da Cunha.—Sejam entregues mediante recibo.

Ulrich Ferreira & Comp.—Não ha necessidade da aquisição do paño Redio.

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas em sessão do Conselho Economico de 2 de dezembro de 1911, para fornecimento de enxoval e fardamento aos alumnos do Colégio Militar

ENXOVAL E FARDAMENTO																	
NOMES DOS PROPONENTES	Blusas de brim pardo	Calças de brim pardo	Gorros de brim pardo	Tunica de paño marrom	Calça de paño garanco	Gorro de pala	Pelotine de paño	Botinas de couro amarello	Botinas de kanguru-preto	Chinelas de couro amarello	Almofadas de palina	Colchão de crina vegetal	Meias de algodão	Toalhas para rosto	Toalhas para banho	Uma	
	Uma	Uma	Um	Uma	Uma	Um	Uma	Par	Par	Par	Par	Um	Duzia	Uma	Uma	Uma	
Angelino Stamille & Comp.	55400	45080	5520	385750	215200	95600	205700						85300	45900	35000		
Azevedo Alves Carvalho & Comp.	55200	45400	5460	355800	235800	85400	325600										
Cunha Guimarães & Comp.	55800	45300	5480	345700	265100	85800	485000						85000	15830	25920		
Ferreira Passarello & Comp.	45970	35995	5425	355900	215000	85100	315200						85500	15500	25800		
J. Santos Guimarães & Comp.													65000		45000		
Carvalho & Coelho																	
Ferreira Souto & Comp.								95200	95000	35000							
M. Andrade & Comp.								75900	85400	95200							
José Ignacio Coelho & Comp.								95800	85800	25400							
Bordallo & Comp.								85630	85150	25400							
Lameirão Marciano & Comp.								75643	75742	45980							
Adão Gaspar & Comp.								105000	75900								
Souza Baptista & Comp.																	
Leandro Martins & Comp.																	
NOMES DOS PROPONENTES	Camisas de cretonne para dia	Camisas de cretonne para dormir	Capotinas de cretonne	Escovas para dentes	Lenços brancos de algodão	Colchas brancas	Cobertor de la encarnado	Calção para banho	Lenços de cretonne	Fronhas de cretonne	Guardanapos de algodão	Pentes finos	Pentes de alisar	Tesoura para unhas	Collarinhos de algodão	Punhos de algodão (par)	Um
	Duzia	Duzia	Duzia	Duzia	Duzia	Uma	Um	Um	Um	Uma	Duzia	Um	Um	Um	Duzia	Um	Um
Angelino Stamille & Comp.	475500	625000	305700		25800	85000		15200	35100	5866	75500				55400	5766	
Azevedo Alves Carvalho & Comp.	458000	495000	285500		25500		95000	15000	35200	9880	65850				55250	5734	
Cunha Guimarães & Comp.	565000	585000	355700	95000	35100	85000	75500	15400	35300	45400	85000	5600	5800		55400	5880	
Ferreira Passarello & Comp.	425000	485000	325000		35000	75000	65500	45300	35500	45100	65600						
J. Santos Guimarães & Comp.																	
Carvalho & Coelho																	
Ferreira Souto & Comp.																	
M. Andrade & Comp.																	
José Ignacio Coelho & Comp.																	
Bordallo & Comp.																	
Lameirão Marciano & Comp.																	
Adão Gaspar & Comp.																	
Souza Baptista & Comp.																	
Leandro Martins & Comp.																	

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Adoção ao do dia 9 de janeiro de 1912

Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver posto a data resolvido autorizar a dar posse nessa directoria ao escripturario da Estatistica Commercial José Henrique Martins de Oliveira, nomeado segundo escripturario da mesma repartição por decreto do dia 6; bem assim que o alludido funcionario continue com exercicio na directoria a vosso cargo.

Dia 15 de janeiro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que tenham exercicio nessa alfandega os seguintes empregados da Directoria da Estatistica Commercial: 1º escripturario Augusto de Andrade Costa; 2º dito bacharel Joaquim Pereira Brazil; 3º ditos Ernesto Braga e Tristão José Ramos; 4º ditos Armando Silva, José Americo Pinto da Silva, Adolpho Barbosa, João Ramos Lima e Antonio Pereira Nunes.

—Sr. director da Estatistica Commercial: N. 9.—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que tenham exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes empregados de repartição a vosso cargo: 1º escripturario Augusto de Andrade Costa; 2º dito bacharel Joaquim Pereira Brazil; 3º ditos Ernesto Braga e Tristão Ramos; 4º ditos Armando Silva, José Americo Pinto da Silva, Adolpho Barbosa, João Ramos Lima e Antonio Pereira Nunes; bem assim que passem a servir na Delegacia Fiscal em Minas Geraes os 4º escripturarios Wellington da Rocha Mello e Umberto Villela.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que passem a servir nessa delegacia, até ulterior deliberação, os 4º escripturarios da Directoria da Estatistica Commercial Wellington da Rocha Mello e Umberto Villela.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1912

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5.—Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso decreto de 3 do corrente mez, que nomeia Gileno Pedrosa para o lugar de ajudante do guarda-mór da alfandega desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12.—Providencias para que a Collectoria Federal de Monte Verde seja remetida a quantia de 1:282\$500 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 3, de 2 do corrente, sendo:

500	estampilhas de \$025.....	12\$500
100	" " " \$040.....	20\$000
1.000	" " " \$050.....	50\$000
2.000	" " " \$100.....	200\$000
3.000	" " " \$200.....	600\$000
1.000	" " " \$400.....	400\$000

N. 50.—Providencias para que a Collectoria Federal de Monte Verde seja remetida a quantia de 1:730\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 3, de 2 do corrente, sendo:

450	da de \$100.....	45\$000
150	" " " \$200.....	30\$000
2.000	" " " \$300.....	600\$000
150	" " " \$400.....	60\$000
250	" " " \$500.....	125\$000
250	" " " \$1000.....	250\$000
100	" " " \$2000.....	200\$000
25	" " " \$4000.....	100\$000
50	" " " \$5000.....	250\$000
10	" " " \$10000.....	100\$000

N. 51.—Providencias para que a Collectoria de Nova Friburgo e Santa Anna de Japubyha seja remetida a quantia de 430\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 4, de 11 de corrente, sendo:

80	cintas para vinho de 1\$000..	80\$000
3.000	cintas para vinho de \$040...	120\$000
500	cintas para bebidas de \$300..	150\$000
400	estampilhas para calçado de \$200.....	80\$000

N. 52.—Providencias para que a Collectoria Federal de Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 1:490\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 75, de 12 do corrente, sendo:

8.900	cintas espedias de \$025.....	200\$000
100	" vitras de fructas de \$100.....	160\$000
15.000	estampilhas de \$020.....	300\$000
8.000	" " " \$025.....	200\$000
12.000	" " " \$040.....	480\$000
1.000	" " " \$050.....	50\$000
1.000	" " " \$100.....	100\$000

N. 53.—Transmitto-vos o incluso aviso do Ministerio da Guerra, sob n. 933, de 4 de outubro do anno proximo passado, sobre arrendamento da casa em que se acha instalada a enfermaria militar do Pará, solicitando vossas ordens para que a estampilha do documento de fls. 14 seja examinada pela secção competente, enviando o respectivo laudo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1912.

Alves Aguiar & Comp.—Inscriva-se nos termos de parecer; imponho a multa 50\$ na forma do art. 14 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1901.

Henrique Riha Miguez.—Averbe-se a mudança nos termos do parecer.

Dr. Alberto Sampaio.—Selle o documento do fls. 1.

João Alves Pereira de Andrade.—Transfira-se.

Contra-fé no nome de Ovidio Abrantes.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como a de 1906, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Idem em nome de Francisco Coelho de Mello.—Idem

Virgilio da Silva Lamegnere.—Transfira-se.

Antonio Xavier da Costa Lima.—Selle o documento de fls. 4.

Isac Simões.—Transfira-se.

Gonçalves & Soares.—A vista do parecer, indeferido

A. O. Tarré.—Selle os documentos de fls. 1 e 2 e satisfaca a exigencia.

Castro Reggufe & Comp.—Sendo a classificação feita de accordo com o regulamento, nada a que deferir.

Adherbal de Oliveira Zambra.—Selle o documento de fl. 5.

Antonio Stoffel.—Transfira-se.

Contra-fé em nome de Affonso da Silva Moreira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Officio n. 129 da Comissão das Obras do Porto.—A vista do parecer, archive-se.

Leopoldina Carolina Ramos de Souza.—Transfira-se nos termos do parecer.

Adel Goynard.—Transfira-se.

João Gonçalves de Couto.—Idem.

Ernesto Martins Pedrosa.—Idem.

Manoel Lopes dos Santos.—Idem.

Alexandre José da Trindade.—Idem.

Silvia Gloria de Noyaes.—Dê-se a baixa.

Officio n. 387 do Juizo de Direito da 2ª Vara Commercial.—Archive-se.

Contra-fé em nome de Joaquim Bernardo de Oliveira.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como também a de 1906, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Idem em nome de Hortencio Abreu Guadea Pinto.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Idem em nome de José Alexandre da Motta.—Idem.

Idem em nome de José Vieira do Couto.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta e a correspondente a outros com lominos mas também a de 1906 pela mesma forma.

Estefania Rosa de Aguiar.—Transfira-se.

Contra-fé em nome do Dr. Alvaro Albert da Silva.—A 2ª Sub-directoria para informar.

Maria de Deus Bittencourt Nogueira.—Satisfaca a exigencia.

Francisca Candida Lopes de Miranda.—Pague o debito accusado no parecer.

Castelido Luiz da Costa.—Transfira-se.

Domingos Rodrigues Barros.—Transfira-se.

M. M. Rodrigues & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:890\$, nos termos do parecer.

Moreira & Madureira.—Transfira-se.

Antonio Duarte de Oliveira.—Pague o debito accusado no parecer.

Maria Ribeiro de Souza.—Selle os documentos de fls. 4 e 5 e satisfaca a exigencia.

José Gabriel Lopes de Almeida.—Satisfaca a exigencia.

Joaquim Coelho Jorge.—Transfira-se.

Canuto Fagundes de Souza.—Estando selados os documentos de fls. 83 e 84, transfira-se, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda nos termos do parecer.

Manoel José de Magalhães.—Transfira-se.

Contra-fé em nome de José Antonio Duarte Lima.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Idem em nome de José Ribeiro de Faria.—Idem.

Alvaro Gonçalves Gomes.—Transfira-se.

Luiza Josephina Charbenissur.—Certifique-se relativamente aos exercicios de 1907 a 1911; quanto aos anteriores requiera, querendo, a Procuradoria Geral da Fazenda.

Dr. João Nepomuceno Gonçalves.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 236—Ao Exmo. Sr. ministro da Viação, designando o empregado deste estabelecimento Dr. Luiz Bahia, para organizar os originaes dos actos que, expedidos por esse ministerio, não foram ainda publicados no *Diário Official*.

N. 237 — Idem ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, designando o empregado Mario Bulcão para identico fim.

N. 238—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, enviando a petição do operario Ricardo Benedicto dos Santos, solicitando 60 dias de licença, com vencimentos, para tratamento de sua saúde.

N. 239—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, enviando as folhas de gratificações, correspondentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos, devidas aos tres inspectores da gymnastica hygienica ministrada ao pessoal operario deste estabelecimento.

N. 240 —Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda enviando a petição do empregado deste estabelecimento João Pedro Costa solicitando 90 dias de licença, com vencimentos, para tratamento de sua saúde.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 15 de janeiro de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	118 1/2	327.36 1/2
Francos.....	170	3.610
Marcs.....	—	400
Dollars.....	—	600
Mil reis ouro.....	—	—
Linhas italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Pestas hespanholas.....	—	—
Reis fortes.....	—	—
Cordas austriacas.....	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	372.191.951\$883
Responsabilidade do Thesouro, lei n. 2.337 e decreto n. 8.512..	19.339.774\$016
Total.....	391.531.727\$899

Emissão

Notas em circulação..	391.528.340\$000
Moeda subsidiaria.....	3.387\$599
Total.....	391.531.727\$899

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de janeiro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4—Pedindo fixar o prazo para recolhimento das contribuições das companhias de seguros, nacionaes e estrangeiras, no corrente exercicio.

Dia 11

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 48—Requisitando o pagamento de 380\$ à Mercenaria Brasileira, de dezembro proximo findo.

—Ao: directores da Economizadora Paulista:
N. 3—Renovando o pedido de informações feito por officio n. 50.

—Ao delegado regional na 3ª circumscripção (S. Paulo):

N. 4—Dando conhecimento do officio n. 3, dirigido à Economizadora Paulista.

Dia 12

Aos directores da sociedade Igualdade:

N. 5—Pedindo informar qual o numero de socios que se inscreveram desde a fundação da sociedade até 31 de dezembro de 1911 e qual o numero dos socios em effectividade a 31 de dezembro do mesmo anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portaria do dia 12 o Sr. ministro concedeu um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil João José de Siquiera.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1912

D. Joanna Beaupaire Eleone de Almeida, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de João José Eleone de Almeida, amanuense da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.—Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e apresente certidão na qual se declare qual o ordenado simples annual que percebia o finado empregado.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1911

Autorizou-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

A mandar pagar com os descontos, na forma da lei, ao ex-auxiliar de escripta da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, José Guilherme Stelling, os vencimentos de licença que ao mesmo cabem, visto ter ficado justificada, com a publicação do decreto n. 2.468, de 31 de outubro ultimo, autorizando o Governo, ex-*vi* da resolução legislativa, de 23 desse mez, a conceder áquelle funcionario um anno de licença, em prorrogação á que terminou a 17 de outubro de 1910, a sua ausencia no serviço da mesma comissão, desde 17 de outubro de 1910 até 17 de outubro de 1911 (aviso n. 7);

A mandar abonar ao bacharel Francisco Accioly Rodrigues da Costa, representante da Fazenda Nacional junto á Comissão de Melhoramentos da Barra e Porto de Paranaguá, a gratificação mensal de 500\$, a contar da data em que entrou o mesmo bacharel em exercicio de suas funções, até serem ultimadas as desapropriações que tem de ser alli effectuadas (aviso n. 6);

—Communicou-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas ficar approvado o alvitre de ser marcado á Rio de Janeiro City Improvements Company o prazo para a conclusão dos serviços de instalação de esgotos na ilha de Paqueta, depois de dirimidas as questões relativas aos terrenos a se desapropriarem (aviso n. 8).

—Remettem-se ao consultor geral da Republica, para emitir parecer, o processo referente ao requerimento da Manóas Harbour, pedindo que a despesa por ella effectuada com a construção dos edificios da Alfandega e Guardamoria seja incluída na quantia fixada como capital da companhia até 31 de dezembro de 1909 (aviso n. 9).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª seção — Directoria Geral de Obras Publicas — Aviso n. 10 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912.

Sr. ministro da Fazenda — Já estando a Comissão Fiscal de Desobstrução dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro de posse do conhecimento de embarque, no vapor allemão *Hocride*, e respectiva factura consular, da lancha contractada com a firma Leopoldo Wackneldt, e não podendo a mesma lancha, ex-*vi* do art. 14 do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.592, de 1911, ser despachada, livre de direitos, tenho a honra de solicitar-vos que, de conformidade com o art. 15 daquelle regulamento, seja o alludido material, considerado urgente, despachado na Alfandega desta cidade, além de, examinado pela repartição acima, de accordo com as condições do contracto, serem posteriormente, no caso affirmativo, pagos os respectivos direitos.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Requerimento despachado

Julio Medeiros e outro, pedindo para organizar, nos terrenos proximos á caixa de agua dos Trapicheiros, o deposito de orchideas e plantas que pretendem cultivar.—Indeferido.

Directoria Geral de Viação

TERMO DE CONTRACTO PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHAS A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, presentes na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, ministro de Estado da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Sr. Alfredo Carl Daeschner, representando a firma commercial Bronsberg & Comp., declarou o Sr. ministro que, nos termos do edital de doze de agosto do corrente anno, e da concorrência realizada nesta Secretaria de Estado em trinta de setembro do referido anno, ficava contractado com a firma commercial da praça desta Capital, Bronsberg & Comp., o fornecimento de uma lancha a vapor para a Fiscalização das Obras de Melhoramento do Porto da Victoria, pelo preço de trinta e sete contos e oitocentos mil reis, observandase as seguintes clausulas:

I. A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões: comprimento, quinze metros; bocca, tres metros e vinte e cinco centímetros; calado, um metro; altura lateral, um metro e seis decímetros.

II. A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de onze milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III. A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para vinte pessoas.

IV. O casco será forrado de cobre até a linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V. O contractante garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e do casco.

VI. Correrão por conta do contractante as despesas iniciadas de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

VII. A despesa com o fornecimento de que trata este contracto, correrá por conta

ta do producto da taxa de dois por cento (2 %), ouro, á vista do que dispõe o artigo trinta e sete (art. 37) da lei numero dois mil trezentos e cinquenta e seis (n. 2.356), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dez.

VIII. Para garantir a assignatura do presente contracto servirá a caução de um conto de réis, já depositada no Thezouro Nacional pelo contractante, por ocasião de apresentar sua proposta, devendo ser essa caução elevada a dois contos de réis, oito dias depois de registrado o mesmo contracto no Tribunal de Contas, a fim de responder pela execução.

Por assim haverem acordado o Ter sido pago o sello proporcional correspondente á importancia deste contracto, como se verifica do documento do Thezouro Nacional que fica archivado nesta Secretaria de Estado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com o Sr. Alfredo Carl Daeschner, com as testemunhas Octaviano Augusto de Figueiredo, primeiro official, Antonio Lourenço Pacheco, terceiro official e comungo Arthur Leal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escreveu.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911. — *Dr. J. J. Seabra.* — *A. Daeschner.* — *Octaviano Augusto de Figueiredo.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Arthur Leal Nabuco de Araújo.*

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AREIAS EXTRAÍDAS DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

José Leal propõe contractar com a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas o serviço de transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, durante o primeiro semestre de 1912, pelo preço de (98) nove mil réis por dia de trabalho de cada carroça, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas por aquella repartição no edital publicado pelo *Diário Official*, de 26 do proximo passado mez.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912. — Por procuração de José Leal *Antonio Guimarães.*

O abaixo assignado propõe-se a fazer o transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, fornecendo um animal com arreios, e carroceiro, á razão de nove mil e oito centos réis (98800) por dia, cada carroça, ou fornecendo carroça, dois animais com arreios, e carroceiro, á razão de quatorze mil e quinhentos réis (145500) por dia, cada carroça, fornecendo o mesmo carroça, dois animais com arreios, e carroceiro, á razão de quinze mil réis (15000) por dia, cada carroça, sendo o concerto das mesmas á custa do proponente. (Morador á rua Bento Lisboa n. 116, telephone 2.154.)

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912. — *Paulino Ribeiro Balouta.*

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 2 de janeiro de 1912

Frederico Figner, estabelecido á rua do Ouvidor n. 64, pedindo sejam incluídas no serviço da Repartição as machinas «Smith Premier», de que são importadores. — Tendo em vista as informações, não convém ao serviço do Correio a machina offerrecida.

Nelson da Cunha Wolff pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Herley de Oliveira pedindo dizer a data de sua nomeação. — Sim por certidão.

Eduardo Augusto Teixeira pedindo nomeação de estafeta. — Presentemente não pôde ser attendido.

Antonio do Rego Leite pedindo entrega de documentos. — Sim mediante recibo.

Emygdio Gonçalves Pinto pedindo nomeação de servente. — Presentemente não pôde ser attendido.

QUADRO COMPARATIVO DO MOVIMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE ENCOMENDAS POSTAES — MALAS E DA RENDA DOS COLIS POSTAUX, DURANTE OS ANOS DE 1910 E 1911.

	1910	1911
Malas recebidas.....	7.248	4.997
Encomendas recebidas....	73.805	47.632
Encomendas entregues (com pagamento de direitos)...	56.170	43.734
Encomendas entregues (livres de direitos).....	43.842	2.235
Total das encomendas entregues.....	70.012	45.969
Renda em 1910, 1.248:942\$382 e em 1911 1.008:191\$832.		

A quota encontrada em 1910, para cada encomenda, foi de 178832.

Em 1911, foi de 218107.

Em 1910 entregaram-se 70.012 encomendas, produzindo a renda de 1.248:942\$382.

Em 1911 entregaram-se 45.969 encomendas, produzindo a renda de 1.008:191\$832.

Se igual numero de encomendas tivesse sido entregue em 1911, a renda seria de 1.588:519\$169, tomando por base a quota de 218107 obtida em 1911 contra a de 178832 obtida em 1910.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. 2 — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª seção — Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1912.

Sr. ministro da Fazenda — Tendo-se instalado em dezembro proximo passado a 3ª seção da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, creada com o novo regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, e tornando-se necessario normalizar os serviços dessa referida seção, peço vos dignéis de providenciar no sentido de serem expedidas instruções ás delegacias fiscaes do Thezouro Nacional nos Estados e em Londres recomendando a remessa á alludida directoria:

a) de uma relação de todos os adeantamentos entregues a qualquer funcionario, commissario ou particular, por conta das verbas orçamentarias ou dos creditos extraordinarios ou especiaes abertos a este ministerio, informando quaes os que tiveram a comprovação da applicação e quaes os que a não a tiveram, assim como o motivo dessa falta, si tal se der;

b) de todos os processos relativos a esses adiantamentos, que não tenham ainda sido enviados ao Tribunal de Contas;

c) das segundas vias dos actos expedidos de ora em diante pelos delegados fiscaes ordenando a entrega de adeantamentos por conta deste ministerio, á medida que forem sendo feitos taes adeantamentos, ou das segundas vias das requisições;

d) das primeiras vias dos documentos comprobatorios desses adeantamentos e respectivas informações, despachos, etc., depois de

competentemente examinados e acceitos pela delegacia fiscal, a fim de serem processados pela 3ª seção da Directoria Geral de Contabilidade, antes de sua remessa ao Tribunal de Contas, para o julgamento. (§ 1º do n. III do art. 20 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899 de 11 de agosto de 1911 e letra b do § 1º do art. 71 do regulamento anexo ao decreto n. 2.499, de 23 de novembro de 1896.)

As segundas vias dos documentos deverão ser conservadas nas delegacias, assim como as cópias das informações e despachos.

e) de todos os livros e documentos relativos á tomada de contas dos responsaveis em exercicio nas repartições dependentes deste ministerio, visto não mais competir ás delegacias e sim á alludida directoria geral a iniciação do respectivo processo, e así do disposto no § 12, n. III do regulamento anexo ao decreto n. 8.899 acima citado.

Saude e fraternalidade. — *Pedro de Toledo.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SEÇÃO

Expediente de 3 de janeiro de 1912

Por portarias de 30 de dezembro ultimo foram nomeados para a typographia da Directoria do Serviço de Estatística:

Ajudante do superintendente, Alvaro de Azevedo Marques;

Chefe da officina de composição, Antonio Cesar Tupinambá;

Ajudante da officina de composição, Theophilo Mosqueira Junior;

Chefe da officina de impressão e pautação, João Vianna;

Ajudante da officina de impressão e pautação, Ignacio de Loyola Chaves;

Chefe da officina de encadernação, Joaquim Quirino Simões;

Ajudante da officina de encadernação, Colso Rosa;

Guarda-typos fiscal, Manso Mendes Couto;

Ponsador, Floriano Bicudo Teixeira;

Stereotypista impressor, Americo Vespucio;

Compositores de 1ª classe: Tito Carlos da Rocha, Antonio Alves Bvaventura, José Bonifacio da Silva, João Ferreira dos Santos e José Corrêa de Albuquerque;

Compositores de 2ª classe: Benedicto Silva, Nazario Barbosa, Belmirio Mendes de Freitas, Alfredo Sanzio e Alberto Augusto Serpa;

Compositores de 3ª classe: Torquato Galdas, Manoel Nunes da Rocha, Henrique Teixeira Costa, Carlindo Candido de Paula e Edison Guedes;

Impressores de 1ª classe: Nelson de Seixas Ferreira e Luiz Lisboa;

Impressores de 2ª classe: Humberto Mello e Alfredo Nunes;

Officiaes encadernadores de 1ª classe: Gilberto Caire de Roure e Ataliba da Silveira Pinto;

Officiaes encadernadores de 2ª classe: Godofredo Macedo Soares Alves e Gastão Miranda;

Linotypistas: Amazilles Coelho, Concordio Pitta, Leoncio Fanuchi e José Caheté do Carmo Rego;

Official de pautação: Mario Barbosa de Souza.

— Por outras de 5 do corrente:

Foi considerada sem effeito a portaria de 18 de dezembro ultimo, pela qual foi nomeado Mario Fontes de Miranda para exercer o cargo de 3º official da Directoria do Serviço de Estatística;

Foi nomeado Murillo Martins de Souza para exercer o cargo de 3º official da Directoria do Serviço de Estatística;

Foram concedidos ao 2º official da Directoria Geral de Estatística Aureo da Silva Lima tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 83 § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 8.893, de 1911.

— Por outra de 9 de dezembro ultimo foi exonerado, por abandono de emprego, Justino de Mello, do cargo de 3º official da Directoria do Serviço de Estatística.

Requerimentos despachados

Baschmann & Comp., como procuradores de Friederich Leiter, pedindo privilegio de invenção de «um porta-jornais manual trazendo annuncios e reclames». — Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores de Paul Habay, pedindo privilegio de invenção para «molde e a manutenção de peças de grande comprimento (postes telegraphicos) estacas, vigas, etc.) ócas ou massicas de cimento armado ou de quaesquer agglomerados». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Paul Habay, pedindo privilegio de invenção para «lormentes de estrada de ferro, de concreto em cimento armado, reforçado com armações especiaes». — Idem.

Leclerc & Co., como procuradores de Weiszlog Irmãos, pedindo privilegio de invenção de «um novo systema de carteirinha para cigarros». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Manoel Fernandez Fam e José Peres, pedindo privilegio de invenção de «um novo processo para preparar panho para fabricação de folhagem artificial». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Luiz Hermann Filho, pedindo privilegio de invenção para «um banco-carteira aperfeiçoado, denominado Banco-carteira Normal». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Theodor Kaiser, pedindo privilegio de invenção para «um novo dispositivo para apanhar insectos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores, da Aktiebolaget Elektrometall, pedindo privilegio de invenção de «um processo e forno para redução ou fusão de minerios por meio de corrente electrica». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da «United Shoe Machinery Company of South America», pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em esticadores de bicos de calçados». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Electric Boat Company, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em lemes de mergulhar para barcos submersiveis e semelhantes». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Didier Brandenon, pedindo privilegio de invenção para «um systema de manobra automatica de agulhas a distancia, para todos os meios de transporte sobre trilhos». — Idem.

José da Rocha Pinto Bastos e Francisco Silveira de Oliveira, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de punhos e collarinhos, denominado—punhos e collarinhos marciais». — Idem.

Alfredo Alexandre Franklin e Georges Jean Malieu, pedindo privilegio de invenção para «um systema de camaras frigorificas applicadas a vehiculos». — Idem.

Francisco Alexandrino de A. Mello, como procurador de Bernardino Ferreira da Costa, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de fabricação de tijolos de alvenaria de construcção». — Idem.

R. S. Lacourrière, pedindo garantia provisoria sobre a invenção de «uma carroça guindaste ou guincho». — Deferido.

A Companhia Usinas Nacionais, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 5.906. — Idem.

Bernardo S. Witus Von-Klay, pedindo por certidão a descripção do privilegio de invenção relativo a um preparado «formicida» e concedido a Viriato Bastos, no anno de 1908. — Idem.

Leclerc & Co., como procuradores da American Linen Company, apresentando documentos comprovativos de que se acha em uso effectivo a invenção privilegiada pela patente n. 5.420 e pedindo que os mesmos documentos sejam inscriptos no registro geral de privilegios e se lhes forneça a respectiva certidão. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Francis Ernest Danett, apresentando documentos comprovativos de que se acha em uso effectivo a invenção privilegiada pela patente n. 4.519 e pedindo que os mesmos documentos sejam inscriptos no registro geral de privilegios e se lhes forneça a respectiva certidão. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Reginald Aubrey Fessenden, apresentando documentos comprovativos de que se acha em uso effectivo a invenção privilegiada pela patente n. 4.562 e pedindo que os mesmos documentos sejam inscriptos no registro geral de privilegios, e se lhes forneça a respectiva certidão. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de José de Godoy, pedindo privilegio de invenção para «uma composição ou massa destinada a produzir estalos para diversões». — Indeferido.

Samuel Politzer, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho com matriz adaptado a qualquer motor de rotação de alta velocidade, para a lavagem e seccamento de chapas instantaneo». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 26, de 12 do corrente, pagamento de 53:013\$512 a Francisco Augusto Sampaio, proveniente de trabalhos executados entre as estacas ns. 1.900 e 2.000, no ramal de Sabará, à cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro a novembro proximo passados;

N. 2.671, de 28 de dezembro proximo findo, idem de 160:575\$212 a Sigaul & Liebmam, de medições provisórias no ramal de Sabará à cidade de Ferros, em julho e agosto ultimos;

Ns. 2.574, 2.581, 2.600, 2.601, 2.718, 2.721, 2.722, 2.723, 2.724, 2.725 e 2.726, de 18, 29 e 30 de dezembro proximo findo, idem de 4\$500, 1.433\$005, 15:470\$, 16:089\$151, 4:555\$050, 10:306\$943, 1:277\$800, 6:169\$520, 2:268\$608, 112\$494 e 1:520\$ a diversos, de fornecimento a varias dependencias deste ministerio no actual exercicio;

N. 2.730, de 30 de dezembro, idem de 1:301\$ a João Antonio da Silva, de serviços prestados a esta secretaria, idem;

N. 18, de 11 deste mez, idem de 70:772\$843 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, de garantia de juros;

N. 19, idem, idem, de 12:000\$ a referida companhia, de serviços feitos, mediante contractos;

N. 2.139, de 4 de dezembro, idem de 300\$ a Sebastião Magy Salomão, por serviços prestados ao ministerio em novembro do anno proximo passado;

N. 2.619, de 26 de dezembro ultimo, idem de 22\$700 à Repartição Geral dos Telegraphos, de serviços prestados em outubro do anno findo;

N. 2.630, da mesma data, idem de 100\$ a Antonio Affonso Cardoso, de alugueis de predios;

N. 2.653, idem, idem, de 126\$, ao Lloyd Brasileiro, de passagens;

N. 2.666, idem, idem de 3:293\$ ao Dr. Alberto Lafgren, de gratificação;

N. 2.682, de 29, idem de 1:157\$122 a Luiz Rodolpho C. de Albuquerque Filho, de trabalhos executados no reservatorio da Tijuca;

N. 2.707, de 30, idem de 100\$ a Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, de gratificação;

N. 2.708, idem, idem de 300\$ a Sebastião Magy Salomão, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 75, de 10 do corrente, pagamento de 296\$300, ouro, a João Maria de Lacerda, de gratificação por serviços prestados em proveito da propaganda do Brazil no estrangeiro, em dezembro do anno passado;

N. 48, idem, idem, de 592\$600, ouro, a Mauricio Limpo de Abreu e outro, por serviços prestados em proveito da propaganda dos productos do Brazil no estrangeiro, no anno proximo passado;

Ns. 3.522, 3.523, 3.561, 3.563, 3.566, 3.620, 3.621, 3.623 A e 3.624, de 19, 21 e 22 de dezembro proximo findo, idem de 42\$, 80\$, 200\$, 518\$110, 330\$200, 2:271\$200, 2:188\$400, 2:690\$ e 63\$ a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do Ministerio, no corrente anno;

N. 3.547, de 19, idem de 753\$600 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes;

N. 3.602, de 29, idem de 26\$600 à Estrada de Ferro de Rende a Brocaia, de transportes;

N. 3.637, de 30, idem de 732\$600 ao Lloyd Brasileiro, de passagens;

N. 3.556, de 19, idem de 651\$838 a Raphael Jaderosa, de gratificação;

N. 3.568, de 21, idem de 600\$ a Olaf Paulsen, idem;

N. 3.603, de 29, idem de 700\$ ao Dr. Abdou Felinto Milanez, idem;

N. 3.614, idem, idem de 50\$ ao porteiro desta Secretaria de Estado, idem;

N. 3.615, idem, idem de 175\$ a Alfredo Rimos de Oliveira, de serviços prestados à Hospedaria da Ilha das Flores, em outubro ultimo;

N. 3.598, idem, idem de 10:000\$ ao governo de S. Paulo, como auxilio ao Posto Zootecnico Dr. Carl e Buelho.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 18 e 46, de 2 e 4 de janeiro corrente, pagamento de 11:933\$666 e 12:846\$891 a diversos, de alugueis de predios no actual exercicio;

Ns. 7, 5.191 e 5.213, de 2 de janeiro e 26 e 28 de dezembro ultimo, idem de 161\$500, 14:088\$321 e 402\$053 a diversos, de fornecimentos, idem;

N. 8, de 2 do corrente, idem de 300\$ ao director do Collégio Pedro II, como auxilio de aluguel de casa, em dezembro findo;

N. 5.007, de 11, idem de 395\$200 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, de despesas por elle effectuadas, em novembro ultimo;

N. 5.008, idem, idem de 1:030\$600 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, idem, idem.

N. 5.036, de 13, idem de 2:775\$884 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para attender às despesas a seu cargo;

N. 5.246, de 30 de dezembro, idem de 25\$280, de despacho effectuado pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro;

N. 5.217, idem, idem de 1:210\$ a diversos, de alugueis de predios;
N. 5.218, idem, idem de 200\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos a esta secretaria de Estado, no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 22, de 10 do corrente, pagamento a Octavio Valobra, de 3:500\$, de trabalhos feitos para as obras de adaptação do edificio da secretaria de Estado nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

Ns. 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 549 e 550, de 2, 4 e 9 de janeiro e 30 de dezembro ultimo, idem de 1:078\$, 6:166\$, 352\$500, 190\$, 160\$, 37\$500, 947\$500, 165\$ e 2:305\$ a diversos, de fornecimentos, no actual exercicio;

— Ministerio da Fazenda—Officios:

Ns. 1.020 e 1.060, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 e 11 de setembro ultimo, pagamento de 306\$800 e 1:560\$592 a Laurentino Pinto Filho e outro, por substituições;

N. 2.065, de 9 de dezembro ultimo, idem de 50\$ a D. Rosa Franco, proveniente do serviço de costuras;

N. 2.399, de 1 de dezembro, idem de 1:052\$370 a Light and Power, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 146, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 29 de agosto do anno findo, credito de 400\$ á referida delegacia, para pagamento a Francisco Raymundo Corrêa de Castro, de gratificação;

N. 107, da Delegacia no Rio Grande do Sul, idem de 30\$, idem, idem a Procopio Menna, de restituição;

N. 95, da Recebedoria do Rio de Janeiro, pagamento de 175\$ a Vidal Baptista & Comp., de concerto de moveis;

N. 59, da Caixa de Conversão, de 21 de novembro ultimo, idem de 10\$274 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, em outubro do anno proximo passado;

N. 12, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 30 de abril ultimo, credito de 11:117\$128 á referida delegacia, para pagamento aos menores Manoel e Bruiç;

Requerimentos:

De Luiz de Souza Leite Junior, pagamento de 835\$339, ouro, e 519\$800, papel, como indemnização, pela introdução de animais reproductores.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Diniz Desiderato Horta Barbosa, pagamento de 240\$, divida de 1908;

Do *Correio da Noite* e C. Guimarães & Comp., idem de 68\$ e 6:382\$, dividas de 1910;

De Alvaro da Silveira Brito, idem de 410\$, divida de 1910, por distribuição do credito á Delegacia em Sergipe;

De Antonio de Carvalho Nobre, idem de 400\$, idem, idem á Delegacia de Pernambuco;
De Henrique Salgueiro, idem de 128\$333, idem de 1907;

Da superintendencia da Fazenda Imperial de Petropolis, idem de 1:184\$410, dividas de 1906 a 1909;

De Mario de Belfort Ramos, idem de 1:500\$, ouro, por distribuição do credito á Delegacia em Londres;

De Wilson Sons & Comp., Limited, Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, Oscar Tavares & Comp., Manoel José Alves, Bertholdo Wachneldt e João Maximiano da Silva, idem de 117\$, 720\$, 6:500\$, 840\$, 45\$409 e 500\$, dividas de 1908;

Da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, Pedro Martins Paes, Henrique Baptista Ferreira, Antonio Ricardo, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Jacintho Luiz Gonçalves e Graciliano Frontino de Assis, idem de 4:564\$370, 160\$, 200\$, 61\$368, 1:720\$645, 349\$600 e 220\$, idem de 1909;

De Antonio Geraldo da Rocha Filho, Pedro Alves de Araujo, Alvares da Silveira Brito, Antonio Agerim, Francisco Marcondes Pereira e José Carlos Pereira, idem de 1:128\$147, 12:000\$, 730\$, 210\$, 4:534\$998 e 233\$882, por distribuição de credito ás Delegacias no Amazonas, Sergipe, Espirito Santo, Parahyba e Rio Grande do Sul;

De Silva Gonçalves & Comp., idem de 44:000\$, divida de 1910.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 11 e 1.221, de 3 de janeiro corrente, e 22 de dezembro proximo findo, pagamento de 12:120\$900 e 2:136\$600, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações: crime n. 916, appellant Gaspard dos Santos Monteiro; appellada, a Justiça; e civil n. 1.599, appellant, Jose Alves Hollo; appellado, capitão de fragata Severiano Antonio de Castilho, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de janeiro de 1912.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 15 de janeiro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho, M. Carijó e Diogo de Andrada. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.010 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; paciente, Leopoldo de Almeida Reis. — Julgou-se improcedente, unanimemente, attenta as informações prestadas pelo Dr. juiz de direito da 2ª vara criminal.

N. 1.014 — Relator, Sr. desembargador Diogo de Andrada; impetrante, Alfredo Alves; paciente, Aurelio Theophilo Alves. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, vaza apresentação do paciente á primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de policia.

Aggravo de petição

N. 2.565 — Relator, Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, capitão-tenente José Siqueira Villa Forte; agravado, Elviro Caldas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.568 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravantes, Timoco Machado & Comp.; agravados, Augusto Costa & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Não vencendo a preliminar de não se tomar conhecimento do aggravo contra o voto do relator e do desembargador Diogo de Andrada, deu-se-lhe provimento unanimemente para que a Junta Commercial não admita o deposito da marca a que se referem os agravantes.

Appellação civil

N. 1.689 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; appellant, o juiz; appellados Abeillard de Oliveira e Maria Ferreira Coelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.716 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellant, o juiz; appellados, Dr. Auto Barboza Portes e sua mulher. — Convertem-se o julgamento em diligencia para que declare o appellado a pensão que destina aos filhos menores do casal, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

SORTEIO

Recurso crime

N. 409 — Sr. desembargador Tavares Bastos.

Carta testemunhavel

N. 319 — Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Aggravos de petição

N. 2.570 — Sr. desembargador M. Carijó.

N. 2.572 — Sr. desembargador Dias Lima.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.533, 2.575, 2.576 e 2.577.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 318.

Aggravos de petição

Ns. 2.557, 2.559, 2.561 e 2.564.

PASSAGEM

Embargos de nullidade

N. 1.323 e 1.337 ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 984, 1.479 e 1.373 ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.457 e 52 ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações crime

N. 983 ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 961 ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civis

N. 1.708 ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.371, 1.671 e 1.708 ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.649 ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações commerciaes

N. 1.654 ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.633 ao Sr. desembargador Moura Carijó.

COM DIA

Appellação crime

N. 946.

Appellação civil

N. 1.599.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.635 e 1.637.

Embargos de nullidade

Ns. 198 e 1.095.

Juizo da Primeira Vara Commercial

JUIZ INTERINO, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, INTERINO, SOUZA COELHO

Ação de seguros

Autores, Rocha & Salgado; réus, Northern Assurance Company e outra. — Não estando nesta cidade o perito Dr. Frederico Burlamaque, afim de ser ouvido sobre as allegações a fls. 451, 455 e 456, para que se possa dar applicação ao disposto no art. 202 do regimento 737, e como esse facto não deve impedir a realização da diligencia ordenada a fls. 426 verso, nomeio em substituição ao Dr. Burlamaque o Dr. Eduardo Trindade o designe o escrivão dia e hora para se proceder ao arbitramento.

Fallencia

Arthur Silva.—Mandado de entrannhar a petição de fls. 103, indo depois os autos á conclusão.

Relibertação

Supplicante, Joaquim Teixeira de Carvalho.—Declarado rehabilitado Joaquim Teixeira de Carvalho afim de que cessem em absoluto todos os effeitos da fallencia, sendo esta sentença publicada por edital.

Reclamação de credito

Supplicante, João Pedro; supplicada, massa fallida de Elias Francisco.—Attendendo ao pedido de fls. 2 e aos pareceres do fallido e do liquidatario e não tendo o reclamante provado as suas allegações, julgo procedente o mesmo pedido, pagas as custas *ex-causa*. Intime-se.

Executivo hypothecario

Exequente, Banco Commercial do Rio de Janeiro; executados, Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher.—Tendo a executada a fls. 239 requerido emenda de erro de conta, sobre o que, a fls. 272 v., informou o contador e a fls. 273 disse o exequente, não podia mais aquella vir com a petição a fls. 282, que mando seja desentranhada, sendo depois os autos conclusos.

Prestação de contas

Supplicante, Jorge Chame, syndico da fallencia de Elias Francisco.—Arbitrada a comissão do syndico, calculada sobre o liquido apurado. Ao contador para proceder ao calculo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. SAMPAIO VIANNA — ESCRIVÃO INTERINO, T. PINTO

Fallencia

Edmundo Lussac Sobrinho.—Intime-se o agravado para constituir advogado dentro dentro de 18 horas.

Ação executiva

Exequente, D. Alia de Gouvêa Boyoseo; executada, D. Elisa Ramos de Silva Bernardes.—Sellados e preparados e paga a taxa, voltem.

Executivo hypothecario

Exequente, Antonio Gaudencio Machado; executados, José Moreira da Cunha Ilego e sua mulher.—Consigne-se o accordão.

Fallencia

J. C. Nogueira.—Deferido o pedido a fls. 308.

Impugnações de credito

Impugnante, Salvador Divino; impugnados, Oliveira Carvalho & Comp.—Cumpra-se o accordão.

Impugnantes, Amaral Guimarães & Comp.; impugnado, Joaquim dos Santos Macedo.—Cumpra-se o accordão.

Impugnante, Amaral Guimarães & Comp.; impugnado, Garibaldi Barcellos Pinheiro.—Cumpra-se o accordão.

Liquidações

Liquidação de Manoel Pinto da Silva & Comp.: apresente o liquidante; proposta de divisão e partilha dos bens sociais.

Liquidação de A. Guimarães & Comp.: proceda-se á verificação do balanço, louvando-se as outras partes em peritos.

Liquidação de Serrador & Machado: diga o liquidante sobre a petição de fls. 92.

Juizo da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRIO FONSECA — ESCRIVÃO, T. PINTO

Apprehensão

Supplicantes, G. Kort; supplicado, Nagib Assaile.—Sobre a excepção diga a parte no prazo legal.

Ordinaria

Autor, Daniel Francisco de Freitas; reu, Benyvido Vianna.—Em prova.

Execução

Exequente, Antonio Joaquim da Rocha Barros; executada, D. Bernardina do Couto Marques.—Indeferida a petição de fl. 489.

Appellação

Appellante, José Ferreira de Castro; appellado, Seraphim Cabadas Pombo.—Convertido o julgamento em diligencia para que seja feita a rectificação constante da preliminar de fl. 164.

Ordinaria

Autor, Nagib Assaile; reu, G. Kort.—Em prova.

Ação executiva

Autor, J. S. Campos; ré, D. Elisa Ramos da Silva Bernardes.—Deferida a cota de fl. 97 v.

Fallencia

De Cesar Vieira & Carvalho.—Sellados os autos, subam á Corte da Appellação, visto achar-se cumprido o accordam de fls.

Embargos de terceiro

Embargante, Cesario Pereira de Araujo; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho.—Cumpra-se o accordam.

Liquidação

De Pereira & Pinho.—Louvem-se os interesses em peritos que procedam á vistoria requerida a fl. 87.

Impugnação de credito

Impetrante, Salvador Dierno; impetrados, Amaral Guimarães & Comp.—Julgado deserto e não seguido o agravo interposto.

Juizo da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOURIER JUNIOR — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Ordinaria

Antonio Leite da Silva e Luiz Schnoor e outros.—Em prova.

Appellação da 6ª pretoria

José de Oliveira Gomes e Jacintho Carrapatoso.—Negado provimento á appellação.

Ordinaria

Mello Ferran & Comp. e Banco do Brazil.—Baixo os autos em diligencia para que seja junta cópia authenticica do contracto social da firma autora.

Appellação da 3ª pretoria

D. Alzira Lopes Soares e Viveuc & Comp.—Deu provimento á appellação para annullar a execução da penhora em diante.

Ordinaria

José da Silva Barbosa Fontes e outros e João José Jorge Pereira e sua mulher.—Julgada procedente a acção.

Notificação

Julio Pedroso de Lima e outro e Manoel Fontes Moutinho.—Cumpra-se.

Appellação da 8ª pretoria

Francisco Janeiro e Deolindo Pinto.—Vista ao Dr. procurador.

Prestação de contas

Belbeder & Ribeiro e Celestino Belbeder.—Vista á parte.

Fallencia de Bento Vieira de Castro

Decretada a fallencia de Bento Vieira de Castro e designado o dia 9 de fevereiro proximo para ter logar a primeira assemblea.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. SEABRA JUNIOR — ESCRIVÃO BANDEIRA DE MELLO

Despejo

Autores, Thomazia Alves de Azevedo, Henriques e seu marido e Joaquim dos Santos Henriques; réo, Francisco Loss & Pelossi.—Condenuados os réos nas custas e expedido o mandado.

Ação ordinari

Autora, Idalina da Silva Gomes de Aguiar; réo, Antonio Barcellos Borges.—Vista ao Dr. Cirne Lima.

Executivos para aluguéis

Autor, Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe; réo, Luiz Zanne.—Vista ao advogado do exequente.

Despachos criminaes

Inquerito sobre a tentativa praticada por Arlindo Monteiro e seu suicidio.

Autora, a justiça.—Deferida a promoção e mandado archivar o processo.

Inquerito sobre offensas physicas

Autora, a mesma; réo, João Pregizer.—Deferida a promoção e mandado archivar o processo.

Autora, a justiça; accusado, Izidoro Francisco; art. 306 do Codido Penal.—Deferida a promoção e mandado archivar o processo.

Autora, a justiça; accusado, Manoel Barbosa de Oliveira, arts. 52, § 4º e 53 do decreto n. 6.994 de 19 de junho de 1908.—Absolvido e mandado expedir alvará.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. SALVADOR CORRÊA DE SÁ — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Ação executiva

Exequente, (embargado) D. Teixeira; executado, (embargante) Vivente Sisto.—Em prova.

Ações de 10 dias

Autor, Dr. José Elysio do Couto; réo, Antonio Leandro Leite Malho.—Julgada procedente.

Autor, Dr. Carlos Edmundo Amalio da Silva; réo, Amando Emilio Zaluar.—Cumpra-se o accordão de fls.

Ação ordinaria

Autor, Manoel Ignacio Ferreira; réos, Jacintho Duarte Ferreira e outros.—Cumpra-se a sentença de fls.

Ação summaria

Autores, Faria & Santos; réo, José Maria Machado.—Julgada por sentença circumdução.

Execuções

Exequente, Candido Augusto da Cruz; executada, Maria José Soares.—Cumpra-se.

Exequente, Samuel Alves Guimarães; executada, Carolina Maria da Conceição. — Julgada a adjudicação requerida.

Justificação

Justificante, Francisco Raposo de Medeiros. — Julgada por sentença.

Despejo

Autor, Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa; réo, Authero de Vasconcellos. — Julgada procedente.

Ação summaria

Autor, Manoel Antonio Pinto; réo, João Feix de Almeida. — Rejeitada a excepção.

—

Juízo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, O DR. MANOEL DA COSTA RIBEIRO

Ações executivas

Autor, Albino dos Santos Corrêa; réo, Americo Torres. — Julgada deserta a appellação.

Autores, Rodrigues Lopes & Comp.; réo, Christiano de Medeiros Corrêa. — Vista às partes.

Autor, José Lopes Pereira do Lago; ré, D. Emilia Ventura Fernandes. — Idem.

Justificação de idade

Justificante, Heitor de Mello Cordeiro Jatthy. — Julgada por sentença.

Processos criminaes

Réo, Luiz Alves (art. 304). — Designo novo dia e hora para o processo.

Réo, Arthur Nascimento Santos (art. 294 e 43). — Idem.

Réo, João de Oliveira (art. 266). — Idem.

Réo, Antonio das Neves (art. 303). — Idem.

Réo, Jacintho de Azevedo (art. 304). — Ao Dr. Juiz da 3ª Vara Commercial.

Réo, Julio Antunes (vadiagem). — Intime-se a apresentar defeza no prazo de 24 horas.

Réo, Juvenal Pires Belfort. — Condemnado a um anno de internação na Colonia de Dous Rios.

Flagrante pelo delicto do art. 203, contra Raymundo Cantão Vicente Elias e Antonio Abrad. — Ao Sr. adjunto.

EDITAES

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa terrea, em ruínas, á rua Gomes Carneiro, antiga do Costa, n. 50 moderno, freguezia de Sant'Anna, avaliada em 3:000\$, pertencente ao espólio da finada D. Anna Angelica de Almeida e Silva (condessa do Valle do Rico), de quem é inventariante Gaspar Xavier da Cunha Souza e Mello (conde do Valle do Rico)

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 16 de janeiro de 1912, logo após a audiencia deste juízo, que terá lugar ao meio dia, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerrecer acima da avaliação, o seguinte immovel per-

tencente ao espólio da finada D. Anna Angeolica de Almeida e Silva (condessa do Valle do Rico) : casa terrea, em ruínas, á rua General Gomes Carneiro n. 50, moderno, antiga rua do Costa, tendo de pé apenas a parede da frente, que é de pedra, cal e tijolos, com um portão e uma porta de madeira, com portada de cantaria pintada modo de frente seis metros por 22 metros de fundos ; avaliado o predio, terreno e material velho e arruinado, em 3:000\$000. A praça foi requerida pelo testamenteiro do espólio e em ella concorreram todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subserve, á rua dos Invalidos n. 152, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1911. E eu, Gaspar Fragozo de Albuquerque, escrivão interino, subservi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Manoel Corrêa

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Manoel Corrêa e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Loureiro & Rodrigues, na qualidade de liquidatarios da dita fallencia na forma abaixo :

Pelo presente faço publico que as contas de Loureiro Rodrigues, na qualidade de liquidatarios que são da fallencia de Manoel Corrêa, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. Juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E, para constar passei o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1912. — O escrivão interino, Antonio de Souza Pacheco.

Edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Alfredo de Azevedo Alves e João de Mesquita Martins e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, Juiz interino da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão, coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo, entre partes, como exequente Alfredo de Azevedo Alves e como executados João de Mesquita Martins e sua mulher e, ora, por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte : Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Commercial—Alfredo de Azevedo Alves, no executivo por nota promissoria que move contra João de Mesquita Martins e sua mulher, vem requerer a V. Ex. mandar expedir editaes para 2ª praça do quinhão hereditario do executado, penhorado nos autos de inventario de seu falecido pae, o barão de Itacurussá, visto não ter havido licitante na primeira praça. Rio, 12 de janeiro de 1912.—*Luiz Franco*. (Estava legalmente sellada).—Despacho : Sim, em termos. Rio, 12 de janeiro de 1912.—*J. Buarque*.

Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo no dia 26 de janeiro corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação a saber: Direito e acção do executado João de Mesquita Martins, no inventario de seu falecido pae, o barão de Itacurussá, qua se processa pelo cartorio do 1º Officio do Juizo da Provedoria desta cidade, a que o mesmo tem direito na qualidade de herdeiro necessário, avaliados em 100:000\$. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 90:000\$, importancia a quanto fica reduzda a avaliação, devido ao abatimento legal, e quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento a vista ou com fiança idonea por tres dias ; na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 15 de janeiro de 1912. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subservi *João Buarque de Lima*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Narcizo Marques da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, aviso aos credores da fallencia de Narcizo Marques da Silva que a assembleia terá lugar a 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1912. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juízo da Terceira Pretoria

Edital de citação aos credores incertos de Leopoldo Mignellote Vianna, na forma abaixo

O Dr. Pedro Daldique de Macedo, 1º suplente em exercicio do cargo de Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem, que por este juízo e cartorio do escrivão que este subserve corre uma execução em que é autor exequente Theophilo de Souza Magalhães, e executado Leopoldo Mignellote Vianna, e que por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte : Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria. Theophilo de Souza Magalhães, na execução que por este juízo move contra Leopoldo Mignellote Vianna, tendo sido rejeitados os embargos opostos pelo executado, e tendo a penhora recebido em dinheiro depositado no cofre dos Depósitos Publicos, vem requerer a V. Ex. que, nos termos do art. 517 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, se digno ordenar a expedição de edital de citação de credores incertos. E nestes termos pede deferimento. Rio, 12 de janeiro de 1912. *Fernando de Castro C. de Azevedo*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho : Sim. Rio, 12 de janeiro de 1912. *Daldique*. Ao referido executado se fez penhora em dinheiro liquido na importancia de 600\$, assignando-se ao executado seis dias para allegar embargos, os quaes foram rejeitados e julgada subsistente a penhora. Por isso são os termos de passar-se precatório de levantamento da quantia depositada, mas de conformidade com a pratica e estylo, como tem de ser citados os credores incertos do executado que também possam ter direito ao

levantamento, por isso os hei por citados para no prazo de dez dias, que correrá em cartório, depois de afixado pelo porteiro do juízo e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura também tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e de passar-se precatório de levantamento a favor do requerente, afim de ser por elle levantada a quantia em deposito. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e afixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1912. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, o subscrevi. — *Pedro Delidique de Macedo*.

Juizo da 5ª Pretoria

O official do Registro Civil e de Casamentos da 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que pretendem casar-se Carlos Giannini e D. Dolores Mó y Mó. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912. — O official, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

O official do Registro Civil e de Casamentos da 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que pretendem casar-se Antonio Leite da Costa e D. Maria Joanna de Faria. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912. — O official, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria

Faz saber que pretendem casar-se José Avelino de Souza e Carmelia de Almeida Costa.

Se algum souber que ha algum impedimento accuse-o. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Faz saber que pretendem casar-se Henrique de Oliveira e Amalia de Abreu. Se algum souber que ha algum impedimento accuse-o. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

Foi afixado nesta Pretoria o edital de casamento de Antonio José da Costa e Silva, com Gabriela Francisca dos Santos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912.

Foi afixado nesta Pretoria o edital de casamento de José Augusto Zuzart, com Arcilla Adelaide Antunes Braga.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912.

Foi afixado nesta Pretoria o edital de casamento de Francisco Esteves de Sá, com Maria Silveira Luiza.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912.

Foi afixado nesta Pretoria o edital de casamento do Dr. Heleno da Costa Brandão com D. Maria José de Barros.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912.

Foi afixado nesta Pretoria o edital de casamento de Oscar Carvalho com Guiomar de Oliveira Lima.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1912.

Foi afixado nesta Pretoria o edital de casamento do Dr. Antonio da Cunha Mendes com D. Maria José Felicia dos Santos.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1912.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

Faz saber que pretendem casar-se Augusto Corrêa Barbosa e Otília Pereira Ramos Leal. Quem souber que ha algum impedimento accuse-o. Rio, 8 de janeiro de 1912. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Faz saber que pretendem casar-se Alfredo de Oliveira Lima e Domicia Maria. Se algum souber que ha algum impedimento accuse-o. Rio, 8 de janeiro de 1911. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Faz saber que pretendem casar-se Amazilio Bento da Franca e Euzabelina Julia da Conceição. Se algum souber que ha algum impedimento accuse-o. Rio, 8 de janeiro de 1912. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Faz saber que pretendem casar-se Alvaro de Assis Pessoa e Castorina Fernandes de Araújo Leal. Quem souber que ha algum impedimento accuse-o. Rio, 8 de janeiro de 1912. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 1.489, 1.516, 1.517, 1.563, 1.566, 1.568 e 1.564

Certifico que as marcas de acido carbonico «Diamante», de bebidas sem alcool «Paulatarris» e «Club-Soda», de «Cerveja Antartica», «Cerveja Paulista», «Antartica» e «Estrella», com um A no centro, da Companhia Antartica Paulista, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.489, 1.516, 1.517, 1.563, 1.566, 1.568 e 1.564, foram depositadas nesta Junta as quatro primeiras no anno de 1911, em 13 de julho, 16 e 23 de novembro, e as tres ultimas em 4 do corrente mez e anno, todas acompanhadas de um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.533

Certifico que a marca de machinas, fundição em geral, caldeiras de ferro, serrallheria, serraria, carpintaria, mecanica, etc., de Martins & Barros, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.533, foi depositada nesta Junta em 23 de novembro ultimo com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.536 e 1.540

Certifico que a marca de cerveja «Tripoli», de Eurilio Reichert, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, bem como a denominada «Hollandez», sob ns. 1.536 e 1.540, foram depositadas nesta Junta em 4 do corrente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.566

Certifico que a marca de cigarros «Setenta e sete» de Ugo Bassini, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.566, foi depositada nesta Junta em 2 do corrente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.119

Durham Duplex Razor Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em dous DD ligados por um traço de união, sendo que o primeiro D serve para formar a palavra «Durham» e o segundo a palavra «Duplex». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir as navalhas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 3 horas do dia 23 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 3.119 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.150

C. Heldman & Co., estabelecidos em Hamburgo, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste em um desenho oval, vendo-se ao centro a representação de uma favela. De um lado vê-se um fazendeiro sentado e do outro um colono fazendo funcionar um aparelho fornecida. Sobre este desenho vê-se a palavra «Universal» a qual tem de um lado as palavras «Marca registrada» e do outro as palavras «Marque déposée». Na parte inferior da etiqueta diversos dizeres. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir productos chimicos para fins de hygiene, productos para destruição de animaes e plantas, mercadorias de folha metallica, material combustivel, machinas, peças de machinas, utensilios agricolas e para jardins, aparelhos para o transporte, manipulação e distribuição de productos para a destruição de animaes e plantas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 3 horas do dia 23 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 3.150, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.151

H. Mundlos & Comp., estabelecidos em Magdeburg, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Original Mundlos». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir machinas de costura, moveis para machinas de costura, accessorios para machinas de costura, agulhas para machinas de costura e amostras para varejo, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 21 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brindley*, 1º official.

Registrada sob n. 3.151, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.153

Cramer & Buchholz Pulverfabriken mit Maschinen- und Hattung, estabelecida em Hannover, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, na qual se vê a representação da deusa Diana. Esta marca, que pôde variar em cores, serve a distinguir munições de cada calibre e ao alvo, a saber: pólvora e cartuchos para armas de fogo portatéis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 21 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brindley*, 1º official.

Registrada sob n. 3.153, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.154

Cramer & Buchholz Pulverfabriken mit Maschinen- und Hattung, estabelecida em Hannover, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Diana». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir munições de cada calibre e ao alvo, a saber: pólvora e cartuchos para armas de fogo portatéis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 21 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brindley*, 1º official.

Registrada sob n. 3.154, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.155

Rockums Jernverks Aktiebolag, estabelecida em Malmo, (Suecia) apresenta a registro a marca acima que é representada pelo desenho de um escudo encimado pelas letras «K. E. R.» e baseado pelas palavras «Skydos Marka» —; no centro do mesmo escudo vê-se uma bandeira desfraldada sobre uma superfície de águas.

Esta marca que poderá variar de dimensões e cores é aplicada por qualquer processo em vasos de chapas de ferro e aço, de fabricação e commercio da depositante.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.155, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.156

George Ewart, negociando sob a firma de *Ewart & Son*, estabelecido em London N. W. (Inglaterra) apresenta a registro a marca acima representada pela palavra «Calicut».

Esta marca que corresponde a marca inglesa n. 38.722, classe 13, é aplicada por qualquer processo a calitins não fazidos parte do mecanismo e vendidas separadamente, sendo artigos de uso não incluídos em outras classes, para distinguir os produtos da fabricação e commercio do depositante de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.156 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.157

Humphrey Taylor & Comp., Limited, distiladores de licores e cordiaes estabelecidos em Londres (Inglaterra) apresentam a registro a marca acima representada pela palavra característica «Junonia».

Esta marca que corresponde a marca inglesa numero 325.381, classe 3, é aplicada por qualquer processo a vinhos medicinaes, da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.157 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.158

Humphrey Taylor & Comp., Limited, distiladores de licores e cordiaes estabelecidos em Londres (Inglaterra) apresentam a registro a marca acima representada pelas palavras características «Starboard Light».

Esta marca que corresponde a marca inglesa numero 308.867, classe 13, é aplicada por qualquer processo a licores, cordiaes, e outras bebidas fermentadas, para distinguir os productos de fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 5 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.158 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.159

D. P. McDonald & Sons, Limited, estabelecidos em Fort William, Escocia, apresentam a registro a marca acima representada por uma etiqueta preta, rectangular, em a qual estão inscriptos em letras brancas os seguintes dizeres, na parte superior «Grand Old Whisky», no centro «Long John» e na parte inferior, «Ben Nevis Distilleries, Fort-William Scotland».

Esta marca que corresponde a marca inglesa numero 335.373, classe 13, é aplicada por qualquer processo ao Whisky Escocês da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 5 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.159 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.160

John Henderson Stewart, distillador, negociando sob a firma de *Alexander Stewart & Son*, estabelecido em Dundee — Escocia — apresenta a registro a marca acima representada pelas palavras «Mura Bonet». Esta marca que corresponde a marca inglesa n. 332.928, classe 13 é aplicada por qualquer processo ao Whisky da fabricação e commercio do depositante.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.161

J. & R. Morley, estabelecidos em London E. C. apresentam a registro a marca acima representada por um círculo formado de duas linhas concêntricas, dentro do qual acham-se inscriptas as palavras «Theta Finish Wool». Na parte inferior do mesmo círculo está inscripta a palavra «Unshrinkable». Esta marca que corresponde a marca inglesa de n. 281.666, classe 38, é aplicada por qualquer processo a meias e outros artigos de lã, de malha, para differenciar os productos de fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. n. 3.161 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.162

Wetter Numbering Machine Company, estabelecida em Brooklyn-New-York, America do Norte, apresenta a registro a marca acima representada pela palavra «Wetter». Esta marca que corresponde a marca norte-americana n. 80.097 classe 26, é aplicada por

qualquer processo a machinas de numerar, para differença dos artigos de fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. Por procuração, *Moraes & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 5 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.162 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.723

P. Botelho & Comp., industriaes, estabelecidos nesta cidade á rua Senador Euzabio n. 31, apressam-se a marcar supra, que consiste na palavra «Brazil» acompanhada de uma setta na qual se lê a palavra «Films». Por baixo da setta lê-se «Films». As palavras «Brazil» e «Rio» tornam-se escriptas em typos calligraphicos. Es a marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir filitas cinematographicas da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911. — P. Botelho & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 3 horas do dia 23 de dezembro de 1911. — P. de Moura Brandão, 4º official.

Registrada sob n. 7.723 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.730

Germano Boettcher, estabelecido á rua da Quitanda n. 183, a lepta para distinguir bafinha, carne de porco e toucinho, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, caracteres de letras e dimensões, a qual consiste do nome característico «Bijja Flor» sobre uma linha recta horizontal. Rio, 9 de janeiro de 1912. — *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas do dia 10 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.730, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 15:	
Em ouro.....	493.859\$670
Em papel.....	279.094\$116
Total.....	469.953\$786
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	4.849.011\$354
Em igual periodo de 1911....	4.398.385\$221
Differença a maior em 1912..	450.626\$333

Recabedoria do Districto Federal

RENTA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1912

Ordinaria.....	28.937\$217
Consumo:	
Fumo.....	2.285\$000
Bebidas.....	8.100\$200
Phosphoros.....	16.090\$000
Calçado.....	2.000\$000
Velas.....	4.250\$000
Perfumarías.....	13\$000
E. pharmaceuticas.....	417\$000
Amazra.....	—
Conservas.....	4.776\$000
Cartas de jogar.....	—
Chapeos.....	2.822\$000
Tecidos.....	11.110\$000
Bangalas.....	10\$000
Sal.....	—
Registro.....	4.390\$000
Extraordinaria.....	—
Deposito.....	82\$000
Renda com applicação especial.....	226\$380
	80.137\$797
Renda de 1 a 15 de janeiro de 1912.....	972.215\$408
	4.052.352\$205
Em igual periodo de 1911....	921.076\$507

PATENTES DE INVENÇÃO

N. G. 860 — Memorial descriptivo acompanhado um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de involucros para cigarros, invenção de Paula Basto & Comp., estabelecidos em Parahyba, Estado da Parahyba do Norte

O nosso novo systema de involucros para cigarros, cuja amostra acompanha este, consiste em um involucro de forma rectangular de papel impermeavel, com dez centimetros de comprimento por sete de largura, sobrando dois centimetros na abertura para o fechamento do mesmo involucro; esta abertura é fechada por meio do sello respectivo, e o involucro comporta vinte cigarros; em uma das faces acham-se impressas, em tinta azul e no sentido vertical encimado por uma bandeira de flamma, os seguintes dizeres: «Cigarettes smart Paula Basto & Comp. — Parahyba» e do outro lado «Vendas exclusivamente na Tabacaria Planeta». Esses cigarros nos mesmos involucros contidos poderão ser de papel ou de palha.

Em resumo, revidamos com pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção:

Em um novo systema de involucros para cigarros, consistindo em um involucro, de papel impermeavel, de forma quadrangular, fechado em suas duas extremidades por qualquer meio conveniente, sendo a sua abertura fechada por meio do sello do consumo, depois de nelle introduzidos os cigarros, quer de papel, quer de palha.

O tudo como se acha representado no modelo annexo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911. — Por procuração, *João Salazar*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 407, de 10 do corrente, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 27 do corrente mez, às 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão da idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertura das propostas.

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra.

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade.

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellaes declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 7.100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado, por aviso inserto no *Diário Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade.

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 14.200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, às 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscripção encerrar-se-ha às 3 horas da tarde do dia anterior.

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

12. o preço máximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 111:745\$884;

13. o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se à sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14. o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15. no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16. o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$5000;

17. o contractante receberá de uma só vez, do Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo chefe do ministerio.

Especificações

1. Salas ns. 1 e 4 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olina.
Idem do tecto a olina.
2. Salas ns. 2 e 3 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olina.
Idem dos tetos a olina.
Idem, a oleo, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.
Idem, a oleo, das salas ns. 2 e 3.
Idem, a oleo, das portas, da frente, caixilhos de ferro e vidro.
3. Escadas para o 3º pavimento:
Pintura, a olina, das paredes (2).
Idem dos gradis.
Idem do ferro da escada a olina.
Rodapé de cimento.
Pintura do tecto a olina.
Cancrino das claraboias.
Idem idem das pequenas.
Idem idem dos fundos.
Pintura das caixilhos de ferro.
Chumbo nas embeiras.
4. Gabinetes do salão:
Pintura, a olina, das paredes.
Idem idem dos tetos.
Assentamento do assentamento do ladrilho, e pintura nas galerias e sacadas.
5. Salão nobre:
Pintura, a olina, das paredes.
Assentamento em mosaico, assentamento.
Assentamento do cimento das sacadas.
6. Cozinha do 2º pavimento:
Pintura, a olina, das paredes (2).
Pintura do tecto a olina (2).
7. Cozinha nobre:
Pintura das paredes.
Pavimentação do pavimento (mosaico).
Pavimentação do chão (ladrilho).
Marmorização das paredes da cozinha.
Idem dos guarnecimentos das portas.
8. Salas do 1º pavimento:
Pintura, a olina, das salas ns. 1 e 6.
Idem idem dos tetos.
Idem idem das salas ns. 2 e 3.
Idem idem dos tetos.
Idem idem das salas ns. 3 e 4.
Idem idem dos tetos.
9. Varauz:
Para a frente dos patamares.
Idem idem idem.
10. Estatutos de marmore dos nichos.
11. Vitrail para a cúpula central.
12. Caixas de agua para o portão.
13. Canalização e instalação de dois motores e duas bombas de elevação de agua.
14. Medalhões para a fachada.
15. Instalações de dois mictorios no 3º pavimento.

16. Commodos sanitarios no 3º pavimento:
Paredes divisorias de cimento armado.
Assentamento do azulejo branco e cordão.
Idem do ladrilho.
Rasgos nas paredes e restauração.
Portas pintadas.

17. Ante-portas para as galerias de pintura.

18. Tela de arame para as janellas externas, do lado do morro.

19. Substituição do ladrilho das galerias de pintura.

20. Conclusão da instalação eléctrica e collocation de lustres e lampadas.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 12 de janeiro de 1912.—O escripturario, *Leocádio Mayor*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMAUENSE) DA SECÇÃO DE ESTATÍSTICA, DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de polícia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amauense) da secção de estatística, do Gabinete de Identificação e Estatística, conforme o disposto no art. 150 do regulamento anexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a supprá, provando ter o candidato mais de 21 annos e menos de 60;
- b) folha curricula;

c) atestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de moléstia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) quaisquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual do candidato.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e lingua franceza e inglesa;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) pedagoia official.

Além d'isso, os candidatos serão examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 6 de janeiro de 1912.—O secretario, *Duarte de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

De ordem do Ex. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, faz-se o effeito de letra corrida a carreira de identidade n. 1412, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, lettra a do regulamento anexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907, ao cidadão Alberto Corrêa, que está sendo processado pela 2ª Pretoria como incurso no art. 306 do Código Penal.

Gabinete de Identificação e de Estatística do Districto Federal, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912.—O director, *Elysio de Carvalho*.

Directoria Geral de Sanidade Publica

De ordem do Sr. director geral e antea os responsaveis (proprietarios, seus legittimos procuradores ou arrendatarios) pelos predios abaixo enumerados a comparceram nos referidos predios no dia e hora abaixo indicados, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nellos se vae effectuar, sob as penas da lei.

Dia 23 de janeiro corrente:

Rua do Itapirú n. 111, ás 2 horas da tarde.
Travessa da Paz n. 21 a 13, ás 3 horas da tarde.

Rua Dr. Aristides Lobo n. 214, ás 3 1/2 horas da tarde.

Rua Barão de Itapagipe n. 137, ás 3 horas e 15 minutos.

Dia 25 de janeiro:

Rua D. Julia ns. 13 e 18 (estalagens), ás 3 horas da tarde.

Rua Nery Pinheiro ns. 97 e 99, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Sanidade Publica, 14 de janeiro de 1912.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na proxima quarta-feira, 17 do corrente, ao meio dia, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officinas, serão chamados á prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda os seguintes candidatos:

Ultima chamada

Victor Elliot.
Alcides Caldas Vianna.
Augusto Silva.
Francisco Sales Malheiros.
Hosilio Gazar de Santa Araya.
Jayme Celso Garcia de Souza.
Lilaceli Washburn de Teófilo.
Rinaldo Amador Lima.
Socrates Nunes Nogueira Pinto.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1912.—
Raulpho Paes Junior, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se examinado as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:600\$ cada uma, ns. 91:354 a 91:356, e de 300\$, n. 159, todas emittidas a 5% de 5º papel, pertencentes a Antonio Carlos de Melles, não se expolice a mesma, e, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de janeiro de 1912.—O inspector, *M. C. de Lencastre*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faz-se publico que, tendo Francisco Vieira Goulart recebido o aforamento dos terrenos e respectivos accrescimos sitos no lugar denominado Gerendo Grande, onde tem benfitorias, são convidados os que tenham que fazer reclamações ou opposições a fazer a opposição do dito aforamento ou ao dominio das benfitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendere.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de janeiro de 1912.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Património

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO PRÉDIO OCUPADO PELA SUPERINTENDENCIA DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADO NA DITA FAZENDA.

Em virtude do despacho deste ministerio de 16 de dezembro findo e de ordem do Sr. director do Património Nacional, autorizado por despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda de 16 de dezembro ultimo, faço publico que no dia 31 do corrente mez serão recebidas na mesma directoria, ás 2 horas da tarde, propostas em cartás fechadas e lacradas, devidamente seladas, datadas e assignadas sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, sendo os preços por extenso e em algarismo, acompanhadas do conhecimento de depósito da quantia de 500\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional por meio de guia da mesma directoria, para garantia da assignatura do termo de contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de oito dias contados do respectivo despacho.

O proponente apresentará também documentos que provejam a sua idoneidade em outro envoltorio igualmente fechado, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221.

Servirá de base á presente concorrência o preço de 11:516\$119 do orçamento das mesmas obras, a qual será regulada pelo citado art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e circular deste ministerio que lhe diz respeito, pela qual as propostas serão abertas, depois de julgada a idoneidade, em dia annunciado no *Diário Official*.

O referido orçamento pôde ser examinado nesta sub-directoria pelos interessados. A caução de 1:500\$ garantirá, feita na assignatura do contracto, a boa e fiel execução do mesmo.

As condições para a execução das mesmas obras são as seguintes:

I
O contractante se obrigará a executar as obras no prazo de 90 dias, contados da assignatura do respectivo contracto, pagando por dia de excesso do dito prazo 50\$ a título de multa até 30 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto, administrativamente, independente de interpellação judicial, perdendo o contractante em favor dos cofres publicos a caução de 1:500\$000.

II
Uma vez em andamento, não d'averá o contractante paralyzar os trabalhos por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante esta directoria, sob pena de multa de 50\$ por dia de excesso até mais 15 dias, findos os quaes, sem que tenha continuado os mesmos trabalhos ficará rescindido o dito contracto nos termos do final da condição anterior.

III
O contractante é obrigado a executar as obras de accordo com as especificações do orçamento respectivo e indicações do engenheiro fiscal, devendo na mesma empregar material da melhor qualidade e executá-las com perfeição, a juizo do mesmo engenheiro, sob pena, se o não fizer, de serem as obras, ou parte que não conformem os referidos materiais, ou não se ache feita com a mesma perfeição, desmanchada e reconstruída nas ditas condições e por conta da alludida caução, caso o contractante se esquivar de fazê-lo.

IV
Toda vez que a caução for desfalecida de qualquer importância, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si o não fizer, da multa de 200\$ por

dia de demora, até oito dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula I.

V

O pagamento poderá ser feito em duas prestações iguaes, quando executada mais de metade das obras e quando terminadas, mediante attestado do respectivo engenheiro, ficando a entrega retida até um mez depois de concluídas as mesmas obras para garantia da boa conservação das mesmas; e sendo restituída ao contractante, mediante o referido attestado.

Sub-directoria Technica do Património, 15 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Património Nacional

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, em cumprimento dos despachos do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de agosto e 30 de outubro ultimos, achá-se aberta concorrência publica para exploração das areias monaziticas jacintas em terrenos de marinha da União, recebidos nesta directoria e na Delegacia do Thesouro em Londres, até o dia 1 de março vindouro, para o qual foi prorrogado o prazo anterior, ás 2 horas da tarde, propostas em cartás fechadas e lacradas, datadas e assignadas, com as quantidades e importancias expressas em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos emponentes em outro envoltorio igualmente fechado, e contendo o conhecimento do depósito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, em virtude da guia expedida por esta directoria, da quantia de 10:000\$ em moeda corrente ou aplices da divida publica, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente que for preferido e que perderá o mesmo depósito em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o seu contracto no prazo de 15 dias, contados do despacho do Sr. ministro da Fazenda acciando a sua proposta; devendo ainda o proponente provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente o depósito da quantia de cem contos de réis (100.000\$) nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda, n. 14, de 10 de abril ultimo, em dia e hora annunciados previamente no *Diário Official*; regendo a presente concorrência as disposições do artigo 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará:

1.ª, sobre a offerta de uma joia em dinheiro, paga por occasião da assignatura do contracto;

2.ª, sobre o preço ou quantia fixa, paga também adelantadamente, tanto sobre cada tonelada de areia a exportar, como sobre a quantidade de thorio apurado, depois de montada a fabrica a que se refere a clausula seguinte; e sobre outros productos das mesmas areias, ultimamente descobertos pelo professor Hahn, o qual conseguiu isolar das transformações dos productos de thorio outros elementos radio-activos, dando como principaes o *Mesothorium* e o *Radithorium*;

3.ª, as propostas, poderão ser para todos ou alguns destes serviços;

4.ª, serão também tomadas em consideração quaisquer outras vantagens que os proponentes offerecerem em favor da Fazenda Nacional, reservando-se o Governo ou a adm.

nistracão publica, a faculdade de não aceitar nenhuma das propostas offerecidas de accordo com as condições do presente edital.

As condições do contracto serão as seguintes:

1.ª

A caução de cem contos de réis (100.000\$) para garantia e fiel execução do contracto, será feita pelo contractante no Thesouro, em dinheiro sem juros ou em aplices da divida interna da União, perdendo-a o contractante em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto, *ipso facto*; do contracto ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Toda vez que ficar a referida caução desfalecida da importância retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, d'averá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de 5:000\$, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida essa obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará, *ipso facto*, ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpellação judicial.

2.ª

O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monaziticas, no prazo de tres mezes, e a estabelecer dentro do paiz, no lugar que for julgado mais conveniente, uma fabrica de nitro do thorio e outros productos da monazita e prompta a funcionar, no prazo de 12 mezes, contados da data do contracto, a qual deverá possuir laboratorios, machinismos e accessorios os mais completos, aperfeçoados e modernos para analyses da monazita e fabricação daquelles productos, com a capacidade de producção maxima de 200 toneladas de nitro do thorio por anno, sob pena, si não o fizer, de multa de 100\$ por dia de demora, até tres mezes, e do dobro, por mais tres mezes, findos os quaes o contracto caducará ou será declarado rescindido, nos termos da clausula anterior.

3.ª

O Governo não aceitará proposta alguma cujo preço for inferior de 15 libras por tonelada de areia em bruto, e 50 por tonelada de beneficiada, não se considerando como tres, as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas.

4.ª

Para o serviço da extração das areias monaziticas por parte do contractante, obriga-se o Governo a entregar-lhe os terrenos de marinha do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres, desenharracados e demarcados, e as respectivas plantas, de cujo recebimento será passado recibo pelo mesmo contractante, que, a partir da data da entrega, fica obrigado a conservação dos marcos existentes e figurados nas mesmas plantas.

5.ª

O contractante obriga-se a pagar com anticipação, no Thesouro Nacional, na delegacia fiscal do mesmo, em Londres, ou nas dos Estados, que forem indicadas pelo Governo, o preço por tonelada de areia que houver offerecido na sua proposta e tiver sido acciito, as quaes tenha de embarcar com destino, quer á referida fabrica no interior do paiz, quer ao exterior, juntando ao respectivo requerimento

o conhecimento do despacho de cada carregamento; e, effectuado o pagamento, será permitido, só então, ao contractante, o embarque das arcas monásticas respectivas, mediante aviso de repartição que fez o despacho da mesma mercadoria.

6.ª

O contractante fica obrigado a recolher a quantia devida ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada à fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Ministério da Fazenda, sob pena, si não o fizer antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a clausula primeira. A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto. A dita quota não poderá ser elevada a mais de 30% da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

7.ª

O contractante fica responsável pela conservação em bom estado de todas as benfeitorias, maquinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou neste estabelecimento, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das arcas monásticas, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo à União, a cujo patrimonio serão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo, bem assim a fabrica e suas dependencias. Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens ou não se acharem os mesmos nesse Estado por causa de passagem à propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou reparos necessários aos mesmos bens, e não a respectiva importância retirada da caução.

8.ª

O contractante não poderá sujeitar a qualquer um das arcas, seus productos ou fabrica sem expressa autorização do Governo.

9.ª

No caso de fallencia do contractante será declarado caduco o respectivo contracto.

10

O contractante fica sujeito em tudo às leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam a direitos adquiridos, respondendo sempre perante o foro brasileiro da Capital Federal, que acceitando o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz com poderes para receber qualquer citação, ser demandado, responder, em juizo ou fora de juizo ou perante a administração publica, por tudo que directa ou indirectamente, respeite ao contracto.

11

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo.

12

Sendo as arcas monásticas, cuja exploração é objecto do contracto, bens nacionaes, será em applicação às mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

13

Ao engenheiro fiscal do contracto, o contractante se obriga a não só fornecer todos os dados que sejam requisitados pelo mesmo engenheiro, sobre o objecto do seu contracto, como analyses, estatísticas, preço da venda das arcas, do mirado de thorio, etc., no interior e no exterior do paiz, como facultar-lhe a assistência de todos os trabalhos da fabrica e outros.

Sub-directoria tecnica da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de janeiro de 1912.
—Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faco publico que, tendo D. Ursulina José Claudino requerido o aforamento do lote n. 139, à Estrada Geral de Santa Cruz, com 14 metros de frente, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer, a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresentalas devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se atenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 15 de janeiro de 1912. — Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DA PARTE DO CAMPO DE SANTA AGOSTINHO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, QUE ESTÁ ARRENDADO A CAZENDO GUILHERME DE MAGALHÃES

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda e de ordem do Sr. Dr. director, faco publico que se acia aberta concorrência publica para o arrendamento da parte do campo acima mencionado, recebendo-se nesta directoria, no dia 12 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, por escrito em duas fechas e lacrados, deviam ser seladas, datadas e assignadas, com e nemendas e rubricas, ou qualquer dos que de lugar a dadas, contendo os preços por extenso e em algarismos, ás quaes devem acompanhar as provas de idoneidade de os concorrentes, encerradas em outro envoltorio igualmente fechado, e acompanhado do conhecimento do deposito da quantia de 1000\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional por meio da guia desta directoria, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias contado da data do despacho acceitando a sua proposta.

O Governo se reserva a liberdade de acceitar ou não as propostas apresentadas, caso entenda que nenhuma consolda os interesses da Fazenda.

As propostas serão abertas em dia e hora préviamente annunciados no *Diário Official*, depois de julgadas as provas de idoneidade dos proponentes, na forma da circular deste ministerio, n. 14, de 10 de abril de 1911, regulando a presente concorrência as disposições do art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910.

A presente concorrência versará sobre o preço do arrendamento.

Nesta directoria poderão os pretendentes examinar a planta do campo de que se trata.

As condições do contracto são as seguintes:

1.ª, o prazo do contracto será de 19 annos, contados da assignatura do mesmo;

2.ª, o pagamento do arrendamento será feito mensal e adelantamento, ficando rescindido o mesmo contracto, administrativamente, sem interpellação judicial, desde que o contractante e falte a qualquer pagamento e deixe de cumprir qualquer das clausulas do mesmo contracto;

3.ª, o arrendatario fica obrigado a fazer a limpeza das vallas, rios e canaes, que atravessam ou beiram o campo, na parte que é sua dependencia, e a abrir outros que se tornem necessarios, no prazo de um anno; a conservar sempre limpos os campos, que devem ser expurgados da vegetação daninha, a replantá-los, a conservar as matas e a plantar arvores de sombra para abrigo do gado contra o sol e chuvas, devendo cumprir as obrigações no prazo maximo de

seis mezes, pagando a multa de 1:000\$ por mez, pelo tempo que exceder aquelle prazo até mais seis mezes, findos os quaes, ficará *ipso facto*, rescindido o contracto;

4.ª, o arrendatario ficará ainda obrigado a conservar, à sua custa, em bom estado o referido campo, as vallas, rios, canaes, pontes, estivas e demais benfeitorias que nelle se acharem ou venham a ser feitas, obrigando-se, findo o prazo do arrendamento, a entregar tudo ao Governo em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnização de especie alguma; à qual também não terá direito qualquer que seja a causa da revisão do contracto;

5.ª, o arrendatario sujeitar-se-á a fiscalização da execução do mesmo contracto por parte do Governo, encerrando o que lhe for determinado pela repartição fiscal, sob a mesma pena de rescisão, si não o fizer;

6.ª, o arrendatario não poderá transferir o mesmo contracto sem previa authorização do Ministério da Fazenda.

7.ª, O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do contracto, a quantia de 1000\$ para garantia de cumprimento das clausulas do contracto, da qual será deduzida a importância da multa em que incorrer, e o vencedor ficará elle obrigado a integrar a quantia dentro de 48 horas, contadas da data da intimação, sob pena da rescisão do contracto.

Sub-directoria Tecnica do Patrimonio Nacional, 12 de janeiro de 1912. — Christino do Valle, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 2

(Segunda parte)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que as portas dos armazens de Consumo, 9, 10, 11 e 16, nos dias 16, 18 e 20 de janeiro de 1912, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos, a estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

MEF: Uma caixa, sem numero, contendo uma almofada de seda *ad calorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Boer*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 2

Losango n. 1.452: Vinte e sete caixas n. 4250, contendo estampas não especificadas, pesando 399 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas à ordem.

Lote n. 3

PS: 1 caixa n. 9.607, contendo um cinto eléctrico, *ad calorem*, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 31 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 4

Arlindo Lopes de Castro: Tres pacotes, sem numero, contendo livros em branco proprios para escripturação mercantil, pesando nove kilos, livros em branco para notas, pesando 3 kilos e 800 grammas, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e consignados ao mesmo.

Lote n. 5

Leo Boman: Um encapado, sem numero, contendo livros para escripturação mercantil, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 6

Sra. Georgette Darcey: uma caixa contendo obras de cobre não classificadas, pesando 2 kilos e meio, vinda de Nova York no vapor *Terrace*, descarregada em 5 de janeiro de 1911 e consignada à mesma senhora.

Lote n. 7

Joseph Bauer: um encapado n. 1, contendo roupa feita de casimira de lã, pesando 3 kilos e meio, vindo de Bordéus no vapor *Chili*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo senhor.

Lote n. 8

Richard Bule: Lanoel: um encapado sem numero, contendo roupa feita de casimira de lã, pesando 1 kilo e 300 grammas; roupa feita de brim de algodão, pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 9

LVS: uma caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pregadas em papelão, pesando 42 kilos e meio, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 10

Dr. Domiciano Augusto Passos: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos *ad valorem*; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada ao mesmo.

Lote n. 11

SC: Uma caixa n. 1, contendo brinquedos não especificados, pesando dois kilos, vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 12

KB: Quatro caixas ns. 33 a 36, contendo estampas não classificadas pesando 33 kilos, vindas de Southampton no vapor *Arayaaya*, descarregadas em 27 de dezembro de 1910 e consignadas a O. F. Haugel.

Lote n. 13

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo 163 duzias de lanca perfume com o peso bruto nos envoltorios de cinquenta e um kilos e meio (51 1/2), perfumarias em frascos ordinarios; a ser vendida em vista do despacho da Inspectoria de 12 de fevereiro e 1 de março de 1911, e de accordo com o officio de 31 de janeiro de 1911 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

ARMAZEN N. 9**Lote n. 14**

JRC: Uma caixa n. 303, contendo: tapetes de algodão, pesando 76 kilos; tapetes de lã com pello curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de linho, pesando 18 kilos; vinda do Havre, no vapor *Malte* e descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a J. Roso & Comp.

Lote n. 15

JRC: Uma caixa n. 302 contendo tapetes de algodão pesando 84 kilos; tapetes a maior de lã com pello curto macio, apresentando pelo avesso tecido grosso de linho, pesando 39 kilos; capachos de coco guarnecido de lã, pe-

sando 16 kilos; pannos de mesa, de algodão, pesando 14 kilos; capachos de coco simples, pesando seis kilos; vinda do Havre, no vapor *Malte*, descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a J. Roso & Comp.

Lote n. 16

Circulo JMC: Duas caixas ns. 3.227/28, contendo 23 garrafas com vinho não especificado, pesando 32 kilos, vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 19 de setembro de 1910 e consignadas a Julio Haguenaaur.

Lote n. 17

Idem: Uma caixa n. 3.229, contendo agua de Vichy, pesando 18 kilos; da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 18

PMC: duas caixas sem numero contendo 24 garrafas com vinho, não especificado, até 24 grãos, pesando 27 kilos; vindas de Buenos Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 20 de setembro de 1910 e consignadas a Pedrosa Monteiro & Comp., ou vin-la pelo vapor *Amiral S. Lamourais*.

Lote n. 19

Carioca: uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho, não especificado até os grãos, pesando 16 kilos, vinda de Buena Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 20 de setembro de 1910 e consignada a Souza Queiroz & Comp., ou vin-la pelo vapor *Amiral S. Lamourais*.

Lote n. 20

SME: um volume n. 94, de ferro batido simples, pesando 60 kilos, vindo de Bremen no vapor *Heidelberga*, descarregado em 30 de setembro de 1910 e consignado a Luiz de Rezende.

Lote n. 21

SME: um engradado n. 105, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando 121 kilos, vindo de Bremen no vapor *Heidelberga*, descarregado em 30 de setembro de 1910 e consignado a Luiz de Rezende.

ARMAZEN N. 10**Lote n. 22**

LM: Um encapado n. 1.517, contendo: 7 garrafas com vinho não especificado até 24 grãos, pesando 9 kilos e 800 grammas; 12 garrafas contendo champagne, pesando 21 kilos e 600 grammas, ainda de Genova no vapor *Espatnye*, descarregado em 10 de agosto de 1910 e consignado a Lauro Midler.

Lote n. 23

Elevina Cunha Sotto: Uma caixa sem numero, contendo sardinhas em conserva, pesando 9 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada ao mesmo.

Lote n. 24

Vicente Blasco Ibanez: Dous encapados sem numero, contendo estampas annuncios, pesando bruto 70 kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 23 de agosto de 1910 e consignados ao mesmo.

Lote n. 25

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo tela fio de cobre, pesando 31 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Mayellan*, descarregado em 29 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

ARMAZEN N. 11**Lote n. 26**

Losango SN: Uma caixa n. 2, contendo brinquedos de celluloid, pesando quatro kilos

e meio; brinquedos não especificados, pesando bruto quarenta e um kilos, vinda de Kobe no vapor japonês *R. Maru*, descarregada em 8 de julho de 1910, manifesto n. 731 e consignada a Yamagata & Comp.

Lote n. 27

MLBC: Uma caixa n. 1.490, contendo lapis para lapis-oiras em caixas de madeira, pesando bruto duzentos e dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 19 de julho de 1910 e consignada a M. L. Bakeraeds & Comp.

ARMAZEN N. 14**Lote n. 28**

Agostinho Valente: Uma caixa sem numero, vasta, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 4 de julho de 1910.

Lote n. 29

GB: Dous barris ns. 28 e 30, desmanchados, pesando trinta e um kilos, vindos de Fiume no vapor *Baró Fejervary*, descarregados em 18 de julho de 1910.

Lote n. 30

GA: Uma caixa sem numero, contendo 24 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando quinze (15) kilos, vinda de Fiume no vapor *Baró Fejervary*, descarregada em 23 de julho de 1910.

Lote n. 31

Losango JM: Uma caixa n. 31, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto trinta e sete (37) kilos.

Idem: Uma caixa n. 32, contendo obras de xarão, pesando bruto vinte e sete kilos e meio (27 1/2).

Idem: Uma caixa n. 2, contendo brinquedos não especificados, pesando cento e quarenta e cinco (145) kilos; vindos de Fiume no vapor *Baró Fejervary*, descarregada em 23 de julho de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 32

CTC: Um barril n. 87, vasio, vindo de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregado em 2 de agosto de 1910.

Lote n. 33

GAC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 10 de agosto de 1910.

Lote n. 34

PMS-VII: Uma caixa contendo pastas de papelão, pesando sessenta e oito (68) kilos, vinda de Gothemburgo no vapor *Kronsprinssesem Victoria*, e descarregada em 13 de agosto de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 35

Augusto Galvão: Uma caixa sem numero, contendo perfumaria em vidros ordinarios, pesando dois kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Orion*, descarregada em 27 de agosto de 1910 e consignada ao mesmo.

Lote n. 36

VC: Dous rolos, sem numero, de arame farpado, pesando quarenta e quatro kilos, vindos de Santos no vapor *Halle*, descarregados em 10 de setembro de 1910.

Lote n. 37

Sem marca: Um cabide de madeira ordinaria, sem numero, já usado, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Orion*, descarregado em 5 de setembro de 1910.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 38

Renovido do armazem de bagagens

Dinah Susniam: Dous volumes, sendo, uma mala pesando bruto 97 kilos, contendo: uma e meia duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, custas, de mais de 0.20 centímetros; mil oitocentos e cinquenta (1850) grammas de roupa feita de tecido de seda não especificado, enfeitada, *ad valorem*; uma duzia de camisas de algodão, ponto de meia; sete duzias de pares e nove pares de meias de algodão não especificadas compridas de mais de 20 centímetros; quatro kilos de roupa feita de tecido de algodão branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*; quatro kilos, peso liquido de roupa feita não especificada de feltro de lã; setecentas grammas de roupa feita de cassa de algodão bordada, *ad valorem*; quinhentas grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10 fios de 31 até 40 grammas por metro quadrado enfeitada, *ad valorem*; uma duzia de camisas de tecido de algodão branco, de mais de 19 grammas por metro, quadrado, enfeitada, *ad valorem*; quatro kilos, peso liquido de roupa feita de renda de algodão não especificada, *ad valorem*; um kilo e meio de colchas de tecidos de algodão adamascado demais de 100 grammas por metro quadrado, lisos; um kilo e setecentas grammas de roupa feita de brim de algodão, simples; oitocentas grammas de lenços de tecido de algodão não especificado; seis kilos, peso liquido de lenços de tecido de algodão branco base 10x10 fios, de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, lisos; seis gravatas de algodão, vinte kilos de roupas usadas e sujas.

Item: uma cesta contendo um kilo e duzentas grammas de toalhas de tecido de algodão adamascado, lisas; cinco kilos peso liquido de roupa feita (calças) de tecido de algodão branco de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*; vinte quatro camisas de morim de algodão enfeitadas—roupa feita—*ad valorem*; dous e meio kilos de fronhas de tecido de algodão branco, de mais de quarenta e nove grammas por metro, quadrado enfeitadas, *ad valorem*; vinte cinco kilos de roupas usadas, sujas e outras lavadas.

Estes volumes pertencem a Sra. D. Dinah Susniam, passageira do vapor inglez *Arangua* entrado em 26 de maio de 1911, e verificado multa de direitos dobrados para o guardanior da Alfandega de Porto Alegre, Sr. Hermita de Barros Pimentel.

AVI

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente, convido os responsaveis abaixo indicados a virem satisfazer o pagamento devido pelas desinfectões feitas pela Directoria Geral de Saude Publica durante o mez de

dezembro findo nas diversas embarcações que lhes pertencem ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias, a contar desta data, para satisfazerem os seus debitos.

Donos ou consignatario — Nomes dos vapores — Data:

Companhia Commercio e Navegação, *Tijuca*, 4.

Companhia Commercio e Navegação, *Macury*, 12.

Companhia Commercio e Navegação, *Jaguaripe*, 15.

Companhia Commercio e Navegação, *Natal*, 19.

Companhia Commercio e Navegação, *Mossoro*, 21.

Empreza Navegação Espírito Santo e Caravellas, *Carolina*, 11.

Companhia Navegação S. João da Barra, *Carangola*, 18.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912. — O chefe, M. F. de Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro 3ª secção

Edital de notificação com prazo de oito dias a
Emmanuel Bisguer

Pela 3ª secção desta repartição, notifica-se a Emmanuel Bisguer, passageiro que foi do vapor inglez *Orbita*, entrado de Liverpool e escalas em novembro do anno proximo findo, a vir satisfazer dentro do prazo de oito dias, o pagamento dos direitos devidos por mercadorias encontradas em quatro volumes de cabine e mais a multa em que incorreu e lhe foi imposta por despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 23 do referido mez de novembro, sob pena de serem taes volumes vendidos em hasta publica na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de janeiro de 1912. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

3ª secção

Edital de notificação com prazo de cinco dias a J. Castro

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a J. Castro, que fica-lhe marcado o prazo de cinco dias, sob as penas da lei, a vir retirar, satisfeitos os direitos e multa em que incorreu o volume que importou e submetten a despacho como amostras, em 15 de novembro de 1911, e que até dezembro ultimo não procurou no respectivo armazem conforme a representação do conferente Sr. Antonio Pessoa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 15 de janeiro de 1912. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

3ª secção

Edital de notificação com o prazo de cinco dias a J. Chappuscico & Comp.

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se a J. Chappuscico & Comp. a vir dentro do prazo de cinco dias, sob as penas da lei, satisfazer os direitos e multa em que incorreu de mercadorias que importou como amostras em uma caixa n. 1.722, e que deixou de retirar da respectiva porta do armazem desde novembro do anno proximo passado, e conforme a representação do conferente Sr. Antonio Pessoa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de janeiro de 1912 — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MACHINAS, CALDEIRAS E GRUPO TRANSFORMADOR DE ELECTRICIDADE

Da ordem do Sr. Dr. director geral, faco publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 16 do corrente se recebem propostas para a venda de machinas, caldeiras e grupo transformador de electricidade, que não são mais necessarios neste estabelecimento.

O preço versará, separadamente, sobre cada uma das especies dos machinismos.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada, e ambas sem rasuras nem emendalhas, mencionando o preço em algarismos e por extenso.

Os proponentes poderão examinar os machinismos no local em que funcionavam as offinas, ou he serão prestadas quaesquer informações, das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

Nesta concorrência serão observadas as disposições contidas no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

O concorrente, cuja proposta for aceita, recolherá immediatamente a thesauraria da Imprensa a respectiva importancia, e retirará todo o material dentro do prazo de 30 dias, contados do em que receber nesse sentido a intimação.

Os machinismos em concorrência são:

Uma machina a vapor, « A. Borsig, de Berlim, 100 cavallos, conjugada com um gerador electrico ». Precisa de pouco concerto para funcionar; não assim o gerador.

Duas machinas a vapor, « A. Borsig, de Berlim, 50 cavallos, tambem conjugadas com gerador electrico. Acham-se mais estragadas que a anterior.

Duas caldeiras, « A. Borsig, de Berlim », de 200 cavallos, em perfeito estado.

Um grupo transformador de corrente electrica, de 300 cavallos.

Secção Central, 10 de janeiro de 1912. — O chefe interino, Silvino E. Carneiro da Cunha.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 4º OFFICIAL

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faco publico que, a contar da presente data, se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscricção para o provimento dos logares de 4º official desta directoria, em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 9.469 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elemental, geometria pratica, noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil, escripturação mercantil e pratica de dactilographia.

Os concorrentes deverão apresentar, no referido prazo, que findará às 4 horas da tarde do dia 16 de janeiro de 1912, seus requerimentos instruidos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 30 e attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento moral e civil. No impedimento do candidato será permitida a inscricção por meio de procuração, legamente constituída; findo o prazo do edital nenhum candidato será admittido à inscricção, que se considerará encerrada.

Nenhum candidato será admittido a concurso sem se sujeitar à inspecção de saude para verificação da sua aptidão physica.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de dezembro de 1911. — O director geral, Bento de Carvalho Souza Junior.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Inauguração do Pharol de Torres na costa do Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Portos e Costas, interino, aviso aos navegantes que no dia 25 do corrente mez será inaugurado o Pharol de Torres, tendo os caracteristicos seguintes:

Apparelho de luz de terceira ordem, torre metallica pintada de roxo-roi, altura do plano focal acima do solo 10 metros e 33 metros acima da preamar média, exhibindo o seu aparelho de luz grupos dextros lampejos brancos seguidos de vermelho de 15 em 15 segundos, alcance geographico de 24 milhas em tempo claro. As casas dos pharoleiros são pintadas de branco.

Coordenadas do pharol

Latitude approximada— 29° 20' S.
Longitude approximada — 49° 43' W. Grv.
Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de janeiro de 1912.— O chefe da 2ª secção, capitão de mar e guerra *Verissimo José da Costa*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se achia aberta a inscripção de matricula para 24 vagas no curso de marinha e 14 no curso de machinas, devendo a mesma ser encerrada no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, assignado pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente dos candidatos e instruido dos documentos que comprovem:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;
- 3º, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessaria á vida do mar;
- 5º, que tem bons antecedentes de conducta, trovados por attestados dos directores dos estabelecimentos de instrucção que tenha frequentado;
- 6º, que, finalmente, está approvedo no Colégio Militar ou nos exames de admissão prestados perante comissões nomeadas pelo ministro da Marinha nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, geographia geral e especialmente do Brazil, cosmographia, historia geral e especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Os candidatos serão submettidos nesta escola ao concurso de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre algebra, geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior e em provas oraes e graphicas de desenho geometrico elementar.

Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar:

- 1º, qual o curso a que se destina o candidato;
- 2º, que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e danos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimesalmente as peças de fundamento e demais objectos que se estringirem em extraviarem.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1912.— *Leão Amzafak*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE NO ACTUAL EXERCICIO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço saber que no dia 18 do corrente receber-se-hão na sede desta repartição, até ao meio dia, propostas para fornecimento de artigos de escriptorio e expediente, devendo os interessados obter as informações necessarias na mesma repartição, em qualquer dia util, das 10 ás 4 horas da tarde.

Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, 9 de janeiro de 1911. — *Octaviano Felix de Carvalho*, amanuense.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUATRO ARMAZENS INTERNOS DE 35^m X 100^m NA FAIXA DO CÁS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. inspector federal e nos termos da autorização constante do aviso n. 306, de 20 de dezembro do anno proximo findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, na sede desta inspectoría, á Avenida Central n. 52, serão recebidas e abertas propostas para a construção de quatro armazens internos sem plataforma, com 35^m X 100^m para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

Os armazens serão construidos de inteiro accordo com o plano organizado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estando na sede da mesma, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos.

II

O preço total não poderá exceder de 1.928.000\$, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior, estando incluído nesse preço os direitos aduaneiros, que correrão por conta do proponente accerto, bem como as demais despesas até o local da obra.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

IV

O prazo marcado para a conclusão das obras será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante apparellhar-se e instalar o serviço.

V

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a preterida accedencia.

Si das modificações resulto prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accordo, por arbitramento.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das condições, em forma de multa ou, em caso de não assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

VII

Os pagamentos serão effectuados por medições provisórias feitas mensalmente, nas obras executadas, de accordo com os preços de unidade da proposta accetida.

VIII

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a terra precisa para a execução das obras previstas neste edital.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes, recibo de registro de industria o profissão e alvará de licença para construir.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito na thesauraria desta inspectoría, da quantia de 30.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixa de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a accettazione de sua proposta.

XI

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão na sede da inspectoría, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrefilhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá:

Proposta de F... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, e o recibo da caução a que se refere a condição X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que quizerem fazer, ficará depositada na inspectoría.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como bem entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitáveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XII

O depósito constante da clausula X será reforçado com o desconto de 5 % da importância de cada uma das contas mensaes até atingir a somma 100:000\$ que não vencerá juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto, que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

XIII

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão também prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

XIV

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição XI pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico: fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo, opportunamente, ser rectificados sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912. — O secretario, Luiz de Castro.

Armazens internos sem plataforma

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Descrição :

Os armazens ora projectados constam de um corpo com tres coxias, tendo o pé direito de 8,0 e cobrindo uma superficie total de 100 x 33 cada um.

Estes armazens serão construídos na faixa do caes, com os mesmos alinhamentos e orientação dos que já se acham edificadas.

Nas duas fachadas longitudinaes, que dão uma para o caes e a outra para a avenida do Caes e em toda a sua extensão, haverá um alpendre com a largura de 4,0.

O soalho dos armazens ficará situado a 0,8 de altura, acima do nivel da rua.

A construção será igual a dos já existentes, excepto nas paredes que serão de concreto armado e em um ou outro detalhe de menores importancia.

A iluminação e ventillação serão feitas por meio de lanternas nas coxias.

A seguir vão rapidamente discriminados os diversos trabalhos a executar, cujos detalhes constam dos desenhos a este juntos.

Especificações :

I — Alicerces

São de concreto armado, com a secção em forma de J.

O concreto será de uma parte de cimento, tres de areia doce e seis de pedra britada (1 : 3 : 6) e a ossatura metálica será formada por uma serie de 20 vergalhões de 25 ^m/_m ligados por barras de distribuição de 4 ^m/_m e situadas no bloco horizontal do J e a 10 cm. de sua face inferior, e outra serie de 10 vergalhões de 25 ^m/_m igualmente ligados por barras de distribuição de 4 ^m/_m e situadas a 10 cm. da face superior do bloco vertical.

Os dois blocos que formam os massigos das fundações tem as seguintes dimensões nas secções: o inferior horizontal tem uma base de 2,0 por 0,5 de altura e o superior ou vertical tem uma base de 1,1 por 0,5 de altura.

Nos lugares correspondentes ás columnas estão embutidos parcialmente quatro parafusos destinados a amarrar as sapatas das mesmas.

II — Columnas

Constam de quatro ordens no sentido paralelo ao caes, com 18 columnas cada uma, espaciaes de 5,382, com excepção das extremidades onde o espaçamento é de 5,7325.

As columnas das duas ordens lateraes, (i, é), que correm ao longo das paredes e nellas estão parcialmente embutidas, tem a secção formada por dois ferros em C de 250 mm juxtapostos de forma a apresentarem a secção qd.

Estas columnas supportam não só uma viga de treliça longitudinal sobre a qual descansam as tesouras, como também por meio de consolos, de accordo com o desenho, uma outra viga I de 30 cm. de altura, igualmente no sentido longitudinal e destinada a receber os trilhos dos guindastes internos de 1.500 kilogrammos.

Outrosim, sustentam estas mesmas columnas os consolos dos alpendres amarrados por oito parafusos.

As columnas das duas ordens centraes, tem uma secção em forma de quatro Z de 130 mm de altura cada um H ligados em todo comprimento por uma chapa central.

Analogamente ás outras, estas supportarão tres vigas, uma de treliça para descanso das tesouras e duas I de 30 cm. de altura, uma de cada lado, para os mesmos guindastes.

Todas as columnas repousam em sapatas de ferro fundido com 45 mm de espessura, armadas com nervuras formando berço para ellas.

Como ficou dito no n. 1, estas sapatas estão prezas aos alicerces por meio de parafusos nelles mergulhados parcialmente.

III — Vigas de treliça

As vigas de treliça, sobre as quaes repousam as tesouras, são formadas de montantes verticaes, contraflechas em diagonal e fazem o travessamento da parte superior das columnas.

A sua altura é de 0,5 e os detalhes constam dos desenhos.

IV — Tesouras

As tesouras serão de aço e typo Poloncau, encimadas por lanternins.

O vão será de 11,443 e o espaçamento de

2,941, salvo nas extremidades onde este espaçamento é de 2,876.

Seu peso será de cerca de 650 kilogrammo.

V — Paredes

As paredes serão de concreto armado, lisas.

O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia doce e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1:2:4) o metal será o ferro estirado n. 15, cujas amarrações far-se-hão por meio de vigotas J espaciaes de 1,47, no sentido vertical e 2,28 no sentido horizontal.

A espessura das paredes, sem revestimento será de 0,10.

Tanto externa como internamente serão revestidas com cimento typo Vicat na proporção de 1:2 e com a espessura approximada de 0,01.

Correspondendo ás columnas e nas quatro fachadas existem saliências em forma de pilastras com 0,6 de largura e 0,07 de altura.

VI — Fachadas

Além do revestimento geral, as fachadas serão ornamentadas a cimento e apresentando frontões decorativos, tudo de accordo com os desenhos.

VII — Solo

Será constituído por uma espessura de 0,65 de terra piloadada em camadas de cerca de 0,2, servindo de lastro a uma camada de 0,10 de concreto com o traco de 1:3:6 sobre o qual assentará um lençol de asphalto com a espessura de 0,05.

VIII — Telhado

Será de telhas francezas, vidro fosco em canilhões metálicos e venezianas de ferro galvanizado.

As telhas descansam sobre ripas de aço em forma de L ou Z espaciaes de accordo com as dimensões das telhas e com o peso approximado de 5 kilos por me. e repousarão directamente sobre as aspas.

IX — Calhas

As calhas dos armazens serão em numero de 4 com 100 m. de comprimento cada uma, de ferro galvanizado, tendo as azas reviradas, bastante largas de modo que repousem 0,5 sobre as tesouras.

Os alpendres serão também garantidos por uma calha de ferro galvanizado do mesmo comprimento e collocada na beira.

Todas as calhas terão queda conveniente do centro para as extremidades.

X — Algerozes

Serão de ferro fundido, em numero de 8, com cerca de 8,0 de comprimento cada um, destinados ás calhas dos armazens.

Os algerozes dos alpendres serão em numero de 4, também de ferro fundido e com curvatura acompanhando o consolo.

XI — Portões

Serão em numero de 11, de duas folhas cada um, formados de chapas de aço lizo cravadas sobre cantoneiras.

Cada portão terá em uma das portas um postigo.

XII — Pintura

Será feita com tres mãos apenas na ferragem.

XIII — Generalidades

Todo material a empregar-se será de primeira qualidade, a juizo desta commissão.

O terreno para as edificações será entregue livre e desembaraçado.

Todos os detalhes constam dos desenhos a este juntos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1912. — Luiz J. Le Cocq de Oliveira, chefe da secção technica, interino

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Viação e Obras Publicas****EDITAL DE CONCORRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ**

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 18 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no littoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e á Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em 4.731.721\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1.º. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares e appparelhos do porto.

2.º. O juro será de 3 % ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realização de capital.

3.º. O Governo garantirá a operação, emittindo titulos espeziaes correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses titulos como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda líquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4.º. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 6 %, na data da assignatura do contracto, e a segunda de 40 %, no prazo de tres annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferência será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par, de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 50:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em applicação da lei da publicação federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução, até que esta atinja 200:000\$, que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada, devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução do trabalhos, podendo fazê-lo em globo ou á proporção que foram sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, na v. z. respectados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de appparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em seu envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o quizeram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si o preço total exceder ao da clausula II, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsável pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massa na barreira ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadã, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 : 1 de seção metálica para a seção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadã passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadã passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,01 X 0,04 X 0,01 nos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; comprehende as pilastras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de accordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimbalhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo ás molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Comprehende fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão as espessuras que sejam approvadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição minima de 0,15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corredizos — Ferro galvanizado de 1½" com travejamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m² de vão de parede e comprehende tambem os supportes e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de 1½" tendo as calhas 0,50 de bocca com secção trapesoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o preço comprehende material e assentamento, incluindo todos os supportes e accessorios.

h) pintura a oleo — Comprehende a pintura a oleo com tres camadas, perfeitamente lisa e limpa.

i) calçamento de asphalto — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asphalto em lençol de systema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De accordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De accordo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascencional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; tipo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60, trilhos de aço de 12 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0,10 de macadam misturado com betume a quente, tambem comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a parallelipedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de parallelipedos de granito das dimensões communs, devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os parallelipedos serão de granito resistente, com a face superior bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser cumprido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhos de aço de 25 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80 X 0,22 X 0,15, espaçados no maximo 0,80 centro a centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadã, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo tipo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes especiaes abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadã.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma salida para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edificio da administração

a) fundações — Comprehende a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,40 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desencontradas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a oleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,14, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Comprehende tambem os barrotes, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 400 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de 1 ¼" com as juntas de macho e femea e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Comprehende janellas ou portas de madeira de lei de 1 ½", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Comprehende todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional creosotado, com cobertura de telhas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) fôrro — Pinho nacional aparelhado de 1½" com juntas seccas e tapa-juntas de frisos e com guarnição e beirada em toda volta.

h) cimbalhas — De accordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a oleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de 1½" com as dimensões 0,20 de bocca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) escavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho de escoramento, esgotamento ou outro, para excavação necessária.

b) fundação — De accôrdo com o desenho, contada até a cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no máximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadam fino e limpo, e a ossatura metálica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accôrdo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, atabos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metálica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fora a ponteira; deverão resistir depois de fincadas a um carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrametros sem fenda nem desaprumo.

b) superestrutura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metálica em relação a secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accôrdo com o desenho approved, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Partes	Totales
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125:000\$000	
c) Cimalhas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armação metálica.....	ton.	1.700	310\$000	527:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f) Portões corredizos.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a óleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	5:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.901:600\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	
b) Paralelepípedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$500	281:250\$000	
b) Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	42	4:382\$000	18:399\$000	319:400\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13:897\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10:800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.100	8\$000	11:200\$000	
h) Cimalha.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i) Pintura a óleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do solo.....	m. 2	750	3\$000	2:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	178:703\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 4	5.313	81\$000	432:783\$000	
b) Super-structura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:724\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido os Srs. proprietários dos terrenos confinantes com os de José Antonio Fortes, na bacia do rio «Estrella», a assistirem os trabalhos de demarcação dos referidos terrenos, que serão iniciados em dia previamente anunciado, depois do prazo de noventa dias (90), a contar desta data, apresentando também os documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades.

As propriedades do Sr. Jo é Antonio Fortes, são: um terreno terminando no rio «Anhangá», um outro proximo ao mesmo local, um terceiro em terras que foram de Antonio Gomes das Chagas, a chacarina da «Cabeira», casas que foram de D. Hermínia Ferreira Bastos, terreno que foi de Joaquim Pinto Teixeira, casas que foram de Felismino Gomes de Barros, fazenda do «Partido», terreno que foi de Augusto Alves Moreira, terras do «Partido», casas do canto do caminho ou rua da «Cabeira», na rua da «Estrella», terreno no lugar «Tiramauias», fazenda de «Matto Grosso» e terras «Quebra-Coco» e «Sociedade», terras de «Taquara», fazenda da «Valla», terra do caminho da «Cabeira», no rumo, e fazenda do «Porto».

Pelos documentos apresentados são confiáveis: José Domingues Vêto, Manoel Ignacio Bastos, Fulgencio José Alves, José Pereira da Silva Pinto, José Gomes das Chagas, Martinho da Silva, Manoel da Costa Faria, José Joaquim da Silva Campos, Joaquim José Pires Melgarejo, major Manoel José Vieira, D. Anna Brandão, Antonio Gomes das Chagas, Antonio da Silva Leal, Francisco Alves Machado, Constantino Costa, José Joaquim da Costa Ribeiro, Casemiro Manoel Teixeira, Bento José de Souza, D. Alexandrina (herdeiros), D. Maria Augusta Alves, major Custodio Vieira Carlos, Medeiros Chaves, D. Maria Garenzia Alves e José Gomes da Fonseca.

E, para conhecimento de todos, será este edital publicado até 30 de janeiro de 1912, duas vezes por semana, e afixado em avulso no lugar mais publico do municipio a que pertencerem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — O engenheiro chefe de secção, *Miranda Freitas*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.300 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E PEÇAS ESPECIAES PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia, na sede desta repartição, na rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de material metallico para canalização de agua, nas condições seguintes:

Primeira

A encomenda constará de: 3.300 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, retos, de ponta e bolsa, medido de diametro interno 0^m,400, de espessura corrente 0^m,014 e de comprimento util 4^m,00.

60 curvas de ferro fundido igual aos dos tubos, de ponta e bolsa, com 2^m,0 de raio para o arco de círculo correspondente ao eixo, sendo:

5 de 90° de angulo central;

20 de 45° idem idem;

35 de 22° 30' idem idem.

E tendo todas o mesmo diametro interno e espessura que os tubos supraindicados.

12 derivantes de ferro fundido igual aos dos tubos, tendo ponta e bolsa no corpo principal (de 0^m,400 de diametro interno) e ponta na bocca do ramo de derivação. Este ramo terá:

Em seis derivantes, o diametro interno de 0^m,400;

Em quatro derivantes, o diametro interno de 0^m,450;

Nos dois restantes, o diametro interno de 0^m,200.

25 ventosas duplas, construidas de accordo com o desenho que os proponentes receberão, desde já, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, em todos os dias úteis, entre 10 horas a. m. e 4 horas p. m. Essas ventosas deverão ter a esphera disposta de modo a permitir a gradação de seu peso por meio de um lastro de chumbo em grenalha, fornecido na mesma encomenda.

12 registros de parada, com todas as peças de manobra manual, tendo as extremidades em flanges torneados e filetados, providos dos orificios, parafusos e arruelas necessários para a montagem das peças e licoes de flange e bolsa o flange e ponta, que devem acompanhar os registros. As hastes de comando, as porcas das comportas em que penetra a parte helicoidal (parafuso) dessas hastes, bem como as superficies de atrito deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas. Os parafusos para a montagem das sobrepontas e das peças adicionais serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas. Quatro dos registros constarão da encomenda deverão ter *nourrice* fazendo corpo cada uma, em uma só peça, com o registro a que servir, de modo que não possa haver jogo prejudicial á resistencia da mesma *nourrice*. As peças adicionais serão:

As de flange e ponta, 0^m,400 de extensão longitudinal medida entre o plano do flange e o da ponta;

As de flange e bolsa, 0^m,400 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa.

O diametro interno dos registros e peças adicionais será de 0^m,400; e das *nourrices* de 0^m,100.

Todos os registros deverão ser providos das peças completas para a sua montagem e manobra, inclusive os volantes de comando. O passo da parte helicoidal da haste (parafuso de manobra) não será superior a 0^m,010.

12 registros de descarga, de accordo com o desenho que será fornecido aos proponentes, no escriptorio tecnico.

As pontas de todos os tubos e peças serão providas de cordão, tendo em arêsta viva os circulos interno e externo.

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou sinão, que possam dar lugar a dúvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, ou qual se conterá o conhecimento do deposito de 2.000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % sobre o valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente.

Terceira

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora da sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes protegidos ser-lhe-ão restituídos.

Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia.

Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; essa idoneidade será julgada immediatamente pela comissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia, isto é, 25 do corrente mez de janeiro, e em seguida áquella julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma comissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará:

a) o preço por tonelada (de mil kilogrammas) do fornecimento dos tubos de ferro fundido;

b) o preço de cada curva de 90°, 45° e 22° 30' de angulo central, para cada especie;

c) o preço de cada derivante com 0,100,

0,150 e 0,200 no ramo derivado, para cada especie;

d) o preço de cada ventosa dupla completa;

e) o preço de cada registro de parada completo;

f) o preço de cada registro de descarga completo.

Fica bem entendido que só serão acceptas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira, sendo, em absoluto, rejeitadas as que não satisfizerem a esta obrigação.

Sétima

Todos os tubos e peças serão entregues nas pontas de descarga da repartição, situadas na Ponta do Café ou na Penha, cumprindo a mesma repartição ligal-os nessas pontas e accommodal-os nos terrenos de sua proprie-

- d) Pharmacia, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe C;
 e) Poilga, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe C;
 f) Depósito de animais de trabalho, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe B;
 g) Depósito de machinas agricolas, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe C;
 h) Depósito de machinas aratorias, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe A;
 i) Edificio da administração, folha n. 5 (cinco), detalhes A, B e C;
 j) cinco casas para funcionarios, folhas ns. 6 (seis) e 7 (sete) e obedeçam ás seguintes especificações geraes:

I

Fundações — Os alicerces são de alvenaria de pedra e argamassa n. 1, ou de concreto n. 3. Terão a profundidade de 1^m,00 e largura de 1^m,50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões, si a experiencia local demonstrar que o terreno pôde supportar com folga carga superior áquella para qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal também determinará a redução que deva ser feita para as paredes de maior trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior a 0^m,60.

Tudo isso ficará definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

Para casas de funcionarios as dimensões serão de 0^m,80 de largura e a profundidade compativel com a natureza do terreno.

II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto n. 3 de 0^m,15 de espessura.

III

Opus insertum — Todo o embasamento dos edificios será de alvenaria de aparelho polygonal, a picão, artisticamente executado.

IV

Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de cantaria ou de mármore branco.

V

Parades mestras — Todas as paredes principaes serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, com argamassa n. 1.

Parades divisorias — As paredes divisorias serão de cimento armado com 0^m,08 de espessura, e teta de metal de *«Deployé Ribb»*, cravada em hastes de ferro em V do systema Arens, ou de outro typo semelhante.

VI

Os muros serão de cimento e areia, argamassa n. 2.

VII

Os detalhes de estucador serão executados de accordo com os desenhos, que serão fornecidos á medida do andamento das obras, sendo os balancos feitos na occasião do levantamento das respectivas paredes, salvo quando for inferior a 0^m,08.

Os tijolos apparentes serão de material especial, polidos e com arestas bem vivas. As fachadas exteriores de todos os edificios serão revestidas com cimento Lafarge e areia bem clara.

VIII

Os arcos serão executados com material de primeira qualidade, argamassa n. 2, e terão todos vigas de descarga, de concreto n. 3. Serão envolvidas as alvenarias dos arcos em duas vigas de aço de 0^m,15 de alma para os vãos menores de 2^m,00 e duas de 0^m,20 para os que tiverem mais de 2^m,00.

IX

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, de fabricação nacional, quando o producto for simililar ao importado. Só serão pintadas as ferragens, depois de examinadas pela fiscalização.

X

Todo o vigamento dos telhados será de madeira de lei, nacional, com as dimensões de 0^m,08x0^m,24 para as linhas, asnas, pendural, cumieira; 0^m,08x0^m,16 para as escovas fechaes, contra-fechaes, terças; 0^m,08x0^m,08 para os caibros.

As columnas de todos os edificios serão de ferro fundido com as dimensões de 0^m,20 de diametro na parte superior e 0^m,24 na parte inferior, assentes todas em um bloco de cantaria lavrada. Todo o vigamento dos telhados será aparelhado para receber pintura a oleo. Os edificios serão cobertos com telhas planas de systema francez, podendo ser aceiteo material nacional, uma vez que a qualidade satisfaga a fiscalização.

XI

Todas as portas e janellas serão de madeira de lei, nacional, com as dimensões e ornatos indicados nos desenhos e detalhes que serão posteriormente fornecidos pela fiscalização e terão a espessura de 0^m,04 a 0^m,05 conforme o vão.

XII

Serão pintadas a oleo as esquadrias, as escadas, enfim todas as peças de madeira e ferro. As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de aparelho a zarcão. Nas esquadrias internas, tectos, etc., tudo enfim que for de pinho de Riga ou madeira de lei, o aparelho será precedido pela queima dos nós, com agua forte diluida, não se procedendo ao aparelho sem que as partes queimadas estejam perfeitamente secas.

O contractante é obrigado a dar tres mãos de tinta a oleo. Si houver necessidade de relocal a pintura será empregada uma quarta mão de tinta.

As portas e janellas serão pintadas a duas côres, podendo ainda o engenheiro fiscal mandar correr algum filete, quando julgar necessario.

As paredes serão caiadas a cola, depois de uma mão de aparelho com oleo de linhaga.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o contractante fará correr uma guarnição modesta, a juizo do fiscal.

Os tectos e baldões serão pintados a uma só cor, com os filetes que forem necessários para embelezamento da obra.

XIII

Todos os vidros a empregar serão de 0^m,002 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem olhos, lombos, ou outros defeitos.

XIV

Serão ladrilhados com cerâmica nacional ou estrangeira de fabricação especial, e do typo empregado no Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, os pisos do vacaria, estabulo de gado novo, aprisco, leitaria, poilga, estabulo de touros, cavallaria, e de cerâmica lisa os pisos da leitaria, sala de machinas para beneficiamento de productos agricolas, pharmacia, todas as varandas e compartimentos das casas para funcionarios e da administração central. Serão ladrilhados com material hydraulico de primeira qualidade, a quatro côres, os pisos das salas de preparo de forragem, em todos os pavilhões, depósito de materiaes, carpintaria, no depósito de machinas de beneficiar, sala de balança do galpão de «instrumentos agricolas» e paiol.

Serão cimentados os pisos dos commodos não designados anteriormente.

As paredes dos commodos cujos pisos levam cerâmica especial e lisa serão revestidas até 1^m,80 de altura com ladrilhos brancos, cerâmica de Villeroy & Boek.

Todos os pisos serão construídos sobre uma camada de concreto de 0^m,15 de espessura.

XV

As divisões dos estabulos, cocheiras, apriscos, poilgas, bocks, serão todas de madeira de lei e ferro, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C.

As mangedouras, côchos, serão de ferro e louça esmaltada, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C. As peças de madeira serão collocadas de tal forma, que em qualquer occasião possam ser substituídas com a maxima facilidade, sem embaragar o serviço do estabelecimento.

XVI

Todos os pavimentos serão circumdados de calçadas de 1^m,00 de largura.

As calçadas serão guarnecidas de um meio fio de cantaria lavrada com 0^m,08 de capeamento.

XVII

Serão forrados os tectos de todas as salas das casas de funcionarios, administração, pavilhão de machinas frigorificas, pharmacia e as entradas para a vacaria e cavallaria.

Os forros serão construídos de madeira, pregados em vigas de madeira de 0^m,10 de altura, para os vãos inferiores a 3^m,00, e com dimensões compatíveis com a natureza do local para os vãos maiores.

Entre a superficie do forro e a cimalha de contorno deste, deve existir um espaço de 0^m,03 para o devido arejamento.

Composição das argamassas:

Argamassa n. 1-1 de cimento e 3 de areia, argamassa n. 2-1 de cimento e 1 1/2 de areia.

Concreto n. 3-1 de cimento, 1 1/2 de areia e 3 de pedra britada.

J. B. de Moraes Rago, engenheiro do ministerio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABRRO, 48, SEDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 10 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construção dos edificios

destinados ao posto de observação e desinfecção do gado, pharmacia, polyclinica e laboratório veterinario, no interior da chacara da rua General Canabarro, 48 (sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria), observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria até o dia 9 de fevereiro, às 2 horas da tarde, a fim de receberem o termo de depósito, previsto no Thesouro Nacional, da quantia de 5.000\$ (cinco contos de reis em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido, sendo a 1ª via devidamente selada.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e depósito serão abertos no mesmo dia 10 de fevereiro, logo depois de recebidos.

Dentro de dois dias depois da abertura desses envolveros serão, por meio de edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos, os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes, não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em depósito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras e o prazo para sua execução, deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem proposta que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barato.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5.000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o empreiteiro dará início ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras a abertura dos alçerces dos edificios da administração, laboratorios, banheiro, desinfectorio, bioterio, enfermarias para animais, e pavilhão para autopsias.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já, á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias ou, si dentro desse prazo, o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluídos dentro do prazo de sete mezes, no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de 10 dias após a communição do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que se jam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de falência do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle as quantias a que tem direito, e a caução revertendo em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, e offerecendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, e cada uma das partes o offerecer, dentro de igual prazo, dois outros, e a sorte decidirá dentro os quatro o desempate.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidência, será rescindido o contracto.

XVIII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira, de 10% do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alçerces dos edificios; a segunda, de 25% quando estiverem respaldadas todas as paredes, em condições de receberem a cobertura dos edificios; a terceira, de 40% quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciada a construção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25% depois de terminadas as obras e acceptos pelo engenheiro fiscal.

XIX

Os trabalhos de esgoto e bombeio serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvedos pelo ministro, não podendo, porém, os preços exceder os da tabela da City Improvements Company do Rio de Janeiro.

A instalação electrica e a pintura, constituirão objecto de outra concorrência, na qual será preferido o contractante em igualdade de condições.

XX

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 10 de janeiro de 1912. — O director geral, Mario B. Carneiro.

(*) Foram publicadas no "Diário Official" de 30 de novembro e de 1 de dezembro de 1911.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1912

De ordem do Sr. director faco publico que, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta repartição, propostas para os seguintes fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno.

Carne verde;
Pão;
Diversos generos alimentícios;
Tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas;
Carvão Cardiff e coke.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta ou a machina, sem emendas ou rasuras e com os preços por extenso e em algarismos, e organizadas de accordo com as relações existentes nesta secção, versa do sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo do commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazelo.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas, depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura dos respectivos contractos, e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que são idoneos e estão quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

Nesta secção encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. numero 71, alíneas a a y da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Terça-seccão da Directoria do Serviço de Povoamento, 41 de Janeiro de 1912.—
Eduardo Mendes Limoeiro.

Relação dos generos alimentícios

Asneir de 1^a, kilo.
Bito de 2^a, idem.
Arroz nacional, litro.
Alho, cento.
Azeite doce, litro.
Bacalhau, kilo.
Banha nacional, idem.
Batatas nacionaes, idem.
Carne secca, idem.
Café em pó, idem.
Cebolas, cento.
Feijão preto, litro.
Feijão de cores, idem.
Farinha fina, idem.
Gallinhas, uma.
Kerozene, litro.
Louro, kilo.
Leite condensado, lata.
Manteiga em folha, kilo.
Manteiga nacional, idem.
Macarrão amarello, idem.
Massa branca, idem.
Massa de tomates, idem.
Milho, litro.
Pimenta do reino, idem.
Phosphoros, maço.
Sal grosso, litro.

Sabão nacional, kilo.
Toucinho, idem.
Vinagre, litro.

Relação de tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas

Alvaíade de zinco, kilo.
Aguaraz, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Arestas, kilo.
Alumínio em pó, kilo.
Arame de cobre, kilo.
Azeite doce, litro.
Almotolias de cobre, litro.
Arruelas de borracha, uma.
Arruelas de cobre, kilo.
Arruelas de bronze, kilo.
Aldabras de latão 5", uma.
Kao para limpar metaes, litro.
Alcool de 36°, litro.
Alcool de 40°, litro.
Arame zincado 0.001, 0.002, kilo.
Alicates, um.
Alfange para cortar grammu, um.
Borracha de lençol 1/16", impermeavel, com tela, kilo.
Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.
Brochas estrangeiras, para calçação, uma.
Brochas para pintores, uma.
Balões para defesa de lanchas, um.
Balões grandes de zinco, cravados, um.
Balões grandes esmaltados, para agua, um.
Bules de folha dobrada até 10 litros, um.
Balmazes de cobre, kilo.
Chaminés para lampadas belgas, uma.
Colla da Bahia, kilo.
Cimento, barrica.
Cal de marisco, sacco.
Cal de Cabo Frio, sacco.
Cabos para remitta e reboque, kilo.
Cabos para defezas, kilo.
Corda franceza para mastros, kilo.
Corrente de ferro galvanizada para o gual-drope de lona.
Caldeirões de ferro esmaltado, um.
Chaleiras de ferro Clark, uma.
Conchas de ferro Japy, uma.
Canecas de ferro esmaltado 0,40, uma.
Chieiras de ferro, uma.
Colher de pedreiro, uma.
Cadeados de ferro, um.
Cadeados de latão, um.
Chaleiras de ferro esmaltado de 5 litros, uma.
Canecas de folha, uma.
Capuchos de ferro 0,30, um.
Capuchos de coco 0,50, um.
Chave inglesa, uma.
Chapatecas de ferro pedreiros, uma.
Dobradiças de ferro até 3", uma.
Dobradiças de ferro até 4", uma.
Dobradiças de ferro até 5", uma.
Dobradiças de latão até 3", uma.
Dobradiças de latão até 3" reforçado, uma.
Espumadeiras de ferro esmaltado, uma.
Estopa nacional alvejada, kilo.
Escova de cabelo para tubos, uma.
Escovas de plástica com cabo, uma.
Escovado impermeavel de lona, metro.
Escovas de cabelo n. 20 e cabo, uma.
Escudo marca Carneiro, kilo.
Escudo de metal, de dois metros, uma.
Escala de madeira, uma.
Españador de cabelo, um.
Espana de penas, 0,60, um.
Fechadura com trico gorges, uma.
Fechadura caixa commum, uma.
Fechadura latão para gaveta, uma.
Fechos pedreiros de 0,50, um.
Fechos pedreiros de 1,00, um.
Fitas de asbestos, um.
Fio de algodão, um.
Frigideiras de ferro Clark, uma.
Farras com cabo de madeira Rodger's, 41", uma.
Faca de marfiro Ru s d, 14", uma.
Faca punhal 0,40, uma.

Cosso para maça, kilo.
Gomina laca clara, kilo.
Garfos grandes de ferro, kilo.
Gacheta asbestos, kilo.
Graixa do Rio Grande, kilo.
Grelias de ferro fundido, uma.
Garfo com cabo de madeira Rodger's, um.
Gesso do estuque, kilo.
Ganchos para sanefas, um.
Giz de papel, caixa.
Gastado de ferro, quatro pés, um.
Jalão Chroco, kilo.
Lançã para lona, uma.
Lixa esmeril para ferro, uma.
Lixa esmeril para latão, uma.
Linha de barra para funta, kilo.
Limas diversas, polegada.
Limões diversos, polegada.
Lã para torcidas, kilo.
Lona impermeavel para chapas, metro.
Mangueiras de lona impermeavel até 2", metro.
Mangueiras de lona protegida de arame, metro.
Machina para cravar ilhoses n. 1, uma.
Machina para cravar ilhoses n. 2, uma.
Moringues de barro com prato, uma.
Naphalina em bolas, kilo.
Ollhas para sanefas, uma.
Oleo de linhaça cru B. Spencer, kilo.
Oleo de linhaça fervido, kilo.
Oere francez, kilo.
Oeca franceza, kilo.
Oleo de ricino refinado, kilo.
Oleo cylindro Iguel-Bert, kilo.
Oleo de colza, kilo.
Oleo puro para lubrificação, kilo.
Pixe inglez, quartola.
Pontas de Paris com cabeça, kilo.
Pontas de Paris sem cabeça, kilo.
Parafusos de ferro com fenda, gross.
Parafusos de ferro com porca, Japy, gross.
Parafusos de latão com fenda, gross.
Parafusos de ferro rosca soberba, kilo.
Pós de sapato inglez, kilo.
Pás de ferro commum, uma.
Pás de ferro quadrada, uma.
Pratos rasos reforçados, um.
Pratos fundos reforçados, um.
Papão asbestos, um.
Panno asbestos, um.
Pás de aço para carvão, uma.
Pomada para limpar metaes, lata.
Pinceis chatos sortidos, um.
Pinceis redondos sortidos, um.
Potassa refinada, kilo.
Pregos de bronze, kilo.
Pregos de cobre, kilo.
Pharós para centro de embarcações, um.
Pratos fundos Japy 0,27, um.
Pratos rasos Japy 0,24, um.
Pedra para afiar, uma.
Roxo-rei, kilo.
Raspadeiras de aço para soalha, uma.
Registro de metal para incendio 1 2/2, um.
Sinaes de immigração, um.
Secante francez, pacote.
Solda caustica, kilo.
Solda forte, kilo.
Terrinas de ferro esmaltado, uma.
Terrinas de ferro estanhado, uma.
Talhães de ferro completos, duzia.
Torcidas, duzia.
Tijolos para limpar pedras, pa.
Tinta branca The Schessing Williams, lata.
Tinta branca The Schessing Williams, numero 363, 362, lata.
Tachas de cobre, kilo.
Tinta repolin, kilo.
Torque Goldemborg 0,32, kilo.
Traz de ferro quadrado, kilo.
Traz de ferro redondo, kilo.
Trieta para calçação, uma.
Taca de cobre, kilo.
Vermeilho de sapateiro, francez, kilo.

Vermelho francez, kilo.
Vermelho Londres, kilo.
Vassouras de cipó quatro pernas, uma.
Vassoura de piassava grande, uma.
Vassoura de palha de cinco fios, uma.
Vassoura de piassava pequena, uma.
Valvulas de borracha, uma.
Verniz copal branco Nobles Hoares, galão.
Verniz preto Nobles Hoares, galão.
Vidros para indicador de caldeira, um.
Vidros para pharões, um.
Vidros de vidraça commun, dec.
Vidros de vidraça 2 gross., dec.
Vidros de cores 1 gross., dec.
Vidros opacos 1 gross., dec.
Varas de madeira, para catraia, 1 metro, uma.
Valvulas de fibra para bombas, de 0,45; uma.
Zarcão genuino, kilo.

Directoria do Serviço de Estatística

VENDA DE APARAS DE PAPEL, TABOAS E ESTOPA

De ordem do Sr. director do Serviço de Estatística, chamam-se concorrentes, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, para a compra de grande quantidade de aparas de papel, taboas e estopas, existentes na officina typographica da mesma directoria.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o material, na respectiva officina, dirigindo-se ao superintendente, e apresentar as propostas devidamente fechadas à Directoria do Serviço de Estatística.

Sexta Secção da Directoria do Serviço de Estatística, 11 de janeiro de 1912.—Pelo ch. K, Antonio Carvalho da Silva, 2º official.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiantamento para a inscripção do concurso ao proximo effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphostatistia, resistencia dos materiales de construccao e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e da construccao mecnica, hydraulica (liquidas e gases, machinas operatrizes, machinas hydroelectricas abastecimento de agua, esgotos e hygienica applicada*. Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911.—O secretario da Escola Jaque Antonio Gesteira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 26 de dezembro de 1911

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, reunidos no predio da rua Sachet n. 27, a uma hora da tarde, dezoito (19) accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do

Porto da Bahia, representando, por si e como procuradores de outros, cento e vinte e uma mil quinhetas e setenta e duas accções (121.572), o commendador Augusto José Ferreira, presidente da companhia, verificando pelo livro de presenca haver numero legal para o funcionamento da assembléa, declarou aberta a sessão, sendo unanimemente aclamado para presidir a o Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. João Paulo de Mello Barreto e Constantino Pereira da Cunha.

Organizada por esse modo a Mesa, procedeu-se à leitura da acta da ultima assembléa, cuja redacção foi approvada unanimemente.

Isto feito, o Sr. presidente expoz o fim da reunião, de accordo com os annuncios da convocação, publicados pela imprensa.

Anunciada a leitura do relatório da directoria, o Dr. Francisco Pires de Carvalho e Aragão requereu a dispensa dessa formalidade, sob o fundamento de que devia ser do conhecimento dos seus co-associados, por ter sido o referido relatório publicado pela imprensa.

Approvado este requerimento, o Sr. Alfredo Braga, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer, por este elaborado:

«Srs. accionistas — Ao conselho fiscal da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia foram presentes o balanço das operações da companhia do anno de 1910, bem como os livros e documentos relativos à sua escripturação.

Examinando os titulos do activo e passivo, confrontando-os com as contas offerecidas e ouvindo a directoria, verificou a sua regularidade.

Este conselho chama a attenção dos Srs. accionistas para o bem elaborado relatório da directoria, por onde ficarão informados do grande desenvolvimento que, no anno corrente, tem sido imprimido às obras de que é concessionaria esta companhia; sendo por isto credora dos nossos applausos, pela sabia e intelligente dedicacão com que tem dirigido os negocios sociais.

O conselho fiscal, pois, é de parecer que sejam approvadas as contas do anno de 1910, que ora são submettidas à apreciação e approvação desta assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—Joaquim C. de Oliveira e Silva.—Alfredo Braga.—Antonio Carneiro Brandão.

Approvada a conclusão desse parecer por todos os accionistas presentes, com exclusão dos membros da directoria e do conselho fiscal, na forma da lei, o Sr. commendador Augusto José Ferreira, presidente da companhia, obtendo a palavra, declarou que sentia um vivo jubilo em comunicar aos seus co-associados que talvez em prazo muito breve possa dar-lhes noticias que, por certo, muito lhes agradarão, pois se referem a um novo ajuste com o Governo que permitirá maior desenvolvimento e vantagens aos interesses da companhia. Declarou ainda o Sr. Augusto José Ferreira que o seu honrado companheiro de directoria, Sr. Edouard Fontaine de Laveleye, tomando conhecimento da representação constante da acta da assembléa geral ordinaria de 21 de outubro de 1910, deliberou renunciar o cargo de director da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris para ficar prestando o efficaz auxilio de sua intelligente cooperação na administração da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, optando, assim, por esse cargo.

Em seguida, o Sr. Dr. Angelo Elly da Camara, com applausos geraes dos Srs. accionistas, justificou e propoz um voto de louvor à directoria pelos relevantes serviços prestados à companhia, com elevado criterio, raro desinteresse, e louvavel probidade. Approvada essa proposta por meio de significativa aclamação da assembléa, e, depois de agradecer o commendador Ferreira essa espontanea manifestação dos Srs. accionistas, o Sr. presidente declarou que ia proceder à eleição do conselho fiscal e supplentes, fazendo previamente a chamada dos Srs. accionistas de accordo com o livro de presenca.

Foram recebidas dezoito (18) cedulas, constituindo um total de doze mil cento e cinquenta e seis (12.156) votos, as quaes, devidamente apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:
Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva..... 12.156
Antonio Carneiro Brandão..... 12.156
Alfredo Braga..... 12.156

Para supplentes do conselho fiscal:
Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha..... 12.156
Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo..... 12.156
Dr. Theodoro Gomes..... 12.156

Proclamado esse resultado, e ficando os efeitos desde logo empossados de seus cargos, por deliberação da assembléa, o Sr. presidente, felicitando a administração da companhia pela brillante e proficua gestão dos negocios sociais, encerrou os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vac assignada pela Mesa.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911.—João Maximiano de Figueiredo, presidente.—João Paulo de Mello Barreto, 1º secretario.—Constantino Pereira da Cunha, 2º secretario.

Companhia Anonyma Minas Sul Rio Grandenses

Acta da reunião da primeira assembléa de subscriptores de accções, realizada em 27 de dezembro de 1911.

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, presentes no primeiro andar do predio numero oitenta e oito da rua dos Ourives, na cidade do Rio de Janeiro, os abaixo assignados, Dr. Carlos Buarque de Macedo, por si como representante e procurador de M. Buarque & Comp., engenheiro Ernesto Otero, Frederico Bueno Horta Barbosa, Cypriano Bruno Ribeiro, por si e como procurador de Ovidio Loureiro, commendador João Alves Affonso, Dr. João Soares Rodrigues, Dr. Gonçalves Ramos, Julio Villela, Otto Schilling, Jonathas Chaves Campello e Luiz Alves Pereira Machado, foi indicado pelo Dr. Carlos Buarque de Macedo o Sr. commendador João Alves Affonso para presidir a reunião e assumindo este a presidencia convidou para secretarios os Srs. engenheiro Frederico Bueno Horta Barbosa e Luiz Alves Pereira Machado, dando em seguida a palavra ao Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo, que, como procurador e representante da firma M. Buarque & Comp., declarou ter convocado a presente assembléa juntamente com o Sr. Dr. Ernesto Otero para tratar da organização de uma companhia por accções para acquisição e exploração das minas de carvão que a firma M. Buarque & Comp. possui e explora no Estado do Rio Grande do Sul, além de outros negocios como propõe o

Sr. Dr. Ernesto Otero que se exporá nesta assembleia.

O orador age em virtude da decisão da assembleia geral extraordinaria da sociedade em commandita por accões M. Buarque & Comp., que teve lugar nesta mesma data e autorizou a passar para a nova companhia todos os negocios que aquella firma tem actualmente no Estado do Rio Grande do Sul relativos á exploração de carvão, minas, terrenos, machinismos, installações de toda a especie, materiaes fixo, rodante e naval, bem como quaesquer contractos, bens e direitos que a firma tenha referentes ás minas de carvão e demais installações, etc.

Terminada a exposição do Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Dr. Ernesto Otero que, apoiando a proposta recém apresentada pelo Sr. Dr. Buarque, fez varias considerações favoraveis á mesma e propoz que se desse tal organização á nova companhia, que lhe fosse facultada maior amplitude de accão afim de encarregar-se da exploração de minas não só no Estado do Rio Grande do Sul como em outros da União e tomar a si quaesquer empreendimentos industriaes, commerciaes e agricolas, a execução de obras publicas e particulares, vias ferreas, dragagens, saneamento de cidades, melhoramento de rios e portos, installação e exploração de força e luz por electricidade com o capital de, no minimo, mil conto de réis.

Em seguida o Sr. presidente offereceu a palavra a quem a quizesse e não havendo quem a pedisse fez pelo Sr. secretario Frederico Bueno Horta Barbosa proceder a leitura da seguinte lista de subscriptores do capital da nova companhia:

Dr. Carlos Buarque de Macedo por M. Buarque & Comp., oitocentos contos de réis (800:000\$000);

Dr. Carlos Buarque de Macedo, dez contos de réis (10:000\$000);

Commendador João Alves Affonso, cinco contos de réis (5:000\$000);

Dr. José Gonçalves Ramos, cinco contos de réis (5:000\$000);

Otto Schilling, cinco contos de réis (5:000\$000);

Jonathas Chaves Campello, cinco contos de réis (5:000\$000);

Engenheiro Frederico Bueno Horta Barbosa, cincoenta contos de réis (50:000\$000);

Julio V. Villela, cinco contos de réis (5:000\$000);

Engenheiro Ernesto Otero, cem contos de réis (100:000\$000);

Luiz Alves Pereira Machado, cinco contos de réis (5:000\$000);

Cypriano Bruno Ribeiro, cinco contos de réis (5:000\$000);

e por Ovidio Loureiro, tres contos de réis (3:000\$000);

Dr. João Soares Rodrigues dous contos de réis (2:000\$000).

Em seguida o Sr. presidente poz a votos as propostas dos Srs. Drs. Buarque e Otero e accetitas unanimemente fez consignar a seguinte resolução:

1.ª A presente assembleia delibera organizar uma companhia anonyma por accões cujo capital será no minimo de mil contos de réis (1.000:000\$), em bens, direitos e dinheiro representados por dez mil accões de cem mil réis cada uma, responsabilizando-se os abaixo assignados pela respectiva subscripção;

2.ª o nome da companhia será — «Companhia Minas Sul Rio Grandenses» — com sede na cidade do Rio de Janeiro;

3.ª para a nova companhia a firma M. Buarque & Comp. passará até o fim do

corrente anno todo o seu acervo existente actualmente no Estado do Rio Grande do Sul, constando de minas de carvão, terrenos, installações de qualquer especie, machinismos, materiaes fixo, rodante e naval, bem como quaesquer contractos, que aquella firma tenha referentes a minas de carvão e demais dependencias.

Em seguida o Sr. Dr. Ernesto Otero apresenta á mesa o certificado do deposito feito no Banco do Brazil, que realizon em cumprimento da lei e que é do teor seguinte:

«N. 293 D. — 100:000\$ — Reccebi do Sr. Ernesto Otero na qualidade de incorporador da Companhia Minas Sul Rio Grandenses a quantia de cem contos de réis importância correspondente a dez por cento do capital com que se constitui a companhia. — Para clareza firmo o presente.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — Thesoureiro, Licio (sobre uma estampa de 300 réis — Com o carimbo do Banco do Brazil).

Achando-se conforme esse documento o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Otero que apresenta o projecto de contracto social que servirá de base aos estatutos da companhia em formação e cujos termos são os seguintes:

ARTIGO I

Pela presente escriptura de contracto é organizada a companhia Minas Sul Rio-Grandenses.

ARTIGO II

O objecto desta companhia é a exploração de minas de carvão e demais serviços que no Estado do Rio Grande do Sul pertenciam á firma social M. Buarque & Comp., a execução de quaesquer contractos que aquella firma tenha para taes fins; exploração de quaesquer mineras dentro e fóra do Rio Grande do Sul; tomar a si quaesquer empreendimentos industriaes, commerciaes e agricolas; execução de obras publicas e particulares; vias ferreas, dragagens, sondagens geologicas, saneamentos de cidades, melhoramentos de rios e portos, installações e explorações de luz e força por electricidade; construção e reparação de material rodante e naval; fabricação de materiaes de construção, de coke, gaz e derivados.

ARTIGO III

A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

ARTIGO IV

O prazo de duração da companhia é fixado em 50 annos a contar da data de sua constituição definitiva, podendo tal prazo ser augmentado por deliberação de assembleia geral de accionistas.

ARTIGO V

O capital social será no minimo de mil contos de réis representados por dez mil accões do valor nominal de cem mil réis cada uma, podendo ser elle elevado pela directoria a mil e quinhentos contos de réis durante o primeiro anno, independente de qualquer deliberação especial de assembleia geral. Os mil contos de réis do capital da companhia consistirão em bens, direitos e dinheiro segundo a avaliação que daquelles fór feita; a elevação do capital acima alludido poderá ser da mesma forma por bens, direitos e dinheiro.

ARTIGO VI

As accões serão do valor de cem mil réis cada uma.

ARTIGO VII

Para formação do capital de mil contos de réis subscreveram os socios fundadores: Dr. Carlos Buarque de Macedo, por M. Buarque & Comp., oitocentos contos de réis (800:000\$); Dr. Carlos Buarque de Macedo, dez contos de réis (10:000\$); Dr. José Gonçalves Ramos, cinco contos de réis (5:000\$); Otto Schilling, cinco contos de réis (5:000\$); Jonathas Chaves Campello, cinco contos de réis (5:000\$); engenheiro Frederico Bueno Horta Barbosa, cincoenta contos de réis (50:000\$); Julio V. Villela, cinco contos de réis (5:000\$); engenheiro Ernesto Otero, cem contos de réis (100:000\$); commendador João Alves Affonso, cinco contos de réis (5:000\$); Luiz Alves Pereira Machado, cinco contos de réis (5:000\$); Cypriano Bruno Ribeiro, por si cinco contos de réis (5:000\$); e por Ovidio Loureiro, tres contos de réis (3:000\$); Dr. João Soares Rodrigues, dous contos de réis (2:000\$000).

ARTIGO VIII

A sociedade será administrada por uma directoria composta de (3) tres membros: um presidente, um thesoureiro e um director tecnico; e por um conselho fiscal tambem composto de tres membros, sendo nomeados pela assembleia geral, pelo prazo de cinco annos.

ARTIGO IX

As obrigações, attribuições, vantagens e direitos da directoria e do conselho fiscal, serão especificadamente determinados nos estatutos que farão parte da escriptura da constituição definitiva da companhia.

ARTIGO X

A directoria fica autorizada a contrahir um emprestimo por obrigações até a somma de quinhentos contos de réis (500:000\$), ao par, a juro de oito por cento (8%) ao anno, amortizavel em vinte annos no maximo e isto durante o prazo dos dous primeiros annos das operações sociaes, e depois de aprovação do conselho fiscal, podendo dar para este fim as garantias hypothecarias ou outras na melhor forma de direito.

ARTIGO XI

Fica desde já convocada para o dia vinte e nove do corrente uma reunião de assembleia geral dos subscriptores, que se effectuará no mesmo escriptorio em que tem lugar a presente reunião, com o fim especial de tomar conhecimento da avaliação dos bens e direitos que concorrem para a formação do capital social, feita pelos louvados nomeados na presente reunião e, sendo approvada essa avaliação se lavrará e registrará com as formalidades da legislação em vigor a escriptura de constituição definitiva da companhia e proceder-se-ha aos demais actos de direito.

ARTIGO XII

O presente instrumento de contracto que se acha devidamente firmado por todos os subscriptores do capital, ou seus procuradores, já duas vezes mencionado na presente acta, e que foi devidamente lido, servirá com ulteriores instrumentos de factos ou termos de deliberação da as-

assembléa geral de bases para os estatutos desta companhia.

Em seguida o Sr. presidente pondera que apesar de se achar assignado por todos os Srs. subscriptores, não proceder à discussão e votação do projecto de contracto que acaba de ser lido.

Ninguém pedindo a palavra foi posto a votos o contracto de constituição da companhia, e sendo aprovado unanimemente, por todos os subscriptores de accções, por si ou por seus procuradores, e assim o reconhecem por firme e válido. Depois o Sr. presidente declara que em virtude do art. 11 do contracto social, já aprovado, tem a assembléa de proceder à nomeação dos tres louvados que devem proceder à avaliação dos bens e direitos que entram como parte do capital social, bens e direitos constantes da commerciação e discriminação, que, apesar de já particularmente conhecidos e devidamente examinados pelos Srs. subscriptores presentes, não ser descriptos em leitura pelo Sr. 2º secretario alcun do consentem da acta.

Em seguida o Sr. 2º secretario procedeu à leitura da lista, da qual consta que os Srs. subscriptores, respectivamente concorrem com os seguintes bens e direitos: 1.º minas, terrenos, installações, materias, contrahios, officinas, enfim tudo que directamente e indirectamente pertence actualmente à firma social M. Buarque & Comp., no Estado do Rio Grande do Sul; 2.º exploração de contracto feito entre M. Buarque & Comp. e a Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo, de 19 de novembro de 1908.

O Sr. Dr. Gonçalves Ramos propõe em seguida que sejam indicados pelo Sr. presidente os louvados que tem do da o seu lido sobre o valor dos bens e direitos offerecidos pelos subscriptores M. Buarque & Comp. para constituição do capital social, sendo essa indicação sujeita à approvação da assembléa. Approvada esta proposta o Sr. presidente indica como avaliadores os Srs. engenheiros Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, Dr. Rudolph Pereira, Oscar Kisternann Ferreira, que são unanimemente accedidos pela assembléa, que approva a indicação, abstenham-se de votar o Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo por si e como procurador e representante da firma M. Buarque & Comp. O Sr. presidente declara que vai scientificar os louvados de sua nomeação alcun do conseguir seu parecer para a assembléa geral de subscriptores, que terá de deliberar sobre este parecer e assim constituir-se definitivamente a companhia.

O Sr. Machado propoz e foi accedido por todos os presentes e seus procuradores bastantes que o documento demonstrativo do valor a que se refere a demonstração lida, presentemente ficasse, depois do exame e parecer dos louvados, fazendo parte do archivo da companhia, em nome dos subscriptores e fundadores da mesma, de accordo com elles que o approvaram, declara que, segundo a avaliação a que se vai proceder, assim se deslindaram as partes accções dos subscriptores: a M. Buarque & Comp., oito mil 8,000; Dr. Carlos Buarque de Macedo, cem 100; commandador João Alves Affonso, cincoenta 50; Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, cincoenta 50; Otto Schilling, cincoenta 50; Jonathan Chaves Campello, cincoenta 50; Frederico Bueno Horta Barbosa, quinhentas 500; Julio V. Villela, cincoenta 50; Ernesto Otero, mil 1,000; Luiz Alves Pereira Machado, cincoenta 50; Cypriano Bruno Ribeiro, por si cincoenta 50; e por Ovidio Loureiro, trinta 30; Dr. João Soares Rodrigues, vinte 20.

Nada mais havendo a tratar-se levanta-se a sessão, depois de lida e appro-

vada esta acta, que vai assignada por todos os socios presentes e pelos mandatarios dos ausentes. E eu, Luiz Alves Pereira Machado, servindo de secretario, escrevi e subscreevo.—*Luiz Alves Pereira Machado*, 2º secretario.—*João Alves Affonso*, presidente.—*E. B. Horta Barbosa*, 1º secretario.—*Carlos Buarque de Macedo*.—Por procuração de M. Buarque & Comp., *Carlos Buarque de Macedo*.—*Julio V. Villela*.—*Cypriano Bruno Ribeiro*.—Por procuração de Ovidio Loureiro, *Cypriano Bruno Ribeiro*.—*Otto Schilling*.—*Ernesto Otero*.—*Dr. João Soares Rodrigues*.—*Jonathan Chaves Campello*.—*Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*.

Acta da segunda assembléa geral constitutiva da Companhia Minas Sul Rio-Grandenses, acompanhada da acta da primeira assembléa dos subscriptores de accções, que se realizou no dia 29 de dezembro de 1911

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, às doze horas da tarde, reunidos no primeiro andar da casa numero oitenta e oito da rua dos Ourives, nesta cidade, os Srs. Dr. Carlos Buarque de Macedo, por si e por M. Buarque & Comp., commandador João Alves Affonso, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, engenheiro Frederico Bueno Horta Barbosa, Otto Schilling, Jonathan Chaves Campello, Luiz Alves Pereira Machado, Cypriano Bruno Ribeiro, por si e por Ovidio Loureiro, Ernesto Otero, Dr. João Soares Rodrigues e Julio V. Villela, subscriptores do capital da Companhia Minas Sul Rio-Grandenses, em formação, o Sr. commandador João Alves Affonso declara que, como presidente da primeira assembléa geral constitutiva da companhia, recebeu o parecer dos louvados sobre o valor dos bens e direitos offerecidos para constituição do capital social e que, de accordo com o resolvido nessa reunião, convocou a actual por meio de annuncio em *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, que exhibe, e de communicação em carta aos subscriptores, pedindo em seguida aos presentes que chegassem a mesa para dirigir os trabalhos da presente assembléa.

O Sr. Ernesto Otero propõe que dirija os trabalhos a mesma mesa da primeira assembléa geral, o que é accedido unanimemente, sendo aclamado presidente o Sr. commandador João Alves Affonso, e secretarios os Srs. Luiz Alves Pereira Machado e Frederico Bueno Horta Barbosa.

O Sr. presidente, tomando assento, agradece por si e seus auxiliares a prova de confiança dispensada pelos Srs. subscriptores presentes e em seguida convida o Sr. secretario Luiz A. Pereira Machado a proceder à leitura da lista dos subscriptores presentes.

O Sr. secretario Pereira Machado lê a seguinte lista de presença:

Dr. Carlos Buarque de Macedo, dez contos de réis, com accções; por M. Buarque & Comp., oitocentos contos de réis, oito mil accções; commandador João Alves Affonso, cinco contos de réis, cincoenta accções; Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, cinco contos de réis, cincoenta accções; engenheiro Frederico Bueno Horta Barbosa, cincoenta contos de réis, quinhentas accções; Ernesto Otero, cem contos de réis, mil accções; Otto Schilling, cinco contos de réis, cincoenta accções; Jonathan Chaves Campello, cinco contos de réis, cincoenta accções; Cypriano Bruno Ribeiro, por si, cinco contos de réis, cin-

coenta accções, e por Ovidio Loureiro, dez contos de réis, trinta accções; Dr. João Soares Rodrigues, dois contos de réis, vinte accções; Julio V. Villela, cinco contos de réis, cincoenta accções.

O Sr. presidente em seguida expõe que, segundo constava do annuncio do *Jornal do Commercio* e das cartas de communicação em tempo expedidas, o fim da presente reunião era, além de tratar de qualquer assumpto de interesse social, tomar-se especialmente conhecimento da avaliação dos bens e direitos que devem constituir o capital social subscripto, deliberar-se a approvação ou recusa do mesmo lido e, naquella hypothese, votar os estatutos da companhia e ser esta declarada definitivamente constituída.

O Sr. secretario Pereira Machado procede à leitura do lido, que é do teor seguinte:

« **Lido** — Os abaixo assignados, louvados, nomeados pela assembléa geral de installação da Companhia Minas Sul Rio-Grandenses para avaliarem os bens, direitos e cousas pertencentes à sociedade em commandita por accções M. Buarque & Comp., e existentes no Estado do Rio Grande do Sul, representativos do valor com que a mesma firma entra para a constituição do capital da dita Companhia Minas Sul Rio-Grandenses, depois de terem procedido a uma minuciosa examine nas escripturas de compra, contracto de arrendamento, documentos concernentes a encomendas já feitas de machinismos e outros papeis concernentes ao assumpto em questão, passam a expor os ditos bens, cousas e direitos abaixo discriminados pela forma seguinte: Terras, matias e campos, situados no município de S. Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul, incluindo uma superficie de cerca de quatorze milhões de metros quadrados, contendo jazidas carboníferas e com todos os onus constantes da escriptura de compra de 1 de setembro do corrente anno, firmada em Porto Alegre no cartorio do tabelião Octaviano Gonçalves. Avaliam as terras, matias e campos acima descriptos em duzentos e quarenta e dois contos de réis (252:000), isto é, a razão de 18 réis.

Obras no novo poço, trabalhos de perfuração e revestimento inclusive aparelhamento, tudo executado até esta data, machinismos já encomendados a G. Pinello, um grupo de electropo de 50 kw., uma machina a vapor de 1 H. P., uma caldeira de 100 H. P., com os accessorios.

Avaliam o que acima vai descripto em duzentos e quarenta e oito contos de réis (248:000\$000).

Prolongamento da linha ferrea até o novo poço com dois kilometros de extensão e desvios diversos para machinas, uma locomotiva a vapor do fabricante Baldwin, de 21 toneladas e treze wagons de cinco toneladas de capacidade.

Avaliam o que acima vai descripto em cento e trinta e dois contos de réis (132:000\$000).

Material fluctuante consistindo de uma chata de ferro de 160 toneladas e de duas ditas de 50 toneladas cada uma, encomendadas à firma Haupt & Comp.; usina e installação electrica no poço «Fé», no embarcadouro em Xarqueada; duas locomotivas electricas de 2 1/2 toneladas e linha de transmissão; quatro bombas electricas; um guincho a vapor; fabrica de briquetes com capacidade de 50 toneladas por dia com os onus decorrentes da escriptura do contracto de arrendamento; moderna casa de moradia para o gerente, de um só pavimento, medindo 10 metros de frente por 11 metros de

fundo, com iluminação electrica; serviço de agua e esgoto, com os onus decorrentes da escriptura de arrendamento, e materiais diversos, existentes no almoxarifado das minas.

Avaliam o que vae acima descripto em 118:000\$000.

Contracto de arrendamento de todo o acervo pertencente á Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo e existente no Estado do Rio Grande do Sul, constando de minas de carvão, estrada de ferro com 20 kilometros de extensão, bitola de um metro, material rodante, fluctuante e machinismos diversos, durante o prazo de 30 annos a contar da data da assignatura do respectivo contracto, 19 de março de 1908, com as modificações decorrentes da escriptura de 13 de julho do corrente anno, por cujo contracto a firma M. Buarque & Comp. tem direito a explorar por sua inteira conta e risco as minas de carvão de pedra e serviços annexos, mediante a obrigação de pagar, como taxa de arrendamento, 18200 por cada tonelada de carvão vendido e mais 80 réis por cada 48 que exceder ao preço de 158 e a taxa de 18700 por tonelada de *brquette* vendida.

Avaliam o que acima vae descripto em 50:000\$000.

Resumindo:

Valor dos terrenos carboníferos adquiridos por escriptura publica de 4 de setembro proximo passado acima mencionada, 252:000\$; valor do poço, instalações adjacentes e encomendas já pagas de machinismos para o mesmo, 248:000\$; valor da nova linha ferrea, material fixo e rodante, 132:000\$; valor dos officinas de reparação, instalações no poço «E», no embarcadouro em Narmquataba, fabrica de *brquettes*, casa de moradia da gerencia e materizes diversos, 118:000\$000; valor do contracto de arrendamento celebrado com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo em 19 de março de 1908, mais tarde alterado pela escriptura publica de 13 de julho do corrente anno, 50:000\$000.

Total, 800:000\$000.

Importa a presente avaliação na somma de 800:000\$000.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—*Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho*, engenheiro civil.—*Oscar Kisterman Pereira*.—*Rodolpho Pereira*, engenheiro sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma.

Posto em discussão o laudo, foi elle recebido por todos, abstenendo-se de votar o Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo, por si e como representante e procurador da firma M. Buarque & Comp.

Em seguida, o Sr. presidente põe em discussão os estatutos da companhia, bascados sob o contracto social, depois de terem sido lidos pelo Sr. secretario os estatutos que vão transcriptos no fim desta.

Fallam sobre a materia os Srs. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos e Ernesto Otero e, ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão.

Posto a votos o projecto de estatutos, previamente assignado por todos os socios, na forma da lei, é elle unanimemente approvedo.

O Sr. presidente declara que tanto a acta da presente sessão como a da primeira e bem assim os estatutos votados e approvedos serão registrados e publicados, procedendo-se nos termos da legislação referente á especie.

A declaração do Sr. presidente tem o assentimento de todos os socios presentes.

Antes de encerrar os trabalhos desta assemblea, geral o Sr. presidente dá-lhe conhecimento de ter a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo dado sua annuência á transferencia do contracto que tem com M. Buarque & Comp. ao Sr. Ernesto Otero ou companhia que organizar, segundo decisão da assemblea geral daquela companhia, de 28 do corrente e cuja acta será incorporada aos documentos de constituição da Companhia Minas Sul Rio-Grandenses, —em vista de ser esta organizada tambem pelo Sr. Ernesto Otero e aquella decisão da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo ter sido requisitada por M. Buarque & Comp., afim de satisfazer á clausula 19ª do contracto de arrendamento de 19 de março de 1908.

Não havendo objecto de deliberação o Sr. presidente, depois de agradecer o valioso concurso dos Srs. membros da assemblea, declara constituída e installada a Companhia Minas Sul Rio-Grandenses e suspende-se a sessão para lavrar-se a presente acta. Reaberta a sessão, é a presente acta lida, posta em discussão e depois a votos, sendo ella approveda e assignada por todos os Srs. subscriptores ou socios presentes ou por seus mandatarios devidamente habilitados. E eu, Luiz Alves Pereira Machado, secretario, a escrevi.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911.—*João Alves Affonso*, presidente.—*F. B. Horta Barbosa*, 1º secretario.—*Luiz Alves Pereira Machado*, 2º secretario.—*Carlos Buarque de Macedo*.—Por procuração de M. Buarque & Comp., *Carlos Buarque de Macedo*.—*Julio V. Villela*.—*Cypriano Bruno Ribeiro*.—Por procuração de Ovidio Loureiro, *Cypriano Bruno Ribeiro*.—*Oito Schilling*.—*Ernesto Otero*.—Dr. *João Soares Rodrigues*.—Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*.

Estatutos da Companhia Minas Sul Rio-Grandenses

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FIM E DURAÇÃO

Art. 1.º Por escriptura particular de contracto, devidamente legalizado, fica constituída uma sociedade anonyma sob a denominação Companhia Minas Sul Rio-Grandenses.

Art. 2.º O fim desta companhia é a acquisição e exploração de minas de carvão e de outros mineraes no Estado do Rio Grande do Sul e noutros pontos da Republica Brasileira, constituir e explorar vias ferreas e fluviaes, executar obras publicas e particulares, dragagens, sondagens geologicas, melhoramentos de portos e rios, saneamentos de cidades, installar e explorar força e luz por electricidade, encarregar-se de quaesquer empreendimentos industriaes, commerciaes e agricolas, fabricação de gaz, coke e derivados, de materiais para construção, reparação e construção de material fixo, rodante e naval.

Art. 3.º A sede da companhia é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 50 annos a contar de sua constituição definitiva, podendo ser prorogado por deliberação de assemblea geral de accionistas.

CAPITULO II

DO CAPITAL E ACCÕES

Art. 5.º O capital social é fixado em o minimo mil contos de réis (1.000:000\$), representados por dez mil (10.000) accões integradas do valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma e será constituído pelos bens e direitos provenientes da cessão feita por M. Buarque

& Comp., em assemblea extraordinaria de vinte e sete de dezembro do corrente anno, e avaliados esses bens e direitos em oitocentos contos de réis, segundo o laudo approvedo, de accordo com a lei e pela importancia em dinheiro com que entram os socios fundadores.

Art. 6.º Para a formação do capital de mil contos de réis os socios subscreveram as diversas sommas que constam das listas de subscrição e que vão transcriptas junto destes estatutos.

Art. 7.º As accões são do valor nominal de cem mil réis (100\$), cada uma, e poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. 8.º Cada dez accões dá direito a um voto nas deliberações da assemblea geral de accionistas.

Paraphrasso unico. Além dos possuidores de accões, que votam directamente, podem votar os pais por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupilos, os curadores pelos respectivos curatellados, um dos socios solidarios ou seus representantes legais pela firma social, os representantes legais pelas corporações e associações e outras pessoas juridicas e o inventariante pelo espólio a representar.

Art. 9.º A companhia poderá contrahir empréstimos por obrigações (*debentures*) ou outros, dando em garantia os bens ou direitos que possuir.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, um presidente, um thesoureiro e um director tecnico, eleitos pela assemblea geral de accionistas com designação do respectivo cargo e que exercerão o mandato pelo espaço de cinco annos, podendo ser reeleitos e destituídos na forma da lei.

Art. 11. Cada director caucionará a sua gestão com o deposito de 50 accões subsistindo a caução até a definitiva prestação de contas.

Art. 12. Compete aos directores cumulativamente: tratar de todos os negócios da sociedade; contrahir obrigações; celebrar contractos; promover e effectuar levantamento de empréstimos por obrigações ou *debentures* ou outros; quando entenderem necessario para o desenvolvimento da empresa, dando em garantia os seus bens e direitos; convocar assembleas geraes ordinarias e extraordinarias; resolver sobre acquisição de bens para a companhia ou obtenção de novos contractos; resolver sobre a distribuição do dividendos; apresentar á assemblea geral ordinaria o relatório annual, balanço e conta da sociedade; assignar as accões da companhia; autorizar a um ou mais directores a aceitar, endossar ou transferir titulos de créditos ou de commercio, que não forem das contas de movimento, e passar recibos de quitações.

Art. 13. Compete privativamente ao presidente: Representar a sociedade em juizo ou fora delle, nos actos e contractos resolvidos pela directoria e realizados pela mesma sociedade, podendo constituir mandatarios; convocar reuniões da directoria e presidil-as; dirigir e administrar a companhia, nomeando, demittindo, contractando e admitindo pessoal, fixando-lhe attribuições e vencimentos; tratar perante os poderes publicos e autoridades de todos os negócios, relações e dependencias referentes ao contracto explorado pela sociedade ou outros quaesquer que, por ventura, venha a realizar; redigir toda a correspondência e assignar a redigir e assignar os actos da reunião da directoria; finalmente praticar todos os actos para a boa administração, fiscalização, ordem e conservação dos bens e direitos da companhia.

Art. 14. Compete privativamente ao director thesoureiro: receber os dinheiros da companhia e passar os competentes recibos; fazer os pagamentos; depositar dinheiro em bancos, estabelecimentos públicos e particulares; retirar dinheiro dos mesmos estabelecimentos e bancos em que tiver sido depositado em conta de movimento; zelar e fiscalizar a escripturação da sociedade; ficando o guarda-livros da mesma sob sua immediata fiscalização. Poderá ausentar-se da sede da companhia, representar o presidente, seguindo mandatos especiaes deste mesmo em quesequer actos contractuaes tanto na sede da companhia como fora della.

Art. 15. Compete privativamente ao director tecnico a direcção e fiscalização de todos os serviços technicos relativos ao objecto ou fim da companhia, ficando sob sua immediata fiscalização todos os empregados dos serviços technicos, cuja nomeação e demissão proporia ao presidente.

Art. 16. No caso de impedimento ou ausencia do thesoureiro, o presidente praticará os actos que competem privativamente a esse director.

Art. 17. Em caso de divergencia entre os directores, será convocado o conselho fiscal para resolver a divergencia, conjuntamente com os mesmos directores.

Art. 18. A directoria se reunirá ordinariamente, ao menos quatro vezes no anno e extraordinariamente todas as vezes que for preciso.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos, tendo cada director um voto, inclusive o presidente.

Art. 19. Os directores terão a remuneração de um conto de réis mensal.

Paragrapho unico. Quando se verificar pelo balanço annual que os lucros liquidados permittem um dividendo de 7% aos accionistas ou mais, desses lucros serão tirados 10% para os directores, que distribuirão entre si, além da remuneração mensal acima citada.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos, eleitos annualmente pela assembleia geral de accionistas e que serão substituidos na ordem de votação pelos supplementes que tambem em numero de tres serão eleitos na mesma occasião e pela mesma forma.

Art. 21. Cada fiscal terá a remuneração annual de quinhentos mil réis.

Paragrapho unico. Quando se verificar a hypothese do art. 20 destes estatutos o conselho fiscal terá direito a 10%.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 22. A assembleia geral, nos termos da legislação em vigor, é o poder soberano da companhia, competindo-lhe tudo quanto estes estatutos e a legislação respectiva lhe attribuirem e o interesse dos accionistas reclamar.

Art. 23. A assembleia geral se reunirá ordinariamente até o fim do mez de fevereiro de cada anno para a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre inventario, balanço e contas annuaes da directoria, eleição dos fiscaes e seus supplementes.

Art. 24. O numero minimo de acções necessarias aos accionistas para serem admittidos a votar em assembleia geral é de dez dando logar a um voto.

Paragrapho unico. As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos que representem os socios presentes á reunião.

CAPITULO VI

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDOS DE RESERVA E AMORTIZAÇÃO DO MATERIAL

Art. 25. O maximo a que poderá atingir o fundo de reserva será o da quantia correspondente a tres quartos do capital da sociedade, e, uma vez atingida essa quantia, a percentagem dos lucros que deveria ser destinada ao fundo de reserva passará a ser distribuida aos accionistas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 26. Durante o prazo do primeiro anno das operações sociais a directoria fica autorizada a contrahir um emprestimo por obrigações debentures até a somma de quinhentos contos de réis, podendo para esse fim dar garantias hypothecarias ou outras na melhor forma de direito, para o que a assembleia geral constitutiva da companhia lhe dá desde já plenos poderes, dispensando outra qualquer autorização.

Art. 27. Ficam nomeados para a primeira directoria: Ernesto Otero, presidente; Ovidio Loureiro, thesoureiro, e engenheiro Frederico Bueno Horta Barbosa, director tecnico. Ficam nomeados para o primeiro conselho fiscal: Dr. João Soares Rodrigues, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Cypriano Bruno Ribeiro; e supplementes do mesmo conselho: Otto Schilling, Jonathas Chaves Campello e Julio V. Villela.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911. — João Alves Affonso, presidente. — F. B. Horta Barbosa, 1º secretario. — Luiz Alves Pereira Machado, 2º secretario. — Carlos Buarque de Macedo, por procuração de M. Buarque & Comp. — Carlos Buarque de Macedo. — Julio V. Villela. — Cypriano Bruno Ribeiro, por procuração de Ovidio Loureiro. — Otto Schilling. — Ernesto Otero. — Dr. João Soares Rodrigues. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

LISTA DOS NOMES DAS PESSOAS QUE ASSIGNARAM NAS PRESENTES ACTAS

João Alves Affonso, presidente.
F. B. Horta Barbosa, 1º secretario.
Luiz Alves Pereira Machado, 2º secretario.
Carlos Buarque de Macedo, por procuração de M. Buarque & Comp.
Carlos Buarque de Macedo.
Julio V. Villela.
Cypriano Bruno Ribeiro por procuração de Ovidio Loureiro.
Cypriano Bruno Ribeiro.
Otto Schilling.
Ernesto Otero.
Dr. João Soares Rodrigues.
Jonathas Chaves Campello.
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Certifico que por despacho da Junta Commercial do hoje archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.582, os seguintes documentos referentes á Companhia Minas Sul Riograndenses, a saber: os seus estatutos; a acta da assembleia geral preparatoria realizada em 27 de dezembro de 1911; a acta da assembleia geral constitutiva realizada em 29 de dezembro do mesmo anno; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica-forma do deposito da decima parte do capital, e a guia do pagamento do sello devido feito ao Thesouro Nacional. — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912. — Izidoro Campos, director.

Companhia Commercio e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1911

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da Companhia Commercio e Navegação, á Avenida Central n. 37, presentes os Srs. accionistas que, aliás, cujos nomes se acham inscriptos no livro de presenca, portadores de 23.270 acções, todas depositadas na forma do art. 6º, § 3º, dos Estatutos, assume a presidencia o Sr. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, director-presidente da companhia, o qual convida para secretarios os Srs. Antonio Pinto de Almeida e José Fernandes de Miranda.

O Sr. presidente diz que estao lo presentes accionistas em numero bastante para a assembleia poder deliberar, declarava aberta a sessão, passando a ler o requerimento de convocação e o annuncio de convocação publicado consecutivamente no *Diário Official* no *Jornal do Commercio* Em seguida o Sr. M. Gomes Costa Pereira fez a seguinte exposição: Srs. Accionistas — Ha cerca de tres mezes, a administração desta companhia teve conhecimento de que o Sr. Francisco Solon, que então occupava o cargo de director-secretario, arrendara salinas com o fim de fazer concorrência a um dos nossos ramos de commercio e empenhara-se fortemente para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte rescindisse o contracto mantido ha annos com a companhia, para a arrematação do imposto de exportação de sal. Para assegurar a consecução do fim que tinha em vista aquelle senhor pretendia á todo o transe haver para si as salinas do Canoé, cujo contracto da venda sabia estar fecho com a companhia, e no intuito de demover os vendedores do ajuste convencional offereceu pelo Canoé preço superior ao que estava estipulado na promessa de venda feita a companhia.

Diante destes factos, os directores da companhia, fazendo sentir ao Sr. Solon que não ficava bem occupar um lugar na administração social e trabalhar contra os interesses da propria sociedade, tomaram as providencias que mais convinham ao caso. Assim que, foi o Canoé definitivamente incorporado ao patrimonio social; tratou-se, com empenho, de consolidar a posição da companhia no mercado do sal, e cuidados da novação do contracto celebrado com o governo do Rio Grande do Norte. Ao Sr. Solon estavam ligados por interesses intimos os Srs. Americo Augusto Vieira, Robert Vane, Thomaz Alberto Alves Saraiva e outros. Frustrado o primeiro plano contra os interesses da companhia, começou a campanha de descredito, que todos conhecem, por individuos pouco escrupulosos, animados infelizmente por um grupo de accionistas.

Não se comprehende que accionistas de uma companhia tenham interesses no descredito e aniquilamento della. Só um fim inconfessavel autoriza procedimento dessa ordem.

Certamente o accionista não pode ter maiores beneficios nem auferir maiores vantagens do que lhe permite o numero de suas acções, e nem é lícito á minoria fazer prevalecer a sua vontade contra a maioria, que representa os interesses da comunidade.

Alguns accionistas descontentes, que sempre os ha em toda parte, pretenderam immiscuir-se na administração social e dispuar mesmo logares na Directoria; como, porém, as suas pretensões fossem arredadas e legitimamente contrariadas, lançaram-se elles á campanha do descredito a que todos assistem verdadeiramente confrangidos.

A Companhia Commercio e Navegação, que orgulha-se de sua prosperidade sempre crescente, devia ao fim administrativo e á enorme capacidade de trabalho de sua directoria.

Ninguém de boa fé poderá pôr em dúvida que o patrimonio da companhia tem enormemente augmentado nestes poucos annos de sua formação, e que o grau de prosperidade attingido é pouco commum, sinão mesmo ainda não alcançado por outra sociedade congénere no paiz.

O que jamaiz conseguiram as apregoadas capacidades de administradores de quanta empresa tem surgido em nosso meio commercial para logo desaparecer, foi attingido pelo trabalho incessante e honesto dos directores desta companhia.

Talvez, por isso mesmo, se possa explicar a campanha que se move deslealmente contra esta companhia.

Todos terão percebido que os que estão empunhados na fúria do descredito proenram sempre ferir de preferencia a pessoa do nosso estimado director-thesoureiro, o Sr. Antonio Rodrigues Alves de Faria, a alma da companhia, o infatigavel trabalhador, o administrador competente e louvado que todos conhecem e prezam.

E não escolhem meios os diffamadores para attizarem ao fim condemnavel que tem em vista; alludem a pretensos escandalos no seio da administração, a hypothecas occultas, a negociatas, nas quaes fazem figurar, ora o honrado Sr. Antonio Rodrigues Alves de Faria, ora a firma Rodrigues Faria & Comp., cuja respeitabilidade está acima de qualquer excepção.

Espalham telegrammas diffamatorios por todos os pontos do paiz e pelas columnas dos jornaes ediam ordinias que nenhuma pessoa decente seria capaz de adoptar.

Não devo deixar de alludir ao facto de haver esses accionistas requerido ao Governador do Rio Grande do Norte a rescisão do contracto ultimamente celebrado com esta companhia, o que constitue uma grave offensa aos interesses sociais, que demanda uma reparação exemplar.

A acção psta em juizo só visa o escandalo, e, como nenhuma prova poderiam os autores produzir de que articular, valeram-se do meio artificio de darem tambem como réos os principaes promotores da campanha de diffamação, os quaes não adrede confessar o que for agitado contra a companhia ou a firma Rodrigues Faria & Comp.

E' preciso que a maioria dos accionistas da Companhia Commercio e Navegação, que representa tambem a maioria do seu capital, profizga a acção condemnavel dos accionistas que fomentam o descredito social, e assim sujeite á apreciação e deliberação desta assembléa a seguinte moção:

«A maioria dos accionistas da Companhia Commercio e Navegação, representando mais da metade do seu capital, solidaria com todos os actos da administração, condemna o procedimento dos Srs. accionistas, que, com intuito inconfessavel, tem fomentado o descredito social e conceito a directoria a proseguir, como até aqui, na defesa dos legittimos interesses da sociedade».

O Sr. Presidente pôe em discussão a moção apresentada, e não tendo accionista algum pedido a palavra, é a moção sujeita á votação e unanimemente approvada, deixando de tomar parte na votação os directores da companhia. O Sr. accionista Dr. Valverde de Miranda declaron que, não tendo voto, se oppunha todavia á moção.

Em seguida, o Sr. presidente mandou que o Sr. Secretario lésse a acta da sessão conjuncta da Directoria realizada em 14 de novembro ultimo e os seguintes telegrammas que documentam a expisição que o accionista Sr. M. Gomes Costa Pereira acabava de fazer.

Telegramma do nosso agente em Aracaty: «Consta Adolpho negociação Canoe Dr. João Gurgel (sogro Solon) Natal, 40 contos. Tome providencia».

Telegramma do Cel. Pompeu, de Aracaty: «Foram frustrados meus esforços tendentes realiação compra Canoe. Impossivel negocio com F. que não preza palavra. Appareceu outro comprador por 40 contos. F. aceitou offerta apesar já ter sido pago laudemio».

Telegramma do nosso agente no Pará:

«Associação Commercial do Pará recebeu seguinte telegramma: — Accionistas da Companhia Commercio e Navegação iniciaram liquidação justiça, propondo acção contra director Faria. Facto causando grande escandalo praça».

Verificou-se fraudes, hypothecas falsas. Verificou-se que este telegramma foi expedido por Fontoura & Comp., firma phantastica».

Telegramma expedido para a Folha do Norte, de 18 de dezembro:

Foi iniciada acção dissolução Companhia virtude escandalos praticados contra accionistas pelo director Faria. Descobertas varias falcatuas, facto causando sensação».

Telegramma dirigido á Província de Pernambuco, de 18 de dezembro:

«Accionistas Companhia Commercio e Navegação, iniciaram dissolução pela justiça, propondo acção contra director Rodrigues Faria para serem indemnizados grandes abusos por este praticados. Reima grande sensação aqui».

Telegramma expedido ao Jornal de Noticias da Bahia, em 16 do corrente:

«Tem causado sensação a noticia da acção proposta contra o Sr. Rodrigues Faria, director da Companhia Commercio e Navegação, devido graves escandalos praticados na sua administração. Os prejudicados reclamam indemnização e a liquidação da Companhia. A acção foi proposta por mais da metade accionistas. Já está verificada a existencia de muitas irregularidades na escripta da Companhia».

Telegramma expulido aos jornaes Commercio do Espirito Santo e Commercio, ambos de Victoria, 16 de dezembro:

«Causou profunda impressão processo instaurado contra Rodrigues Faria, administrador Companhia Commercio e Navegação, mais metade accionistas reclamam indemnização, abusos praticados, exigindo liquidação mencionada Companhia; escandalo tem sido enorme, havendo fraudes, desvios de dinheiros.» Sem assignatura.

Telegrama do Rio, publicado no Estudo de S. Paulo, em 18 de dezembro e transcripto no Jornal do Commercio, desta Capital, em 22 de dezembro:

«Causou grande sensação o processo que acaba ser instaurado contra o Sr. Rodrigues Faria, director da Companhia Commercio e Navegação. Os accionistas reclamam uma avultada indemnização pelos abusos praticados pelo director, exigindo a liquidação forçada da referida Companhia. Está averiguado que o director realizou hypothecas falsas, havendo ainda outras falcatuas, entre as quaes desvios de dinheiros.»

Telegramma do Natal, publicado no Jornal do Commercio de 21 de dezembro e transcripto no mesmo jornal, em 22 de dezembro de 1911:

«Natal, 20 — O Governador do Estado recebeu um officio dos accionistas da Companhia Commercio e Navegação, contrariando da exportação do sal, communicando que propuzeram uma acção contra a gerencia da mesma Empresa, requerendo a sua liquidação. O Governo estuda o assumpto sendo certa a decretação da livre exportação, reluzindo-se o imposto da sahida logo que seja juridicamente possivel a rescisão do actual contracto, sem prejuizo do Thesouro do Estado, cujo organamento conta com os 480 contos annuaes da receita do sal, destinada á garantia de juros de amortização do emprestimo exterior».

Telegramma do Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

«Declaração nominal nove accionistas representando quasi metade capital communicando acção contra gerencia pravel liquidação Companhia Commercio e Navegação, motivo desmandos administradores, Governo Estado surpreendido acontecimento estuda possibilidade aguardar regimen livre exportação até decisão pendencias».

Telegramma do Governador do Rio Grande do Norte:

«Maioria pessoal accionistas acaba requerer rescisão contracto».

O accionista Sr. Manoel Pinto da Fonseca deu uma publicação sabida no «Jornal do Commercio» em que crininosamente foi falsificada a sua assignatura.

O accionista Sr. José Cardoso Pereira lounvou a acção da directoria, espantou que ella agisse contra os detractores da companhia. Pelo accionista Dr. Cunha Mendes foi apresentada a seguinte moção: «A maioria dos accionistas da Companhia Commercio e Navegação, confere á directoria todos os poderes para chamar á responsabilidade accionistas que estão agindo contra o credito da companhia, e proceder por todos os meios e direito, contra os accionistas que, com meios illicitos obtiveram do Rio Grande do Norte a rescisão do contracto de 11 do corrente mez».

Sujeita á discussão e votação, é a dita moção unanimemente approvada. O Dr. Valverde de Miranda declaron que, si tivesse direito de voto, seria contra a moção approvada e contra ella se pronunciou.

Em seguida, o Dr. Rodrigues Alves, propoz que se passasse um telegramma ao governo do Rio Grande do Norte, protestando contra a rescisão do contracto de 11 do dezembro corrente, requerida, por um grupo de accionistas contra o interesse geral da companhia, representada nesta assembléa por accionistas, portadores de mais da metade das accções.

Posta em discussão, a proposta, contra ella se pronunciou o accionista Sr. Dr. Valverde de Miranda, em razão dos termos de que uzava o accionista proponente, tendo sido a proposta unanimemente approvada.

Em seguida, o Sr. presidente declaron que, ninguém mais pedindo a palavra por nada mais haver a tratar, suspena a sessão por algum tempo afim de ser lavrada a acta, feito o que, é ella approvada, depois de lida, e assignada por todos os presentes. E eu, Antero Pinto de Almeida, secretario, a escrevi e assigno. — Antero Pinto de Almeida. — Rodolpho F. Lahmeyer. — José Fernandes de Miranda. — Alberto Jacintho Rebello. — Alberto Francisco Pereira Irmo. — José de Miranda Valverde. — M. Gomes Costa Pereira. — Antonio Carlos da Rocha Frayoso. — Antonio de Paula Rodrigues Alves. — Antonio da Cunha Mendes. — Carlos Placido. — José Cardoso Pereira. — Antonio Alvares de Souza. — José Ribeiro Rodrigues Faria Guimarães. — Veiga & Comp. — Valentim Ribeiro da Fonseca, pp. — Veiga & Comp. — Sydney Haddock Lobo. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Manoel Pinto da Fonseca. — Antonio Rodrigues Alves de Faria. — Jeronymo Cactano Rebello.

Companhia North Alagoas Railway

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES

Aos 22 dias do mez de dezembro de 1911, a 1 hora da tarde, reunidos à rua Visconde de Inhamatã n. 107, os abaixo assignados, assumiu a presidência da reunião o Dr. João Dantas Coelho, convidando para secretários o coronel Cornelio de Souza Lima e Dr. José Martinho Sobrinho, os quaes tomaram assento à mesa. Tomando a palavra, o presidente declarou que devidamente autorizado pela Union Financière Anglo-Brésilienne Dantas & Couvin, de que é director, adquiriu por escriptura publica de 18 do corrente, lavrada nas notas do tabelião Cruz, desta cidade, o contracto celebrado entre os engenheiros Luiz Leite e Otílica e Adolpho Moraes de los Rios, em 18 de junho de 1910 e o Governo do Estado de Alagoas, por força da lei estadual n. 589, de 6 do mesmo mez e anno e termo de modificação de 6 do corrente mez e anno, contracto que diz respeito a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que partindo da cidade de Maceió, capital do referido Estado, vá terminar na villa de Jacuhybe, passando pela da Leopoldina com ramal pela cidade de Porto Calvo, passando por Camaragipe, com uma extensão de 210 kilometros, no mínimo, e tendo resolvido constituir uma sociedade anonyma a qual transferiria os direitos e onus do alludido contracto, pediu aos cavalheiros presentes, mostrando-lhes o prospecto para a organização da dita sociedade, que comparecessem a esta reunião, caso subscrissem accções para completar o capital em dinheiro. Sendo gentilmente attendido o seu pedido, cumpria-lhe logo ao abrir a sessão, agradecer penhorado a distincção que lhe fora dada, com a subscrição completa e immediata daquelle capital e o comparecimento a esta reunião. Assim, acreditando que todos os presentes estão animados da melhor vontade para conseguirem o fim desta reunião, disse que concederia a palavra a quem a solicitasse.

Pelo subscriptor Dr. Antonio Martins de Arêa Leão foi dito que era por todos acceto a idea da fundação da Companhia e por isso pedia que fosse nomeada uma comissão de 3 membros para revêr o projecto de Estatutos, já elaborado pelo presidente, bem como outra comissão, tambem de 3 membros, para proceder à avaliação do contracto celebrado com o Governo do Estado de Alagoas, que vai ser transferido à Companhia e constituir o objecto de sua organização. Posta a votos, foi esta proposta approvada, sendo nomeadas as seguintes comissões: para a revisão do projecto do Estatutos: Deodato Maia, Claudemiro de Oliveira e Ezequiel Filgueiras, e para a avaliação do contracto: Dr. Arêa Leão, Alfredo Britto e coronel Ananias de Albuquerque.

Pelo subscriptor Dr. Salomão de Souza Dantas foi proposto que se nomeasse um prazo razoavel para que as comissões nomeadas possam cumprir a incumbencia que lhes foi affecta e de accordo com esse prazo, se convocasse, desde já, uma nova reunião para tomar-se conhecimento dos trabalhos elaborados e ser a Companhia legalmente constituída. Sendo approvada esta proposta, o presidente consultou os membros das comissões e declarou que, de accordo com estes, os trabalhos das ditas comissões estariam concluidos no dia 26 do corrente, pelo que marcava esse dia, a 1 hora da tarde para ter lugar a nova reunião. Dando por terminados os trabalhos desta reunião, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual foi lida, approvada e assignada por todos os presentes, sendo depois encerrada a reunião.

Logo depois encerrada a reunião, o Sr. Dr. Cornelio de Souza Lima, na qualidade de secretario a escrevi e assigno. — João San-

tos Coelho. — Cornelio de Souza Lima. — Antonio José Martinho Sobrinho. — João Filgueiras Baptista. — Claudemiro de Oliveira. — Antonio Martins de Arêa Leão. — Ananias de Albuquerque. — Luiz Dantas. — João Aristi. — Antonio Vitorino Dantas Coelho. — João Alves Feitosa. — Ezequiel Filgueiras Baptista. — José Dantas Coelho. — Alfredo Britto. — Salomão de Souza Dantas. — José Cesar de Albuquerque. — Antonio Mendes da Rocha. — Deodato Maia. — João Matiscano de Figueiredo.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES DA NORTH ALAGOAS RAILWAY PARA A INSTALAÇÃO DA MESMA COMPANHIA

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, à rua V. de Inhamatã n. 107, reunidos todos os subscriptores de accções da North Alagoas Railway Company, a 1 hora da tarde, foi pelo Dr. João Dantas Coelho, em nome dos incorporadores Union Financière Anglo-Brésilienne Dantas & Couvin, declarado que tendo sido preenchidas todas as formalidades legais para a organização da Companhia, a presente reunião tinha por objecto, conforme o deliberado no dia vinte e dois do corrente e annuncios publicados pela imprensa, deliberar sobre o projecto dos Estatutos, lauda da Comissão nomeada para proceder a avaliação do contracto celebrado com o Governo do Estado de Alagoas para a construcção, uso e gozo da alludida Estrada de Ferro e para resolver sobre a constituição definitiva da Companhia. Assim, achando-se presentes todos os subscriptores de accções, indicou para presidir os trabalhos o Dr. José Martinho Sobrinho, indicação esta que foi acceto e approvada unanimemente.

Assumindo o mesmo Dr. Martinho Sobrinho a presidência, convidou para secretario o coronel Cornelio de Souza Lima e José Cesar de Albuquerque, ficando assim constituída a mesa com approvação unanime dos presentes. O Sr. presidente, lendo o prospecto da Companhia e o livro de assignatura dos subscriptores de accções, verificou que se achavam presentes todos os referidos subscriptores representando a totalidade do capital proposto para a Companhia e por isso declarou que a assembléa podia funcionar legalmente, pelo que declarava aberta a sessão e daria a palavra a quem a solicitasse.

Pedindo a palavra o subscriptor Dr. Arêas Leão disse que tendo sido encarregado, na reunião do dia 22 do corrente, de, com os seus collegas Alfredo Britto e Ananias de Albuquerque, proceder a avaliação da concessão que faz objecto da Companhia, haviam, de perfeito accordo, estudado todos os papeis referentes à mesma concessão e chegado à conclusão de que ella representa com exactidão o valor de 2.990.000\$, sendo lavrado o laudo que pedia permissão para ler e ser transcripto na acta dos trabalhos desta illustre assembléa. Consultada a assembléa, foi ella de parecer unanime que se procedesse na forma pedida pelo Sr. Dr. Arêas Leão, pelo que leu o seguinte: — «Laudo da avaliação de concessão para a construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro que constitue o objecto da Companhia North Alagoas Railway».

Os abaixo assignados, peritos nomeados em assembléa geral dos subscriptores de accções da Companhia North Alagoas Railway, realizada em 22 do corrente mez, para avaliarem, nos termos do art. 77 e §§ do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, a concessão que representa a quota de capital da Union Financière Anglo-Brésilienne Dantas & Couvin na formação da referida Companhia, tendo accedido o encargo e prometido desempenhal-o com toda a imparcialidade, sem dolo ou malicia, dão o

seu laudo nos seguintes termos: — A Companhia «North Alagoas Railway» está sendo incorporada pela Union Financière Anglo-Brésilienne Dantas & Couvin com o capital de 3.000.000\$ parte do qual é constituído pelo contracto celebrado com o Governo do Estado de Alagoas em 18 de junho de 1910, approved por acto do respectivo Governador, da mesma data, e modificado por termo de 6 de dezembro corrente, tudo em perfeita conformidade com a lei estadual n. 589, de 6 de junho de 1910, e a outra parte é constituída por subscrição na forma do prospecto impresso, no qual foram consignados os dados principaes para a organização da Companhia.

Foram-nos apresentados todos os documentos alludidos e mais a escriptura publica de 18 do corrente, lavrada nas notas do tabelião Cruz, desta capital, em virtude da qual os engenheiros Luiz Leite de Otílica e Adolpho Moraes de los Rios, concessionarios da construcção, uso e gozo da referida Estrada de Ferro, transferiram à Union Financière Anglo-Brésilienne Dantas & Couvin a dita concessão, a qual os cessionarios, por sua vez, obrigam-se a ceder e transferir à companhia ora em via de organização. Attendendo a esses documentos, de cuja authenticidade não é lícito duvidar, e considerando:

a) que a concessão para a construcção, uso e gozo da referida estrada de ferro, realizando uma antiga aspiração dos habitantes da zona que ella vai beneficiar, uma das mais fertes e adiantadas do prospero Estado das Alagoas, foi feita pelo Poder Legislativo do Estado e o respectivo contracto e termo de modificação celebrados de accordo com essa lei;

b) que a concessão é de 90 annos de duração, o que assegura grande e copiosa remuneração ao capital empregado, devendo a companhia auferir lucros consideraveis, mesmo sem levar em conta a garantia de juros de 5% ao anno a que o Estado se obrigou;

c) que o desenvolvimento prodigioso da viação ferrea do paiz, a par do incremento economico extraordinario que vão tendo os Estados da Republica e a preoccupação dos Governos Federal e local de estimular a produção do paiz, constituem seguro criterio para ajuizar-se da prosperidade das empresas que mais directamente concorrem para facilitar as communicações;

d) que a estrada de ferro de que se trata, embora percorra uma extensão kilometrica relativamente pequena, todavia, é de uma importancia capital para a industria agricola do Estado, que occupa, na zona do norte, milhares de braças para o cultivo de terras as mais propicias a uma producção largamente compensadora; avaliamos a concessão alludida em dois mil novecentos e noventa contos de réis (2.990.000\$), valor pelo qual os actuaes concessionarios cedem e transferem à companhia os direitos e obrigações da referida concessão.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — Arêa Leão, Alfredo Britto e Ananias de Albuquerque.

Posto em discussão o laudo acima transcripto e não havendo quem pedisse a palavra, o presidente submetteu a votação, sendo approved, abstendo-se porém de votar os membros da comissão que o elaborou.

O presidente deu então a palavra ao subscriptor de accções Claudemiro de Oliveira, a quem pediu que, como membro da comissão para revêr o projecto dos Estatutos, lesse o mesmo projecto com as modificações que lhe havia introduzido a comissão, afim de ser posto em discussão e votação.

Tomando a palavra, o referido Sr. Claudemiro de Oliveira leu o seguinte projecto dos Estatutos:

Estatutos da Companhia North Alagoas Railway

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA, SEUS FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º Pelos presentes Estatutos e em virtude da observância prévia das solemnidades exigidas pela legislação brasileira, é constituída uma sociedade anonyma sob a denominação de « Companhia North Alagoas Railway », a qual se regerá pelos presentes Estatutos e, na deficiência delles, pelas disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolidou a legislação sobre sociedades anonymas.

Art. 2.º A sua séde é nesta Capital Federal tendo, porém, uma agencia na cidade de Maceió, capital do Estado das Alagoas, para o fim especial de manter relações officiaes e contractuaes com o Governo do mesmo Estado, podendo ser creadas outras onde for conveniente aos interesses da companhia, por acto da respectiva directoria.

Art. 3.º O seu fim é a construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro que partindo da cidade de Maceió, capital do Estado das Alagoas, vá terminar na villa de Jacuhybe, passando pela Leopoldina com ramal para a cidade de Porto Calvo passando por Camaragibe na conformidade da lei estadual n. 589, de 6 de junho de 1910 e contracto do 18 do mesmo mez e anno, assignado na Secretaria do Governo do referido Estado, devidamente approved por acto da mesma data e modificado por termo de 6 de dezembro de 1911.

Art. 4.º O prazo de existencia da companhia é o da duração do contracto de 18 de junho de 1910.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital da companhia é de..... 3.000.000\$000, dividido em quinze mil acções de 200\$000 cada uma, todas ao portador.

Art. 6.º O capital é constituído pelo contracto indicado no art. 3.º destes Estatutos, no valor de 2.900.000\$000, conforme o laudo lavrado pelos peritos Dr. Arão Leão, Alfredo Brito e Ananias de Albuquerque, e devidamente approved, e o resto realizado em dinheiro.

Art. 7.º As acções representativas do capital constituído quer pelo contracto da concessão, quer pela realização em dinheiro, serão integralizadas e ao portador.

Art. 8.º As acções emitidas as acções definitivas, aos subscritores serão dadas cautelares comprobatorias dos direitos dos accionistas para serem opportunamente substituidas por aquellas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A companhia será administrada por uma directoria de três membros, com o concurso de um conselho composto de três fiscaes.

Art. 9.º Os membros da directoria serão eleitos pela assembleia geral e o seu mandato durará por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 10.º Haverá um director presidente, um director Secretario e um director thesoureiro, cujos cargos os proprios directores escolherão entre si.

Art. 11.º Pode ser eleito director qualquer accionista, mas para tomar posse do cargo precisa depositar cem acções da companhia, em garantia de sua gestão.

As acções serão depositadas nos proprios cofres da companhia e deverão estar sempre desembaraçadas de qualquer onus, ficando por isso inalienaveis.

O deposito só poderá ser levantado depois de prestadas e approved as contas da directoria.

Art. 12.º Não poderá exercer conjuntamente os cargos de directores os accionistas que forem, entre si, pae e filho, sogro e genro.

Art. 13.º O director que eleito não fizer o deposito de que trata o art. 11, dentro do prazo de 15 dias, ou que retirar-se da séde social sem licença dos outros directores, salvo a serviço da companhia, considerará-se ha resignatario e a sua vaga será provida.

O director considerado resignatario será substituído por um dos membros do conselho fiscal chamado pela directoria e occupará o lugar até a primeira assembleia geral, que elegará então quem preencha o lugar definitivamente.

Os substitutos chamados pela directoria ou eleitos pela assembleia geral ficarão obrigados ao deposito de que trata o art. 11 e servirão somente pelo tempo que faltar para completar os seis annos do mandato dos substituídos.

Art. 14.º A directoria poderá funcionar com dous membros quando se tratar das attribuições consignadas no art. 21, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, devendo, porém, funcionar completa quando se tratar das attribuições do citado art. 21, §§ 1º, 6º, 7º e 9º.

Art. 15.º A directoria reunirá-se a uma vez por quinzena, e extraordinariamente todas as vezes que o exigirem os interesses da sociedade, podendo a essas reuniões assistir o conselho fiscal, que será convidado pela directoria.

Art. 16.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos directores presentes e, em caso de empate, quando forem somente dous os directores que tenham de deliberar, observar-se-á o disposto no final do art. 17.

Art. 17.º O director que tiver interesse opposto ao da companhia, em qualquer acto ou operação social, não poderá tomar parte na respectiva deliberação e deve dar aviso aos demais directores e aos membros do conselho fiscal para que, reunidos em sessão, deliberem a respeito, com exclusão do director impedido.

Neste caso, como no art. 16, cada membro do conselho fiscal terá um voto, igual ao de cada director.

Art. 18.º Nos impedimentos temporarios o presidente será substituído pelo secretario, o secretario pelo thesoureiro, e este por um daquelles.

Art. 19.º A directoria resolverá sobre todos os negocios da companhia que não estejam sujeitos ás deliberações da assembleia geral dos accionistas, quer em virtude de lei, quer em virtude de disposição destes estatutos.

Art. 20.º Todos os actos, contractos, instrumentos de obrigações, cheques, procuração judiciais ou *ad negotia*, acções e *debentures*, deverão, para que tenham validade, ter pelo menos a assignatura de dous directores.

Art. 21.º A directoria compete:

§ 1.º Contractar a construcção da estrada de ferro que faz objecto da existencia da Companhia e quaesquer obras e melhoramentos que posteriormente se tornarem necessarios ao bom funcionamento da linha, material rodante, estações e telegraphos;

§ 2.º Approvar os regulamentos para reger os empregados da Companhia;

§ 3.º Celebrar contractos de arrendamento de compartimentos das estações que não forem necessarios aos serviços da Companhia;

§ 4.º Adquirir por compra ou locação os materiais e bens precisos para os serviços da Companhia;

§ 5.º Convocar as assembleias geraes, ordinarias e extraordinarias dos accionistas nas épocas proprias ou quando se tornarem necessarias ou forem requeridas por sete accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social, devendo a convocação ser feita sempre com antecedencia de 12 dias e por annuncios em jornal de grande circulação.

§ 6.º Organizar o balanço e relatório annual que devem ser apresentados á assembleia geral dos accionistas.

§ 7.º Fixar no fim de cada anno o dividendo a distribuir aos accionistas, observado o disposto no art. 42 destes estatutos;

§ 8.º Demandar e ser demandada como legitima representante da Companhia;

§ 9.º Contrahir no Brazil ou no estrangeiro empréstimos por obrigações ao portador (*debentures*), por intermedio do director presidente da Companhia, o qual fica desde já autorizado e investido de plenos poderes para esse fim, até a importancia de 7.500.000\$ ou o equivalente em moeda franceza ou ingleza, dando em garantia o contracto da concessão, e os bens presentes e futuros da Companhia, estabelecendo o prazo de resgate em 90 annos e a taxa de juros nunca superior a 5% ao anno, pagando as commissões que for un. estipuladas e fixando o typo da emissão, para o que, desde já e por força destes estatutos, fica autorizado o director presidente a celebrar e assignar os respectivos contractos, por si ou por procurador que constituir como órgão e em nome da Companhia.

Art. 22.º Além das attribuições communs aos directores, ao presidente compete especialmente:

§ 1.º Representar a Companhia em Juizo ou fora delle;

§ 2.º Presidir as assembleias geraes dos accionistas;

§ 3.º Representar a Companhia e por ella se obrigar na contracção do *empréstimo* por *debentures* de que trata o art. 21, § 9.º.

Art. 23.º Ao director-secretario compete:

§ 1.º Organizar as actas das sessões da Directoria, a correspondencia da Companhia e guardar o archivo.

§ 2.º Fiscalizar e tratar de todos os negocios externos da Companhia por meio dos poderes publicos e interessados, sempre de accordo com as deliberações da Directoria.

§ 3.º Executar e fazer executar todas as deliberações da Directoria.

Art. 24.º Ao director-theosoureiro compete: Paragrapho unico. A guardar os dinheiros da Companhia, recolhendo a todos os de reconhecimento credito e confiança, e quantias superiores a 2.000\$000.

Art. 25.º Os directores receberão os seguintes honorarios annuaes: ao presidente 12.000\$ e os outros dous, cada um, os quaes lhes serão pagos em parcelas mensaes correspondentes a essa quantia.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26.º O Conselho Fiscal será composto de tres membros, sendo tambem tres os seus suplentes, todos eleitos na reunião ordinaria de cada anno da assembleia geral de accionistas e servirão por anno, podendo ser reeleitos.

Art. 27.º As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação e, em caso de igualdade de votos, pelos mais vellos.

Art. 28.º As substituições serão por convite do presidente da Companhia mediante representação de qualquer director ou de qualquer membro do Conselho Fiscal, observada, porém, a disposição do art. 27.

Art. 29.º Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1.º Emitir parecer nos casos especificados no art. 21, §§ 1º, 2º, 6º e 7º dos estatutos;

§ 2.º Assistir ás sessões da Directoria, quando convidado.

Art. 30. Cada um dos membros do Conselho Fiscal perceberá o honorário anual de 1:500\$00, que será pago em prestações mensaes de 150\$000.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A assembleia geral é a reunião dos accionistas, qualquer que seja o seu numero para a qual tenham sido observadas as respectivas disposições destes estatutos.

Art. 32. A reunião da assembleia geral deve ser sempre motivada e os annuncios publicados com antecedencia de 12 dias, quer se trate de assembleia geral ordinaria, quer de extraordinaria.

Art. 33. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-hia nova reunião com intervallo de cinco dias. Só poderá funcionar a assembleia geral com qualquer numero, depois das convocações normaes, nos termos da lei.

Art. 34. A reunião da assembleia geral ordinaria deve verificar-se até o dia 28 de fevereiro de cada anno. Nessa reunião será lido o relatório dos fiscaes e apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventario.

Art. 35. A assembleia será presidida pelo presidente da companhia, que designará os secretarios, devendo ser approvados pela assembleia geral. Não comparecendo o presidente, será elle substituido nos termos do art. 18 destes Estatutos. Na falta de qualquer director, será a assembleia installada pelo maior accionista presente.

Art. 36. As votações serão feitas *per capita*. Sempre, porém, que qualquer accionista o requerer, serão realizadas por accões representativas do capital.

Art. 37. A eleição da directoria e do conselho fiscal será sempre effectuada por accões.

Art. 38. As accões, para serem representadas, em assembleia geral, precisam ser depositadas, no escriptorio da companhia 10 dias antes da reunião, quando a assembleia geral for ordinaria, e tres dias quando for extraordinaria.

Art. 39. Compete á assembleia geral, além das attribuições que lhe são inherentes:

- 1.º reformar os presentes Estatutos;
- 2.º augmentar ou diminuir o capital da companhia;
- 3.º votar a dissolução e liquidação da companhia;
- 4.º tomar quaesquer deliberações sobre assumpto de interesse geral.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 40. Os lucros da companhia serão verificados annualmente por balanço e os dividendos só podem ser dados aos accionistas quando houverem lucros liquidos, consistentes em dinheiro, em caixa.

Art. 41. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, a contar da data do inicio da sua distribuição, prescreverão em favor da companhia.

Art. 42. Os lucros liquidos serão distribuidos da seguinte forma:

a) em primeiro lugar 10 por cento (10%) para a constituição do fundo de reserva, até perfazer a quantia de trezentos contos de réis (300.000\$000);

b) em segundo lugar noventa por cento (90%) para serem distribuidos pelos accionistas, como dividendo, na proporção das accões da companhia e em partes iguaes a cada uma.

Art. 43. O fundo de reserva será constituido em apolices da dívida publica federal do Estado de Alagoas, cujos juros serão do proprio fundo de reserva.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 44. O anno administrativo da companhia terminará no dia 31 de dezembro.

Art. 45. A primeira directoria da companhia, cujo mandato terminará a 31 de dezembro de 1917, é constituída, desde já, pelos seguintes subscriptores de accões: Dr. João Dantas Coelho, director presidente, Ananias de Albuquerque, director secretario; e Claudemiro de Oliveira, director thesoureiro. Da mesma forma o primeiro conselho fiscal, cujo mandato terminará a 31 de dezembro de 1912, é constituído, desde já, pelos seguintes subscriptores de accões: coronel Cornelio de Souza Lima, Ezequiel Filgueiras Baptista e Dr. Salomão de Souza Dantas sendo seus supplentes: João Aristi, Luiz Dumans e João Alves Feitosa.

Art. 46. Os subscriptores de accões aceitam a responsabilidade que lhe é attribuida pela lei, approvam os presentes estatutos e os assignam, para que produzam todos os effectos de direito. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. A comissão, Deodato Maia, Claudemiro de Oliveira e Ezequiel Filgueiras Baptista.

Postos a discussão os Estatutos e declarando todos os subscriptores de accões que elles estavam de perfeito accordo com o que queriam, foram unanimemente approvados e assignados, considerando-se desde logo legitimamente eleitos os directores, membros do conselho fiscal e seus supplentes, conforme o disposto no art. 45 dos Estatutos.

O Sr. presidente mandou ler o conhecimento do deposito da decima parte do capital em dinheiro, o que foi feito pelo Sr. secretario, o qual é do teor seguinte:

N.º 4.792 — Theouro Nacional, 1911 — N.º 5.482 — A fls. 61, do livro-caixa geral, fica debitado o thesoureiro geral Francisco Fonseca por um conto de réis — Recebido da Companhia North Alagoas Railway, correspondente á decima parte do seu capital, realizado em dinheiro — 4.000\$000.

E para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida. — O escrivão, A. J. Santos.

O Sr. presidente disse, então, que estando preenchidas as formalidades da lei, convidava a assembleia a proclamar solemnemente constituída e installada a Companhia North Alagoas Railway, o que feito por todos e cada um dos subscriptores de accões, elle declarava definitiva e legalmente constituída e installada a referida companhia e convidava a directoria, conselho fiscal e supplentes a tomar posse dos cargos para os quaes haviam sido eleitos.

Empossados assim, os directores, membros do conselho fiscal e supplentes, deixou a presidencia da sessão o Sr. Dr. José Murinho Sobrinho, e convidou que a occupasse o director-presidente da companhia, Sr. Dr. João Dantas Coelho, o qual, assumindo a presidencia, declarou que cumpria-lhe, em seu proprio nome e no dos seus companheiros de directoria, conselho fiscal e supplentes, agradecer a distincção que lhes haviam dado os subscriptores das accões, investindo-os das funções alludidas, e prometia sob palavra de honra que todos sabriam cumprir os seus deveres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que ia dar por findo os trabalhos da reunião, suspendendo a sessão para que fosse lavrada e assignada a presente acta e por isso pedia a todos que se conservassem no recinto.

Reaberta a sessão, com a presença de todos os accionistas, foi essa acta lida, approvada e assignada em duplicata, sendo depois encerrada a reunião ás 5 1/2 horas da tarde.

E eu, Cornelio de Souza Lima, secretario da mesa a escrevi e assigno com todos os accionistas. — José Cesar de Albuquerque. — Cornelio de Souza Lima. — José Murinho Sobrinho. — João Filgueiras Baptista. — Claudemiro de Oliveira. — Antonio Martins de Arêa Leão. — Luiz Dumans. — João Aristi. — Antonio Vinicio Dantas Coelho. — João Alves Feitosa. — Ezequiel Filgueiras Baptista. — José Dantas Coelho. — Alfredo Britto. — Salomão de Souza Dantas. — Antonio Mendes da Rocha. — Deodato Maia. — João Maximiano de Figueiredo. — Ananias de Albuquerque. — João Dantas Coelho.

Reconheço as firmas retro e supra de José Murinho Sobrinho, Cornelio de Souza Lima, José Cesar de Albuquerque, João F. Baptista, Claudemiro de Oliveira, Antonio de Arêa Leão, Luiz Dumans, João Aristi, Antonio Vinicio Dantas Coelho, João A. Feitosa, Ezequiel F. Baptista, José Dantas Coelho, Alfredo Britto, Salomão de Souza Dantas, Antonio Mendes da Rocha, Deodato Maia, João Maximiano de Figueiredo, Ananias de Albuquerque e João Dantas Coelho.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912. Em testemunho da verdade. — Gabriel Fernandes da Cruz.

Relação dos accionistas da Companhia North Alagoas Railway

Accões	Nome	Capital
3	Dr. Antonio Vinicio Dantas Coelho.....	600\$000
3	Dr. José Murinho Sobrinho.....	600\$000
3	Dr. João Maximiano de Figueiredo.....	600\$000
3	Dr. Salomão de Souza Dantas.....	600\$000
3	Dr. Deodato Maia.....	600\$000
3	Dr. Antonio M. de Arêa Leão.....	600\$000
3	Coronel Cornelio de Souza Lima.....	600\$000
3	Coronel Ananias de Albuquerque.....	600\$000
3	José Cesar de Albuquerque.....	600\$000
3	José Dantas Coelho.....	600\$000
3	Claudemiro de Oliveira.....	600\$000
3	João Filgueiras Baptista.....	600\$000
3	Ezequiel Filgueiras Baptista.....	600\$000
3	Alfredo Britto.....	600\$000
2	João Aristi.....	400\$000
2	Luiz Dumans.....	400\$000
2	João Alves Feitosa.....	400\$000
2	Antonio Mendes da Rocha.....	400\$000
14.950	Dr. João Dantas Coelho	2.990.000\$000
15.000		3.000.000\$000

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 11 de janeiro vigente, archivaram-se nesta Repartição sob o n.º 3.583, os seguintes documentos referentes á Companhia North Alagoas Railway, a saber: a acta da assembleia geral preparatoria realizada em 22 de dezembro de 1911, que nomeou tres lavradores para avaliarem os bens que passaram a pertencer a companhia; a acta da assembleia geral de sua constituição contendo o laudo da avaliação dos bens e em seguimentos os seus estatutos, realizada em 28 de dezembro de 1911; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de accões de cada um; o talão do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e a guia do pagamento do selo devido, feito no Theouro Nacional.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1912. — Isidoro Campos, director.

ANNÚNCIOS

Companhia Fiat Lux

Os Srs. accionistas da «Companhia Fiat Lux» são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 22 do corrente, ao meio-dia, na sede da companhia nesta capital, à rua dos Ourives n. 87, para deliberar a respeito de uma proposta da directoria.

Ficam suspensas as transferencias de accões até o dia em que se realizar a assembleia, inclusive.

As accões ao portador devem ser depositadas tres dias antes da reunião nos termos do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912. — *Paulo Dala*, director-presidente.

A Família

Sociedade Anonyma de Pecuários

CHAMADA DE CAPITAL (3.ª O. A. LUXA)

De accordo com o art. 3.º dos estatutos approvados por decreto do Governo Federal, n. 9.153, de 29 de novembro de 1911, são convidados os Srs. accionistas a fazer a 3.ª entrada de 10 % sobre o capital que subscreram até 31 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — O director presidente, *Christiano Brazil*.

Declaração

José Lopes de Oliveira communica a esta praça e aos seus amigos que, por motivos comerciais, passa a assignar-se desta data em diante José L. de Oliveira Sá.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1912. — *José L. de Oliveira Sá*.

Sociedade Beneficente A. da C. Maria Pia

De ordem do Sr. vice-presidente em exercicio, convido todos os Srs. socios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária, quarta-feira, 17 do corrente, às 7 horas, na secretaria à rua Senador Euzébio n. 44.

Ordem do dia — Reforma de alguns artigos de lei e interesses sociaes.

Secretaria, 13 de janeiro de 1912. — O 1.º secretario, *L. G. de Costa*.

Empresa Auto-Avenida

3.º DIVIDENDO

No dia 16 do corrente começará no escriptorio desta Empresa, à rua da Alfandega n. 28, sobrado, do meio-dia às 3 horas da tarde, o pagamento do dividendo de suas accões, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912. — O director gerente, *Octavio R. Miranda*.

Companhia de Madeiras Nacionais

ESCRITORIO: RUA THEOPHILO OTTONI N. 90

A partir de 15 do corrente será pago o primeiro dividendo relativo ao 1.º anno social, a razão de 8 % ao anno.

Até aquella data ficam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912. — Os directores, *Mario Rozo*. — *L. M. de Barros Rozo*.

CLUB de Roupas

DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

Garantido por lei e carta patente n. 12

Este Club compõe-se de 10 semanas ou sorteios, á razão de 48000 por semana; cada prestamista tem direito a cinco numeros e os sorteios são feitos pela loteria ás segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa sob medida, de jaquetao ou paletot, calça e collete, ou a 1605 em diversas mercadorias á sua escolha, que lhes custam 4\$, 8\$, 12\$, 16\$ e 20\$000.

Acha-se aberta a inscripção para o 7.º club, em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

1.º CLUB — Foram sorteados os ns. 711 a 715, pertencentes ao Sr. coronel Muniz Sarmiento, rua Aquidauan n. 22, empregado publico.

2.º CLUB — Foram sorteados os ns. 711 a 715, pertencentes ao Dr. Hedefonso de Azevedo, Supremo Tribunal, empregado publico.

3.º CLUB — Foram sorteados os ns. 711 a 715, pertencentes ao Sr. Gustavo Pimentel Cortes, Corpo de Seguranca Publica, empregado publico.

4.º CLUB — Foram sorteados os ns. 711 a 715, pertencentes ao Sr. Arthur de Sa Pereira, rua S. Pedro numero 63, negociante.

5.º CLUB — Foram sorteados os ns. 711 a 715, pertencentes ao Sr. Arthur Souza Dias, rua Voluntarios da Patria, negociante.

6.º CLUB — Foram sorteados os ns. 711 a 715, pertencentes ao Sr. Dr. Barroso Junior, rua General Camara n. 62, advogado.

Rio, 15 de janeiro de 1912.

ADJUCTO FERREIRA.

Dr. A. Augusto de Lima Junior, fiscal do governo.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE

216 — 51ª

20:000\$000

Por 15600

Segunda-feira, 22 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 16ª

50:000\$000

Por 45000

Sabbado, 13 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227 — 5ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quatragesimos a 2\$800, inclusive o selo de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor, n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações semanais de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.

AUTORIZADO PELA CARTA PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas sob a fiscalização do Governo Federal,
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na séde do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortização do dia 15 de janeiro de 1912

Club LXXXVI—75ª semana—N. 93 — Ilmo. Sr. Carlos Ferreira, rua de São Carlos n. 4, em Nilheroy, Estado do Rio.

Club LXXXVII—71ª semana—N. 34 — Ilmo. Sr. Epaminondas Luiz de Amorim, rua Sordoeiro Queiroz n. 21, em São Paulo.

Club LXXXVIII—66ª semana—N. 40 — Ilmo. Sr. Stephano Pagliarulo, negociante em Taquaritinga, Estado do S. Paulo.

Club LXXXIX—63ª semana—N. 64 — Ilmo. Sr. João Haffers, negociante à rua Santo Antonio n. 41, em Santos, Estado do S. Paulo.

Club XC—57ª semana—N. 85 — Ilmo. Sr. Clemente Luiz Moreira, rua Senador Pompeu n. 216, Capital Federal.

Club XCI—50ª semana—N. 72 — Ilmo. Sr. Franklin B. de Souza França, rua Guarany n. 35, estação Dr. Frantin, Capital Federal.

Club XCII—44ª semana—N. 12—Ilmo. Sr. J. S. (Pediú anonymato).

Club XCIII—38ª semana—N. 47 — Exma. Sra. D. Antonia de C. Sá, rua Conde de Bontim n. 429, Capital Federal.

Club XCIV—32ª semana—N. 64 — Ilmo. Sr. Dr. A. Elyseo de Castro, advogado, à rua S. Bento n. 57, S. Paulo.

Club XCV—28ª semana—N. 24 — Ilmo. Sr. F. N. (Pediú anonymato).

Club XCVI—23ª semana—N. 100 — Ilmo. Sr. Bellarmino Fortunato Pereira, carpinteiro em Guarania, Estado de Minas.

Club XCVII—20ª semana—N. 50 — Exma. Sra. D. Maria Nazareth Paulino, rua Affonso Penna n. 283, em Guarania.

Club XCVIII—17ª semana—N. 28 — Ilmo. Sr. Alfredo Marinho Falcão, estudante, Avenida João Pinheiro n. 379, em Bello Horizonte.

Club XCIX—10ª semana—N. 3 — Ilmo. Sr. José da Silva Bueno Brandão, farmacêutico em Espírito Santo do Pinhal, Estado do S. Paulo.

Club C—4ª semana—N. 73 — Ilmo. Sr. Paulo Reis, rua do Rosario n. 113, Sobrado, Capital Federal.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912.—
O fiscal do Governo, Dr. Teixeira de Andrade, interino.

amortizado na ultima semana, terá direito a receber, além do Chronometro de 22 linhas, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

O pagamento do Chronometro deve ser effectuado no prazo máximo de 79 semanas nas datas estipuladas em cada recibo.

E facultado ao comprador o direito de anteciper os pagamentos, e os completando receberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso de amortização da sua inscrição ser-lhe-ão devolvidas as demais prestações não vencidas.

Todos os recibos devem ser entregues no acto do recolhimento do Chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltosos em tres prestações successivas poderão ser declarados pelo estabelecimento caducos em seu beneficio. (Art. 9.º do decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911).

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os Clubs Patek-Philippe são compostos de 180 socios, pagando cada um, por semana, a quantia de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia. Este pagamento é feito durante 79 semanas, ficando porém o socio remido nesta primeira semana 81 o seu numero de inscrição for amortizado, recebendo incontinentem um relógio de 22 linhas, PATEK-PHILIPPE & C., da marca distincta CHRONOMETRO GONDOLO, 1ª qualidade, com rolas de ouro massivo.

Na segunda semana, verificando o pagamento dos socios restantes, haverá nova extracção, sempre em presença de todos os socios e o socio amortizado receberá immediatamente um relógio igual que só lhe terá custado VINTE FRANCOS e assim por diante até completar 79 prestações. Nesta ultima *todos os socios quizes restantes receberão um relógio CHRONOMETRO GONDOLO* de 22 linhas.

Conforme a praxe que temos estabelecido o socio QUITE, cujo numero de inscrição for

Modesto brinde

Estamos distribuindo pequenos matlaparões encapados por um calendario perpetuo.

Este calendario permite a determinação immediata do DIA DA SEMANA correspondendo a qualquer data, desde do anno 1 até 31 de dezembro do anno 2000 e isso sem a menor complicação.

Pedimos a nossos amigos o favor de procurar esta pequena lembrança da RELOJARIA GONDOLO.

CLUB PATEK-PHILLIPPE CI

Está aberta a inscrição do centesimo primeiro Club Patek-Philippe.

GONDOLO & LABOURIAU
(RELOJOEIROS)

N. 81—RUA DA QUITANDA—N. 81